Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 92 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
EDITAL de eliminação nº 003/2007
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS FINDOS, ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE NA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO.
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna público que, em cumprimento às disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Resolução Administrativa nº 80/2004 desta Corte, serão eliminados ou doados, no prazo de 30(trinta) dias, contados da segunda publicação deste Edital, os processos judiciais findos oriundos da Vara do Trabalho de Iporá/GO, arquivados definitivamente até o mês de março do ano de 2002, respeitando o preceituado no art. 1º da Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987.
Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de peças de processos, a extração de certidões, a microfilmagem total ou parcial de autos, no prazo de até 30 dias da última publicação, mediante requerimento apresentado na Secretaria da Vara do Trabalho de Iporá, situada na Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro – CEP 76.200-000, Iporá/GO, bem como indicar processos que considerem ser de valor histórico.
Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra.
Goiânia, 20 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AUTOS: AIRR-00639-2006-010-18-40-2
AGRAVANTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
AGRAVADO: JEREMIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
AGRAVADA: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Vistos os autos.
Observa-se que a agravada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, embora não representada nos autos por advogado, vinha sendo regularmente intimada de todos os atos processuais por via postal (fls. 39, 124 e 130), o que denota o indubitável conhecimento acerca da ação trabalhista ajuizada em seu desfavor, até mesmo com relação à fase em que se encontra o processo.
Todavia, expedida a intimação para, no prazo legal, oferecer contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista, o expediente foi devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com a noticia de que a agravada "mudou-se" (fls. 201).
Não há, nos autos, comunicação de mudança de endereço pela agravada, o que deveria ter sido feito nos moldes do inciso II do art. 39 do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente no Processo do Trabalho.
Assim, com espeque no parágrafo único do art. 39, segunda parte do mesmo diploma legal, considero-a regularmente intimada do despacho de fls. 181.
Remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia,20 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AUTOS: AIRR-00669-2006-010-18-40-9
AGRAVANTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
AGRAVADO: DIDIER LOURENÇO FILHO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
AGRAVADA: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Vistos os autos.
Observa-se que a agravada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, embora não representada nos autos por advogado, vinha sendo regularmente intimada de todos os atos processuais por via postal (fls. 36, 90 e 102), o que denota o indubitável conhecimento acerca da ação trabalhista ajuizada em seu desfavor, até mesmo com relação à fase em que se encontra o processo.
Todavia, expedida a intimação para, no prazo legal, oferecer contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista, o expediente foi devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com a noticia de que a agravada "mudou-se" (fls. 191).
Não há, nos autos, comunicação de mudança de endereço pela agravada, o que deveria ter sido feito nos moldes do inciso II do art. 39 do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente no Processo do Trabalho.
Assim, com espeque no parágrafo único do art. 39, segunda parte do mesmo diploma legal, considero-a regularmente intimada do despacho de fls. 171.
Remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Autos: RO-00119-2006-003-18-00-7
RECORRENTE: UNIÃO
PROCURADORA: MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA
RECORRIDO: JALES COTRIM NEVES
ADVOGADOS: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM E OUTROS
RECORRIDA: INFOCOOP SERVIÇOS-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTROS
Vistos os autos.
O ilustre causídico não subscreveu a peça de fls. 756, cópia anexa, em que renuncia aos poderes a ele outorgado pela recorrida INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Além disso, deixou de fazer prova de que cientificou o mandante a fim de aquele nomeasse substituto, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil.
De qualquer sorte, em razão de ser apócrifa a petição de fls. 756, deixo de apreciá-la.
Prossiga-se com o regular andamento do feito.
Publique-se.
Goiânia,20 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00345-2006-000-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AUTOR: MARTIEL MARTINS SALVADOR
ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS
RÉ: REAL VIGILÂNCIA LTDA.
RÉ: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADOS: ERI DE LIMA SANTOS E OUTROS
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO RESCIDENDO QUE NÃO RECONHECE O INADIMPLEMENTO CULPOSO DO ACORDO. INEXISTÊNCIA

DE OFENSA À COISA JULGADA. Não há ofensa à coisa julgada quando se deixa de determinar a cobrança de multa, prevista em acordo homologado judicialmente, em razão de estar provado que o devedor não teve culpa no inadimplemento da obrigação pactuada. Afinal, são juridicamente distintas a dispensa pura e simples da multa - que eventualmente poderia caracterizar ofensa à coisa julgada - e a declaração de que não houve descumprimento culposo da obrigação, ou seja, o reconhecimento de que não se fez presente o pressuposto fático apto a atrair a aplicação da penalidade. Improcede, assim, pedido de rescisão formulado com base no art. 485, IV, do CPC.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória, porém julgar improcedente o pedido nela veiculado, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO-01018-2003-008-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE: BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADOS: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
RECORRIDA: MARIA NATAL DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTROS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02159-2004-111-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: VERCY CARDOSO DE SENA
ADVOGADOS: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTROS
RECORRIDA: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADOS: PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTROS
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00228-2005-007-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADOS: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS
RECORRENTE: NESTOR MENDES RIBEIRO
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada de fls. 733/735, porque deserto; conhecer do recurso da reclamada de fls. 460/466 e dar-lhe provimento parcial; conhecer do recurso do reclamante (fls. 475/492 e 755/784) e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e um dias do mês de junho de 2007 (5ªfeira) – STP

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00103-2007-000-18-00-6
Impetrante(s): BRITO & TELES LTDA.
Advogado(s): ARLINDO JOSÉ COELHO
Impetrado(s): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): EDIRLEY CEZÁRIO OLIVEIRA
"À fl. 279, a impetrante peticionou desistindo da ação mandamental.
Apesar de regularmente intimado, o litisconsorte passivo necessário não se manifestou, conforme certidão exarada à fl. 287.
Assim, nos termos do artigo 33, inciso III, do Regimento Interno desta E. Corte, homologo a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Seja cientificada a eminente autoridade apontada como coatora.
Custas pela impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor dado à causa.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 15 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00151-2007-000-18-00-4
Impetrante(s): ADILMA MARTINS DA SILVA MORAES
Advogado(s): ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
Impetrado(s): JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): CARLOS PANFÍLIO DE ASSIS TAVARES
"No despacho de fl. 95 foi determinado à autora informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atual do litisconsorte, a fim de propiciar a citação deste, ou requerer o que lhe aprouver, ciente que sua omissão geraria a extinção do feito sem resolução de mérito.
Todavia, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, à fl. 98, a impetrante não cumpriu referida determinação.
Assim, com fundamento nos artigos 47, parágrafo único, e 284, parágrafo único, do CPC, bem como nos artigos 6º e 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, incisos I e IV, do CPC).
Intime-se.
Dê-se ciência à ilustre autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 15 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00176-2007-000-18-00-8
Impetrante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM E OUTRO
Advogado(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS
Impetrado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
Litisconsorte(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA
"Mantenho, por ora, a decisão de fls. 306/310, sem prejuízo de reapreciação, após o prazo para manifestação da autoridade indicada como coatora e do litisconsorte, do pedido de reconsideração formulado às fls. 313/314.
Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte, no endereço contido à fl. 109 (rua Dr. Valdivino Vaz, 292, Sala 15, 1º Andar, Edifício Antares, Centro, Itumbiara-GO), para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 19 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00031-2007-000-18-00-7
Autor(s): AURORA LINO DO CARMO E OUTROS
Advogado(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Réu(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
"Por versar a ação sobre matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a instrução do feito.
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelos autores, para razões finais.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 20 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00032-2007-000-18-00-1
Autor(s): JAIR CÂNDIDO DA SILVA
Advogado(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Réu(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Tendo em vista cuidar a espécie de matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a instrução.
Vista às partes para apresentação de razões finais. O prazo é sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor.
Em 20 de junho de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo AR-00076-2007-000-18-00-1
Autor(s): AUTÊNTICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVISÓRIAS LTDA.
Advogado(s): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
Réu(s): LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): NEWTON DIVINO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, encerrada a instrução do feito, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela autora, para apresentação de razões finais.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 20 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Luciene Campioni Cardoso
Assessora de Desembargador
em Substituição
TRT-18ª Região

Processo AR-00193-2007-000-18-00-5
Autor(s): COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
Advogado(s): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Réu(s): WILTON MARIA GUEDES
"Tendo em vista os termos da Súmula nº 100, inciso III, do C. TST, deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos certidão que comprove a data em que ocorreu, para ela, o trânsito em julgado da sentença rescindenda, no original ou em cópia devidamente autenticada, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução de mérito (OJ nº 84 da SBDI-2 do C. TST).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 20 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00197-2007-000-18-00-3
Autor(s): CHALTON BENTO DA SILVA
Advogado(s): NATANRY HELENA DE SOUZA BASTOS E OUTRO(S)
Réu(s): AMERICEL S.A.
"Deverá o autor, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia autenticada da decisão rescindenda (fls. 407/416), ciente de que sua omissão gerará a extinção do feito sem resolução de mérito (OJ nº 84 da SBDI-2 do C. TST).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 20 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01485-2001-009-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): ORMINDO ALCÂNTARA REIS
ADVOGADO(S): HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S): DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo agravante, a Drª Helma Faria Corrêa.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00108-2004-002-18-00-9
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARCOS HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO(S): CONSTANTINO KAIAL FILHO
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00507-2005-171-18-00-3
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S): 1.REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE SOUSA GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2.DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA.
ADVOGADO(S): FÁBIO JOSÉ LONGO
AGRAVADO(S): 3.REGINALDO PEREIRA BRUNO
ORIGEM: VT DE CERES
JUÍZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00739-2005-081-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 1.DIEGO BENFICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 2.CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01312-2005-241-18-00-7
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): TICIANA LOPES PONTES
AGRAVADO(S): 1.ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA. ME
AGRAVADO(S): 2.VIAÇÃO BARRAGEM TUR LTDA.
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ: CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00838-2006-081-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 1.CREUZIVALDO NUNES MELO
ADVOGADO(S): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2.UNIÃO
PROCURADOR(S): ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): 3.INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00936-2006-013-18-00-2
RELATORA: DES.IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): AMBROSINA SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO(S): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): JULIANA MARTINS DOS REIS
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00105-2007-251-18-00-4
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): JOÃO BEZERRA CONFESSOR
ADVOGADO(S): JOSÉ VIEIRA
AGRAVADO(S): EUCLIDES MINARI
ADVOGADO(S): FÁBIO CAMARGO FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUÍZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-00078-2006-052-18-00-9
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: MARIA KEILLA MONTEIRO DE CARVALHO
ADVOGADOS: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS: SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-ED-RO-01047-2006-006-18-00-4
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Desª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTES: TROPICAL SHOPPINGS E GALERIAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADA: MARISTELA LUJAN NERY
ADVOGADOS: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: Decidiu a primeira turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto do Juiz-Relator. Impedida de atuar neste feito a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT-ED-RO-01064-2006-131-18-00-0
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADOS: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO E OUTROS
EMBARGADO: JOAQUIM JOÃO RIBEIRO
ADVOGADA: MÁRCIA MARIA MATTOS
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-ED-RO-01186-2006-010-18-00-7
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO: 1.ALESSANDRA ANDRÉIA DOS SANTOS
ADVOGADOS: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
EMBARGADO: 2.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT DA 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para sanar a contradição, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-ED-RO-01626-2006-005-18-00-0
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADOS: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

EMBARGADO: FÁBIO MORAES PESSOA
ADVOGADOS: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT DA 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-ED-RO-01632-2006-012-18-00-6
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BRITO
ADVOGADOS: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01086-2003-006-18-00-9
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1.ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
ADVOGADO(S): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DAS RECLAMADAS e PROVER TOTALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedida de atuar neste feito a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (art. 134, IV, CPC).
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00569-2006-221-18-00-8
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
RECORRIDO: EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADOS: CÉSAR GUIMARAES FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DA CIDADE DE GOIÁS
JUIZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Diante da inovação legislativa trazida à lume pelo art. 42 da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, ficou superado o entendimento contido no item I da Súmula 368/TST, de forma que não paira mais dúvida acerca da competência da Justiça do Trabalho para executar, "ex offício as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido." (art. 876, parágrafo único da CLT). Recurso ordinário a que se dá provimento.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - RO - 00600-2006-191-18-00-3
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): JORGE DONATO SILVÉRIO
ADVOGADO(S): SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ALGODOEIRA MINEIROS LTDA.
ADVOGADO(S): JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00626-2006-191-18-00-1
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIR PEDRA
RECORRENTE(S): ANTÔNIA PEREIRA LUZ
ADVOGADO(S): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
ADVOGADO(S): ALUÍSIO BORGES DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00642-2006-008-18-00-5
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADOS: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDA: 1. NÚBIA MACHADO ALVES
ADVOGADOS: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO: 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-00804-2006-008-18-00-5
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1.SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS: DANIELA LEÃO COIMBRA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. EDMÁRIO MUNIZ DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: 1.OS MESMOS
RECORRIDA: 2.COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADOS: DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora Revisora, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pela manutenção da sentença que deferiu a indenização. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelos reclamados, a Drª Cristina Viana Siqueira Malazzo.

PROCESSO TRT-RO-00845-2006-054-18-00-2
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADOS: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
ADVOGADOS: REGINA CLÁUDIA DA FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-00961-2006-009-18-00-7
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS: ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
RECORRIDA: NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA
ADVOGADOS: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO
EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL. Evidenciada a negligência do Reclamado em oferecer condições de trabalho seguras à Reclamante, de que resultaram danos à sua saúde e a conseqüente perda da capacidade laboral, surge a obrigação de indenizar os prejuízos materiais e morais daí advindos (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e art. 186 do Cód. Civil).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Impedida de atuar neste feito a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (art. 134, IV, CPC).

PPROCESSO TRT-RO-01029-2006-102-18-00-5
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1.SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
ADVOGADO: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECORRENTE: 2.COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO
SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADOS: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO: CARLOS DA SILVA
ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-01208-2006-241-18-00-3
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADOS: HOSANAH MUNIZ DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO: BARTOLOMEU NOGUEIRA
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ: CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-01446-2006-002-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTES: FABRÍCIO DE OLIVEIRA GOMES GARCIA E OUTROS
ADVOGADOS: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADOS: FÁBIO VIEIRA FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-01486-2006-008-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: LUCIANA BATISTA DA COSTA
ADVOGADOS: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO ED. RESIDENCIAL PAINEIRAS LTDA.
ADVOGADOS: IRENI GOMES PERES MARTINI E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - RO - 01637-2006-082-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CONSTRUTORA N. MAMED LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): ANA LÚCIA MENDES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LUÍZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): AMINADABE DOS SANTOS
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: DANIEL VIANA JÚNIOR
EMENTAS: 1. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. AÇÃO AJUIZADA POR ESPOSA E FILHOS MENORES DA VÍTIMA. COMPETÊNCIA. É da Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente laboral, em que houve morte obreira, proposta contra ex-empregador pela viúva e filhos do de cujus. O artigo 114 da CF não condiciona a competência da Justiça do trabalho à sobrevivência do trabalhador, bem como fixa competência deste ramo do Poder Judiciário para julgar "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho", conforme ocorre no presente caso, cujo dano provocado à família possui indiscutível nexo de causa e efeito com o contrato laboral mantido entre o de cujus e o reclamado. Disposição semelhante também consta da CLT no artigo 652, IV. Dessa forma, é indiferente a natureza do direito vindicado, desde que a causa de pedir decorra diretamente da relação laboral preexistente.
2. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. LEGITIMIDADE ATIVA DOS FAMILIARES. O art. 1º da Lei nº 6.858/80, regulamentado pelo Dec. nº 85.845/81, estabelece que os beneficiários do empregado falecido, regularmente inscritos na Previdência Social, poderão reivindicar em juízo os direitos devidos pelos empregadores do de cujus, independentemente de arrolamento ou inventário, como dispõe o artigo 12, V, do CPC.
3. MENOR ASSISTIDO PELA MÃE. NÃO INTERVENÇÃO DO PARQUET TRABALHISTA JUNTO AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. Apesar de relevante, ante a disciplina do artigo 793 da CLT, a falta de intervenção do Ministério Público na instância a quo, em causas movidas por menor com assistência da própria mãe, não implica necessariamente em nulidade, mormente quando houve atuação junto ao E. Tribunal.
4. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. PENSIONAMENTO PARA ESPOSA E FILHOS MENORES. DIREITO DE ACRESCER. POSSIBILIDADE. Conforme tem entendido a jurisprudência majoritária, o beneficiário remanescente possui o direito de acrescer à sua pensão o que era a esse título devido aos demais, em virtude da cessação do vínculo destes. O fundamento doutrinário é de que o de cujus assistiria melhor aos demais membros da família na medida em que cessasse o desembolso para alguns familiares, levando à aplicação analógica do disposto no art. 77, § 1º, da Lei 8.213/91.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01723-2006-003-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Desª. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS: MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
RECORRIDO: ÉDER FRANKLIN LACERDA DE SENA
ADVOGADOS: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - RO - 01802-2006-003-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S): HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECORRIDO(S): OSVALDO BASÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT-RO-01852-2006-121-18-00-9
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Desª KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: CARGIL AGRÍCOLA S/A
ADVOGADOS: NELSON ROBERTO B. JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO: DUCÉLIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: SÉRGIO DI CHIACCHIO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - RO - 02581-2006-082-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DE MACÊDO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SOLANGE LEMES DA SILVA
ADVOGADO(S): REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
EMENTA: PROCESSO TRABALHISTA. CÂMARA MUNICIPAL. SERVIDORES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. As Câmaras Municipais, segundo jurisprudência e doutrina, têm apenas personalidade judiciária, e não jurídica, motivo pelo qual podem estar em juízo na defesa de seus interesses institucionais. Todavia, tratando-se de demanda envolvendo servidores de Câmara Municipal, na qual pleiteiam verbas salariais decorrentes de alegado vínculo de emprego, a legitimidade passiva é do respectivo município.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e um dias do mês de junho de 2007 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01590-2006-002-18-00-6
Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s): 1. JEOVÁ PEIXOTO DE OLIVEIRA
Embargante(s): 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): JÚNIA DE PAULA MORAES E OUTRO(S)
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s): OS MESMOS
Embargado(s): 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO) (ADESIVO)
Advogado(s): ALINY NUNES TERRA E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Tendo em vista que fora concedida carga dos autos à advogada do CERNE (fl. 432), restituo ao reclamante o prazo de cinco dias para manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pela AGECOM (fls. 422/427), conforme requerido à fl. 438. À S1T para cumprimento. Após, conclusos".
Goiânia, 20 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-00675-2006-011-18-00-8
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Embargante(s): ÊNIO BRITO SANTOS
Advogado(s): DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)
Embargado(s): SHV GÁS BRASIL LTDA.
Advogado(s): ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Considerando a possibilidade de, na apreciação dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante (fls. 477/482), conceder-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins".
Goiânia, 20 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator
Secretaria da Primeira Turma, aos 21 de junho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 21/2007

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA:28/6/2007
HORA:QUATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-00330-2006-201-18-00-3
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
Advogado(s): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
Recorrente(s): 2. GEOVANY DE CARVALHO MOREIRA
Advogado(s): JOVELI FRANCISCO MARQUES
Recorrido(s): OS MESMOS

2. Processo RO-00620-2006-201-18-00-7
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
Advogado(s): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
Recorrido(s): WILIAN GONÇALVES DE CARVALHO
Advogado(s): RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)

3. Processo RO-01786-2006-121-18-00-7
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): KELSON SOUZA VILARINHO
Recorrido(s): IVONIDIA PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): CHRISTIAN ALMEIDA MOMENTÉ E OUTRO(S)

4. Processo RO-02083-2006-111-18-00-9
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): ROMEU LINO DE SOUSA
Advogado(s): REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
Recorrido(s): 1. ILDO LUÍS GIACOMINE
Advogado(s): MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. HAROLDO VIEIRA ROCHA
Advogado(s): DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

5. Processo RO-00030-2007-002-18-00-5
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES E OUTRO(S)
Recorrido(s): LEONARDO ARAÚJO PRUDENTE
Advogado(s): PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)

6. Processo RO-00095-2007-052-18-00-7
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CARLOS LEANDRO FRANCIA LEÃO
Advogado(s): VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): H. A. MENDES E MENDES LTDA.
Advogado(s): ROBSON DE FREITAS SILVA E OUTRO(S)

7. Processo RO-00109-2007-002-18-00-6
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): RITA ALVES FEITOSA
Advogado(s): IVANA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): SÍLVIA REGINA FONTOURA DE SIQUEIRA
Advogado(s): AIRTON BORGES

8. Processo RO-00223-2007-002-18-00-6
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): LÚCIA HELENA ALVES DA SILVA PORTO DO CARMO
Advogado(s): ROBERTA NAVES GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s): MPI MÓVEIS PLANEJADOS INTELIGENTES LTDA. - ME
Advogado(s): MÁRCIO MESSIAS CUNHA E OUTRO(S)

9. Processo RO-00245-2007-002-18-00-6
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JOÃO DECLEVIO LEITE PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

10. Processo RO-00340-2007-051-18-00-0
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): JOAQUIM GONÇALVES DE JESUS
Advogado(s): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): HÁBIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME
Advogado(s): FLÁVIA CAMELO LOBO FÉLIX DE PAULA

11. Processo RO-00358-2007-171-18-00-4
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARCIONÍLIA ALVES DA FONSECA
Advogado(s): JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

12. Processo RO-00370-2007-008-18-00-4
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA.
Advogado(s): HUDSON PORTO ALVES
Recorrido(s): IDELMA GOMES DA SILVA
Advogado(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

13. Processo RO-00438-2007-006-18-00-2
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): FRANCIMAR CAVALCANTE SILVA
Advogado(s): RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ MAURÍCIO MULLER
Advogado(s): PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO

14. Processo RO-00439-2007-007-18-00-3
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CLAUDIVINO DA SILVA
Advogado(s): ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): BENEDITA DE FARIA SOUSA
Advogado(s): OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S)

15. Processo RO-00486-2007-011-18-00-6
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CARLOS BRANDÃO DE SOUZA
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s): MANOEL ALVES PEREIRA

16. Processo RO-00508-2007-011-18-00-8
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): GERSON CURADO PUCCI
Recorrido(s): IRACI LUZIA DO AMARAL
Advogado(s): RÉGIO CÁSSIO MARTINS GOMES E OUTRO(S)

17. Processo RO-00523-2007-121-18-00-1
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ MILTON DE ALMEIDA
Advogado(s): NIURA MARTINS GARCIA

18. Processo RO-00590-2007-011-18-00-0
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
Recorrido(s): ROBERTO BARBOSA DE FARIA
Advogado(s): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

19. Processo RO-00600-2007-013-18-00-0
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. POLLYANNA RIBEIRO MARTINS
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

20. Processo RO-00609-2007-011-18-00-9
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CENTRO OESTE FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO(S)
Recorrido(s): SANTANA JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): SÍLVIO TEIXEIRA

21. Processo RO-00623-2007-013-18-00-5
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
Recorrido(s): MAGNUM DE SOUZA NETO
Advogado(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO

22. Processo RO-00653-2007-121-18-00-4
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): BAND PNEUS E RECAPAGENS LTDA.
Advogado(s): MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): IVONILDE FARIAS DOS SANTOS
Advogado(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

23. Processo AI(RO)/RO-02081-2006-008-18-00-9
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Agravado(s)/Recorrido(s): JULIANA RODRIGUES DE SANTANA
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

24. Processo RO-00611-2006-201-18-00-6
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
Advogado(s): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
Recorrido(s): JOÃO JÚLIO DOS ANJOS COSTA
Advogado(s): RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)

25. Processo RO-01122-2006-011-18-00-2
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA-FUNAPE
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): LUCIANO ROSA DE LIMA
Advogado(s): ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

26. Processo RO-02208-2006-010-18-00-6
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ MIRANDA
Advogado(s): CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)
Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

27. Processo RO-00302-2007-010-18-00-1
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): NIDYE ELLEN NASCIMENTO E SILVA
Advogado(s): JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s): HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

28. Processo RO-00468-2007-010-18-00-8
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): AGUINALDO DA LUZ BORGES
Advogado(s): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

29. Processo RO-00530-2007-009-18-00-1
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. DIVALDO MATOS SANTANA
Advogado(s): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

30. Processo RO-00569-2007-010-18-00-9
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): GILENE LUIZA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

31. Processo RO-00603-2007-011-18-00-1
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): ALINE ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s): ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): RESTAURANTE COMIDA CASEIRA

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

32. Processo RO-00437-2006-081-18-00-3
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)
Recorrido(s): AZOR XAVIER FERRO
Advogado(s): OVÍDIO INÁCIO FERREIRA E OUTRO(S)

33. Processo RO-01132-2006-131-18-00-0
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALMIR DOMINGO MIOTTI

34. Processo RO-00081-2007-010-18-00-1
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s): DARLAN GONZAGA NEVES
Advogado(s): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)

35. Processo RO-00343-2007-171-18-00-6
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s): MARIA DA ABADIA PINTO

36. Processo RO-00372-2007-008-18-00-3
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado(s): RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MURILLO GOYATA CAMILO
Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA

37. Processo RO-00393-2007-171-18-00-3
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA EDNA DE SOUZA

38. Processo RO-00502-2007-009-18-00-4
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA SANTOS
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME
Advogado(s): MARCO ANTÔNIO MARQUES

39. Processo RO-00514-2007-010-18-00-9
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): ALBINO SILVA FERREIRA
Advogado(s): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
Recorrido(s): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

40. Processo RO-00586-2007-013-18-00-5
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): JC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s): MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
Recorrido(s): GABRIEL CÂNDIDO DE ARAÚJO
Advogado(s): DIVINO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

41. Processo AI(AP)-00397-2006-121-18-00-4
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): ROLMAR CORREIA BORGES
Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s): LEANDRO MENDONÇA CARDOSO
Advogado(s): SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

42. Processo AP-01938-1992-003-18-00-5
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s): CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.
Advogado(s): ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

43. Processo AP-00239-1999-008-18-00-6
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Agravado(s): EMANOEL MESSIAS ALVES DA SILVA
Advogado(s): MÁRCIO JONES SUTTILE E OUTRO(S)

44. Processo AP-00712-2000-005-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): DANIELA ADRIANA DA SILVA
Advogado(s): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s): MARTINS RIBEIRO E SILVA LTDA.
Advogado(s): MARLY DE MORAIS AZEVÊDO

45. Processo AP-01399-2002-005-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): JACQUES BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): ORLANDO ALVES BESERRA E OUTRO(S)
Agravado(s): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.
Advogado(s): HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)

46. Processo AP-00274-2005-251-18-00-2
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado(s): RAIMUNDO ALVES FERREIRA
Advogado(s): NELY MOREIRA FRAGA E OUTRO(S)

47. Processo AP-00348-2005-003-18-01-3
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES
Advogado(s): LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Agravado(s): METALÚRGICA SANTANA LTDA.
Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA

48. Processo AP-00523-2005-081-18-00-5
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. ERIVALDO SILVEIRA MELO
Advogado(s): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. UNIÃO
Procurador(a): FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA
Agravado(s): 3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

49. Processo AP-01249-2005-131-18-00-3
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): TICIANA LOPES PONTES
Agravado(s): 1. VÊNCIO & ANASENKO LTDA.
Advogado(s): ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. JUCÉLIA PEREIRA DIAS
Advogado(s): LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTRO(S)

50. Processo AP-00047-2006-013-18-00-5
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): GIANY PALAZZO FERREIRA
Advogado(s): MISSAE FUJIOKA
Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMOTIO E OUTRO(S)

51. Processo AP-00493-2006-221-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): MÓVEIS AMADEU LTDA.
Advogado(s): CARLOS MAGALHÃES DOS SANTOS E OUTRO(S)

52. Processo AP-00553-2006-054-18-01-2
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): 1. ANA PAULA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Agravado(s): 2. ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s): VAGNER BARBOSA LIMA E OUTRO(S)

53. Processo AP-00810-2006-054-18-01-6
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA.

54. Processo AP-00909-2006-005-18-00-5
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
Agravado(s): AYRTON PAULO BARCELOS FRANÇA E OUTROS
Advogado(s): BATISTA BALSANULFO E OUTRO(S)

55. Processo AP-01264-2006-111-18-00-8
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): KELSON SOUZA VILARINHO
Agravado(s): HERCULANO ALVES DE SOUSA

56. Processo AP-02284-2006-012-18-00-4
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO
Advogado(s): IRISVAN VIANA
Agravado(s): MANOEL CASSIANO MARQUES
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

57. Processo AP-00314-2007-004-18-00-4
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado(s): SÍLVIO TEIXEIRA
Agravado(s): FRANCISCO DONIZETE MARTINS
Advogado(s): ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

58. Processo RO-00977-2005-010-18-00-9
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
Advogado(s): IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CARLOS AUGUSTO MÁXIMO (ADESIVO)
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

59. Processo RO-01310-2005-002-18-00-9
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): ARLETE MESQUITA
Recorrido(s): OS MESMOS

60. Processo RO-01700-2005-101-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): ELETRO CENTER MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.
Advogado(s): GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Recorrido(s): THIAGO RODRIGUES MARTINS CARVALHO
Advogado(s): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
Observação: Autos com vista Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

61. Processo RO-01854-2005-009-18-00-5
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s): SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
Recorrido(s): LEONILDO COELHO DOS SANTOS
Advogado(s): NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)

62. Processo RO-02001-2005-008-18-00-4
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): ÉDER CARLOS DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

63. Processo RO-00013-2006-002-18-00-7
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): ANA FLÁVIA CARDOSO NEVES
Advogado(s): CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)
Recorrido(s): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): MARIA CLARA RESENDE ROQUETE E OUTRO(S)

64. Processo RO-00259-2006-004-18-00-1
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. CLEUSA DAMASCENA PERES E SILVA
Advogado(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. BRADESCO SEGUROS S.A.
Advogado(s): JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 3. SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s): JÊNY MARCY AMARAL FREITAS E OUTRO(S)

65. Processo RO-00380-2006-221-18-00-5
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido(s): AMILTON JOSÉ POTRICH

66. Processo RO-00696-2006-053-18-00-5
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): OVALDETE DA SILVA DUARTE GOMES
Advogado(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)

67. Processo RO-00833-2006-009-18-00-3
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): JOÃO BATISTA CAETANO
Advogado(s): SIMONE CASSIA DOS SANTOS
Recorrido(s): FRIBOI LTDA.
Advogado(s): ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

68. Processo RO-00839-2006-052-18-00-2
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): HÉLIO DE SOUZA QUEIROZ
Advogado(s): JOY WILDES RORIZ DA COSTA

69. Processo RO-01288-2006-008-18-00-6
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): IANY COUTINHO SANTOS
Advogado(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

70. Processo RO-01449-2006-008-18-00-1
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
Recorrido(s): VICENTE DIAS DA SILVA
Advogado(s): LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)

71. Processo RO-01817-2006-008-18-00-1
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): PASTELARIA CHINA BRASIL LTDA.
Advogado(s): JADIR ELI PETROCHINSKI
Recorrido(s): SÍLVIO ROBERTO CARDOSO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): WALDEMAR DO CARMO COTRIM

72. Processo RO-01854-2006-011-18-00-2
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PEDRO IVO
Advogado(s): CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JEREMIAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS E OUTRO(S)

73. Processo RO-01937-2006-012-18-00-8
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s): KATYA MARIA SPROESSER MORETTO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. KARINE RIBEIRO SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido(s): OS MESMOS

74. Processo RO-01970-2006-004-18-00-3
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): NEIDIANE RODRIGUES DE MORAES FIGUEIREDO
Advogado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

75. Processo RO-01992-2006-008-18-00-9
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. BANCO RURAL S.A.
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ALEX MENESES DA COSTA (ADESIVO)
Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

76. Processo RO-02040-2006-009-18-00-9
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME E OUTRO
Advogado(s): FÁBIO CAMARGO FERREIRA
Recorrido(s): SILAS PEREIRA
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

77. Processo RO-02111-2006-006-18-00-4
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Advogado(s): ALBÉRICO PIMENTEL FILHO
Recorrido(s): RIVALDO BAPTISTA SOARES E OUTRO
Advogado(s): SEBASTIÃO MACALE CACIANO CASSIMIRO

78. Processo RO-02165-2006-009-18-00-9
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): ADEVÁ CANEDO JÚNIOR
Advogado(s): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): ENGEGRAPH ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.
Advogado(s): FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)

79. Processo RO-00194-2007-151-18-00-0
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): LINDOMAR JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado(s): EURICO DE SOUZA
Recorrido(s): LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA.
Advogado(s): EDEN ALMEIDA SEABRA E OUTRO(S)

80. Processo RO-00235-2007-010-18-00-5
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): SIDNEY ROBERTO FERNANDES
Advogado(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

81. Processo RO-00387-2007-010-18-00-8
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): TARZAN NOVAES MARÇAL
Advogado(s): NILSON HUNGRIA

82. Processo RO-00417-2007-001-18-00-5
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): WANDER GABRIEL DE MELO
Advogado(s): ROSANGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

IV - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

83. Processo RORO-02628-2006-081-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s): ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): VICENTE BEZERRA DA LUZ
Advogado(s): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

84. Processo AP-01770-1992-005-18-00-0
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): ELZIO ROBERTO
Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s): CONSTRUTORA EVEREST LTDA.

85. Processo AP-01106-1997-012-18-00-4
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): CCA MOTOS LTDA.
Advogado(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
Agravado(s): JAIR MARTINS ROSA
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

86. Processo AP-01286-2000-004-18-00-6
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): 1. NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO
Advogado(s): JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)
Agravante(s): 2. AMANDO TEIXEIRA DA CUNHA
Advogado(s): THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
Agravado(s): OS MESMOS

87. Processo AP-01422-2003-004-18-00-0
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): DAVID CHAGAS COUTINHO E OUTRO
Advogado(s): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): MONCAIO RODRIGUES SOARES DA COSTA
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

88. Processo AP-00798-2004-161-18-00-1
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(s): NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
Agravado(s): ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

89. Processo AP-01207-2004-002-18-00-8
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): VASTI DE SOUZA FORTUNATO
Advogado(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): ANTÔNIA FRANCISCA DE OLIVEIRA PAULO
Advogado(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

90. Processo AP-01245-2004-005-18-00-0
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Agravado(s): EDMILSON CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)

91. Processo AP-00153-2005-009-18-00-9
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): EDGAR LOURENÇO DE ALMEIDA
Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
Agravado(s): 1. NELINO MARTINS FERREIRA
Advogado(s): RUI CARLOS E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. ELTON MARLUS DE OLIVEIRA

92. Processo AP-01263-2005-081-18-00-5
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): SOUZA NEVES E SOUSA LTDA. - ME E OUTRO
Advogado(s): JOSÉLIA DE ALCÂNTARA GALASSO
Agravado(s): NEIDIMAR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

93. Processo AP-01596-2005-004-18-00-5
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): JAIME ZAN RODRIGUES
Advogado(s): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)
Agravado(s): UNIÃO
Procurador(a): MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA

94. Processo AP-00123-2006-054-18-01-0
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): 1. LOUGHREY INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s): VIVIANE ELIAS GONÇALVES
Agravado(s): 2. MURILO MARTINS DE MOURA
Advogado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

95. Processo AP-02070-2006-006-18-00-6
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): JEANETE ALBUQUERQUE VALADARES
Advogado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
Agravado(s): GILNARA MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s): SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS

96. Processo AP-00023-2007-009-18-00-8
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): MARIA REGINA OTON LEITE RIBEIRO
Agravado(s): MANOEL MESSIAS CARNEIRO CHAVES
Advogado(s): FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA E OUTRO(S)

97. Processo AP-00323-2007-012-18-00-0
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ
Advogado(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): FRANCISCO POMBO DOS SANTOS
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA

II - RECURSO ORDINÁRIO

98. Processo RO-01521-2005-007-18-00-3
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. FÁBIO CINTRA RODRIGUES
Advogado(s): MOISÉS MACIEL
Recorrente(s): 2. CENTERCOM SERVIÇOS DE CORTE E DOBRA DE AÇO LTDA.
Advogado(s): URIAS RODRIGUES DE MORAIS
Recorrido(s): OS MESMOS

99. Processo RO-00143-2006-051-18-00-0
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): INPROAGRO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA. E OUTROS
Advogado(s): JOSÉ RONALDO MUNIZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): PERSEU LIMA RIBEIRO
Advogado(s): MÁRCIO ANTÔNIO NUNES

100. Processo RO-00360-2006-191-18-00-7
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): UNIÃO
Procurador(a): SILVIA MARIA CHEMET KANSO
Recorrido(s): 1. JOSÉ JACINTO OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
Recorrido(s): 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

101. Processo RO-00761-2006-082-18-00-8
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
Advogado(s): CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA
Recorrido(s): FRANSOALDO DAS CHAGAS LEAL
Advogado(s): EURÍPEDES DE DEUS ROSA

102. Processo RO-00914-2006-007-18-00-0
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINFAR
Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. MONTE AZUL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado(s): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. DAVILSON MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 3. RAIMUNDO MARTINS DA SILVA
Recorrido(s): 4. DENISE FERNANDES ALVES
Advogado(s): LOURDES FAVERO TOSCAN E OUTRO(S)
Recorrido(s): 5. JARBAS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s): 6. JOSÉ MARTINS NETO

103. Processo RO-01027-2006-009-18-00-2
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS KOYNONIA
Advogado(s): JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE E OUTRO(S)
Recorrido(s): WAGNER PEREIRA SILVA
Advogado(s): EDILENE PIRES

104. Processo RO-01045-2006-009-18-00-4
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ALISSON RODRIGO GRATÃO
Advogado(s): JORGE BARBOSA LOBATO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

105. Processo RO-01048-2006-171-18-00-6
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): LUIZ HUMBERTO RODRIGUES E CIA LTDA.

106. Processo RO-01232-2006-004-18-00-6
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. ANDRÉIA DE FARIA GLÓRIA ROSA
Advogado(s): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

107. Processo RO-01274-2006-004-18-00-7
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): UNIÃO
Procurador(a): FRANÇOIS DA SILVA
Recorrido(s): 1. CÁTIA FERNANDA DA SILVA
Advogado(s): CLÁUDIO NUNES SILVA
Recorrido(s): 2. SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

108. Processo RO-01640-2006-011-18-00-6
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. FÁBIO RIBEIRO MATOS
Advogado(s): REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MASTER SERVIÇOS LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s): ARISTÓTELES ALVES DA LUZ
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. TAM LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s): DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)

109. Processo RO-01641-2006-011-18-00-0
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. LUIZ CARLOS SILVA
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s): PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)

110. Processo RO-01779-2006-008-18-00-7
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ROMEU PEREIRA SANTOS
Advogado(s): HELCA DE SOUZA NASCIMENTO

111. Processo RO-01877-2006-009-18-00-0
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JOSÉ CARLOS BOTELHO ULHÔA
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

112. Processo RO-00014-2007-052-18-00-9
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): DANIEL NERES DA SILVA
Advogado(s): EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CARLOS FERREIRA GARCIA E OUTRO
Advogado(s): VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO E OUTRO(S)

113. Processo RO-00087-2007-010-18-00-9
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): DAYSE ENY DE SOUZA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

114. Processo AI(AP)-00349-2000-151-18-01-5
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ÉZIO MATIAS PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): IDEVALDO VILELA DE MORAES
Advogado(s): EDWARD PEREIRA DE LACERDA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

115. Processo AP-01889-1982-002-18-00-2
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

Procurador(a): ALINY NUNES TERRA
Agravado(s): DONIZETE DIVINO CÂNDIDO
Advogado(s): SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA E OUTRO(S)

116. Processo AP-01145-1996-008-18-00-1
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): ISNÁ GOMES DA SILVA
Advogado(s): VICENTE DE PAULA NETO E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. TREVO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s): RENATA MARCHI E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. EDUARDO DOS SANTOS ROSSENZWEIG
Agravado(s): 3. TEREZINHA DE JESUS QUEIROZ FERREIRA

117. Processo AP-00151-2002-101-18-00-4
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): FÁBIO ALMEIDA PRUDENTE
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado(s): GEISEL FERREIRA BORGES

118. Processo AP-00859-2004-131-18-00-9
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): TICIANA LOPES PONTES
Agravado(s): 1. CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA.
Advogado(s): VINÍCIUS CARVALHO DANTAS E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. ANA PAULA CAMPOS REZENDE
Advogado(s): MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS E OUTRO(S)

119. Processo AP-00296-2005-051-18-00-6
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado(s): NARDEL ALVES DUARTE

120. Processo AP-00659-2005-081-18-00-5
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. JOÃO VENÂNCIO DA SILVA
Advogado(s): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. UNIÃO
Procurador(a): KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA
Agravado(s): 3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

121. Processo AP-00743-2005-051-18-00-7
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): 1. JOÃO BATISTA TEREZA
Advogado(s): FRANCISCO ALVES DE MELO
Agravado(s): 2. ADISON RIBEIRO BARBOSA
Advogado(s): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

122. Processo AP-00776-2005-011-18-00-8
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): PERY MORAES NARCISO
Advogado(s): TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Agravado(s): WELITON LUÍS FELIPE
Advogado(s): ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

123. Processo AP-00868-2005-052-18-00-3
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): REPÚBLICA - PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME
Advogado(s): JOSÉ RICARDO ROCHA ASMAR E OUTRO(S)
Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO

124. Processo AP-00006-2006-052-18-00-1
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): SUPER POSTO E CHURRASCARIA DO DAIA LTDA.
Advogado(s): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

125. Processo AP-00152-2006-005-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): UNIÃO
Procurador(a): ADRIANA ALVES DA SILVA
Agravado(s): 1. SIANDRA REPRESENTAÇÕES LTDA.
Agravado(s): 2. JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE FILHO

126. Processo AP-00509-2006-171-18-00-3
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): 1. CÍCERO LUÍS PEREIRA
Advogado(s): GILBERTO PEREIRA DA SILVA
Agravado(s): 2. CENTRAL ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO VALE LTDA.
Advogado(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

127. Processo AP-00840-2006-081-18-00-2
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. RAQUEL VASCONCELOS BATISTA
Advogado(s): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. UNIÃO
Procurador(a): WALLER CHAVES
Agravado(s): 3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

128. Processo AP-00876-2006-052-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s): CONSTRUTORA EBRAX LTDA.

129. Processo AP-01538-2006-141-18-00-0
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE HORTA MARTINS
Advogado(s): DIORIVAL DA SILVA PEREIRA
Agravado(s): MARIA CELESTE GARCEZ LIMA
Advogado(s): LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

III - RECURSO ORDINÁRIO

130. Processo RO-00611-2005-221-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): BERTIN LTDA.
Advogado(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): GILSON GOMES DE ALMEIDA
Advogado(s): LÍVIA MARQUES DE OLIVEIRA

131. Processo RO-00563-2006-007-18-00-8
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. RONAN BRETAS PEREIRA
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES BORGES
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
Advogado(s): LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)

132. Processo RO-00739-2006-053-18-00-2
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. TEREZA FERREIRA DE MORAIS
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado(s): EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

133. Processo RO-00788-2006-011-18-00-3
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): PEDRO MARTINS DE SOUZA
Advogado(s): VALDELI SILVA DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

134. Processo RO-01091-2006-052-18-00-5
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

135. Processo RO-01101-2006-221-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): 1. CLEUSA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): VICENTE ALVES DE SOUSA
Recorrido(s): 2. JOSÉ PERES NAVES
Advogado(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)

136. Processo RO-01102-2006-012-18-00-8
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. WASHINGTON MARQUES DA SILVA
Advogado(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. F.J. TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

137. Processo RO-01103-2006-013-18-00-9
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): NEWTON PEREIRA DE SÁ
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Recorrido(s): 2. PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.

138. Processo RO-01223-2006-003-18-00-9
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
Advogado(s): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)

139. Processo RO-01371-2006-001-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): ANTÔNIO BEZERRA MONTEIRO
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s): IPÊ VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s): EURÍPEDES ALVES FEITOSA

140. Processo RO-01498-2006-007-18-00-8
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANTONISVAL ANTUNINO CABRAL DA SILVA
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA

141. Processo RO-01974-2006-005-18-00-8
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): LÍVIA MARQUES TOLENTINO
Advogado(s): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

142. Processo RO-02031-2006-005-18-00-2
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): FRANCIELLY FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
Recorrido(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA
Recorrido(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

143. Processo RO-02155-2006-012-18-00-6
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT.
Advogado(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALBERTO SALGADO DE VASCONCELOS FILHO
Advogado(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

144. Processo RO-02182-2006-009-18-00-6
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): LEUCIVAN MENDES DE PAULA
Advogado(s): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARK-SHOULD HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

145. Processo RO-00012-2007-171-18-00-6
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): IVONEI GONÇALVES BARBOSA
Advogado(s): MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA.
Advogado(s): MARCELO MAZÃO E OUTRO(S)

146. Processo RO-00124-2007-010-18-00-9
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): EDMAR MARQUES DE SOUZA RIBEIRO
Advogado(s): CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

147. Processo RO-00132-2007-009-18-00-5
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): RODRIGO PACHECO DE MELO
Advogado(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)

IV - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

148. Processo ED-RO-00710-2006-053-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Embargante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
Embargado(s): GILDÁSIO VIEIRA SANTOS
Advogado(s): SARA MENDES E OUTRO(S)

149. Processo ED-RO-01810-2006-010-18-00-6
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Embargante(s): SOCIEDADE CIDADÃO 2000
Advogado(s): JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES E OUTRO(S)
Embargado(s): NEI MARTINS BORGES
Advogado(s): LÁSARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES: I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 21 de junho de 2007.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00115-2007-008-18-00-1
RELATOR(A): JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): REGINA KALUZNY DA SILVEIRA
ADVOGADO(S): SIZENANDO NAVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-01041-2006-054-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): AGRISTAR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): WALTER SILVÉRIO AFONSO
RECORRIDO(S): JACI APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(S): MANOEL APARECIDO NETO
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar as razões do recurso o Dr. Walter Silvério Afonso.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00114-2007-241-18-00-8
RELATOR(A): JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO(S): NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ARNALDO DOS SANTOS FOLHA
ADVOGADO(S): OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00146-2007-006-18-00-0
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): MORILZA LUÍS CORRÊA FLEURY
ADVOGADO(S): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00489-2007-121-18-00-5
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): ALEX EDUARDO VALERIANO PINHEIRO SILVA
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz BRENO MEDEIROS, que lhe negava provimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO) - 02017-2006-004-18-00-2
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: EVELINE FERREIRA FARIAS
ADVOGADOS: EDUARDO AUGUSTO DE SENA E OUTRO
AGRAVADA: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS
AGRAVADA: VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, para destrancar o recurso denegado, cujo exame, contudo, ficou prejudicado, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 03623-1992-006-18-00-1
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADO: LÉO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00021-1998-054-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S): 1. APOLO MATERIAIS PUBLICITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S): ALGRIBERTO EVANGELISTA
AGRAVADO(S): 2. VALMIR DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO(S): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA): CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00239-2000-054-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S): 1. VICUNHA CENTRO-OESTE S.A.
ADVOGADO(S): RUBENS GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2. JOÃO DONIZETE RIBEIRO
ADVOGADO(S): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA): CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00326-2004-007-18-00-5
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: MANOEL DIAS DA COSTA
ADVOGADOS: NELVITHON ALVES RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00863-2004-051-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S): 1. JOÃO PEDRO MARQUES
ADVOGADO(S): HÉLIO BRAGA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2. BASE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. E OUTROS
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA): ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00799-2005-221-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S): ILDA DE JESUS FELIPE DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO(S): NILTON DE OLIVEIRA SOUSA
AGRAVADO(S): UNIÃO
ORIGEM: VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA): WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00421-2006-231-18-00-0
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: LEOPOLDO GOMES MURARO
AGRAVADO(S): 1. JOÃO RODRIGUES GUERRA
ADVOGADO(S): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
AGRAVADO(S): 2. FITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM: VT DE POSSE
JUIZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 5 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00476-2006-241-18-00-8
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: TICIANA LOPES PONTES
AGRAVADO(S): SINDICATO DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS,
TAXISTAS, TURISMO E MOTOTÁXI DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO(S): WENDEL SOUSA REIS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ: CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 5 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00751-2006-011-18-00-5
REDATOR DESIGNADO: JUIZ BRENO MEDEIROS
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADOS: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS
AGRAVADO: IRINEU VIEIRA
ADVOGADOS: ROGÉRIO DO CARMO COSTA E OUTROS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do Revisor, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01441-2006-102-18-00-5
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS: ELAINE PIERONI E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ROCESSO TRT ED-AP-00586-1993-010-18-40-4
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
ADVOGADO(S): JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
EMBARGADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
ADVOGADO(S): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar contradição, corrigir erro material na parte conclusiva da decisão regional, bem como sanar omissões existentes, com efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01228-2004-141-18-01-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): ELIZANDRO LUÍS PARNOW E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): MANOEL QUIRINO FILHO
ADVOGADO(S): LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01838-2005-006-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE: ADÍLSON BERNARDO LEITE (RECLAMANTE)
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): ARMANDO CAVALCANTE E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PALTON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00499-2006-121-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE(S): FERTIMAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO(S): MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): JULIANO MARQUES DA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos, sanando contradição, com efeito modificativo, dando provimento parcial mais amplo ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e GETIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00643-2006-009-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTES: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADOS: LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTROS
EMBARGADA: GISLENE FELIZARDO DA SILVA MELO
ADVOGADO: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00842-2006-251-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S): DANIEL DE MOURA GOULART E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): FRANCISCO XAVIER PEREIRA COSTA
ADVOGADO(S): LUÍS FERNANDO PASCOTTO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, impôr à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00843-2006-251-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S): DANIEL DE MOURA GOULART E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JOSÉ VILTON DA CRUZ
ADVOGADO(S): LUÍS FERNANDO PASCOTTO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01352-2006-006-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): ABELCY GONÇALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S): ADRIANO GOMES PIRES
EMBARGADO(S): PETRÓPOLIS INDÚSTRIA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01380-2006-001-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) , SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO-TRT - ED-RO - 01419-2006-010-18-00-1
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE: SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTROS
EMBARGADO: ABIMAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADOS: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS: ANA CRISTINA VELOSO E OUTROS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01742-2006-005-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S): FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): LINDEMBERG VIEIRA CAJÃO SOARES
ADVOGADO(S): ALFREDO MALASPINA FILHO
ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO-00523-1999-161-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO: JOSÉ YASAU MORIKI
ADVOGADO: IVO CAIAPÓ PITALUGA
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA: ADRIANA SILVA NICO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00470-2005-201-18-00-0
REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADOS: ALMIR ARAÚJO DIAS E OUTROS
RECORRENTE: VALDECY CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE URUAÇU
JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DATA DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. De acordo com a Súmula 278/STJ, a prescrição flui da data em que o indivíduo teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. Os arts. 42, 43, §1º e 62 da lei 8.213/91 deixam claro que a aposentadoria por invalidez é devida quando o empregado, afastado por auxílio-doença, for considerado incapaz definitivamente e insuscetível de recuperação para atividade que garanta a subsistência. Assim, o auxílio-doença, em princípio, tem caráter temporário e visa à recuperação do empregado, sendo certo que somente com a aposentadoria por invalidez ocorre a ciência quanto à consolidação da doença e a certeza da incapacidade laborativa, fluindo desta data o prazo prescricional. (Juiz Breno Medeiros)
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto prevalecente do Revisor, vencido em parte o Relator, que dava provimento parcial menos amplo ao apelo patronal e provia parcialmente em maior extensão o recurso obreiro. Redigirá o acórdão o Revisor.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00710-2005-054-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTROS
RECORRENTE: CLAUDIOMAR GOMES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO
EMENTA: HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ARTIGO 404 DO CÓDIGO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. Não se aplica ao direito processual do trabalho o artigo 404 do Código Civil, haja vista a inexistência de omissão a respeito (art. 791 da CLT; Lei 5.584/1970; Súmulas 219 e 329 do C. TST).
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao principal da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00921-2005-131-18-00-3
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: AGROPECUÁRIA PALMA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECORRIDO: WISNEY APARECIDO PEIXOTO
ADVOGADOS: ELDER DE ARAÚJO E OUTRO
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA: ADRIANA ZVEITER
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00221-2006-054-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESPA
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARIA BENEDITA LEITE
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(ÍZA): QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Após o voto do Relator e da Revisora, negando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Juiz BRENO MEDEIROS.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Prosseguindo no julgamento, por maioria, vencida a Revisora, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00359-2006-191-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): UNIÃO
ADVOGADO(S): SILVIA MARIA CHEMET KANSO
RECORRIDO(S): 1. CÍCERO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECORRIDO(S): 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA): JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00475-2006-054-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: GM BOMBAS DIESEL LTDA.
ADVOGADOS: EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO
RECORRIDO: WANDERSON ARRAIS ALMEIDA
ADVOGADO: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00638-2006-191-18-00-6
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: CELSO FRIES
ADVOGADOS: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO: JOÃO ALVES SOBRINHO
ADVOGADA: GEDIANE FERREIRA RAMOS
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00638-2006-221-18-00-3
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
RECORRIDO(S): 1. JOÃO PIRES GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO(S): JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
RECORRIDO(S): 2. JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO E OUTROS
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUIZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 5 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00656-2006-221-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO(S): HUBER MARTINS VASCONCELOS
ORIGEM: VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA): CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO-00704-2006-141-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE: UNIÃO
PROCURADORA: MONA MARIS SILVA RIBEIRO
RECORRIDO: ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO: ARILTON JOSÉ PIRES
RECORRIDO: ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADOS: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTROS
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUIZ: PAULO S. PIMENTA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Revisor, dar-lhe provimento total, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00705-2006-191-18-00-2
REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: OTOMAR LAUXEN
ADVOGADOS: MILTON DANTAS PIRES E OUTROS
RECORRIDO: ELISMAR SILVA NOVAES
ADVOGADOS: CYLL-FARNEY ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00746-2006-191-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: ANTÔNIA LÚCIA BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE
RECORRIDA: MARIA DEUSENI BEZERRA LEAL
ADVOGADOS: LAURIANA COPETTI E OUTROS
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00816-2006-054-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: MÁRCIO NERES DE SOUZA
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRIDA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM CRISTAL LTDA. - ME
ADVOGADOS: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01108-2006-011-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADOS: AVILMAR VIEIRA DE BRITO E OUTRO
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
RECORRENTE: ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO (ADESIVO)
ADVOGADOS: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO CAPAF - ISENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS. A Portaria nº 375/1969, vigente à época da admissão do reclamante no BASA, prevê, no § 7º do seu art. 6º, que "O associado aposentado que completar 30 (trinta) anos de contribuição exime-se do pagamento desta". Emerge, assim, cristalina a procedência do pedido, porque é fato incontroverso que o autor preencheu os dois únicos requisitos exigidos na referida norma interna para ter direito à isenção do pagamento da contribuição. E, tendo sido ele admitido em período anterior ao advento dessa Portaria, qualquer mudança posterior não possui o condão de alterar o seu direito, sob pena de violação ao princípio do direito adquirido e da intangibilidade das condições contratuais mais favoráveis ao empregado. Por fim, uma vez reconhecido o direito à isenção das contribuições e, bem assim, a ilegalidade dos descontos efetuados, a respectiva restituição é conseqüência que se impõe.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos patronais, negar provimento ao aviado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. e dar parcial provimento ao interposto pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF; por unanimidade, conhecer do recurso adesivo do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01269-2006-006-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE: RAMIRO AURELIANO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADOS: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTROS
RECORRIDA: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01311-2006-181-18-00-4
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADOS: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS
RECORRIDA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADOS: WALKER LAFAYETTE COUTINHO E OUTROS
ORIGEM: VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ: ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando, ainda, o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01383-2006-001-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
RECORRIDO: ANTÔNIO DA SILVA MORAES
ADVOGADO: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01537-2006-111-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: GENIALDO MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADOS: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRA
RECORRIDA: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCÁVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS: SIDRIANA GIACOMOLLI VELASCO E OUTROS
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01605-2006-009-18-00-0
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADOS: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTROS
RECORRIDA: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS: CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS: JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO E OUTROS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01701-2006-004-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS
RECORRENTE: VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE: HELENA BERNARDES CORTEZ (ADESIVO)
ADVOGADOS: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da primeira reclamada ATENTO BRASIL S.A. e integralmente do da reclamada VIVO S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento; por unanimidade, conhecer do recurso adesivo da reclamante e dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO-01724-2006-102-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO: MARLOS SOUZA BORGES
ADVOGADO: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01930-2006-006-18-00-4
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: JR ALUMINIUM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADOS: MARCOS AFONSO BORGES E OUTROS
RECORRIDO: EDSÂNGELO ANANIAS RIBEIRO
ADVOGADOS: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01971-2006-002-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: ADRIANA FONSECA PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SEACONS
ADVOGADA: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECORRIDA: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01978-2006-002-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS
RECORRIDO: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECORRIDA: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL DECLARADA DE OFÍCIO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVAS. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. Não deve o Tribunal reformar sentença por falta de prova do alegado, quando o ônus era do recorrido e este não teve oportunidade de produzi-la no momento oportuno. Logo, apoiando-se no efeito translativo dos recursos, extraído do artigo 515, § 3º, do CPC, deve o julgador "ad quem" declarar, de ofício, a nulidade da sentença, para oportunizar às partes a produção de provas.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso para, de ofício, declarar a nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para reabertura da instrução processual, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 02052-2006-003-18-00-5
REDATOR
DESIGNADO: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: WALDETH VALADARES LOPES
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECORRIDA: DISEL LOUNGE ENTRETENIMENTO E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto divergente do Revisor, vencido em parte o Relator, que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o Revisor.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 02111-2006-012-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDA: ALESANDRA MARTINS DIAS
ADVOGADA: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da primeira reclamada SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 02121-2006-081-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PONTALINA
ADVOGADO: MARCELO MARÇAL VIEIRA
RECORRIDA: ASTRIDE RODRIGUES LINHARES SILVA
ADVOGADOS: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA E OUTRO
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 02177-2006-001-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): CHARLES VITORINO NESTOR
ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENESE OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencidos em parte o Revisor, que lhe dava provimento parcial menos amplo, e o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que o provia parcialmente em maior extensão.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02185-2006-009-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE: WELBER EDUARDO DE JESUS
ADVOGADA: JANAÍNA SANTANA
RECORRIDA: ENGEGRAPH ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADOS: CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL E OUTROS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 02239-2006-001-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS
RECORRENTE: VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDA: SYNARIA PEREIRA DIAS
ADVOGADOS: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRAS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada ATENTO BRASIL S.A. e integralmente do da reclamada VIVO S.A. e, por maioria, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que os provia parcialmente em menor extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 02830-2006-081-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): OROZIMIO GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO(S): NILTEMAR JOSE MACHADO
RECORRIDO(S): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMOTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA
ADVOGADO(S): RODRIGO RODOLFO FERNANDES
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO-00052-2007-181-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS
RECORRENTE: LAUREANO ALVES DE MORAES (ADESIVO)
ADVOGADOS: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ: ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da autora e parcialmente do recurso adesivo do réu, extinguir, de ofício, o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2001, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso principal da autora e julgar prejudicada a análise do recurso adesivo do réu, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00111-2007-051-18-00-5
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA.
ADVOGADO: MARCOS CAETANO DA SILVA
RECORRIDO: VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADA: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO-00220-2007-181-18-00-2
REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO: JOSÉ PINHEIRO DE LACERDA
ORIGEM: VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(IZA): ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso; por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, também por votação majoritária, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão. Votou vencido o Relator que, de ofício, declarava a nulidade do processo e determinava o retorno dos autos ao Juízo de origem.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO

MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00354-2007-201-18-00-3
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO: ALENILTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO
ORIGEM: VT DE URUAÇU
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que lhe negava provimento.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e um dias do mês de junho de 2007 (5ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00140-2006-008-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): NILO ALVES BEZERRA
Advogado(s): WELINTON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(s): C R CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
Advogado(s): FREDERICO ANTÔNIO SIMÃO (GO - 12938)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2007 - fls. 215; recurso apresentado em 21/03/2007 - fls. 221).
Regular a representação processual (fls. 36 e 84).
Desnecessário o preparo (fls. 127 e 195).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- contrariedade à Súmula 234/STF.
Pede que o Recorrido seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.
A argüição de dissenso com a Súmula nº 234 do STF afigura-se inviável, a teor do art. 896, "a" , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00144-2006-191-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARLENE NERES DA SILVA
Advogado(s): PERLA DE CAMPOS MENDONÇA (GO - 21135)
Recorrido(s): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
Advogado(s): ANDERSON GODOY SARTORETO (SP - 156758)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2007 - fls. 216; recurso apresentado em 01/03/2007 - fls. 220).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 214).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 7º, XXII, XXVIII, 162, 163, 166, 170 e 174 da CF.
A Reclamante alega que a decisão regional que entendeu que não houve culpa da Reclamada no acidente de trabalho por ela sofrido, provocou violação de preceitos constitucionais.
Consta do v. acórdão:
"Contudo, data vênia, o reclamado não concorreu com culpa em relação ao acidente que vitimou a obreira, haja vista que a autora, em seu depoimento pessoal, afirmou que, 'após dois meses de trabalho, escorregou e caiu ao entrar na câmara fria, batendo a orelha esquerda no chão, sendo que utilizava no momento o protetor de ouvido (...); que a depoente estava usando capacete que mantinha a orelha de fora, sendo que usava uma touca de tecido que tampava a orelha (...).'(fl. 122).
Ou seja, a autora, diferentemente do que entendeu o juízo de origem, no momento do acidente, estava fazendo uso de capacete.
Ressalte-se que não há nos autos qualquer informação a respeito de a autora estar usando, ou não, no momento do acidente, as botas de borracha que lhe foram fornecidas. Sendo assim, uma vez constatado que a obreira estava fazendo uso dos demais EPI's que lhe foram entregues, capacete, touca e protetor auricular, presume-se que também estava calçada com as referidas botas. Não havendo, no caso, incúria do reclamado em relação ao uso dos EPI's pela reclamante.
A par de tudo isso, tenho que restaram provados o dano e o nexo de causalidade, contudo, não existiu culpa do reclamado em relação ao acidente. Os equipamentos de proteção individual foram entregues e estavam sendo utilizados no momento da queda, conforme confessado pela própria autora, não havendo falar, pois, em responsabilidade a ser suportada pelo reclamado.
Do exposto, reforma-se a sentença para excluir a condenação do reclamado ao pagamento de indenização pelos danos morais (aqui incluídos os danos estéticos) e materiais sofridos pela autora". (fls. 212).
Impertinente a alegação de ofensa aos arts. 162, 163, 166, 170 e 174 da Carta Magna, tendo em vista que tais dispositivos tratam de matérias alheias ao debate do autos.
Com relação ao art. 7º, XXII e XXVIII, da CR, não há que se falar em vulneração, pois o entendimento do Regional foi no sentido de que não cabe indenização, já que não houve culpa do Empregador, levando em consideração que a Autora estava, na hora do acidente, usando os EPI's que lhe foram entregues.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 4 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00250-2006-251-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s): PAULO ROCHA JÚNIOR (GO - 8248)
Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CAMPOS PEREIRA
Advogado(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2007 - fls. 837; recurso apresentado em 22/03/2007 - fls. 879).
Regular a representação processual (fls. 64).
Satisfeito o preparo (fls. 689/690 e 877).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXVI, LV, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 6º da LICC, 125, I, 333, I, 348 a 354, 475-Q do CPC, 159, 1.521 e 1.523 do antigo Código Civil e Lei nº 6.899/81.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o acidente ocorreu por culpa exclusiva do Obreiro, o qual teria confessado a prática da conduta que teria gerado o infortúnio.
Insurge-se também contra os valores fixados a título de pensão e de indenização por danos materiais e morais. Diz que, tendo sido determinado o pagamento de pensão mensal no valor de um salário mínimo, a sua correção deveria dar-se pelo reajuste anual do Governo. Argumenta, ainda, que não pode ser compelida à constituição de capital para a garantia das prestações vincendas, dada sua

notória solvabilidade e que o tema deveria ter sido decidido de acordo com o art. 475-Q do CPC e não do art. 602 do referido diploma legal, que não mais estaria em vigor à época do julgamento do Recurso Ordinário.
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, às fls. 794/810, a declaração da existência do ato ilícito, do dano, do nexo causal e da culpa da Reclamada decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, mormente os depoimentos das testemunhas apresentadas por ambas as Partes, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 5º, LV, 7º, XXVIII, da CF, 125, I, 333, I, 348 a 354 do CPC, 159, 1.521 e 1.523 do antigo Código Civil.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera. A Súmula 229/STF e os julgados originários do próprio Tribunal prolator da decisão impugnada não atendem às previsões do art. 896, alínea a, da CLT. O aresto transcrito às fls. 870/871, proveniente do Egrégio TRT/10ª Região, não teve indicada a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a /TST. Os demais julgados apresentados para cotejo de teses revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde se constatou a culpa exclusiva da Empresa pelo acidente (incidência da Súmula 296/TST).
No que tange à indenização por danos materiais, relativamente à correção salarial, o entendimento de que deve ser observada a correção monetária do valor à época da sentença, de acordo com a tabela de atualização de débitos trabalhistas e, posteriormente, deve haver atualização mensal da quantia (fls. 805) não importa afronta ao inciso IV do art. 7º constitucional, que não trata especificamente da matéria ora debatida. A Súmula 490/STF e o aresto transcrito às fls. 856, também do Excelso STF, não estão contemplados no art. 896, alínea a , da CLT, o que inviabiliza a assertiva de dissenso.
Relativamente à indenização por danos morais, a Reclamada defende a redução do valor fixado e a incidência da correção monetária somente a partir da prolação da sentença, considerando inaplicável ao caso a Lei nº 6.899/81. Observa-se, entretanto, que, quanto ao valor fixado a título de danos morais, a Recorrente não logrou adequar seus argumentos às hipóteses previstas no art. 896 da CLT. No que se refere ao tema da incidência da Lei nº 6.899/81, não se constata, no v. acórdão regional, adoção de tese expressa sobre a matéria, o que atrai o óbice da Súmula 297/TST.
Por outro lado, a Turma baseou-se justamente no art. 475-Q do CPC para determinar a constituição de capital, sob o argumento de que "(...) mesmo que se trate de empresa privada de grande porte, uma vez que não se pode perder de vista que eventuais alterações em sua situação financeira podem ocorrer." (fls. 808) Portanto, não se cogita de infringência ao citado dispositivo legal ou aos arts. 5º, XXXVI, da CF, 6º da LICC e 333, I, do diploma processual civil.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 5 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00323-2006-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WEVERTON DE QUEIROZ LOPES (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): ISABELLA LIEBERENZ CAMILO (GO - 21461)
Recorrido(s): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(s): DILERMANDO DIAS SANTOS (GO - 21726)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/03/2007 - fls. 352; recurso apresentado em 23/03/2007 - fls. 378).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 284/288).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - COMPETÊNCIA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 736/STF.
- violação dos arts. 3º, II, 7º, XXVIII, 114, VI, e 170 da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com a declaração de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pedido de indenização por danos morais formulado pelo espólio do Obreiro.
Consta do v. acórdão:
"A reclamada suscitou, em aditamento à defesa, a incompetência absoluta desta Especializada para julgar a lide sub examine, ao argumento de que o pólo ativo trata-se de espólio do obreiro, o que atrairia a competência da Justiça Comum. Cabe salientar, inicialmente, que o fato de o espólio estar no pólo passivo, por si só, não constitui motivo para atrair a competência da Justiça Comum. Outrossim, conforme se verá em análise apartada sobre a legitimidade passiva do espólio, os autores desta ação são, na verdade, os pais do de cujus, que são os únicos herdeiros dele. Isso não obstante, razão parcial assiste à reclamada ao argüir a incompetência desta Especializada, pelo menos no que se refere à indenização por danos morais. Em várias oportunidades, proferi votos reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações em que sucessores postulam indenizações por danos morais e/ou materiais decorrentes de acidente de trabalho típico ou doença ocupacional. E, com a devida venia, pessoalmente não estou convencido sobre o desacerto desse entendimento. Contudo, a CLT é expressa ao estabelecer que cabe aos Juízes e Tribunais do Trabalho velar sobre o rápido andamento das causas (artigo 765) e, diante desse mandamento explícito, as convicções pessoais devem ser deixadas de lado, em prol da celeridade processual. E é por isso que passo a votar, agora, pelo acolhimento da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho quando se trata de ações movidas por sucessores do empregado postulando direito próprio decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional, haja vista que insistir na competência desta Especializada implica criar condições para que a causa demore muito mais tempo para chegar ao desenlace do que seria necessário caso enviem-se os autos desde logo à Justiça Comum (...)" (fls. 326/327).
Tratando-se, portanto, de matéria de grande relevância jurídica, mormente em face das disposições das Súmulas 392/TST e 736/STF, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 114 da Constituição Federal.
Deixo de apreciar a outra questão invocada nas razões recursais, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 5 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00333-2006-081-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): EDSON LUIZ LEODORO (SP - 115985)
Recorrido(s): ARISTIDES RODRIGUES NUNES
Advogado(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2007 - fls. 470; recurso apresentado em 23/03/2007 - fls. 505).
Regular a representação processual (fls. 145 e 147).
Satisfeito o preparo (fls. 276 e 504).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331, II,/TST.
- violação do art. 37, II, da CF.
A Reclamada argumenta que deve ser afastado o vínculo empregatício com o Reclamante, com base no art. 37, II, da Constituição Federal e da Súmula 331, II/TST, bem como em decisão do TCU e Portaria que institui limitação de pessoal, mencionando, ainda, a existência de ação civil proposta pelo Ministério Público que impediria o atendimento dos pedidos.
Contudo, não há que se falar em violação do inciso II do art. 37 da CF, tampouco em dissenso com a Súmula 331, II, TST, porquanto a contratação do Autor ocorreu antes da promulgação da Carta Magna de 1988, que passou a exigir concurso público para o provimento de cargos e empregos públicos, conforme constou expressamente do v. acórdão, verbis :
"No caso dos autos não se aplica o disposto na referida Súmula, item II, onde está disposto que 'A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988), tendo em vista que o Reclamante foi admitido muito antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, quando não se exigia prévia aprovação em concurso público de provas e títulos para investidura em emprego público." (fls. 460).
Quanto às alegações de afronta à decisão do TCU, à Portaria que limita o quadro de pessoal e de existência de ação civil proposta pelo Ministério Público, carecem

de fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
UNICIDADE CONTRATUAL
Alegações:
- violação do art. 487 da CLT.
O Recorrente alega que o v. acórdão teria violado o art. 487 da CLT ao declarar a unicidade contratual.
O preceito legal em epígrafe, entretanto, trata de aviso prévio, matéria que não guarda pertinência com a discutida nos presentes autos.
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 818 da CLT.
Sustenta a Reclamada que a prova de não ter recebido a parcela relativa ao tíquete alimentação cabia à parte que alegou, da qual não se desincumbiu.
Consta do v. acórdão:
"Tendo a Reclamada alegado a quitação, conforme se vê da defesa à fl. 157, caberia provar tal situação, o que não se vê dos autos. Assim, devida a parcela, na forma deferida, a qual está em consonância com o depoimento da Reclamante quanto ao período e ao percentual devido." (fls. 462)
Consoante se infere, o deferimento do pedido relativo ao tíquete-alimentação encontra-se amparado no exame do conjunto probatório dos autos, tendo sido observada a regra da distribuição do ônus da prova, não havendo que se falar em ofensa ao art. 818 da CLT.
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegações:
- violação dos arts. 285-A, § 1º, 296 e 463 do CPC.
A Reclamada sustenta que o Juiz a quo seria incompetente para apreciar o pedido de antecipação da tutela, vez que ele foi formulado após a interposição dos recursos ordinários.
Consta do v. acórdão:
"(...) A tutela antecipada pode ser pleiteada a qualquer momento, inclusive após proferida sentença de mérito, sendo que neste caso, antes de admitido o recurso, entendo que caberá ainda ao juiz de primeiro grau pronunciar-se a respeito.
Cabe aqui nos reportarmos aos ensinamentos de Estevão Mallet, que em sua obra 'Antecipação de Tutela no Processo do Trabalho', Ed. Ltr, 2ª Ed., 1999, págs. 75 e 81/82, assim se manifesta, verbis:
'De qualquer modo, não formulado no início do processo, poderá o pedido ser apresentado no curso da demanda, a partir do momento em que configurados seus pressupostos. Se não havia perigo de dano ao tempo da propositura da ação, surgindo a ameaça durante a tramitação do processo, poderá a parte, em petição própria, requerer a antecipação. Também assim se a prova exigível para o deferimento da medida só aparece com a instrução.
(...)
Pode acontecer de a antecipação mostrar-se necessária mesmo depois de proferida a sentença, conforme já demonstrado anteriormente. Nesse caso, a quem cabe decidir o incidente?
Se o requerimento vem após a sentença, no prazo do recurso, mas antes da interposição deste, a competência continua sendo do juízo a quo. Circunstância alguma aponta, no caso, para competência de outro juízo.
Já quando interposto o recurso, existe o parágrafo único, do art. 800, do CPC, transferindo ao tribunal a competência para apreciar o pedido de medida cautelar. (...) Tecnicamente é questionável a transferência da competência ao tribunal pela só interposição do recurso, porque o que desliga o juiz recorrido da relação processual é, na verdade, o recebimento desse recurso e não sua mera interposição. (...) De toda forma, a jurisdição do tribunal não começa somente porque terminou a do juiz a quo. Irá começar quando o recurso vier a ser recebido, se é que virá a sê-lo. A rigor, portanto, depois da sentença e antes do recebimento do recurso a causa não tem juiz, como muito bem notou Lopes da Costa. Sendo assim, a competência poderia ser atribuída tanto ao tribunal como ao juízo a quo. Afigura-se, todavia, muito mais conveniente, ante a possibilidade de opção, deixar ao juiz a quo a competência. Em primeiro lugar porque é o que acabou de processar a demanda, conhecendo-a presumivelmente melhor do que o tribunal, que ainda nenhum contato teve com a controvérsia. Em segundo lugar porque é no juízo a quo que ainda se encontram os autos, o que sem dúvida simplifica tanto a formulação do requerimento como sua decisão.
(...)
Em face disso resta, apenas, indagar se a solução posta aplica-se também ao instituto da antecipação da tutela. A resposta que parece mais adequada é a afirmativa. Se a antecipação prevista no inciso I, do art. 273, apresenta natureza cautelar, segundo se procurou demonstrar em passagem anterior, resulta sujeitar-se, nos casos omissos, às mesmas regras aplicáveis às demais providências desse gênero.'" (fls. 463/465)
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo v. acórdão, não se evidencia violação ao art. 463 do CPC
Impertinente a assertiva de violação aos demais dispositivos legais citados, diante da ausência de prequestionamento (Súmula 297/TST).
TUTELA ANTECIPADA
Alegações:
- violação dos arts. 37, 71, III; 169, § 1º ; 173,§ 1º, II da CF.
- violação dos arts. 273 do CPC c/c 769 da CLT; 2º-B da Lei 9.494/97; 5° e 7º da Lei 4.348/64.
Sustenta que não teriam sido preenchidos os requisitos exigidos para concessão de tutela antecipada: verossimilhança das alegações e prova inequívoca, e acrescenta que a pretensão autoral não poderia ser efetivada por tutela antecipada em razão de sua qualidade de empresa da administração pública indireta.
Consta do v. acórdão:
"(...) No que tange ao disciplinamento dos arts. 2º-B da Lei nº 9.494/97 e 5º e 7º da Lei nº 4.348/64, entendo não aplicáveis ao caso dos autos, por não ser a Reclamada nenhum dos entes neles indicados.
E entendo que restaram presentes os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada.
Verifica-se a existência de prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, por ter restado configurado o vínculo empregatício, e há fundado receio de dano de difícil reparação, tendo a empresa prestadora de serviços, inclusive, já dispensado o Reclamante, conforme se vê à fl. 298, o que lhe retira, de imediato, a fonte de sua subsistência.
Não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado porque o pagamento que for recebido pelo Reclamante será em face da força do trabalho despendido.
Mantenho, portanto, a sentença que concedeu a antecipação de tutela, determinando que a Reclamada proceda à efetivação do Reclamante no cargo e função a que teria direito." (fls. 465)
Infere-se do v. acórdão recorrido que, ao contrário do que alega a Recorrente, o preceito legal que trata da tutela antecipada foi devidamente observado, sendo impertinente a assertiva de violação.
Também não há que se falar em violação ao art. 2º-B da Lei 9.494/97 e arts. 5° e 7º da Lei 4.348/64, vez que a Reclamada não é nenhum dos entes neles indicados.
Com relação à alegada violação dos artigos 37, 71, III; 169, § 1º ; 173,§ 1º, II, da Constituição Federal, mostra-se inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela Recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Assim, diante da inviabilidade do apelo, e tendo em vista que após o decurso do prazo recursal pertinente os autos deverão retornar à Vara do Trabalho de origem, onde poderá ter início a execução, ainda que provisória, indefiro o pedido de extração de carta de sentença formulado às fls. 507.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 5 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00393-2006-102-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
Recorrido(s): SANDRA ROBERTA DA SILVA BARRETO E OUTROS(ADESIVO)
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2007 - fls. 718; recurso apresentado em 22/03/2007 - fls. 756).
Regular a representação processual (fls. 129).
Satisfeito o preparo (fls. 377/378, 755).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 114, VI da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide na qual os sucessores do empregado falecido pleiteiam indenização por danos morais decorrentes de sua morte causada por acidente do trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Pede que seja declarada a incompetência da Justiça do Trabalho com a remessa dos autos à Justiça Estadual.
De se ressaltar que, em que pese a celeuma instalada inicialmente acerca da matéria, atualmente encontra-se pacificado entendimento de que a nova redação dada ao art. 114, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 45/2004, não deixa dúvidas de que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar, dentre outras, as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho. Essa a dicção que se extrai do inciso VI do mencionado artigo.
(...)

Tem natureza trabalhista a reclamatória intentada pelos herdeiros do trabalhador falecido e em nome dele com o fito de ver reconhecida a indenização por danos morais e materiais ocasionadas por acidente de trabalho .
(...)
Por último, ainda que se leve em conta que o dano moral tenha como cunho a "dor" pela perda do ente familiar, implicando em tese, requerimento de direito próprio, não se pode ignorar que a morte foi em decorrência do acidente considerado de trabalho, embora relacionada com o tema da responsabilidade civil.
Logo, a causa imediata do pedido é a dor pela perda do falecido e a mediata, o acidente de trabalho, decorrente da relação de emprego.
(...) Por todo o exposto, rejeita-se a preliminar." (fls. 675/677) Grifei.
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 726/728 dos autos, proveniente da SDI - II do Colendo TST, no seguinte sentido:
"AÇÃO RESCISÓRIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
Decisão rescindenda em que, após a declaração de incompetência do Juízo Cível para julgar a ação de indenização, a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Verde-GO condenou a Reclamada a pagar à esposa e à filha do empregado falecido indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho que levou aquele a óbito. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, II, do CPC. Constatação de que as Autoras do processo originário formularam dupla pretensão de indenização a saber: um, por dano material, por meio do qual se pretendeu a condenação da Ré ao pagamento do seguro de vida obrigatório previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal; e outro por dano moral, resultante da dor e sofrimento causado às Autoras pela morte do pai e marido.
Competência da Justiça do Trabalho quanto à primeira pretensão, haja vista que a obrigação de contratar seguro de acidentes de trabalho pressupõe a existência de um contrato de trabalho ou relação de emprego.
NO QUE RESPEITA AO SEGUNDO PEDIDO, NÃO DETÉM ESTA JUSTIÇA ESPECIAL COMPETÊNCIA PARA APRECIÁ-LO, NA MEDIDA EM QUE AS AUTORAS INVOCAM COMO CAUSA DE PEDIR A DOR SOFRIDA PELO FALECIMENTO DO EMPREGADO.
O ALEGADO TRAUMA EMOCIONAL GUARDA RELAÇÃO COM PERDA DO ENTE QUERIDO, OU SEJA, O QUE SE INVOCA É O SOFRIMENTO PRÓPRIO DAS AUTORAS, E, NÃO, QUALQUER DIREITO SONEGADO PERTENCENTE AO DE CUJUS.
Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, a fim de julgar parcialmente procedente a pretensão desconstitutiva, TENDO EM VISTA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR PEDIDO DE DANO MORAL FEITA EM NOME PRÓPRIO PELAS AUTORAS. Determinação de remessa ao M. Juízo Cível, para que aprecie a pretensão de indenização decorrente de danos morais, como entender de direito" (TST, SDI-II, ROAR nº 307-2003-000-18-00-3, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 26/05/2006) Destaque em letras maiúsculas no original.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 4 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00396-2006-102-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS BESERRA DA SILVA
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2007 - fls. 651; recurso apresentado em 22/03/2007 - fls. 683).
Regular a representação processual (fls. 118).
Satisfeito o preparo (fls. 343/344 e 682).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 114, VI da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide na qual os sucessores do empregado falecido pleiteiam indenização por danos morais decorrentes de sua morte causada por acidente do trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Pede que seja declarada a incompetência da Justiça do Trabalho com a remessa dos autos à Justiça Estadual.
De se ressaltar que, em que pese a celeuma instalada inicialmente acerca da matéria, atualmente encontra-se pacificado entendimento de que a nova redação dada ao art. 114, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 45/2004, não deixa dúvidas de que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar, dentre outras, as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho. Essa a dicção que se extrai do inciso VI do mencionado artigo.
(...)
Tem natureza trabalhista a reclamatória intentada pelos herdeiros do trabalhador falecido e em nome dele com o fito de ver reconhecida a indenização por danos morais e materiais ocasionadas por acidente de trabalho .
(...)
Por último, ainda que se leve em conta que o dano moral tenha como cunho a "dor" pela perda do ente familiar, implicando em tese, requerimento de direito próprio, não se pode ignorar que a morte foi em decorrência do acidente considerado de trabalho, embora relacionada com o tema da responsabilidade civil.
Logo, a causa imediata do pedido é a dor pela perda do falecido e a mediata, o acidente de trabalho, decorrente da relação de emprego.
(...) Por todo o exposto, rejeita-se a preliminar." (fls. 613/615) Grifei.
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 659/660 dos autos, proveniente da SDI - II do Colendo TST, no seguinte sentido:
"AÇÃO RESCISÓRIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
Decisão rescindenda em que, após a declaração de incompetência do Juízo Cível para julgar a ação de indenização, a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Verde-GO condenou a Reclamada a pagar à esposa e à filha do empregado falecido indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho que levou aquele a óbito. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, II, do CPC. Constatação de que as Autoras do processo originário formularam dupla pretensão de indenização a saber: um, por dano material, por meio do qual se pretendeu a condenação da Ré ao pagamento do seguro de vida obrigatório previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal; e outro por dano moral, resultante da dor e sofrimento causado às Autoras pela morte do pai e marido.
Competência da Justiça do Trabalho quanto à primeira pretensão, haja vista que a obrigação de contratar seguro de acidentes de trabalho pressupõe a existência de um contrato de trabalho ou relação de emprego.
NO QUE RESPEITA AO SEGUNDO PEDIDO, NÃO DETÉM ESTA JUSTIÇA ESPECIAL COMPETÊNCIA PARA APRECIÁ-LO, NA MEDIDA EM QUE AS AUTORAS INVOCAM COMO CAUSA DE PEDIR A DOR SOFRIDA PELO FALECIMENTO DO EMPREGADO.
O ALEGADO TRAUMA EMOCIONAL GUARDA RELAÇÃO COM PERDA DO ENTE QUERIDO, OU SEJA, O QUE SE INVOCA É O SOFRIMENTO PRÓPRIO DAS AUTORAS, E, NÃO, QUALQUER DIREITO SONEGADO PERTENCENTE AO DE CUJUS.
Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, a fim de julgar parcialmente procedente a pretensão desconstitutiva, TENDO EM VISTA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR PEDIDO DE DANO MORAL FEITA EM NOME PRÓPRIO PELAS AUTORAS. Determinação de remessa ao M. Juízo Cível, para que aprecie a pretensão de indenização decorrente de danos morais, como entender de direito" (TST, SDI-II, ROAR nº 307-2003-000-18-00-3, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 26/05/2006) Destaques em letras maiúsculas no original.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 5 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00443-2006-051-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado(s): JULIANO DA COSTA FERREIRA (GO - 18809)
Recorrido(s): SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA NERES
Advogado(s): HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2007 - fls. 276; recurso apresentado em 28/03/2007 - fls. 285).
Regular a representação processual (fls. 30).
Satisfeito o preparo (fls. 240/241).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegações:
- contrariedade à OJ 278, SDI-I/TST.
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 195 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que é indevido o adicional de insalubridade pleiteado e, conseqüentemente, devem ser excluídos da condenação os honorários periciais. Alega que a decisão não está devidamente fundamentada, pois dela deveria constar os motivos pelos quais o Magistrado singular adotou o laudo elaborado por similitude em detrimento dos laudos periciais apresentados pela Empresa.
O r. acórdão regional, com base nas provas dos autos, assinalou que:
"Conforme se depreende do referido laudo pericial, o Reclamante trabalhava em ambiente insalubre em grau máximo, sendo que o equipamento de proteção fornecido pela Reclamada não neutralizava de forma eficiente o agressor à saúde, (...) Não prospera a alegação da recorrente de que a perícia foi realizada em ambiente diverso do efetivamente laborado pelo obreiro, pois o adicional de insalubridade foi deferido, principalmente, porque a reclamada admitiu que o reclamante trabalhava na coleta de lixo urbano e não comprovou o correto fornecimento de EPIs. Ainda, vale acrescentar que na cláusula 29ª da CCT carreada aos autos (fls. 114/115) não se verificam os condicionamentos invocados pela Recorrente para a concessão do adicional de insalubridade. Por fim, não procede o questionamento a respeito do grau máximo do adicional, pois, a par de confirmado pela perícia, a própria Convenção Coletiva da Categoria prevê o pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo de 40% para os coletores de lixo (cláusula 29ª da CCT 2004/2005 – fl. 114)." (fls. 257/258)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe a análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial com arestos e contrariedade a Orientação Jurisprudencial, mas tão-somente à Súmula e à Constituição Federal, de forma direta .
Ao inverso do que alega a Recorrente, o v. acórdão atacado lançou mão de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, evidenciando as razões pelas quais o adicional de insalubridade é devido, não se podendo falar em falta de apreciação das matérias por ela suscitadas. Incólume, pois, o art. 93, IX, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 5 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00453-2005-201-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ ALVES E SILVA
Advogado(s): GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO (GO - 19719)
Recorrido(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s): ANA MARIA DE CARVALHO (GO - 8291)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 435; recurso apresentado em 16/03/2007 - fls. 476).
Dispensado do preparo (fls. 433).
Todavia, verifica-se irregularidade de representação. Não consta dos autos procuração outorgando poderes ao único subscritor da presente peça recursal, Dr. Josiniro da Silva Coelho, sendo oportuno destacar que, no caso, não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere das Atas de Audiência de fls. 129, 159 e 295.
Portanto, diante da irregularidade de representação, o apelo não merece prosseguir.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 1 de maio de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00473-2006-001-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s): SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES (GO - 5876)
Recorrido(s): HELIÉZIO RIBEIRO DA CRUZ
Advogado(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 345; recurso apresentado em 16/03/2007 - fls. 363).
Regular a representação processual (fls. 170).
Satisfeito o preparo (fls. 295 e 362).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação dos arts. 5º, incisos XXXV e LV, 93, X, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
O Recorrente sustenta que a Turma Regional não teria se manifestado "acerca do fato de inexistir nexo de causalidade entre a doença do Recorrido e o trabalho por ele desenvolvido ." (fls. 350)
Consta do v. acórdão:
"(...) Realizada a prova pericial, o ilustre Expert concluiu pela existência da doença ocupacional e do respectivo nexo causal com as atividades do obreiro, concluindo que:
'(...) A referida doença foi adquirida no exercício de sua função na Reclamada, tendo nexo causal com a atividade exercida. (...)'
Restou evidente, portanto, o nexo causal entre a doença adquirida pelo autor e as atividades desenvolvidas em prol da reclamada no curso do contrato de trabalho.
Por outro lado, não é verdade que o Perito tenha ignorado que o autor apresenta quadro sugestivo de hérnia na coluna cervical, porquanto tal fato restou devidamente registrado à fl. 222. Todavia, o que se infere de todo o teor do laudo pericial é que esse não foi o fator desencadeante da referida moléstia, cuja causa principal foi a submissão do reclamante a tarefas que exigiam a realização de esforços repetitivos.
(...)
Desse modo, correta a r. sentença que reconheceu a doença ocupacional e o nexo causal com as atividades laborais desenvolvidas em favor da reclamada." (fls. 335/338)
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF.
O v. acórdão regional, às fls. 330/340, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido manifestação desta Corte sobre as questões propostas, não se podendo falar, assim, em violação aos citados dispositivos legais e constitucional.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegações:
- violação do art. 5º, "caput", II, LIV e LV da CF.
- violação do art. 125, I, do CPC.
Sustenta que teria havido cerceamento do seu direito de produzir prova, diante do indeferimento do pedido de realização de nova prova pericial, vez que haveria sérias divergências entre o laudo do Perito Oficial e o parecer oferecido por seu Assistente Técnico.
Consta do v. acórdão:
"A determinação de nova perícia é faculdade do Juiz, que poderá determinar a sua realização quando a matéria não lhe parecer satisfatoriamente esclarecida, a teor do artigo 437 do CPC.
E, no caso dos autos, entendeu o Julgador que as provas já produzidas eram suficientes à formação do seu convencimento, razão pela qual o indeferimento da realização de nova perícia encontra amparo nos artigos 765 da CLT e 130 do CPC, não se configurando, pois, o cerceamento ao direito da parte de produzir provas.
A mera existência de divergência entre o laudo pericial e o parecer do Assistente Técnico não impõe a realização de nova perícia, cabendo ao Julgador valorar o conjunto probatório já existente nos autos.

De outro ângulo, poderia a reclamada, na manifestação sobre o laudo pericial, solicitar os esclarecimentos que entendesse pertinentes, ou mesmo formular quesitos complementares, o que não ocorreu, conforme se verifica às fls. 266/275.
Registre-se, ademais, que a interposição do presente recurso ordinário devolve ao Tribunal o conhecimento de toda a matéria impugnada, inclusive no tocante à prova produzida, oportunidade na qual serão analisados e valorados tanto o laudo pericial como o parecer do assistente técnico.
Rejeito." (fls. 332/333)
O inciso II do art. 5º da Carta Magna contém princípio de ordem genérica e por isso não admitem vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo v. acórdão, não se evidencia violação ao demais preceitos constitucionais e legal e indicados.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
O inconformismo da Reclamada quanto ao deferimento de indenização por danos materiais, formulado às fls. 355/356, encontra-se sem fundamentação, na medida em que a Recorrente não adequou seus argumentos às disposições do art. 896 e alíneas da CLT.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não haveria prova do nexo de causalidade entre a doença do Recorrido e o trabalho por ele desenvolvido.
Consta do v. acórdão:
"(...) Realizada a prova pericial, o ilustre Expert concluiu pela existência da doença ocupacional e do respectivo nexo causal com as atividades do obreiro, concluindo que:
'(...) A referida doença foi adquirida no exercício de sua função na Reclamada, tendo nexo causal com a atividade exercida.(...)
Embora o Reclamante no contexto geral realizava várias atividades, não podemos negar serem elas, todas, de cunho repetitivos, podendo exemplificar aqui o momento de selecionar notas danificadas 'o trabalhador sentado ergonomicamente pega um pacote de 100 notas e com a polpa digital, o mesmo vai passando nota por nota fazenda a devida seleção das mesmas'.(...)'
Restou evidente, portanto, o nexo causal entre a doença adquirida pelo autor e as atividades desenvolvidas em prol da reclamada no curso do contrato de trabalho.
Por outro lado, não é verdade que o Perito tenha ignorado que o autor apresenta quadro sugestivo de hérnia na coluna cervical, porquanto tal fato restou devidamente registrado à fl. 222. Todavia, o que se infere de todo o teor do laudo pericial é que esse não foi o fator desencadeante da referida moléstia, cuja causa principal foi a submissão do reclamante a tarefas que exigiam a realização de esforços repetitivos.
(...)
Desse modo, correta a r. sentença que reconheceu a doença ocupacional e o nexo causal com as atividades laborais desenvolvidas em favor da reclamada.
(...)
No que concerne ao valor das indenizações, o MM. Juiz de Primeiro Grau houve por bem fixá-lo em R$ 25.000,00 por danos morais e R$ 25.000,00 por danos materiais, não merecendo reforma o julgado.
Isso porque, quanto aos danos morais, a lesão está evidente, uma vez que o laudo pericial constatou que o reclamante, que conta com apenas 32 anos de idade, está incapacitado para qualquer função que necessite do movimento com membro superior direito, restando consignado que o mesmo depende do auxílio de terceiros até mesmo para as atividades cotidianas (fl. 229).
Desse modo, considerando a extensão da lesão, o grau de culpa da reclamada, a situação econômica das partes e o caráter pedagógica da medida, reputo razoável o valor de R$ 25.000,00 fixado pelo Juiz a quo." (fls. 335/339)
Os arestos transcritos (fls. 357) não contém tese contrária àquela exposta no acórdão impugnado, sendo, portanto, inespecífico, a teor da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 4 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00504-2006-007-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DEIB OTOCH S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(s): JOSÉ CALÍOPE DE FREITAS NETO
Advogado(s): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO (GO - 19415)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2007 - fls. 437; recurso apresentado em 13/03/2007 - fls. 446).
Regular a representação processual (fls. 355).
Satisfeito o preparo (fls. 377 e 445).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegações:
- contrariedade às Súmulas 206 e 362/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
A Recorrente alega ser aplicável, ao caso, o entendimento consubstanciado na Súmula 206/TST, pois o FGTS concedido decorreu da declaração de existência de pagamento "por fora".
Consta do v. acórdão:
"(...) consoante a petição inicial, o reclamante foi admitido e teve sua CTPS registrada em 1°.10.78 e, embora dispensado em 06.07.04, continuou trabalhando normalmente para a reclamada, sem a CTPS assinada, até 28.02.05, quando finalmente houve a dissolução contratual, tendo alegado o laborista, ainda, que após 1°.11.80 começou a receber parte do seu salário via “caixa 2”. Por tais motivos, requereu o recolhimento do FGTS a partir de 1980 até o término do contrato de trabalho em 2005, ou seja, o FGTS incidente sobre o salário pago “por fora” e também os depósitos devidos no período não registrado na CTPS (fl. 17).
Como se vê, o pleito não é acessório, mas sim principal, pois se refere a parcelas já pagas no curso do contrato de trabalho, atraindo a aplicação da Súmula n° 362 do C. TST, que prevê a prescrição trintenária para o recolhimento do FGTS:
'FGTS. PRESCRIÇÃO - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003
É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.'(...)" (fls. 408)
A Turma declarou que o pleito é principal, por se referir a parcelas já pagas no curso do contrato de trabalho, tendo aplicado o disposto na Súmula 362/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST), sendo inviável falar-se em violação do preceito constitucional ou de dissenso com o outro verbete sumular citado.
PAGAMENTO POR FORA
Alegações:
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente sustenta que não teria havido prova robusta de pagamento "por fora".
Consta do v. acórdão:
" (...) Os depoimentos das testemunhas indicadas pelo reclamante são firmes e seguros no sentido de havia pagamento “por fora” a este.
Embora a 1ª testemunha por ele apresentada tenha dito que todo o salário que era pago a si própria constava em seus contracheques, afirmou, em relação ao autor, que ele recebia parte do salário no contracheque e o complemento extra-recibo, e a testemunha sabia disso porque era o tesoureiro, responsável pela solicitação do valor dos pagamentos à matriz.
(...)
No mesmo sentido é o depoimento da 2ª testemunha apresentada pelo autor:(...)
Frise-se que, embora as testemunhas não tenham sido contemporâneas do reclamante em todo o período reclamado, ou seja, desde 1980, entendo que a prática se estendeu durante todo o lapso noticiado na petição inicial, valendo mencionar que, como o autor laborou durante longos anos na reclamada, cerca de 27 anos, seria praticamente impossível que a prova testemunhal alcançasse todo o vínculo empregatício. (...)" (fls. 410/413)
A declaração de existência de pagamento "por fora" decorreu do exame do contexto probatório dos autos, com a devida observância da regra da distribuição do ônus da prova, não havendo que se falar em violação aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 4 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00523-2006-010-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. JOÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): 1. MARLENE MARQUES (GO - 21216)
2. RONNY ANDRÉ RODRIGUES (GO - 10670)
Recorrido(s): 1. JOÃO FERREIRA DA SILVA
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): 1. RONNY ANDRÉ RODRIGUES (GO - 10670)
2. MARLENE MARQUES (GO - 21216)
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2006 - fls. 435; recurso apresentado em 15/12/2006 - fls. 435).
Regular a representação processual (fls. 95/98).
Satisfeito o preparo (fls. 342, 380, 381, 432 e 467).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegações:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 278 do STJ e 230 do STF.
- violação dos arts. art. 7º, XXIX da CF.
- violação dos arts. 11 da CLT; 197 a 204, 206, § 3º, do CC; 23 da Lei nº 8.213/91.
Sustenta que o dies a quo do prazo prescricional, em se tratando de doença ocupacional, dar-se-á com o exame pericial que comprovar a enfermidade.
Consta do v. acórdão:
"EMENTA: PRESCRIÇÃO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DECORRRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. DIREITO HÍBRIDO. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 205, DO CÓDIGO CIVIL. DECENAL. ACTIO NATA. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. Não se confundem os créditos de natureza puramente trabalhista decorrentes da relação de emprego, de que são exemplo as parcelas remuneratórias (salário, gratificações, horas extras, férias, etc) com os créditos de natureza híbrida decorrentes da relação de trabalho, de que é exemplo a indenização por danos morais causados por acidente de trabalho. Os créditos de natureza puramente trabalhista sujeitam-se à regra prescricional constante do art. 7º, XXIX, CF, enquanto que os créditos de natureza híbrida estão sujeitos à prescrição decenal prevista no art. 205 do Código Civil. Por força do princípio da actio nata, o prazo prescricional começa a fluir a partir do momento em que nasce a pretensão, a qual por sua vez, surge com a violação do direito. A violação do direito da Autora, no caso em exame, nasceu com o início da manifestação de sua doença profissional o que ocorreu a partir de 24/06/99. Assim, tendo a ação sido proposta em 22/03/06, antes dos dez anos previstos no art. 205 do novo Código Civil, não há o que se falar em prescrição." (fls. 403/404).
Inviável a análise da alegação de inexistência de motivo legal para suspensão ou interrupção do prazo prescricional (arts. 197/204/CCB e arestos de fl. 420/422), uma vez que esse tema nem sequer foi tratado no v. decisório recorrido. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
É impertinente a argüição de discrepância jurisprudencial com Súmulas do STF e STJ, a teor da letra a do art. 896 da CLT.
O art. 23 da Lei nº 8.213/91 permanece intacto, tendo em vista que não se refere à prescrição. Não há que se falar em ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88, nem aos arts. 11 da CLT e 206, § 3º, do CC, pois eles não fazem menção ao dia a quo da prescrição, no caso de acidente de trabalho, por doença ocupacional.
ACIDENTE DO TRABALHO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, X, e art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Banco Recorrente alega a inexistência de nexo de causalidade entre as condições de trabalho do Reclamante e a doença que o acomenteu (LER/DORT). Sustenta que não existiria dolo ou culpa em relação à manifestação e agravamento do problema de saúde do obreiro.
Consta do v. acórdão:
"Da análise dos documentos juntados aos autos, verifica-se que o Reclamante começou a apresentar um quadro de Tenossinovite nos membros superiores desde dezembro/98 (atestado de fls. 44), ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho, sendo que os atestados médicos e exames diagnosticaram a existência de Síndrome do Túnel do Carpo Bilateral e Tenossinovite por Repetição nos punhos e mãos.
Ficou evidenciado, ainda, que o Reclamante recebeu auxílio-doença no período de 13 a 27/06/2000 (fls. 53), bem como permaneceu em licença-saúde no período de 22/03/04 até ser aposentado por invalidez decorrente de acidente do trabalho em 26/04/05 (fls. 22 e 139).
Em que pese não ter sido elaborado laudo médico pericial, infere-se dos documentos acostados aos autos que as lesões causadas por esforço repetitivo (LER) decorreram da atividade de trabalho que o Reclamante exercia, tanto que o INSS concedeu ao Autor aposentaria por invalidez decorrente de acidente do trabalho, restando evidenciado, portanto, o nexo causal entre a doença do obreiro e a atividade por ele exercida.
(...)
Como se vê, cabe ao empregador cumprir e fazer cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de incorrer em dolo ou culpa pela ocorrência de acidente de que for vítima empregado seu, tal como dispõe o art. 7º, XXVIII, CF.
O dano passível de ressarcimento, seja ele moral ou patrimonial, exige a concomitância de três requisitos essenciais: o ato ilícito (ação ou omissão), o dano propriamente dito e o nexo de causalidade entre os dois primeiros.
O exercício da função de Caixa pelo Autor exige posição forçada e movimentos repetitivos dos membros superiores que, somados ao ritmo do trabalho, ao estresse natural inerente ao ambiente de trabalho (mobiliário e equipamentos inadequados), são as principais causas das moléstias ligadas ao sistema nervoso e osteomuscular.
Conforme ressaltado, o Autor foi acometido por síndrome do túnel do carpo e tenossinovite nos membros superiores, que figuram no Anexo II do Decreto nº 3.048/99 como "DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO RELACIONADAS COM O TRABALHO (Grupo VI da CID-10)", tendo como agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional o labor em posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8), como os executados pelo Reclamante.
Os depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes corroboraram a conclusão quanto à existência de nexo causal entre a doença adquirida pelo Autor e a atividade por ele exercida.
(...)
Como se vê, a prova oral corroborou a alegação do Reclamante quanto ao exercício de serviços de digitação, no curso do contrato de trabalho, sendo que todos os depoimentos foram uníssonos ao afirmar que, a empresa não oferecia programas de prevenção contra a LER e, tampouco, oferecia máquinas e equipamentos adequados para os seus empregados.
Assim, a atividade de digitação, bem como o fato de o Reclamado não ter adotado política efetiva de prevenção de acidentes de trabalho, são elementos que justificam o aparecimento da doença ocupacional, ora tratada, caracterizando-se, desse modo, o nexo
causal entre a doença do Autor e as atividades que desempenhava em benefício do Reclamado.
Ressalte-se que é obrigação do empregador oferecer um ambiente laboral em condições saudáveis, incluindo o espaço físico e mobiliário adequado (ergonomia). O empregador deve, também, conceder os intervalos necessários para descanso daqueles que laboram com esforços repetitivos, instruindo os empregados sobre a importância de medidas preventivas de doenças laborais.
Embora uma multiplicidade de fatores possa influenciar na ocorrência das LER/DOR, inclusive predisposição genética, o que explica o fato de alguns empregados adquirirem-na e outros não, existem mecanismos capazes de minimizar seus efeitos e até mesmo evitar a doença.
Dentre elas podemos citar: pausas regulares; exercício de alongamento para as partes do corpo mais utilizada na execução do esforço repetitivo; mobiliário com apoio adequado, visando a utilização da postura correta para o trabalho; distribuição de material educativo, a fim de conscientizar os empregados acerca da imprescindibilidade de sua colaboração na prevenção das DORT/LER, etc.
Entretanto, não há provas de que o Reclamado oferecesse tais condições ao Reclamante, emergindo inegável responsabilidade culposa pelo surgimento das lesões sofridas por ele.
(...)
O dano se configura na dor íntima do Autor, com sensação de invalidez e baixa auto-estima, geradores de estados depressivos, além de outros distúrbios psíquicos.
Assim, não se pode negar que sua intimidade e sua vida privada foram violadas, incidindo à hipótese o disposto no inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal.
Considerando que o Reclamante ficou incapacitado para o trabalho, não resta dúvida quanto ao prejuízo por ele experimentado, também no âmbito de seu patrimônio imaterial,
uma vez que o valor social do homem moderno é aferido por sua participação produtiva na sociedade.
O comportamento omissivo do Reclamado em deixar de observar as normas de saúde e segurança do trabalho configura culpa in omittendo e gera o dever de indenizar os danos causados pelo acidente laboral, consubstanciado na doença ocupacional do Autor.
(...)" (fls. 421/429).
Pelos próprios fundamentos utilizados por este Tribunal, conclui-se que não ocorreu nenhuma das vulnerações apontadas, tendo ficado claramente comprovado nos autos o nexo de causalidade entre as atividades laborais do Reclamante e a doença ocupacional que levou à sua aposentadoria.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c, da CLT).
Os arestos transcritos às fls. 449/453 e 460 não tiveram indicadas as respectivas fontes oficiais ou repositórios autorizados de publicação, nos termos da Súmula 337, I/TST e o de fls. 454 é proveniente de Tribunal não trabalhista (art. 896, a, da CLT). Portanto, estes paradigmas são imprestáveis ao confronto de teses.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação do art. art. 5º, II, V e X da CF.
- violação dos arts. art. 186 e art. 188 do CCB e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente inconforma-se com a sua condenação em indenização por danos morais. Alega a inexistência dos elementos necessários para gerar o dever de indenizar, tais como ato ilícito, dano e nexo causal. Sustenta ainda que só são devidos danos morais quando "houver prejuízo à reputação, à boa honra, ao decoro e à dignidade pessoal, não sendo esta a hipótese dos autos, porquanto o Recorrido não sofreu qualquer prejuízo no seu direito de personalidade, pelo fato de haver contraído a lesão por esforço repetitivo." (fls. 461).
Como consta do trecho do v. acórdão citado no tópico anterior, o nexo causal e culpa do Reclamado restaram provados.
Assim, restou demonstrado que a condenação imposta ao Reclamado não acarretou violação direta e literal aos dispositivos legais e constitucionais supracitados (art. 896, c, da CLT).

O aresto apontado às fls. 464, proveniente de Turma do Colendo TST, é inservível ao confronto de teses, a teor do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: JOÃO FERREIRA DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2007 - fls. 484; recurso apresentado em 07/03/2007 - fls. 485).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 432).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação do art. 93, IX, da CF.
Sustenta que este Egrégio Regional não teria fundamentado a sua decisão que indeferiu seu pedido de indenização por danos materiais, não obstante ter alegado tal fato em sede de Embargos de Declaração.
Consta do v. acórdão:
"Analisando-se a fundamentação constante no v. acórdão embargado, verifica-se que esta Egrégia Corte examinou de forma completa todas as questões formuladas pelas partes, demonstrando claramente as razões que a levaram a formar seu convencimento, conforme se verifica das razões expendidas, notadamente, às fls. 431/432.
Como se vê, o Embargante não conseguiu demonstrar a existência de vícios no v. acórdão, mas, tão-somente, o seu inconformismo com a solução dada ao litígio, o que não comporta reexame pela estreita via processual eleita.
Enfim, é cediço que, ao proferir a decisão, o julgador cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, sendo-lhe vedado reapreciar a matéria." (fls. 481).
Acrescentou, ainda:
"O prequestionamento da matéria por meio de embargos de declaração só se justificaria caso a decisão impugnada não tivesse adotado tese explícita acerca da interpretação de determinado dispositivo legal ou matéria posta em juízo, o que não restou configurado no caso.
Pelos próprios fundamentos do Embargante, verifica-se que, sob o pretexto de prequestionamento, ele busca, na realidade, a revisão da matéria analisada, o que, como já dito, não se mostra possível por meio de embargos declaratórios." (fls. 482).
Conforme se depreende do consignado no v. acórdão regional, às fls. 480/482, esta Egrégia Corte Regional analisou satisfatoriamente a questão em tela, inclusive expressando os motivos que a levou afastar a condenação de danos materiais imposta ao Reclamado por ter entendido que "o Autor não provou a existência de prejuízo, ou seja, que tenha sofrido redução em seu ganho mensal" (fls. 432), não se constatando, assim, ofensa aos arts. 93, IX, da CF.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, X, LV e art. 7º, XXVIII da CF.
- violação dos arts. 121 da Lei 8.213/91 e arts. 402 e 950 do CCB.
Sustenta que lhe seria devida indenização por danos materiais, porque ficou provado " o nexo de causalidade da lesão que o aposentou precocemente com os atos culposos da empresa para com ele e, havendo nesse caso, norma determinante de pagamento de indenização civil, independentemente, do pagamento de pensão previdenciária" (fls. 490).
Consta do v. acórdão:
"MM. Juíza a quo condenou o Reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais decorrentes de acidente do trabalho, nos seguintes termos: a) a título de lucros cessantes, pagamento mensal do valor equivalente a uma remuneração do obreiro à época do afastamento, nos períodos em que esteve afastado pelo órgão previdenciário, observada a prescrição acatada; b) pagamento mensal do valor equivalente a uma remuneração do obreiro à época do afastamento, igualmente corrigida, da data da aposentadoria por invalidez até o Reclamante completar 65 anos.
O Reclamado busca a reforma da r. sentença, alegando que não restou demonstrada a existência de prejuízos por parte do Reclamante a ensejar o pagamento da indenização em epígrafe.
Pugna, caso mantida a condenação, seja observado o complemento pago pela PREVI como verba integrante da pensão mensal a ser paga ao Reclamante, bem como a atualização da remuneração com aplicação dos índices de reajuste salarial do pessoal da ativa.
Com razão.
Reformo a r. sentença para afastar a condenação imposta ao Reclamado, consistente no pagamento, a título de lucros cessantes, dos salários relativos ao período em que o Reclamante ficou afastado de suas atividades no gozo de auxílio-doença, bem como para indeferir o pedido de pensão vitalícia, haja vista que o Autor não provou a existência de prejuízo, ou seja, que tenha sofrido redução em seu ganho mensal." (fls. 431/432).
Pelos próprios fundamentos utilizados por este Tribunal, conclui-se que não ocorreu nenhuma das vulnerações apontadas. Embora tenha ficado claramente comprovado nos autos o nexo de causalidade entre as atividades laborais do Reclamante e a doença ocupacional que levou à sua aposentadoria, o Autor não provou que sofreu redução em seu ganho mensal, o que afasta, no caso dos autos, a ocorrência do dano material passível de reparação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,12 de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00620-2006-241-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALBERTO GAMMAL
Advogado(s): HERÁCLITO ZANONI PEREIRA (DF - 11050)
Recorrido(s): MARIA NAUMA BRAZ SILVA
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA SERPA (DF - 7437)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2007 - fls. 214; recurso apresentado em 20/03/2007 - fls. 234).
Regular a representação processual (fls. 14).
Satisfeito o preparo (fls. 148/149 e 232).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e LVI, da CF.
- violação do art. 398 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado alega que o indeferimento do prazo para juntada de documentos e a não-concessão de vista dos documentos do Reclamante importaram em cerceamento do seu direito de defesa.
Consta do v. acórdão:
"O fato de o juízo de origem ter indeferido o pedido em tela não caracteriza cerceamento de direito de defesa, especialmente porque é ônus da reclamada juntar com a defesa todos os documentos, não havendo motivo para dilação do prazo para tal fim, conforme bem fundamentou o juízo a quo, verbis:
'(...) Indefere-se o pedido da defesa de concessão de prazo para apresentação de documentos relativos ao contrato de trabalho, haja vista que os mesmos devem ser apresentados com a defesa nesta oportunidade, tendo o reclamado sido notificado há 19 dias, o que é prazo razoável para coletar os documentos. Além disso, vislumbra-se intuito protelatório, haja vista que a ação trabalhista da reclamante não é novidade para o reclamado, pois houve ação idêntica anterior na qual foi demandada a empresa do reclamado com a desistência pela reclamante. Protestos do reclamado (fl. 16)." (fls. 168/169)
Quanto à não-concessão de vista dos documentos, assinalou-se que:
"Outrossim, não procede a irresignação patronal quanto à ausência de determinação de vista das petições iniciais de outros processos, pois trata-se de documentos de conhecimento da parte ex-adversa e, além disso, a r. sentença não se baseou, exclusivamente, neste fato, para reconhecer a natureza do contrato de trabalho e a remuneração do recorrido." (fls. 169)
O entendimento adotado pela Turma Julgadora foi baseado na hipótese específica dos autos, não se constituindo em violação dos dispositivos constitucionais e legais indigitados.
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896), a exemplo do primeiro e quinto transcritos. O mesmo se constata quanto aos julgados de fls. 222/223, os quais não tiveram indicadas as respectivas fontes oficiais ou repositórios autorizados de publicação, nos termos da Súmula 337, I/TST.
Os demais paradigmas são inespecíficos, porque não desenvolvem tese em torno da mesma situação dos autos, sendo que o sexto, sétimo e oitavo mencionam o indeferimento de prova testemunhal, hipótese que também é estranha àquela em evidência (Súmula 296/TST).
TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 357/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 405, § 3º, IV, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que se observa nos autos a suspeição de testemunha, na medida em que esta possui ação com objeto idêntico. Entende que a hipótese prevista na Súmula 357/TST é distinta daquela dos autos.
A Turma Regional asseverou que:
"Alega o recorrente que as testemunhas trazidas pela reclamante devem ser consideradas suspeitas, visto que litigam contra o mesmo empregador, sustentando que não se aplica a hipótese da Súmula nº 357 do C. TST, haja vista que, in casu, os objetos das reclamatórias trabalhistas são idênticos. Nada mais equivocado, pois a súmula invocada não faz qualquer alusão acerca do objeto, tratando a questão de forma generalizada. Portanto, aqui, não cabe a interpretação restritiva pretendida pelo recorrente." (fls. 171)
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna

com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Por outro lado, a tese regional, ao contrário do que afirma a Parte, está de acordo com a Súmula 357/TST, não se cogitando, assim, de afronta ao art. 405, § 3º, IV, do CPC ou de dissenso pretoriano (Súmula 333/TST). Ressalta-se, apenas para acrescentar, que o julgado transcrito é originário de órgão não trabalhista, não se prestando para o confronto de teses (alínea a do art. 896 consolidado).
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegações:
- violação dos arts. 128, 286, 293 e 460 do CPC.
Pondera o Demandado que a tese obreira sobre a matéria foi baseada na argumentação de que nunca recebera o vale-transporte. Diz, assim, que o pedido não era de diferenças de vale-transporte mas da indenização pelo seu não-recebimento e, uma vez demonstrado o fornecimento do vale, a alegação da Reclamante teria sido infirmada, não podendo haver condenação sob pena de ofensa aos preceitos em epígrafe.
Consta do v. acórdão:
"Quanto à alegação de julgamento fora dos limites da lide, pelo fato de a autora ter pleiteado indenização dos vale-transportes durante todo o pacto laboral, não prospera a tese patronal de violação aos artigos 128, 286, 293 e 460 do CPC, pois o processo não pode ser considerado um fim em si mesmo, conforme restou analisado em linhas pretéritas.Nada há a reformar." (fls. 172)
Os arts. 286 e 293 do CPC não tratam da questão discutida, sendo impertinente a argüição de infringência aos mesmos.
Não se vislumbra, ainda, violação dos demais dispositivos legais, haja vista que o posicionamento seguido, aliado à hipótese vertente, revela-se plenamente razoável.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegações:
- violação do art. 538, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não se conforma com a condenação em multa por Embargos protelatórios aplicada pela Vara e pelo Regional. Afirma que não pretendia procastinar o feito e que os Embargos de Declaração opostos em face do acórdão objetivavam o Recurso de Revista. Diz ainda que, somente nos segundos Embargos aviados é que houve manifestação deste Pretório sobre a suspeição da testemunha.
O acórdão regional consignou que:
"Com efeito, pelos termos dos embargos opostos, verifica-se que a parte buscava o reexame da matéria, o que não é possível por essa estreita via. Portanto, não merece prosperar a irresignação patronal." (fls. 174)
No tocante aos Embargos opostos do acórdão regional, dispôs-se que:
"Novamente faltara, ao embargante, maior acuidade na leitura da decisão embargada, visto que, à fl. 171, a tese patronal é inteiramente mencionada e rechaçada com o fundamento de que a Súmula nº 357 do C. TST não faz qualquer alusão aos objetos das ações, "tratando a questão de forma generalizada".(fls. 194)
Constata-se que o posicionamento seguido pela Turma decorreu das circunstâncias fáticas dos autos e, nesse contexto, a aplicação da multa em tela não implica afronta ao art. 538, parágrafo único, do CPC. Destaca-se que foi claramente revelado no decisório que a questão relativa à suspeição testemunhal já havia sido objeto de exame.
Inespecífico o aresto colacionado (fls. 229/230), que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a matéria suscitada já havia sido debatida (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,05 de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00630-2006-131-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EG MERCANTIL E CEREAIS LTDA.
Advogado(s): ELVANE DE ARAÚJO (GO - 14315)
Recorrido(s): EDMILSON PINTO AFONSO
Advogado(s): CÁSSIA GROTTO QUEIROZ (DF - 20381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2007 - fls. 178; recurso apresentado em 22/03/2007 - fls. 228) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 86).
Custas processuais pelo Reclamante (fls. 139).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LEGITIMIDADE PASSIVA
Alegações:
- violação do art. 5º, XXXV, LX e LV, da CF.
- violação dos arts. 3º, 4º, 5º, 7º, 12, VI, do CPC; 4º, I e 46, III, do CCB.
A Recorrente alega que é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação, mesmo tendo ocorrido sucessão pela Empresa GRE, não podendo o julgador extinguir o processo sem julgamento do mérito. Sustenta que manteve relação empregatícia com o Obreiro até 31/12/2003 e que se há ilegitimidade passiva ad causam seria apenas após essa data. Diz que possui representatividade jurídica, vez que está ativa (inscrita na JUCEG), e que seus sócios respondem pelos débitos trabalhistas se não houver mais patrimônio próprio. Pondera que deveria ser apreciado o mérito da ação contra si movida, pois o Autor ajuizou outra Reclamação Trabalhista contra a Empresa sucessora.
O Colegiado Regional não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada, ora Recorrente, por falta de interesse (fls. 174/176), levando em consideração que o Juiz de primeiro grau extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade passiva, ante a sucessão de empresas ocorrida (arts. 10 e 448 da CLT).
O apelo patronal não foi conhecido por falta de interesse, ou seja, porque não houve sucumbência, não ficando demonstrada a existência de prejuízo para a Reclamada. Assim, não há que se cogitar de ofensa a nenhum dos dispositivos legais indigitados. Cabe ressaltar que os arts. 4º, I, do CCB e 5º, LX, da CR tratam de temas alheios ao debate dos autos.
O inciso XXXV art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 1 de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00788-2006-006-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): S. ROCHAEL - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL S/C LTDA. E OUTRO
Advogado(s): HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO (GO - 21488)
Recorrido(s): EDVALDO FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2007 - fls. 793; recurso apresentado em 29/03/2007 - fls. 812).
Regular a representação processual (fls. 16).
Satisfeito o preparo (fls. 745).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, X, LV, 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 131, 268, 469 e 472 do CPC e 884 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes sustentam que inexiste a identidade de pedido, de causa de pedir e de partes, pois o pedido de reparação por danos morais feito nestes autos não fez parte da reconvenção ocorrida na outra Reclamatória, não se verificando, portanto, a coisa julgada. Alegam que houve ilícito penal, já que o Reclamado apropriou-se indevidamente de cheques de clientes da Empresa e que essa questão não foi debatida na outra ação.
Consta do v. acórdão:
"Quero crer que o apego dos recorrentes aos arts. 268 e 469, ambos do CPC, se deu por equívoco ou desconhecimento da norma processual, pois, a contrário senso, a atitude deles beira as raias da litigância de má-fé. Ora, de uma análise superficial da sentença de fls. 500/511 constata-se que o pleito reconvencional dos ora recorrentes nos autos da reclamatória trabalhista nº 01670-2004-006-18-00-5, teve resolução de mérito com o indeferimento da parte que pretendia o ressarcimento de cheques de clientes que teriam sido apropriados pelo ora reclamado (mesmo pedido nesta ação denominado de dano material), sendo certo ainda que o dispositivo do referido julgado de 1º grau reportou à fundamentação consignando a procedência parcial do pedido reconvencional, isto é, determinou apenas a dedução da importância de 1.200,00 decorrente de empréstimo pessoal do crédito do recorrido, não havendo que se falar em dispositivo indireto como alegam os reclamantes. Diante do que restou explicitado, incabível na hipótese aplicação dos arts. 268 e 469, ambos do CPC, como pretendem fazer crer os recorrentes.

(...)
No mais, pedindo vênia, adoto como razões de decidir os judiciosos fundamentos da r. sentença de 1º grau, que com percuciência analisou a questão em foco, in verbis:
'Poderiam, ainda, argumentar que esta ação não é idêntica à outra, mas embora tenham alterado o nome da ação e dado ao pedido nova roupagem, o pedido de restituição ou cobrança de valores é idêntico. A pretensão buscada é a mesma: o ressarcimento de valores depositados na conta bancária do reclamado a ele entregues pela empresa-cliente Oftamosul, através dos mesmos cheques.
Portanto, os fundamentos de fato e de direito são os mesmos'." (fls. 781/782 e 785/786).
Com relação ao tópico danos morais, ficou consignado, verbis :
"(...) entendo que o indeferimento do pedido de danos morais pela Juíza de 1º grau não merece reforma, pois, diferentemente do que encontra explicitado nas razões recursais, vejo que a decisão hostilizada está cônsona com o contexto probatório, porquanto de uma análise tanto da sentença de fls. 500/511, quando do acórdão que a manteve (fls. 629/62), nos autos da reclamação trabalhista nº 01670-2004-006-18-00-5, onde se discutiu a apropriação indébita do reclamado dos autos sub examine, restou decidido que ele não praticou o ilícito penal em tela, mesmo porque a primeira reclamante utilizava a conta bancária do ora recorrido para receber e fazer pagamentos." (fls. 788).
Infere-se do v. acórdão que o entendimento regional está em concordância com os fatos e com a legislação pertinente ao caso, não se podendo cogitar de nenhuma das violações apontadas tanto no que se refere à declaração de coisa julgada quanto à declaração de inexistência de ilícito penal (danos morais).
Não cabe, também, a assertiva de falta de fundamentação, uma vez que restaram evidenciados claramente na decisão os motivos do convencimento da Turma Julgadora. Intacto, pois, o art. 93, IX, da CR.
Os arestos que não indicam suas fontes de publicação são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
O terceiro julgado de fls. 806 é inespecífico, haja vista que não retrata situação idêntica a dos autos (Súmula 296/TST).
PENA DE REVELIA E CONFISSÃO
Alegações:
- violação do art. 844 da CLT.
Os Recorrentes aduzem que, sendo afastada a coisa julgada, deve-se declarar a revelia e confissão, já que o Réu não compareceu à audiência.
Despicienda tal alegação, visto que foi reconhecida a existência de coisa julgada.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegações:
- violação do art. 17, II, do CPC.
Os Recorrentes argumentam que os fatos ocorridos foram provados por intermédio de documentos, não havendo alteração da verdade dos fatos e, por isso, não se caracterizou litigância de má-fé.
A decisão atacada revela consonância com o art. 17, II, do CPC, não ficando demonstrado pelos Recorrentes a violação apontada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00803-2006-102-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALTEMIR SOUZA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ DE OLIWEIRA PEREIRA (GO - 15555)
Recorrido(s): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Embora esteja regular a representação processual (fl. 14) e as custas processuais tenham ficado a cargo da Reclamada (fls. 304), o apelo revela-se intempestivo.
O r. acórdão regional foi publicado em 16/01/2007 - terça-feira (fls. 344), expirando o prazo recursal de oito dias em 24/01/07 - quarta-feira. Entretanto, a Revista somente foi protocolizada em 13/02/2007, consoante atesta a certidão de fls. 357, a destempo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00805-2006-052-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JORGE SOARES DA SILVA
Advogado(s): CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS (MG - 43992)
Recorrido(s): DANIEL CARDOSO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): SEBASTIÃO JOSÉ ABRANTES (GO - 10780)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A publicação dos Embargos de Declaração opostos contra o v. acórdão regional ocorreu em 21/03/2007 (fls. 111), tendo o Reclamante interposto Recurso de Revista no dia 13/03/2007 (fls. 109), ou seja, antes da publicação do decisum de fls. 102/105.
Em sendo assim, deve ser reconhecida a intempestividade do apelo obreiro, tendo em vista o entendimento que vem se firmando no Colendo TST no sentido de ser intempestivo o recurso interposto prematuramente, pois a decisão prolatada só tem validade no mundo jurídico após a sua publicação pelo órgão oficial.
Frise-se que, com a apresentação de Embargos de Declaração pelo Reclamante, tornou-se imprescindível que se aguardasse a publicação do respectivo acórdão, que integra o primeiro e forma com ele a decisão de último grau, para que, então, fosse viável a propositura do apelo em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00834-2006-005-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DEUSDETE CÂNDIDO DA SILVA
Advogado(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ARMANDO CAVALANTE (GO - 7330)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2007 - fls. 188; recurso apresentado em 20/03/2007 - fls. 192).
Regular a representação processual (fls. 9/10).
Dispensado o preparo (fls. 186).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL
Alegações:
- violação dos arts. 177 do CCB anterior e 386 do CCB atual.
A Reclamante sustenta que a regra de prescrição aplicável ao caso é a do Código Civil, não havendo prescrição a ser declarada, até porque ela sofre os danos causados pelo assalto até os dias atuais. Pondera, ainda, que existe culpa patente do Banco, pois não providenciou a instalação de sistema de segurança contra assaltos, consoante determina a Lei nº 7.102/83, art. 4º.
Consta do v. acórdão:
"Ocorre, porém, que os assaltos mencionados na inicial, que seriam o motivo da atual debilidade física e emocional do reclamante, ocorreram em 02/12/1997, 16/08/1999, 15/10/1999 e 05/04/2000, conforme documentos de fls. 13/20, tendo o contrato de trabalho perdurado até 03/12/2004. Assim, embora tenha sido preservado o prazo bienal previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, certo é que transcorreram mais de cinco anos entre o último assalto relatado, ocorrido em 05/04/2000, e o ajuizamento da presente ação, em 09/05/2006.

Registre-se que o marco inicial para a contagem da prescrição, no caso, é a lesão do direito e não os seus efeitos. Assim, ainda que os alegados danos psicológicos do assalto persistam até a presente data, o seu fato gerador, ou seja, a lesão, ocorreu, efetivamente, na data daquele evento. E, data venia de entendimentos em sentido contrário, a prescrição a ser aplicável à hipótese é a trabalhista, ainda que o direito à reparação do dano tenha origem no direito civil, posto que o direito do trabalho possui normas específicas a respeito da matéria (artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e artigo 11 da CLT). Nesse sentido, aliás, o posicionamento adotado pela SDI do C. TST, ao julgar o processo EEDRR96751/2003-900-01-00.7. Embora o acórdão respectivo ainda não tenha sido publicado, colhe-se, da notícia publicada no site daquela Corte (...)." (fls. 182/183).
Tratando-se de matéria de grande relevância e diante de possível violação do art. 177 do CCB/1916 (art. 205 do CCB atual), oportuno o seguimento do apelo.
Deixo de analisar o outro tópico suscitado na Revista, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00845-2006-053-18-01-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA
Advogado(s): HÉLIO JOSÉ LOPES (GO - 9856)
Recorrido(s): WELLINGTON DA COSTA CASSIMIRO
Advogado(s): LURDIMAR GONÇALVES RESENDE (GO - 11138)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/03/2007 - fls. 104; recurso apresentado em 22/03/2007 - fls. 113).
Regular a representação processual (fls. 9).
Dispensado o preparo (fls. 88).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegações:
- violação do art. 7º,I, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
O Reclamado entendeu que houve prescrição, tendo em vista o fato de já terem passado mais de dois anos da data em que o Obreiro deixou de prestar serviços juntamente com ele.
A Turma, com suporte no teor probatório dos autos, entendeu que o Reclamante trabalhou até 30/07/2005, não se podendo cogitar de prescrição bienal, já que a ação foi ajuizada em 20/09/2006.
Não se vislumbra violação dos artigos referidos, pois, ao contrário, o entendimento regional de que inexistiu prescrição está justamente em conformidade com aquelas normas.
O inciso I do art. 7º da Lei Maior não trata do assunto em foco, sendo despicienda sua análise, neste particular.
COMPENSAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 368 do CCB.
O Reclamado pugna pela compensação das verbas deferidas com as verbas comprovadamente pagas.
Consta do v. acórdão:
"Não há débitos do recorrido com o recorrente, pois os pagamentos citados na defesa se referem a serviços prestados, não constituindo as mesmas parcelas deferidas na r. sentença.Inexiste qualquer compensação a ser deferida." (fls. 101).
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, já que, no presente caso, não foram constatadas verbas a serem compensadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00852-2005-008-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(s): ALBERTO SANTOS SILVA
Advogado(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2007 - fls. 719; recurso apresentado em 21/03/2007 - fls. 737). Prazo recursal em dobro, conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 c/c Decreto-Lei nº 779/69.
Regular a representação processual (fls. 684).
Desnecessário o preparo (Decreto-Lei nº 509/69).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II e X , 37, caput e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 165, 333, I, 458, II e III, do CPC, 186, 403 e 950 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não houve ilicitude em sua conduta, que o Empregado não sofreu conseqüências oriundas de acidente de trabalho, não se encontrando incapacitado para trabalhar. Pondera que o Autor já recebe proventos da aposentadoria por invalidez e ainda complementação, constituindo enriquecimento ilícito o recebimento de indenização.
Consta do v. acórdão:
"O laudo pericial foi conclusivo no sentido da existência de nexo causal entre a enfermidade e o desempenho das atividades desenvolvidas pelo autor, bem assim que houve culpa da reclamada ao deixar de oferecer-lhe condições necessárias para o exercício das suas funções.(...) No caso, pode-se entender que de fato, o ser humano, tolhido da possibilidade de continuar a sua atividade laboral em decorrência de determinada doença (hérnia de disco) que o levou à aposentadoria por invalidez, é atingido em sua estima. O autor de início esteve afastado de suas atividades, culminando com a sua aposentadoria por invalidez. Restou provado também pelo laudo pericial que a patologia adquirida afetou o seu aspecto físico, ainda que de forma mínima, ocasionando-lhe dano estético, ou seja, passou obreiro a ter dificuldade para andar, o que alterou a sua condição física. Dessa maneira, não se pode ignorar que a doença a que foi acometido o obreiro trouxe-lhe incômodos de ordem moral e psicológica, e até mesmo pelo simples motivo de que se viu enfermo por descuido da reclamada, motivo plausível para se deferir a indenização pertinente ." (fls. 714/715)
Quanto ao valor da indenização, ficou registrado que"In casu, o valor de R$30.000,00, para dano moral e estético, é bem razoável, considerando inclusive a estrutura da empresa e os longos anos de trabalho do autor que se viu impossibilitado de continuar na ativa, por culpa daquela ." (fls. 716)
Primeiramente, deve ser destacada a ausência de afronta literal dos arts. 93, IX, da CF, 165 e 458, II e III, do CPC, na medida em que a tese adotada pela Turma contém fundamentação suficiente, embasada na legislação vigente e aplicável à espécie.
Por outro lado, consoante se infere do trecho acima transcrito, a indenização por dano moral foi deferida pela Turma uma vez constatada a culpa da Reclamada na doença adquirida pelo Empregado, não havendo que se falar assim em violação dos demais preceitos legais citados. Ressalta-se que o art. 403 do CC cuida de indenização por perdas e danos e não por dano moral.
De início, devem ser descartados os arestos que não podem ser confrontados por ausência de indicação de fonte oficial ou respositório autorizado de publicação (Súmula 337, I/TST) ou por se tratarem de decisões proferidas por órgãos não trabalhistas (alínea a do art. 896 da CLT). São eles: o de fls. 722, repetido às fls. 727, e os de fls. 735.
Os julgados restantes são inespecíficos, porque contêm tese baseada em fatos que não se identificam com aqueles ocorridos nos autos, onde se registrou a culpa da Recorrente na doença adquirida, bem como o nexo causal entre sua atividade e a enfermidade (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.DSRD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00860-2004-054-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LEVI JOSÉ MOREIRA
Advogado(s): 1. MARISTELA RODRIGUES DA SILVA (GO - 14339)
Recorrido(s): 1. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
2. LÚCIA ROSA CAMPOS
3. DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA.
Advogado(s): 1. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA (GO - 14943)
2. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA (GO - 14943)
3. WALTER PEREIRA (GO - 3112)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2007 - fls. 274; recurso apresentado em 03/04/2007 - fls. 282).
Regular a representação processual (fls. 245).
Desnecessário o preparo (recurso do Arrematante).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - HASTA PÚBLICA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II e XXXII; 37, 170, V da CF.
- divergência jurisprudencial.
Busca desfazer a arrematação, alegando que o prazo indicado no acórdão recorrido não se aplica ao arrematante e que buscou desfazer a arrematação assim que teve acesso ao bem praceado.
Consta do v. acórdão a seguinte ementa:
"ARREMATAÇÃO. EXISTÊNCIA DE AVARIAS NO BEM NÃO MENCIONADAS NO EDITAL. PRAZO PARA POSTULAR O DESFAZIMENTO. É de cinco dias o prazo para a arrematante apontar vício no Edital de Leilão e postular o desfazimento da arrematação. Exegese do artigo 746, parágrafo único, do CPC c/c art. 884 da CLT" (fls. 266)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Os demais dispositivos constitucionais invocados pelo Recorrente não dizem respeito à matéria tratada no acórdão, o que inviabiliza o seguimento do recurso por violação constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00870-2006-011-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO RURAL S.A.
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(s): SAULO EMÍDIO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2007 - fls. 320; recurso apresentado em 29/03/2007 - fls. 331).
Regular a representação processual (fls. 94).
Satisfeito o preparo (fls. 329/330).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PDV - TRANSAÇÃO DE DIREITOS
Alegações:
- violação dos arts. 840, 845 e 849 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
Defende a possibilidade de compensação/dedução do valor recebido a tílulo de indenização do PDV com as verbas reconhecidas na presente ação.
Consta do v. acórdão:
'(...) A interpretação literal do mencionado recibo, pois, somente pode ser no sentido de que o valor recebido abrangia apenas a indenização pelo posto de trabalho. Nada mais. Como conseqüência lógica, não se pode admitir compensação do valor recebido como indenização pela adesão ao PDV com as parcelas aqui deferidas.'(fls . 296).
O posicionamento em tela, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, tanto que se harmoniza com a OJ 270 da SBDI-1/TST, segundo a qual a transação pela adesão do Empregado a PDV implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo, não havendo que se falar, pois, em infringência aos dispositivos da legislação civil referenciados nas razões recursais, tampouco em dissenso com os arestos apresentados no apelo, os quais, inclusive, não tratam especificamente da questão da possibilidade de compensação/dedução de valores pagos pela adesão ao PDV com as verbas reconhecidas em juízo (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 4 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00888-2006-005-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado(s): 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460-A)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s): 1. ROBSON PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s): 1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Inicialmente, deve ser registrado que, embora constem dos autos dois Recursos de Revista da Recorrente (fls. 49/418 - fax e fls. 450/460 - original e fls. 425/434), apenas este último será considerado, porque protocolado antes daquele, consoante se infere das chancelas de fls. 409 e 425.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2007 - fls. 449; recurso apresentado em 11/12/2006 - fls. 435).
Regular a representação processual (fls. 111/113).
Satisfeito o preparo (fls. 273, 339, 338, 400, 462 e 461).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação do art. 818 da CLT.
A Recorrente, contudo, não possui legitimidade para defender a outra Demandada (Telegoiás Celular S.A.), sendo despicienda a alegação em tela.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegações:
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma com a aplicação de CCT's do SINDINFORMÁTICA, pois entende que o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador, que, in casu , enquadra-se na área de teleatendimento e não na área de informática ou telecomunicações.
Esta egrégia Corte Regional, às fls. 387/389, prolatou acórdão no sentido de que, verbis :
"(...) embora a 1ª reclamada sustente que não é representada pelo sindicato patronal que celebrou as CCTs, ela admite que presta serviços de telemarketing, concluindo-se, portanto, que está enquadrada no âmbito da representação do SINDINFORMÁTICA, entidade que congrega não apenas as empresas do setor de informática, mas também aquelas que exercem atividades econômicas vinculadas ao setor de telecomunicações e similares, inclusive a prestação de serviços em centrais de atendimento a clientes.
Também não há dúvida de que os seus empregados pertencem à categoria representada pelo SINTTEL, em favor do qual foram feitas as contribuições sindicais (fl. 133), sendo certo que, ao firmar o acordo coletivo de trabalho anexado às fls. 177/187, a referida empresa reconheceu a legitimidade desse sindicato para representar seus empregados.
Assim, as CCTs abrangem a categoria do autor, que era teleoperador, porque esta função é correlata com a de operador de telemarketing, tanto que consta

anotado no registro de empregado o nome desta última função para efeito de enquadramento sindical.
No que tange ao acordo coletivo firmado pela ATENTO e o SINTTEL, com vigência a partir de 1°.04.05 (fls. 177/187), penso que não prevalece sobre a CCT.
Registre-se que foi observado o disposto no artigo 614 da CLT, ou seja, o acordo coletivo foi apresentado à Delegacia Regional do Trabalho, tanto que consta o carimbo desta entidade nas folhas do acordo.
É certo que o acordo coletivo dispõe, em sua cláusula 24ª, que 'a empresa fica desobrigada do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e dissídios coletivos envolvendo outras entidades sindicais de teleatendimento (call centers), telemarketing e/ou atividades afins, em todo território dos Estados de Goiás e Tocantins, firmados ou ajuizados durante a vigência deste ACORDO COLETIVO'.
Entretanto, como as CCTs exibidas são mais benéficas ao empregado, e considerando a teoria do conglobamento, segundo a qual os instrumentos coletivos devem ser considerados em seu todo, as normas nelas previstas prevalecem sobre aquelas estipuladas no acordo coletivo, nos termos do artigo 620 da CLT:
'As condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo.'
Neste sentido já decidiu este E. Regional: RO-02026-2005-004-18-00-2, Relatora Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello, julgado em 15.08.06; ROS-01525-2005-004-18-00-2, Relator Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 05.04.06; RO-01592-2005-010-18-00-9, Relatora Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, julgado em 21.03.06; e ROS-01848-2005-010-18-00-8, Relator Juiz Elvecio Moura dos Santos, julgado em 24.01.06.
Assim, ainda que a 1ª reclamada não tenha participado das negociações coletivas respectivas, aplicam-se ao reclamante as CCTs exibidas nos autos, as quais prevalecem sobre o acordo coletivo apresentado.
Entretanto, as CCTs apresentadas não abrangem todo o período de duração do vínculo empregatício, que vigorou de 1°.12.03 a 08.03.06 (fl. 24). Desse modo, em observância ao período de vigência das CCTs, são devidos os benefícios previstos em referidos instrumentos coletivos até 31.12.05, e não até 31.03.05, como consta na r. sentença."
Demonstrado, assim que os sindicatos convenentes representam as categorias econômica e profissional das Partes, tem-se como intacto o dispositivo legal indigitado.
A Súmula 374/TST, assim como os dois primeiros arestos (fls. 430), cuidam de categoria diferenciada, hipótese que foi afastada pelo Tribunal. Quanto aos demais julgados, transcritos às fls. 430/432 e reproduzidos às fls. 432/433, observa-se que, em relação aos dois primeiros, inexiste dissenso pretoriano apto a ensejar o cabimento do Recurso de Revista (art. 896, a, da CLT), uma vez que o v. decisório atacado analisou a questão em tela sob o enfoque da teoria do conglobamento, e o outro não teve indicada a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, nos termos da Súmula 337, I, a /TST.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegações:
- violação do art. 461, § 1º, e 818, da CLT; 333 do CPC.
Sustenta que não houve comprovação dos requisitos necessários à equiparação salarial postulada.
Este Órgão Revisor, analisando a única prova apresentada a respeito da questão em tela, consistente no depoimento de testemunha apresentada pelo Autor, decidiu, in verbis:
"Verifica-se que a única testemunha apresentada pelo reclamante demonstrou de forma convincente que este e o paradigma Euler Brás exerciam atividades idênticas, bem como a simultaneidade na prestação dos serviços no período de maio a novembro de2004, na mesma localidade e à mesma empregadora (...).
Por outro lado, cabia às reclamadas o ônus probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial.
Contudo, elas não demonstraram haver diferença superior a dois anos entre reclamante e paradigma na função de teleoperador, sendo irrelevante o período trabalhado em empresa que antecedeu a empregadora, haja vista que, para a equiparação salarial, deve ser considerado o tempo na função para o mesmo empregador.
Tampouco demonstraram as reclamadas a existência de diferença de produtividade e de perfeição técnica.
Assim, provada a identidade de funções, mantenho a sentença que reconheceu o direito à equiparação salarial, condenando as reclamadas ao pagamento de diferenças salariais de maio a novembro de 2004." (fls. 392/394).
O deferimento do pleito em epígrafe, portanto, demonstra consonância com o contexto probatório dos autos, considerando-se o ônus probante, não havendo que se falar em afronta aos preceitos legais invocados no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TELEGOIÁS CELULAR S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2007 - fls. 449; recurso apresentado em 23/02/2007 - fls. 477).
Regular a representação processual (fls. 188/190).
Satisfeito o preparo (fls. 304/305 e 475/476).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegações:
- violação do art. 611 da CLT.
A segunda Reclamada sustenta que as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pela Autora não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira Reclamada.
Consta do v. acórdão:
"Todavia, embora a 1ª reclamada sustente que não é representada pelo sindicato patronal que celebrou as CCTs, ela admite que presta serviços de telemarketing, concluindo-se, portanto, que está enquadrada no âmbito da representação do SINDINFORMÁTICA, entidade que congrega não apenas as empresas do setor de informática, mas também aquelas que exercem atividades econômicas vinculadas ao setor de telecomunicações e similares, inclusive a prestação de serviços em centrais de atendimento a clientes.
Também não há dúvida de que os seus empregados pertencem à categoria representada pelo SINTTEL, em favor do qual foram feitas as contribuições sindicais (fl. 133), sendo certo que, ao firmar o acordo coletivo de trabalho anexado às fls. 177/187, a referida empresa reconheceu a legitimidade desse sindicato para representar seus empregados.
Assim, as CCTs abrangem a categoria do autor, que era teleoperador, porque esta função é correlata com a de operador de telemarketing, tanto que consta anotado no registro de empregado o nome desta última função para efeito de enquadramento sindical." (fls. 387/388)
Consoante consta do v. acórdão atacado, ficou evidenciado que tanto a Empresa está enquadrada na representação do SINDINFORMÁTICA quanto a Empregada pertence à categoria do SINTTEL, sendo, portanto, aplicáveis as normas das CCTs elaboradas por tais entidades.
A argumentação exposta nas razões de Recurso de Revista, portanto, é impertinente, visto que o posicionamento regional está de acordo com o preceito legal indigitado.
HORA EXTRA
Alegações:
- violação dos arts. 5º,II, XXXV e LV, 7º, XVI e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 59,§ 1º, 832 e 897-A da CLT e 458 do CPC.
A Recorrente alega que ficou evidenciado no acórdão que a não concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhados não importou sobrejornada, não sendo devidos, portanto, as horas extras e o adicional de 100%.
Não se vislumbra violação dos dispositivos legais e constitucionais citados, tendo em vista que as verbas deferidas ao Reclamante, neste tópico, decorrem da aplicação da CCT juntada aos autos, tendo ficado incontroverso que ele não usufruía do intervalo de 10 minutos previstos na cláusula convencional (fls. 391).
Ressalta-se que a tese adotada foi suficientemente fundamentada, tendo sido expostos os motivos que nortearam a conclusão regional.
Salienta-se, em relação ao inciso II do art. 5º da Lei Maior, que, caso tivesse ocorrido ofensa, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo e não direto, consoante determina a alínea c do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00894-2005-051-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Recorrido(s): SIMONE SILVA FERREIRA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2007 - fls. 289; recurso apresentado em 29/03/2007 - fls. 298).
Regular a representação processual (fls. 68/69).
Satisfeito o preparo (fls. 249/250 e 297).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
ÔNUS DA PROVA
Alegações:
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado alega que não houve prova da existência dos requisitos caracterizadores do dano moral, porque a Autora já tinha propensão para desenvolver a doença, que apenas se agravou no período de labor. Argumenta que a doença não poderia ser evitada.
Consta do v. acórdão:

"Ambos os laudos foram conclusivos no sentido de que a Reclamante praticava movimentos repetitivos nas suas atividades laborais, em postura e móveis inadequados, havendo nexo causal entre a doença profissional manifestada pela Autora e as atividades desempenhadas em prol do Reclamado (fls. 133 e 164).
(...)
Deste modo, não restam dúvidas de que existiu o dano ao patrimônio imaterial da Autora, materializando-se na aquisição da doença denominada Radiculopatia Crônica, que, inclusive, culminou com a aposentadoria da Reclamante por invalidez pelo INSS, decorrente de acidente do trabalho (fls. 21).
Ficou, também, demonstrado que tal doença foi causada em decorrência do trabalho de lavagem de ampolas e de esterilização desenvolvido pela Reclamante, o que caracteriza o nexo causal entre a doença e os serviços desenvolvidos ." (fls. 277/278)
Não se vislumbra violação dos dispositivos citados, pois, a par de não se ter discutido a quem competia o encargo probatório, constata-se que a decisão foi baseada nas provas trazidas aos autos, as quais demonstraram a ocorrência do dano, da ação da Empresa e do nexo causal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00912-2005-082-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): WELLIDA CRISTINA MARTINS DE CASTRO
Advogado(s): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)
Recorrido(s): SANDRA SOUSA DIAS
Advogado(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2007 - fls. 242; recurso apresentado em 26/03/2007 - fls. 262).
Regular a representação processual (fls. 22).
A Recorrente/Reclamada, pessoa física, requer os benefícios da gratuidade da justiça, tendo trazido aos autos declaração de miserabilidade jurídica (fls. 261).
A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de garantir aos empregadores pessoa física e firma individual os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez satisfeitos os requisitos legais para a sua concessão.
Assim, tendo a Recorrente declarado não ter condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF e OJ 269 da SBDI-1 do TST, dispensando-o do preparo recursal.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação dos arts. 5º, incisos XXXV e LV, 93, inciso IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
Os v. acórdãos regionais, às fls. 101/105 e 237/241, revestem-se de fundamentações suficientes para sua validade e eficácia, não havendo que se falar, pois, em ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Inviável, por outro lado, a argüição de afronta aos demais dispositivos legais invocados, a teor da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegações:
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 2º, § 2º, 3º e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não teria restado provada nos autos a existência dos elementos configuradores da relação de emprego.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
HORA EXTRA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 85, IV,/TST.
Inexiste condenação de pagamento de horas extras, não tendo a Reclamada, portanto, interesse em recorrer, nesta parte.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 4 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00913-2006-013-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado(s): WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)
Recorrido(s): LUCIMAR MORAIS SIQUEIRA
Advogado(s): IRON FONSECA DE BRITO (GO - 5976)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/03/2007 - fls. 231; recurso apresentado em 28/03/2007 - fls. 238).
Regular a representação processual (fls. 53/56).
Satisfeito o preparo (fls. 184/185 e 237).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 128, 293 e 460 do CPC.
A Reclamada sustenta que não tem responsabilidade subsidiária, porque é dona da obra, já que entre as Demandadas existia contrato de empreitada. Alega que a Turma, ao declarar sua responsabilidade subsidiária, teria julgado além do pedido, o que é vedado pelo diploma processual civil.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso nos autos que a segunda reclamada firmou contrato com a primeira reclamada, consubstanciado na 'instalação de rede de acesso digital', (fl. 67), ou seja, restou comprovado que os serviços contratados pela EMBRATEL à empresa SPF-ENGENHARIA LTDA., não foram de empreitada, mas sim, de terceirização, mediante contraprestação pecuniária mensal, deixando assim de se configurar como obra certa. Assim, como a segunda reclamada não se desincumbiu de provar que detinha apenas a condição de dona da obra, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 191, da SDI-1, do Col. TST, a hipótese atrai a observância do inciso IV do En. 331/TST, uma vez que, embora supostamente não tenha havido negligência na escolha da contratada, o que caracterizaria a culpa in eligendo, tal ocorrera quanto ao dever de fiscalizar a execução do contrato de empregados da primeira reclamada, o que caracterizaria a culpa in vigilando ." (fls. 203/204).
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST). Deve ser salientado que não há divergência jurisprudencial com a OJ citada, uma vez que não foi declarada a existência de contrato de empreitada.
Com relação à alegação de que ocorreu julgamento além do pedido, inviável falar-se em ofensa aos preceitos legais e constitucionais indigitados, uma vez que não houve pronunciamento explícito sobre essa matéria na via ordinária, consoante se infere dos vv. acórdãos recorridos (fls. 199/213 e 226/229).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 5 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00918-2006-241-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALTERNEI SAMPAIO CRUZ

Advogado(s): JORGE ANDERS AIDAR (DF - 8048)
Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
Advogado(s): BARTOLOMEU NOGUEIRA (DF - 3707)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/03/2007 - fls. 187; recurso apresentado via fax em 27/03/2007 - fls. 194 e 213; originais protocolizados em 29/03/2007 - fls. 232) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 134/136).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegações:
- violação dos arts. 1º, III, IV, 4º, II, 5º, III, 37, II, e 193 da CF.
- violação do art. 442 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que teria havido relação de emprego entre as Partes, argumentando que a nulidade contratual pela ausência de prévia aprovação em concurso público deveria ser operada com efeito ex nunc, o que importaria no direito ao recebimento de todas as verbas trabalhistas postuladas na petição inicial.
Consta do v. acórdão:
" Ao contrário do que parece entender o reclamante, nem toda prestação de serviços pessoal, subordinada, onerosa e não eventual é regida pela CLT. Na relação estatutária, que ocorre sob o chamado regime jurídico administrativo, tais requisitos igualmente estão presentes mas os direitos e obrigações que dela decorrem são previstos em lei específica e não na legislação trabalhista genericamente aplicável às relações de natureza contratual.
No caso, como ficou demonstrado que o reclamante ocupou sucessivamente dois cargos de provimento em comissão (fls. 66/67), cuja regência está sujeita ao já mencionado regime jurídico administrativo, andou bem o d. Juízo de origem ao assinalar que não se aplicam ao recorrente às normas trabalhistas nas quais seu pedido encontra-se fundado. Observe-se que na inicial o reclamante não alegou ter havido desvirtuamento em sua contratação para ocupar cargo comissionado, tendo apenas afirmado que lhe foi prometido o registro de sua CTPS.
(...)
Frise-se que, no caso, diante dos documentos de fls. 66/67, não há de se falar que o reclamado não tenha se desincumbido de seu ônus da prova ou de que exista alguma dúvida a respeito da natureza da relação – o que de plano afasta qualquer discussão sobre o princípio in dubio pro operario.
Da mesma forma, é impertinente analisar a incidência do artigo 37, IX, da CF, eis que o caso não versa sobre contratação por prazo determinado, dizendo respeito à nomeação para cargo em comissão, prevista no inciso II do mesmo artigo.
Cumpre esclarecer que o entendimento contido no aresto trazido pelo reclamante juntamente com suas razões recursais em nada lhe beneficia, haja vista referir-se a caso distinto, no qual houve a assinatura da CTPS do empregado, o que não ocorreu na espécie" (fls. 183/185).
Consoante se infere, a declaração de que a hipótese dos autos trata-se de nomeação do Reclamante para cargo em comissão, cuja regência está sujeita a regime jurídico administrativo, decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, mormente os documentos anexados às fls. 66 e 67, não se constatando afronta aos arts. 37, II, da CF e 442 da CLT.
Inviável cogitar-se de ofensa aos arts. 1º, III e IV, 4º, II, 5º, III, e 193 da Carta Magna, também invocados no apelo, visto que a questão em deslinde não foi analisada sob a ótica de referidos preceitos constitucionais.
O aresto transcrito às fls. 218, que aborda a contratação pela Administração Pública sem a prévia aprovação em concurso público, afigura-se inespecífico, por tratar de hipótese fática distinta da configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
O julgado mencionado na página 219, por seu turno, sequer pode ser objeto de exame, visto que além de não ter sido informada a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST, o mesmo é originário de Turma do Colendo TST (art. 896, alínea a, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00935-2006-013-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): 1. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 0)
Agravado(s): 1. VICENTE EURÍPEDES BORGES
2. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB
Advogado(s): 1. ANTÔNIO BARBOSA DANTAS (GO - 2868)
2. PAULO OTONI RIBEIRO (GO - 7706)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/05/2007 - fls. 181; recurso apresentado em 04/06/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00944-2006-008-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SAN E HUANG LTDA.
Advogado(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
Recorrido(s): ROBSON CARDOSO PEREIRA
Advogado(s): CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA (GO - 23048)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/03/2007 - fls. 164; recurso apresentado em 27/03/2007 - fls. 168).
Regular a representação processual (fls. 56).
Satisfeito o preparo (fls. 121/122).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PROVA DOCUMENTAL
Alegações:
- violação do art. 372 do CPC.
A Recorrente sustenta que o Reclamante não impugnou os documentos relativos a sua segunda admissão, os quais comprovariam que o segundo contrato era de experiência. Diz que, todavia, tais documentos foram desconsiderados.
Consta do v. acórdão:
"Embora tenha decorrido, in albis, o prazo para o reclamante se manifestar acerca dos documentos juntados pela reclamada na defesa, conforme certidão de fl. 87, na própria exordial o reclamante já se insurgia contra a data de admissão do 2º contrato, fato corroborado pelo depoimento da 2ª testemunha apresentada pelo autor." (fls.145)
O entendimento adotado pela Turma foi amparado nas provas dos autos, onde se demonstrou que houve manifestação contrária por parte do Autor acerca da data de admissão alegada pela Empresa e constante dos documentos. Nesse contexto, não se cogita de infringência ao preceito em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00962-2006-007-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Recorrido(s): JOSELINO DE SOUZA LEÃO
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2007 - fls. 383; recurso apresentado em 20/03/2007 - fls. 397).
Regular a representação processual (fls. 27/29).
Satisfeito o preparo (fls. 338/339, 396).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI da CF.
- violação do(s) art(s). 71, § 3º e 104 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT e foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, a OJ nº 307, da SDI-I do TST, consolidou o entendimento de que, independentemente do período gozado de intervalo, se inferior ao legal, deve ser deferido o pagamento total, com adicional de 50%, não merecendo acolhida a pretensão da reclamada de pagamento apenas do remanescente para se atingir 01 hora.
Por outro lado, a recente Orientação Jurisprudencial do C. TST, nº 342, é no sentido de serem inválidos os acordos coletivos que contemplem a redução do intervalo intrajornada.
Quanto ao período posterior a 27.07.2003, embora a reclamada tenha conseguido autorização da Delegacia Regional do Trabalho da 18ª Região para reduzir o intervalo intrajornada, entendo que esta não se aplica ao reclamante, porquanto ele estava constantemente submetido a regime de sobrejornada, conforme apurado pela contadoria judicial (fl. 288), o que destoa da norma contida no § 3º, do art. 71 da CLT." (fls. 381)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Não procedem as assertivas de afronta aos dispositivos constitucionais invocados, haja vista que, consoante o trecho acima transcrito, a Turma regional decidiu em sintonia com as OJ's 307 e 342 da SDI-1/TST, e não aplicou o intervalo reduzido ao Reclamante, a despeito da autorização do Ministério do Trabalho, porque o ACT previu a redução de intervalo apenas para os empregados que não estejam sujeitos a jornada suplementar, e o Reclamante cumpria horas extras habituais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 4 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00971-2006-131-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DIOCANAN PEREIRA PRIMO
Advogado(s): ELIFAS JOSÉ BATISTA (GO - 10017)
Recorrido(s): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA.- ME
Advogado(s): JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA (MG - 27560)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2007 - fls. 112; recurso apresentado em 30/03/2007 - fls. 118).
Regular a representação processual (fls. 6).
Dispensado o preparo (fls. 65).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegações:
- violação do art. 5º, XXXV, LIV, LV, da CF.
- violação do art. 818 da CLT.
O Reclamante sustenta que demonstrou nos autos que a prova documental juntada pela Empresa não merece credibilidade, não servindo para demonstrar a verdade sobre o seu contrato de trabalho.
Consta do v. acórdão:
" Neste impasse, uma vez configurada a prova dividida, incumbe ao julgador adotar solução estritamente processual, verificando qual das partes produziu prova de melhor qualidade, mais fidedigna e convincente. Não sendo possível avaliar objetivamente e alcançar esse discernimento, verificará quem detém o encargo probatório, pois, nesta situação, deve-se decidir contra o interesse da parte que, onerada com a prova, não logrou produzi-la a contento.
No caso, a análise da prova não leva a dar preeminência ao depoimento de nenhuma das testemunhas quanto ao período de término do pacto laboral (julho ou outubro de 2004), de modo que persiste o impasse probatório, o que impõe que a questão seja decidida em desfavor do autor, pois era dele era o ônus da prova, conforme art. 818 da CLT e art. 333, inciso I, do CPC.
Desta maneira, é forçoso considerar que o obreiro teve o seu desligamento da empresa em 30 de junho de 2004.
Diante de tudo o que foi exposto, a r. sentença não merece reforma. O obreiro não se desincumbiu do encargo probatório de produzir prova inequívoca de suas alegações, especialmente, aquelas que versam sobre a data do seu desligamento". (fls. 108/109).
Não se vislumbra violação do art. 818 da CLT, pois, consoante se infere do v. acórdão regional, a norma em comento foi observada pela Turma Julgadora.
Com relação aos dispositivos constitucionais, vê-se que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de tais preceitos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00983-2006-012-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado(s): 1. WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)
Recorrido(s): 1. VALDIVINO ANTÔNIO DE SIQUEIRA
2. SPF ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): 1. IRON FONSÊCA DE BRITO (GO - 5976)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/03/2007 - fls. 148; recurso apresentado em 09/03/2007 - fls. 150).
Regular a representação processual (fls. 54/57).
Satisfeito o preparo (fls. 103, 155 e 156).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- contrariedade à OJ 191, SDI-I/TST.
- violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 128, 293 e 460 do CPC.
A Reclamada não se conforma com a sua condenação subsidiária. Diz que o contrato com a outra Demandada era de empreitada, ou seja, ela era dona da obra, aplicando-se, in casu, a lição da OJ nº 191/SBDI/TST. Alega, também, que o Autor não requereu a observância da Súmula 331,IV, TST, não alegou a culpa in eligendo e in vigilando, nem pediu a condenação subsidiária, mas, sim, solidária, tendo ocorrido, assim, afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.
Consta do v. acórdão:
"De fato, o Reclamante aludiu a regime de empreitada entre as Reclamadas, mas a EMBRATEL, única defendente no feito, declarou sua condição de tomadora de serviços da primeira demandada, apontada na inicial como empregadora do demandante. A declaração favorece o Reclamante, que busca a responsabilidade subsidiária da EMBRATEL. Não se cogita de confissão do Reclamante, porquanto as Reclamadas não alegaram contrato de empreitada entre elas.
A EMBRATEL não impugnou a alegação de ter sido beneficiária da prestação de serviços. Ademais, os contracheques do Reclamante indicam que ele trabalhava para a EMBRATEL (fl. 13/16).
A pretensão à responsabilidade subsidiária da EMBRATEL não constitui inovação recursal, já que o pleito inicial é de responsabilidade solidária, que compreende a primeira.
Com efeito, a EMBRATEL beneficiou-se do labor do Reclamante. Descumprido o contrato de trabalho pela empregadora do Reclamante, declarada revel no processo, consumou-se a culpa in eligendo e in vigilando da EMBRATEL com relação à escolha e à fiscalização da prestadora de serviços (art. 159 do Cód.Civil antigo e 186 do atual).

Por essa razão, não impera a cláusula contratual que isenta a recorrida de responsabilidade em face do trabalhador.
De sorte que a EMBRATEL tem responsabilidade subsidiária pelas obrigações resultantes do contrato de trabalho (Súmula n. 331/IV/TST).
É preciso destacar que os enunciados de súmula do TST, por traduzirem jurisprudência já cristalizada, gozam de presunção de legalidade e constitucionalidade, além do que, sua aplicação imprime celeridade à prestação jurisdicional.
Dou provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária da EMBRATEL, segunda Reclamada, pelas parcelas deferidas ao reclamante. " (fls. 135/136).
Constou, ainda, que:
"A decisão consigna, de outra parte, que a condenação subsidiária da embargante, postulada no recurso ordinário, não constitui inovação recursal, porquanto o pleito inicial é de responsabilidade solidária, que compreende a subsidiária. E deixar clara a presunção de culpa da tomadora dos serviços diante do descumprimento do contrato de trabalho (fl. 135). De modo que os fundamentos adotados para a aplicação do diretito (art. 186 do Cód. Civil) resultaram dos fatos constantes da lide." (fls. 147).
Não há que se falar em dissenso pretoriano com a indigitada OJ, tendo em vista que a Turma, analisando o conjunto probatório dos autos, concluiu pelo enquadramento da situação em tela na Súmula 331,IV,TST (Súmula 333/TST).
Pelos próprios fundamentos empregados no v. acórdão recorrido às fls. 146/147, infere-se que não tem razão a Recorrente com relação aos permissivos legais citados, ficando evidenciado claramente que houve pedido do Reclamante no tocante à responsabilidade subsidiária. Ademais, a teor do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, como é o caso, somente será admitida a revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST e violação direta da Constituição Federal, o que não se verifica na presente hipótese.
Não cabe falar em violação aos incisos LIV e LV do art. 5º da CR, uma vez que, para se chegar a essa conclusão, seria necessária primeiramente a análise da legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, sendo impossível neste caso acontecer vulneração direta dos mesmos, mas tão-somente reflexa, o que não autorizaria o prosseguimento da Revista (art. 896, c , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00996-2006-010-18-00-6 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(s): MARDEN YOSHIAKI OFUGI
Advogado(s): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS (GO - 16716)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2007 - fls. 294; recurso apresentado em 07/03/2007 - fls. 299).
Regular a representação processual (fls. 56/58).
Satisfeito o preparo (fls. 210, 224, 225 e 306).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegações:
- violação do(s) art(s). 128, 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que teria havido condenação em horas extras que sequer foram pedidas pelo Reclamante na inicial.
Consta do v. acórdão:
"Argúi a reclamada a nulidade da r. sentença, ao argumento de que o d. Juiz de primeiro grau teria incidido em julgamento extra petita, porquanto deferiu horas extras que sequer foram pedidas pelo reclamante.
Aduz que embora o obreiro tenha alegado labor extraordinário 'aquém e além do horário normal de trabalho', limitou-se a deduzir pedido apenas em relação aos supostos 30 minutos diários de labor extra do início da jornada, que não foram provados pelo autor, ônus que lhe competia.
Sem razão.
O autor deduziu pretensão de horas extras em razão da jornada normal de serviço (07h30 às 17h30, com 01h30 de intervalo, de segunda a sexta-feira) e porque era acionado rotineiramente fora do horário de expediente para solucionar problemas de ordem técnica pela BRASIL TELECOM S.A., já que era o engenheiro responsável pelo monitoramento permanente de toda a rede de cabos ópticos de telefonia do Estado de Goiás, de onde se conclui que foram duas as causas de pedir.
De outro lado, também não existe a vinculação apontada porque, caso assim fosse, o obreiro teria pleiteado o pagamento de 11 horas extras, considerando que há em média 22 dias úteis por mês, e não 10h30 ." (fls. 260).
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que a condenação em horas extras está dentro do limite pedido, não se caracterizando o alegado julgamento extra petita.
Com relação à jurisprudência transcrita, vê-se que ela se mostra imprestável para ensejar o conhecimento do presente Recurso, porquanto se refere à condenação que extrapolou os limites da exordial, o que não é o caso dos autos (Súmula 296 do TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01024-2006-007-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VICENTINA FARIA PEREIRA
Advogado(s): SEBASTIAO MELQUÍADES BRITES (GO - 5876)
Agravado(s): JOSÉ MAURO GUIMARÃES
Advogado(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/05/2007 - fls. 274; recurso apresentado em 23/05/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 06).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Intime-se.
Goiânia, 12 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01028-2006-007-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): 1. LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS (GO - 10691)
2. CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)
Recorrido(s): 1. ONOFRE COSTA JÚNIOR
Advogado(s): 1. ONOFRE COSTA JÚNIOR (GO - 7672)
Recurso de: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2007 - fls. 712; recurso apresentado em 20/03/2007 - fls. 750).
Regular a representação processual (fls. 139).
Satisfeito o preparo (fls. 655/656 e 749).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegações:
- violação dos arts. 114 e 202, § 2º, da CF.
- violação dos arts. 34, 36 e 40, I,a da Lei nº 6.435/77 e 2º da Lei nº 109/2001.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa diz que a lide envolve o Reclamante e o instituto de previdência pública ou privada pelo qual se aposentou, sendo a relação jurídica existente de natureza civil e não trabalhista, daí a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide.
Consta do v. acórdão:
"Conquanto a complementação da aposentadoria paga tenha como objetivo suprir uma prestação de cunho previdenciário, trata-se de um direito adquirido em razão da relação de emprego havida entre as partes, sendo perfeitamente aplicável a legislação trabalhista para a análise do mérito da demanda." (fls. 699)
Entretanto, o posicionamento em tela, diversamente do suscitado pela Recorrente, não importa em ofensa à literalidade dos dispositivos indigitados, visto que, consoante exposto no r. acórdão regional, o pedido deriva do contrato de trabalho mantido com a CAIXA, que instituiu a ora Recorrente. Nesse sentido é a jurisprudência pacífica do colendo TST, consubstanciada, dentre outros, nos seguintes precedentes: E-RR-400.980/1997.2, DJ de 19/09/2003; E-RR-416.186/1998.6, DJ de 12/12/2003 e E-RR-510.039/1998.6, DJ de 4/11/2003. Daí porque também não se cogita de divergência com os arestos transcritos, a teor da Súmula 333/TST.
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, 195, § 5º e 202 e § 2º, da CF.
- violação do art. 1º da Lei Complementar nº 109/2001.
A Recorrente sustenta que nunca incidiu contribuição sobre a parcela CTVA, razão pela qual ela não poderia ser incluída no valor da complementação da aposentadoria.
Ficou assinalado no acórdão regional que:
"O referido regulamento do Plano de Benefícios da FUNCEF (REG) estabelece que o salário contribuição é a soma das seguintes parcelas que constituem a remuneração mensal: salário padrão, adicional de tempo de serviço, duodécimo e gratificação de função de chefia e de assessoramento ou de função especializada, conforme item 5.1 (fl. 340). Ocorre que, apesar de tal disposição e, em que pesem os argumentos das recorrentes, não há como afastar a natureza estritamente salarial da parcela CVTA, uma vez que a própria CAIXA afirma que sobre tal rubrica incidem os descontos legais como INSS, IRRF, FGTS, sendo que ela ainda faz parte da remuneração mensal para informações na RAIS. O CVTA,0 na essência, tem natureza de gratificação de função." (fls. 706)
O entendimento adotado pela Turma de que a parcela CTVA possui natureza salarial não implica ofensa aos preceitos em epígrafe, uma vez ressaltado que ela equivalia à gratificação de função.
O inciso II do art. 5º constitucional possui princípio de ordem genérica, que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 da CLT.
O art. 195 da CF não trata de previdência privada, não guardando relação, assim, com o debate dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2007 - fls. 712; recurso apresentado em 20/03/2007 - fls. 767).
Regular a representação processual (fls. 765/766).
Satisfeito o preparo (fls. 605/606 e 764).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TUTELA ANTECIPADA
Alegações:
- violação do art. 273 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A CAIXA alega que não há periculum in mora para a concessão da tutela antecipada.
Consta do v. acórdão:
"(...) Tendo em vista ainda que os proventos atendem às necessidades básicas do aposentado, depara-se com o fundado receio da parte autora de dano de difícil reparação caso os direitos não encontrem imediata aplicação." (fls. 708)
Não se vislumbra violação do preceito em tela, na medida em que se dispôs no acórdão impugnado que a demora no atendimento dos direitos deferidos pode ocasionar dano de difícil reparação.
Os arestos provenientes deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 195 e 202 da CF.
- violação dos arts. 6º, § 3º, 8º, 9º, 10, 11, § 1º, da Lei Complementar nº 108/2001.
A Recorrente não se conforma com a tese defendida por esta Corte, ponderando que as patrocinadoras da previdência somente poderão assumir as contribuições previstas nos planos de custeio, que a contribuição previdenciária não integra o contrato de trabalho, que o Autor nunca recolheu contribuição sobre a parcela CTVA, não podendo esta integrar o salário contribuição. Diz que não pode existir paridade dos empregados aposentados com os da ativa.
Consoante exposto quando da análise do apelo da outra Reclamada, a parcela CVTA foi considerada como de natureza salarial. Quanto à questão da paridade, o acórdão dispôs que:
"Do mesmo modo, não procede o argumento de que inexiste alusão à possibilidade de paridade permanente entre a remuneração de aposentados e ativos, porque o mencionado regulamento, em seu item 4.4 é claro quanto a tal aspecto,(...) Assim, constato que no caso em tela a pretendida equiparação é prevista no Regulamento da própria entidade de previdência privada (1ª reclamada), de forma que se presume que tal regra tenha sido redigida já prevendo as questões relativas à reserva matemática respectiva. Porém, caso haja eventuais dificuldades na sua implementação, devem ser objeto de posteriores alterações e/ou ajustes nos respectivos Regulamentos e Estatuto, sem no entanto alcançar o reclamante, a teor do que preceitua a Súmula nº 51 do C.TST. " (fls. 706/707)
A tese regional sobre a matéria, portanto, revela-se plenamente aceitável, de acordo com o regulamento da Empresa, não importando ofensa aos dispositivos invocados.
Quanto ao art. 195 da CR, consoante já ressaltado no Recurso anteriormente examinado, ele não aborda a previdência privada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01053-2006-006-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RENIER FRANCO
Advogado(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2007 - fls. 278; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 286).
Regular a representação processual (fls. 9).
Dispensado o preparo (fls. 215).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 17/TST.
- violação do art. 7º, IV, da CF.
O Reclamante sustenta que o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no seu piso salarial fixado em convenção coletiva, nos termos da Súmula 17/TST.
Consta do v. acórdão:
"Conforme entendimento pacificado nos termos da OJ 02 da SBDI-1 do Col.TST, mesmo com o advento da Constituição Federal de 1988 a base de cálculo do adicional de insalubridade continua sendo o salário mínimo.
Somente não será o referido adicional calculado sobre o salário mínimo quando, por força da Súmula 17 do Col. TST, houver salário profissional previsto em lei, convenção ou acordo coletivo, sendo, então, sobre este calculado.
Este entendimento sumulado denota a força das convenções e acordos coletivos de trabalho, reconhecida constitucionalmente (Art. 7º, inciso XXVI, da CF/88).
Com efeito, as normas previstas nas convenções coletivas de trabalho fazem lei entre as partes, porque refletem a vontade destas em dado momento, só perdendo a validade após decorrido o seu prazo de vigência, por nova convenção ou quando declarada nula cláusula convencional, o que não é o caso dos autos.
Desta forma, ao preferirem as partes convenentes manter o adicional de insalubridade calculado sobre o salário mínimo, esta previsão deve ser observada, não representando por si só prejuízo ao empregado, quando é cediço que, para chegar aos direitos e obrigações previstos nas CCT'S, as partes fizeram concessões mútuas, chegando ao meio termo adequado a ambas as categorias.
Correta, portanto, a sentença que indeferiu o pleito de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos no período imprescrito de 09/06/2001 a 31/12/05, quando havia previsão expressa nas CCT's da categoria de que este fosse calculado com base no salário mínimo ." (fls. 259/260)
Está consignado no v. acórdão que há previsão expressa na CCT da categoria de que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, não havendo que se falar em afronta à Súmula 17/TST.
Com relação à questão da proibição de vinculação ao salário mínimo, vê-se que essa matéria já está superada pela lição extraída da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST, sendo despiciendas as assertivas de violação do art. 7º, IV, da CF .
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01076-2006-009-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CLÍNICA BRASIL LTDA.
Advogado(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
Agravado(s): EDILEUZA RAMOS MENDES
Advogado(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2007 - fls. 167; recurso apresentado em 30/05/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01085-2005-241-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VALMIR EUSTÁQUIO FILHO
Advogado(s): 1. JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR (GO - 26269)
Recorrido(s): 1. CELSO PEREIRA CIPRIANO E OUTROS
2. PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(s): 1. . (GO - 0)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2007 - fls. 135; recurso apresentado em 27/03/2007 - fls. 151).
Regular a representação processual (fls. 77 e 150).
Desnecessário o preparo, visto que o Recorrente é o arrematante.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - HASTA PÚBLICA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.
Insurge-se contra o acórdão que entendeu estar preclusa a oportunidade de o Recorrente Arrematante pedir o abatimento no valor do lanço ofertado das dívidas que pesavam sobre o bem arrematado que não constaram do edital de praça.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 4 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01089-2006-007-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(s): MARCELO JESUS DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ MAURO PIRES (GO - 4232)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2007 - fls. 237; recurso apresentado em 19/03/2007 - fls. 243).
Regular a representação processual (fls. 154).
Satisfeito o preparo (fls. 177 e 178).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PAGAMENTO POR FORA
Alegações:
- violação do art. 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não teria havido prova robusta de pagamento "por fora".
Consta do v. acórdão:
"Depreende-se dos depoimentos das testemunhas conduzidas pelo obreiro que ele recebia exclusivamente comissões de 12% sobre a carga que transportava e que apenas parte dessas comissões eram discriminadas nos contracheques, sendo o restante pago extrafolha por meio do famigerado 'caixa 2', mediante depósito no Banco Bradesco. Tais depoimentos, a meu ver, vêm confirmar a alegação obreira de que os valores depositados sem identificação no Banco Bradesco referem-se a pagamento 'por fora' de comissões, consoante se vê dos documentos de fls. 35/38.
Nem se argumente que o depoimento da única testemunha conduzida pela reclamada é capaz de derruir os depoimentos das testemunhas trazidas pelo obreiro, pois, ela sequer soube informar se tudo que era pago aos motoristas constava dos contracheques.
Assim, reputo incensurável a r. sentença na parte que reconheceu que o salário do obreiro era apenas à base de comissões de 12% sobre a carga que transportava.
Todavia, não obstante as testemunhas conduzidas pelo obreiro terem dito que recebiam em média entre R$ 2.000,00 e 2.300,00 de comissões mensais, entendo que não pode prevalecer o entendimento da d. Juíza de 1º grau que reconheceu o valor médio mensal recebido pelo obreiro em comissões de R$ 2.300,00, porquanto este valor não restou cabalmente comprovado, quer seja pela prova oral, quer seja pela documental(....)
Diante disso, em observância ao princípio da razoabilidade, sou levado a tomar a média aritmética dos valores depositados no Banco Bradesco para efeito de aferir o quantum que era recebido mensalmente pelo obreiro a título de comissões por meio do intolerável 'caixa 2'. (....)
Dessa forma, considerando todo o conjunto probatório, dou parcial provimento ao apelo patronal para reconhecer que o obreiro recebeu em média mensalmente o valor de R$. 743,79 de comissões 'por fora'.(...)" (fls. 225/226)
A declaração de existência de pagamento "por fora" decorreu do exame do contexto probatório dos autos, com a devida observância da regra da distribuição do ônus da prova, não havendo que se falar em violação ao art. 818 da CLT.
Por sua vez, o primeiro aresto (fls. 240) não revela tese em sentido diverso do adotado no v. acórdão regional. A análise do segundo aresto encontra óbice na Súmula nº 337, I, do TST, visto que não teve indicada a fonte oficial de publicação respectiva. O terceiro aresto (fls. 241) é proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Deve ser salientado que a referência a fontes de publicação feita às fls. 241 não serve para o fim a que se destina, pois feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no repositório credenciado - Juris Sintese IOB, devendo ser destacado, também, que site de Tribunal não é fonte aceita, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01156-2006-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s): 1. GREGÓRIO DE SOUSA COSTA
2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2007 - fls. 148; recurso apresentado em 29/03/2007 - fls. 158).
Regular a representação processual (fls. 24).
Satisfeito o preparo (fls. 103/104 e 157).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação dos arts. 5º, incisos II, LIV e LV, e 37, "caput", da CF.
A assertiva precípua de negativa de prestação jurisdicional, com ofensa aos arts. 5º, incisos II, LIV e LV, e 37, caput , da CF, afigura-se inviável, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- violação do art. 5º, inciso II, da CF.
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
A segunda Reclamada argumenta que não existe amparo legal para a declaração de sua responsabilidade susbisidiária, pois não havia vínculo de emprego com o Reclamante e a terceirização deu-se em atividade-meio.
Consta do v. acórdão:
"O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Não é possível admitir que o tomador dos serviços esquive-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas.
Por outro lado, destaco ser irrelevante o argumento recursal relativo à inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a recorrente. É certo que, em momento algum, houve pedido de reconhecimento de vínculo, mas apenas e tão-somente a responsabilização subsidiária da ora recorrente." (fls. 141)
De acordo com o exposto no v. acórdão regional, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Recorrente, tomadora de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa prestadora de serviços, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e o CARREFOUR.
Tal entendimento, portanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não se constatando a alegada afronta aos dispositivos legais e constitucional invocados no apelo.
Ressalta-se ainda, por elucidativo, que o art. 5º, inciso II, da CF contém princípio de ordem genérica, que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.
HORA EXTRA
Alegações:
- violação do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente afirma que competia ao Autor a prova da alegação de horas extras, não se podendo condená-la apenas por presunção em virtude da ausência de controle de jornada.
A Turma, aplicando a Súmula 338/TST, emitiu o seguinte pronunciamento a respeito da matéria, in verbis :
"Destarte, considerando que as reclamadas notoriamente possuem mais de dez empregados, e que, injustificadamente, não foram apresentados os controles de freqüência do reclamante relativos ao período em que o teve como empregado, impõe-se a presunção de que é verdadeira a jornada declinada na inicial durante o período em que trabalhou para ela (segunda reclamada), bem como em relação aos feriados, razão pela qual nada há a reformar na sentença." (fls. 144)
Não se cogita de afronta aos dispositivos indigitados, porque, consoante se constata do trecho acima transcrito, a decisão está em consonância com a citada Súmula 338/TST, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST.
MULTA
Alegações:
- violação do art. 320, I, do CPC.
O Reclamado diz que apresentou defesa escrita e suscitou tese do pagamento das verbas rescisórias, não sendo devida a multa do art. 467 da CLT.
Ficou consignado no acórdão que:
"A defesa apresentada pela segunda reclamada em relação às verbas rescisórias foi evasiva e superficial não podendo dela se extrair a alegada controvérsia acerca da matéria. Por outro lado, a revelia da primeira reclamada não impede a aplicação do referido artigo, consoante entendimento cristalizado por meio da Súmula 69 do TST(...)."
Conforme se depreende do trecho acima, a condenação ao pagamento da multa em epígrafe decorreu de apresentação de contestação genérica pela segunda Reclamada, da ausência da primeira Reclamada e da própria responsabilidade subsidiária atribuída à ora Recorrente, não havendo que se falar em violação do art. 320, I, do CPC.
O Recorrente menciona ainda os arts. 852-A e B da CLT, sem contudo fundamentar sua alegação. Assim, considerando-se que os dispositivos citados não tratam de nenhuma das matérias aqui discutidas, revela-se inócua a assertiva de infringência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01285-2005-081-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Recorrido(s): 1. GEEL ALVES DE SOUZA
2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2007 - fls. 406; recurso apresentado em 27/03/2007 - fls. 416).
Regular a representação processual (fls. 414/415).
Garantido o Juízo (fls. 281).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV da CF.
- violação dos arts. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente busca a reforma do v. acórdão que deixou de conhecer do Agravo de Petição por ela interposto por irregularidade de representação processual, sustentando que deveria ser dado prazo para sua regularização.
Consta do v. acórdão:
"Acolho divergência apresentada pela Exma. Desembargadora-Revisora, no seguinte sentido:
'Data venia, divirjo do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora no que diz respeito ao conhecimento do agravo de petição de fls. 347/360 interposto pela 2ª reclamada, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., haja vista não estar ela devidamente representada.
Entendo que o causídico subscritor da aludida peça, Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo, não tem poderes para agravar uma vez que recebeu substabelecimento da advogada Dra. Angela Martins Lima (fl. 32) e, todavia, mencionada causídica não tem procuração ou substabelecimento nos autos, ou mesmo mandato tácito apud acta'.
Acolhendo a divergência supra, não conheço do agravo de petição." (fls. 402/403).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
A Turma regional deixou de conhecer do agravo de petição após verificar irregularidade na representação processual da Recorrente, razão pela qual não se vislumbra afronta aos dispositivos constitucionais invocados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 4 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01414-2006-010-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(s): HÉLIO DA SILVA PEIXOTO
Advogado(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2007 - fls. 287; recurso apresentado em 30/05/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 10).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01489-2006-013-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(s): LEVY PEREIRA TELES
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2007 - fls. 274; recurso apresentado em 19/03/2007 - fls. 281).
Regular a representação processual (fls. 33).
Satisfeito o preparo (fls. 225/226 e 280).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL
FGTS
Alegações:
- contrariedade às Súmulas 206 e 362/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
A Recorrente sustenta que a prescrição não é trintenária e sim qüinqüenal e, por isso, o Reclamante não tem direito ao FGTS.
Consta do v. acórdão:
"No caso em exame, o MM. Juiz a quo determinou a incidência do recolhimento do FGTS e da multa de 40% sobre as parcelas remuneratórias que já foram pagas, não havendo que falar na existência de prescrição qüinqüenal. Aliás, a questão encontra-se pacificada pela Súmula 362 do Colendo TST, que dispõe, verbis:
É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho." (fls. 267).
A Turma entendeu que a situação dos autos encaixa-se no disposto na Súmula 362/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST), sendo inviável falar-se em violação do preceito constitucional ou de dissenso com o outro verbete sumular citado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01499-2006-013-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (GO - 16811)
Recorrido(s): KELLY CÂNDIDA TORRES
Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2007 - fls. 207; recurso apresentado em 22/03/2007 - fls. 219).
Regular a representação processual (fls. 85).
Satisfeito o preparo (fls. 124, 125, 191, 218).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegações:
- violação do art. 482 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que teria restado provada a falta grave ensejadora da justa causa para a rescisão do contrato de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"(...) A reclamante era operadora de caixa da empresa reclamada.
A orientadora Paula foi fazer o fechamento do mapa de caixa, quando viu uma papeleta de troca com o preenchimento incompleto.
Ela entregou a papeleta para a orientadora, cujo nome constava nesta papeleta, Marcilene; contudo, esta disse que a letra não era sua. Paula encontrou outra papeleta com o nome da mesma orientadora, preenchida de forma completa, mas com a mesma letra da anterior. O fiscal, cujo nome constava nas duas papeletas, também disse que a assinatura não era sua. Esta última papeleta foi encontrada no caixa da reclamante e, posteriormente, a autora e um outro caixa, Gustavo, foram despedidos, por justa causa.
Segundo informações da reclamada, a papeleta de troca é preenchida quando o cliente quer trocar uma mercadoria, ficando com o crédito descrito na papeleta e esta entra como dinheiro no caixa.
As testemunhas foram uníssonas ao afirmarem que os operadores de caixa não têm acesso ao documento, que é preenchido no balcão, pela orientadora ou balconista, e assinado pelo fiscal.
Assim, ficou pendente o esclarecimento de como a papeleta irregular foi parar no caixa da reclamante. A reclamada não esclareceu a polêmica, não tendo sequer checado se o cliente, cujo endereço consta da papeleta da autora, realmente existiria e teria efetuado a troca.
Assim, não restou provado que a autora tenha praticado qualquer ato ilícito que autorizasse a despedida, por justa causa. (...)" (fls. 182/183)
Não se vislumbra violação do art. 482 da CLT, visto que a Turma Regional declarou que o conjunto probatório dos autos não demonstrou causas ensejadoras da justa causa, devendo ser ressaltado que, para se chegar a tese diversa, seria necessário o revolvimento do teor probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 126/TST.
O primeiro, segundo, terceiro e quarto arestos transcritos às fls. 211/212 não merecem exame, diante da ausência de indicação da fonte oficial, nos termos da Súmula 337, I, a/TST. Os demais julgados (fls. 212/213) não apresentam tese divergente, haja vista que, no caso, a falta grave não ficou comprovada (Súmula 296/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"Conforme foi analisado no tópico anterior, a reclamada não agiu com prudência e zelo na apuração da papeleta irregular que estava no caixa da reclamante, tendo despedido a autora sem apurar devidamente os fatos.
Ora, a empregadora, ao imputar, à reclamante, a prática de um crime, acusando-a de ter se apropriado de R$50,07, do caixa, com certeza feriu a intimidade e a honra da autora. É extremante (sic) vergonhoso para uma pessoa honesta ser apontada como responsável por um ato ilícito, principalmente, de furto.
Cumpre registrar que o fato de a reclamada não ter noticiado, em suas dependências, o ocorrido, não afasta o dano moral sofrido pela obreira. Todavia, a segunda testemunha trazida pela reclamante, à fl. 22, declarara "que em razão do fato surgiram comentários na empresa".
Assim, caracterizado o dano moral, deve a reclamada indenizar a autora." (fls. 190/191)
Inviável o exame do primeiro aresto de fls. 215, originário do c. STJ, por se tratar de hipótese que não se encontra prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT, bem como do julgado de fls. 215/216, vez que não foi indicada a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 5 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01587-2006-013-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EVERSON MAURÍCIO MENDES MAGALHÃES
Advogado(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (GO - 16811)
Recorrido(s): JOAQUIM GERALDO FILHO
Advogado(s): BALTAZIVAR DOS REIS SILVA (GO - 18297)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2007 - fls. 278; recurso apresentado em 27/03/2007 - fls. 285).
Regular a representação processual (fls. 106).
Satisfeito o preparo (fls. 245/246 e 283).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ÔNUS DA PROVA
Alegações:
- violação dos arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC.
O Reclamado alega que o ônus da prova cabia ao Reclamante e que dele não se desvencilhou, não ficando demonstrados o valor da remuneração por ele apontado nem os feriados laborados.
Consta do v. acórdão, no tocante ao salário, verbis :
" Sabe-se que, em se tratando de pedido de reconhecimento de valor de salário diverso ao anotado em CTPS ou outro documento, via de regra, o ônus da prova é de quem alega, no caso, do reclamante.
Todavia, a situação em apreço requer um exame que não se atém, primordialmente, somente ao aspecto do ônus da prova., ante a particularidade de que se reveste.
Restou esclarecido, tanto pela defesa, bem assim pelo depoimento do primeiro reclamado, que a anotação da CTPS do obreiro foi feita por quem não era seu empregador, ou seja, RÊMULO NERY DOS SANTOS, em razão de a propriedade rural ainda à época se encontrar em seu nome. Daí, a flagrante irregularidade perpetrada pelo reclamado, Sr. Everson Maurício Mendes Magalhães, sendo mantida essa condição até a dispensa do obreiro.
Nota-se que todos os documentos referentes ao contrato de trabalho estão eivados com essa irregularidade (recibos de pagamento, depósitos de FGTS, TRCT e outros).
Em sendo assim, se a própria formalização do contrato de trabalho revestiu-se de irregularidade, não há de se pretender aceitar como verdadeiro o salário anotado na CTPS, já que não serve como meio de prova, podendo-se inferir indício de presunção em favor do obreiro. Milita contra o reclamado essa irregularidade.
(...)
É bem verdade que as testemunhas arroladas pelo obreiro não souberam declinar quanto este recebia, informando o valor apenas por terem ouvido a respeito.
Entretanto, como exposto de início, não se pode deixar de atentar para a circunstâncias em particular ." (fls. 270/271).
Com relação aos feriados, ficou decidido, in verbis :
"Quanto aos feriados, porém, o depoente dá a entender que realmente havia alternância de labor nesses dias. Ademais, releva notar que, tratando-se de lida no meio rural, sabe-se que, via de regra, os feriados são trabalhados normalmente." (fls. 274).
Infere-se de todo o teor da decisão atacada que não há que se falar em violação aos dispositivos legais invocados, visto que a Turma Julgadora analisou os elementos probantes produzidos nos autos, chegando à conclusão de que o valor do salário correspondia a três salários mínimos e que havia alternância de trabalho em feriados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 4 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01618-2006-004-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)
Recorrido(s): ADEMILSON FERREIRA DE BRITO
Advogado(s): RUI CARLOS (GO - 6517)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2007 - fls. 155; recurso apresentado em 30/03/2007 - fls. 166).
Regular a representação processual (fls. 15, 133).
Satisfeito o preparo (fls. 127, 128, 165).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegações:
- violação dos arts. 13 e 37 do CPC.
A Recorrente Insurge-se contra o v. acórdão que não conheceu do Recurso Ordinário por ele interposto, sustentando que houve prática de ato urgente, uma vez que ante a renúncia do procurador da Recorrente e escoado o prazo previsto no art. 45 do CPC, a Reclamada ficou desguarnecida de procurador, contratando o subscritor do recurso às pressas.
Acrescenta que não seria o caso de se aplicar a Súmula nº 383/TST, em razão de ter sido juntado o substabelecimento de fls. 133 ainda na instância ordinária.
Consta do v. acórdão a seguinte ementa:
"EMENTA: RECURSO. FALTA DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não tendo o subscritor da peça recursal, no momento de sua interposição, poderes para representar a Reclamada, o apelo não merece conhecimento, valendo ressaltar que o substabelecimento juntado posteriormente não lhe socorre. Com efeito, o oferecimento tardio de procuração é inadmissível em instância recursal, pois o recurso não pode ser reputado ato urgente nos termos do art. 37, não se aplicando o disposto no art. 13 do CPC, que autoriza a regularização da representação processual, cuja aplicação fica restrita ao juízo de 1º grau. Entendimento já pacificado pelo Col. TST, por meio da Súmula nº 383." (fls. 150)
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 383/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01699-2006-081-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
Advogado(s): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)
Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
Advogado(s): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA (GO - 10829)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2007 - fls. 173; recurso apresentado em 29/03/2007 - fls. 188).
Regular a representação processual (fls. 150).
Satisfeito o preparo (fls. 115 e 187).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM
Alegações:
- violação dos arts. 195, § 2º, e 513, "a", da CLT.
A Recorrente expressa inconformismo com a rejeição da assertiva de ilegitimidade ativa do Reclamante, sob o argumento de que o Sindicato somente pode pleitear em nome de seus associados.

Consta do v. acórdão:
"O art. 195, § 2º da CLT confere legitimidade à entidade sindical para postular em juízo, na qualidade de substituto processual, o adicional de insalubridade.
A Orientação Jurisprudencial nº 121 da SDI-1 preleciona:
"Sindicato ou Federação. Substituição Processual. O sindicato tem legitimidade para atuar na qualidade de substituto processual para pleitear diferença de adicional de insalubridade" (Res. TST 129/05, DJ 20/04/05).
No que tange ao alcance da substituição processual, o entendimento jurisprudencial recente, ao interpretar o disposto no art. 8º, III, da CF/88, assenta-se no sentido de que a entidade sindical tem legitimidade para representar toda a categoria e não apenas seus associados.
Vale conferir a seguinte ementa ilustrativa do entendimento sobre a matéria no E. STF.
'Sindicato: substituição processual: o art. 8º, III, da Constituição Federal concede aos sindicatos ampla legitimidade ativa ad causam como substitutos processuais dos integrantes das categorias que representam (RREE 193.503, 193.579, 208.983, 210.029, 211.874, 23111, 214.668, Pl., 12.06.2006, red. p/o acórdão Ministro Joaquim Barbosa).' Parte(s) AGTE.(S):BANCO DO BRASIL S/A ADV.(A/S): ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA E OUTRO(A/S) AGDO.(A/S):SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE ADV.(A/S): JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTROS. AI-AgR 194323 / RS - RIO GRANDE DO SUL - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator(a):Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento: 26/09/2006 Órgão Julgador:Primeira Turma – Publicação DJ 20-10-2006 PP-00063 EMENT VOL-02252-03 PP-00490.
Nesta linha de entendimento, o C. TST, por meio da Resolução nº 119/2003, cancelou a Súmula nº 310 que restringia a substituição processual apenas aos associados da entidade sindical e vem apreciando a matéria consoante os seguintes julgados:
'SINDICATO. ART. 8º, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL PARA ATUAR EM NOME DE TODA A CATEGORIA. AÇÃO INDIVIDUAL. A jurisprudência da SBDI-1, a partir do julgamento do E-RR-353.334/1997.9, firmou-se no sentido de que a substituição processual, tal como prevista no art. 8º, inc. III, da Constituição da República, abrange os direitos ou interesses individuais homogêneos, reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal como subespécie de interesses coletivos (RE-163231-3/SP, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 29-06-2001), de modo que o sindicato tem legitimidade para atuar na qualidade de substituto processual, no caso, em que se busca o pagamento de horas extras." PROC. Nº TST-E-RR-509. 819/1998.0. A C Ó R D Ã O (Ac. SBDI-1)PUBLICAÇÃO: DJ - 01/11/2006
'SINDICATO. ART. 8º, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL PARA ATUAR EM NOME DE TODA A CATEGORIA. AÇÃO INDIVIDUAL. A jurisprudência da SBDI-1, a partir do julgamento do E-RR-353.334/1997.9, firmou-se no sentido de que a substituição processual, tal como prevista no art. 8º, inc. III, da Constituição da República, abrange os direitos ou interesses individuais homogêneos, reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal como subespécie de interesses coletivos (RE-163231-3/SP, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 29-06-2001), de modo que o sindicato tem legitimidade para atuar na qualidade de substituto processual, no caso. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento" (E-RR-449.536/1998.3, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ de 29/09/2006).
Destarte, amparado na jurisprudência atual no E. STF e no C. TST, hei por bem trilhar o entendimento de que o art. 8º, III, da CF/88 não restringe a substituição processual apenas aos associados da categoria.
Rejeito a preliminar. " (fls. 136/138)
Conforme consta no v. acórdão regional, o c. TST, em revisão de seu entendimento, cancelou a Súmula nº 310, por meio da Resolução 119/2003, publicada no DJ de 1º/10/2003, e passou a adotar o posicionamento de que, por força do inciso III, do artigo 8º, da Constituição Federal, a legitimidade dos sindicatos é ampla e abrange os direitos individuais homogêneos, podendo atuar em juízo como substituto processual dos integrantes da categoria que representa, independentemente de serem estes associados ou não. Assim, tendo a Turma Julgadora decidido de acordo com a atual e iterativa jurisprudência do TST, o apelo, nesse tópico, encontra óbice na Súmula 333/TST.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO
Alegações:
- contrariedade à OJ 2 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 192 da CLT.
A Empresa diz que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o salário mínimo.
Consta do v. acórdão:
" Com efeito, havendo instrumentos normativos prevendo salário mínimo profissional, como se dá nos autos, o adicional de insalubridade incide sobre ele.
Nesse sentido preleciona a Súmula nº 17 do TST, verbis:
"Adicional de insalubridade. O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado."
Mantenho a r. sentença." (fls. 138/139)
O inciso II do art. 5º Constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.
Por outro lado, havendo a Turma Julgadora decidido de acordo com a Súmula 17/TST, o apelo, nesse tópico, encontra óbice na Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 5 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01761-2006-013-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Recorrido(s): ISABEL EUGÊNIO DA COSTA
Advogado(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2007 - fls. 335; recurso apresentado em 30/03/2007 - fls. 347).
Regular a representação processual (fls. 78/79).
Satisfeito o preparo (fls. 308/309).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI da CF.
- violação do(s) art(s). 71, § 3º e 612 da CLT e 104 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT e foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados.
Consta do v. acórdão:
"O § 3º do artigo 71 Consolidado dispõe que 'O limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho quando, ouvida a Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares'.
Então, é certo que a redução do intervalo apenas será eficaz nos casos de autorização do Ministro do Trabalho e, ainda, aos empregados não submetidos à jornada extraordinária. Qualquer norma coletiva prevendo a redução do repouso é, portanto, inexistente. Esse é o teor da OJ 342.
A reclamada trouxe aos autos, às fls. 106, a autorização do Ministro do Trabalho, através da DRT – Goiás, publicada em 28.06.2003, o que, 'a princípio' ampara a redução do intervalo, a partir de então. Disse 'a princípio' porque a reclamante trabalhava submetida à jornada extraordinária durante todo o pacto do trabalho. Isso se depreende das habituais compensações de jornada (banco de horas) reveladas nos espelhos de ponto de fls. 169/227, o que certamente ocorre em virtude de labor extraordinário." (fls. 333)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Não procedem as assertivas de afronta aos dispositivos constitucionais invocados, haja vista que, consoante o trecho acima transcrito, a Turma regional decidiu em sintonia com a OJ 342 da SDI-1/TST, e não aplicou o intervalo reduzido ao Reclamante, a despeito da autorização do Ministério do Trabalho, porque o ACT previu a redução de intervalo apenas para os empregados que não estejam sujeitos a jornada suplementar e o Reclamante cumpria horas extras habituais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01785-2006-012-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Recorrido(s): REGINALDO GONÇALVES PINHEIRO
Advogado(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2007 - fls. 109; recurso apresentado em 30/03/2007 - fls. 118).
Regular a representação processual (fls. 30).
Satisfeito o preparo (fls. 90/91).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que houve cerceamento de defesa e "falha no devido processo legal", entendendo ter ocorrido supressão de instância.
Entretanto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, única alegação da Parte.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01796-2006-012-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s): LUÍZA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2007 - fls. 118; recurso apresentado em 29/03/2007 - fls. 130).
Regular a representação processual (fls. 42/43).
Satisfeito o preparo (fls. 96/98).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegações:
- violação do art. 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que, tendo o v. acórdão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de divergência jurisprudencial.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 5 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01831-2006-009-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(s): JOSÉ ARLINDO DA SILVA LIMA (ADESIVO)
Advogado(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2007 - fls. 316; recurso apresentado em 19/03/2007 - fls. 328).
Regular a representação processual (fls. 75).
Satisfeito o preparo (fls. 279/280).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI e 7º, XIII, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, § 3º e 612 da CLT e 104 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que reduziu o intervalo intrajornada para 40 minutos com base no ACT e em autorização da DRT.
Consta do v. acórdão:
"Destarte, sendo o intervalo intrajornada decorrente de ordem pública, é vedada sua negociação, conforme entendimento espelhado pela Súmula 342, verbis:
INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. DJ 22.06.04 É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva." (fls. 311/312)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial, ressaltando-se que, por esse motivo, não se pode examinar a alegação de que a redução foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, porque esta foi fulcrada em dispositivo infraconstitucional.
Impertinente, por outro lado, a argüição de afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, na medida em que o entendimento regional está sustentado pela Orientação Jurisprudencial nº 342/TST (preservação da saúde do trabalhador - art. 7º XXII,CR), tendo sido conferida à matéria a melhor exegese.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01843-2006-007-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): THIAGO MATHIAS CRUVINEL (GO - 11702)
Recorrido(s): ROBERTO LOPES DIAS
Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 281; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 305 - feriado nacional nos dias 04, 05, 06/04/07).
Regular a representação processual (fls. 25).
Entretanto, o recurso de revista encontra-se deserto, pois embora o acórdão tenha majorado os valores da condenação e das custas respectivamente para R$ 8.000,00 e R$ 160,00 (fls. 267), a Recorrente não recolheu o complemento do depósito recursal e das custas recolhidas para preparo do recurso ordinário (respectivamente R$ 2.000,00 e R$ 40,00 - fls. 243/244).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01871-2006-011-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LIMITADA
Advogado(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)
Recorrido(s): ALAIR BENTO PINTO MOREIRA
Advogado(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2007 - fls. 93; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 100).
Regular a representação processual (fls. 30).
Satisfeito o preparo (fls. 73/74).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não houve prova de que o Reclamante recebia salário "por fora", ponderando que houve cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.
A Turma dispôs que era ônus do Autor a prova da existência de pagamento "por fora" e que a prova testemunhal apresentada por ele comprovou a sua alegação.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Não se vislumbra violação do inciso XXXV do art. 5º constitucional, pois esta Corte Trabalhista analisou o inconformismo da Parte, com análise das alegações propostas.
Inviável, por outro lado, o exame da assertiva de infringência aos arts. 5º, LIV e LV, da Carta Política, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01887-2006-121-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)
Agravado(s): WEBER MARCOS UMBELINO
Advogado(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2007 - fls. 278; recurso apresentado em 30/05/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o pedido para que o Agravo de Instrumento seja juntado aos autos principais, tendo em vista que o ATO. GDGCJ. GP nº 162/2003, do Colendo TST, de 23/05/2003, publicado no DJU de 27/05/2003, com vigência a partir 1º/08/2003, revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II, da IN nº 16/TST, que previam essa possibilidade.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01893-2006-005-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): GERSON CURADO PUCCI (GO - 3879)
Recorrido(s): PEDRO DIAS DE LIMA
Advogado(s): ELVIRA MARTINS MENDONÇA (GO - 9721)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2007 - fls. 114; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 126).
Regular a representação processual (fls. 26/27).
Satisfeito o preparo (fls. 88/90).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegações:
- violação do art. 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, declarada a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
O entendimento adotado no v. acórdão regional, no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01944-2005-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO
Advogado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
Recorrido(s): SISTEMA INTERATIVO DE ENSINO LTDA.
Advogado(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/03/2007 - fls. 120; recurso apresentado em 29/03/2007 - fls. 125).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo.
Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896.
Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a

sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.
PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que não ocorreu a prescrição declarada pela Turma Julgadora, tendo em vista que se trata de dívida ativa de natureza não tributária, sendo aplicável o prazo prescricional de dez anos previsto no art. 177 do novo CC. Diz que a prescrição foi interrompida pelo despacho inicial que ordenou a citação em 26/02/2003.
Consta do v. acórdão:
" O § 2º do art . 8º da Lei nº 6.830/80 dispõe que 'O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição', ou seja, no sistema da Lei de Execuções Fiscais, o que vem interromper o prazo prescricional é o simples despacho de deferimento da citação do devedor.
In casu, considerando que transcorreram mais de cinco anos da constituição definitiva do crédito executado, que ocorreu em 21.08.2000 (fl. 04), e o despacho que ordenou a citação dos devedores (13.12.2005 - fl. 17), o direito pretendido foi fulminado pela prescrição qüinqüenal.
(...)
Tendo o feito ficado paralisado por mais de cinco anos sem que a agravante tivesse tomado providências no sentido de que o executado fosse citado, não há como acolher a pretensão volvida no apelo." (fls. 113)
Constata-se que a União não enquadrou suas razões recursais no citado § 2º do art. 896 consolidado, não tendo indicado ofensa à Carta Magna, única hipótese que permitiria a análise do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 4 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01958-2005-011-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Recorrido(s): ROSA LIDIA SILVA FREIRE
Advogado(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2007 - fls. 419; recurso apresentado em 13/03/2007 - fls. 430).
Regular a representação processual (fls. 389/391).
Satisfeito o preparo (fls. 387/388 e 429).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.
A Recorrente aduz que o acórdão regional não contém fundamentação suficiente, tendo baseado sua conclusão apenas em alegações unilaterais, sem prova dos fatos, o que importou em cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.
Consta do v. acórdão:
"No caso dos autos, a prova documental ampara a tese obreira, evidenciando haver ela adquirido LER/DORT em decorrência do exercício de suas atividades para a reclamada. A documentação trazida pela autora, em especial a anotação do acidente do trabalho constante da CTPS (fl. 20), os documentos emitidos pelo INSS (fls. 22/28 e 44/73) e os inúmeros atestados e diagnósticos médicos (fls.75/108) relatam o itinerário percorrido pela obreira, desde os primeiros sintomas até a sua aposentadoria.(...) Foi reconhecida a incapacidade para o trabalho pela Autarquia Previdenciária, que concedeu à reclamante aposentadoria por invalidez, na modalidade acidentária (fl.216). A perícia médica realizada pelo INSS concluiu pela existência de relação entre as atividades laborais e a enfermidade diagnosticada na obreira, consoante se extrai da leitura do documento de fls. 26. O laudo do perito oficial confirma a existência de nexo entre a enfermidade e as atividades desempenhadas pela Recorrida. (...) Como já visto, a Reclamada já houvera reconhecido o nexo causal no CAT por ela emitido (fls.22/23). " (fls. 412/413)
Nesse contexto, não se evidencia a alegada afronta ao art. 93, IX, da CR. O que se observa é que o acórdão impugnado reveste-se de fundamentação suficiente para amparar a tese adotada, tendo sido expostos os motivos que nortearam a conclusão alcançada, inclusive com a transcrição de trechos documentais que, segundo a Turma, demonstraram o nexo de causalidade entre a doença adquirida pela Autora e as suas atividades.
Por outro lado, não se constata emissão de tese por parte deste Pretório acerca da ocorrência de cerceamento de defesa com ofensa ao contraditório, não tendo a Turma discutido a questão ora suscitada. Assim, aqui, tem incidência a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 5 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01980-2006-003-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s): ANTÔNIO BENTO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2007 - fls. 89; recurso apresentado em 29/03/2007 - fls. 101).
Regular a representação processual (fls. 17/18).
Satisfeito o preparo (fls. 70/72).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegações:
- violação do art. 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, tendo o v. acórdão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O entendimento adotado no v. acórdão regional, no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de junho de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01982-2005-011-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s): EDUARDO TEIXEIRA NASSER (GO - 17973)
Recorrido(s): ÁLVARO CALIXTO ALVES
Advogado(s): HELION MARIANO DA SILVA (GO - 18769)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2007 - fls. 271; recurso apresentado em 26/03/2007 - fls. 289).
Regular a representação processual (fls. 247 e 274).
Satisfeito o preparo (fls. 170/171 e 287/288).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 20, § 5º, 475-Q, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não é obrigada a constituir capital para o pagamento da pensão a que foi condenada, por ela ser empresa de grande porte. Pondera, também, que o valor da citada verba deve ser reduzido, já que o Obreiro está recebendo benefício do INSS, a culpa da Reclamada deu-se em grau levíssimo e houve culpa concorrente, bem como o Reclamante já tinha um defeito congênito.
Consta do v. acórdão:
"Determino a constituição de capital, com amparo no artigo 475-Q, caput, do CPC, haja vista que as empresas privadas, independentemente de seu porte, estão sujeitas a inesperadas mudanças em sua situação financeira". (fls. 235).
O aresto de fls. 276 é inservível ao confronto, pois não indica sua fonte de publicação e a cópia de fls. 279/286 não está autenticada, incidindo, à hipótese, a Súmula 337/TST.
O entendimento regional, como sê vê, não ofende os preceitos legais indigitados, tendo esta egrégia Corte dado interpretação plausível ao art. 475-Q, caput , do CPC (Súmula 221/TST).
Não merece análise a assertiva de redução do valor fixado, porque essa parte do apelo está sem fundamentação, ou seja, a Parte não se reportou aos pressupostos específicos do Recurso de Revista (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de junho de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02000-2006-121-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)
Recorrido(s): DIONE CLEI PEREIRA GOMES
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2007 - fls. 100; recurso apresentado em 29/03/2007 - fls. 105).
Regular a representação processual (fls. 71).
Satisfeito o preparo (fls. 82/83).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- violação do art. 74,§ 2º, da CLT.
A Ré discorda do deferimento da hora de intervalo intrajornada, afirmando que ela, ao pré-assinalar o horário de intervalo nos cartões de ponto, estava cumprindo a legislação em vigor que assim determina - art. 74/CLT.
Ante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de ofensa a preceito de lei ordinária, sendo, inviável, portanto, o exame do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02006-2006-012-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s): APARECIDA MARIA DE JESUS RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ (GO - 15220)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2007 - fls. 80; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 92).
Regular a representação processual (fls. 23/24).
Satisfeito o preparo (fls. 65/67).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegações:
- violação do art. 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, declarada a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Em face da restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise do conflito jurisprudencial apontado nas razões recursais.
O entendimento adotado no v. acórdão regional, no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02009-2006-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s): TATIANA BORGES BARBOSA
Advogado(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 129; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 137). Vale registrar que o octídio legal começou a fluir em 30/03/2007 (sexta-feira) e expirou em 06/04/2007 (Sexta-Feira Santa), razão pela qual o termo final do prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subseqüente (09/04/2007).
Regular a representação processual (fls. 49/50).
Satisfeito o preparo (fls. 104/106).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegações:
- violação do art. 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo o v. acórdão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
A argumentação patronal de que a observância da Súmula 363/TST deve ser limitada não merece ser analisada, uma vez que a Parte não atendeu aos comandos do § 6º do art. 896 da CLT, estando, neste particular, sem fundamentação o apelo.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Neste tópico a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de junho de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02029-2005-013-18-40-1 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MAIA E BORBA LTDA.
Advogado(s): NELSON LOPES DE FIGUEIREDO (GO - 10950)
Agravado(s): UNIÃO
Advogado(s): CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2007 - fls. 256; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 12/13).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada, nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 73/93, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT; Decreto-lei 779/69).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da cópia do acórdão regional estar incompleta e da ausência da intimação do mesmo.
Intime-se.
Goiânia, 14 de junho de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02068-2006-009-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): VALDIR FERREIRA (GO - 2178)
Recorrido(s): JEFFERSON FREITAS COSTA
Advogado(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2007 - fls. 136; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 149).
Regular a representação processual (fls. 28/29).
Satisfeito o preparo (fls. 111/113).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegações:
- violação do art. 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O entendimento adotado no v. acórdão regional, no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de junho de 2007.
assinatura digital
f ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02074-2006-001-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(s): ROGÉRIO MOREIRA COUTINHO
Advogado(s): MARIA CRISTINA DE ARAÚJO (GO - 19542)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2007 - fls. 270; recurso apresentado em 20/03/2007 - fls. 283).
Regular a representação processual (fls. 53/54).
Satisfeito o preparo (fls. 248/249, 282).
Todavia, a representação processual da Recorrente está irregular. O recurso de revista foi subscrito por advogada substabelecida às fls. 54, mas a advogada substabelecente não recebeu poderes específicos para substabelecer (procuração de fls. 53). Ressalte-se que também não há mandato tácito (fls. 50).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 5 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02083-2006-005-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s): JOVELINA APARECIDA PINTO PEIXOTO
Advogado(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2007 - fls. 142; recurso apresentado em 03/04/2007 - fls. 154).
Regular a representação processual (fls. 46/47).
Satisfeito o preparo (fls. 112/114).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegações:
- violação do art. 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, tendo a v. decisão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
O entendimento adotado no v. acórdão regional, no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02083-2006-009-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s): JOSÉ MARIA FERREIRA
Advogado(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2007 - fls. 134; recurso apresentado em 30/03/2007 - fls. 146).
Regular a representação processual (fls. 43/44).
Satisfeito o preparo (fls. 115/117).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegações:
- violação do art. 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O entendimento adotado no v. acórdão regional, no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02086-2006-013-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): NEW LINE ALARMES LTDA.
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(s): MARCELO DE PAIVA MARQUES
Advogado(s): WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA (GO - 22869)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2007 - fls. 185; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 200).
Regular a representação processual (fls. 42).
Satisfeito o preparo (fls. 155 e 156).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegações:
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXVI, e 8º, VI, da CF.
- violação dos arts. 581, § 2º, e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra o v. acórdão regional nos tópicos em que declarou correta a aplicação ao Reclamante da convenção coletiva dos vigilantes e que ratificou o deferimento do pedido das diferenças salariais entre o salário devido e o efetivamente pago.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, após exame do contrato social da Reclamada, apresenta a seguinte conclusão:
"Como já decidido por este Tribunal em caso análogo (RO-468/2006, Relator Juiz Marcelo Nogueira Pedra), os documentos de fls. 97/100 'não deixam dúvidas de que a atuação da empresa consistia em segurança monitorada 24 horas, não ficando restrita ao mero comércio de equipamentos e sistemas elétricos e eletrônicos de segurança'. Veja-se que a própria nomenclatura da função atribuída ao Reclamante já indica a atividade desenvolvida pela empresa: 'operador de central de monitoramento ou auxiliar de monitoramento'. A convenção coletiva de trabalho colacionada às fls. 23/30, contém previsão expressa de pagamento das parcelas acordadas no referido instrumento normativo ao empregado cuja função é de 'operador de central de monitoramento'. Tem-se, pois, por correta a aplicação ao Reclamante da convenção coletiva dos vigilantes (fls. 23/30)" (fls. 180/181).
Em seguida, no tópico relativo ao salário base, consta do v. acórdão regional:
"Confirmada a aplicação ao Reclamante da convenção coletiva firmada entre o SEESVIG e o SINDESP-GO/TO, nada a modificar no tocante ao deferimento das diferenças salariais, oriundas das diferenças entre o salário devido (salário base previsto na convenção coletiva trazida com a inicial) e o pago pela Reclamada, por todo o pacto laboral" (fls. 181).
A declaração de que o Sindicato dos Vigilantes é o sindicato representativo da categoria profissional do Obreiro, e o conseqüente deferimento do pedido de diferenças salariais, portanto, encontra-se embasado no teor do próprio contrato social da Reclamada, não havendo que se falar em afronta ao art. 8º, VI, da Carta Magna.
Inviável cogitar-se de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, visto que a matéria não foi analisada à luz de referido preceito constitucional.
A Súmula 374/TST, também invocada no apelo, trata do tema relativo a empregado integrante de categoria profissional diferenciada, hipótese diversa da discutida no caso sob exame (Súmula 296/TST).
As assertivas de dissenso com a ementa exposta às fls. 193 e de violação dos arts. 581, § 2º, e 611 da CLT, por seu turno, esbarram nas disposições do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02088-2006-121-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)
Agravado(s): ANTÔNIO FONTES SOBRINHO
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/05/2007 - fls. 132; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08).
Indefiro o pedido para que o Agravo de Instrumento seja juntado aos autos principais, tendo em vista que o ATO. GDGCJ. GP Nº 162/2003 do colendo TST, de 23.05.2003, publicado no DJU de 27.05.2003, com vigência a partir de 1º.08.2003, revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST, que previam essa possibilidade.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02099-2005-001-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Agravado(s): IREMI MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/05/2007 - fls. 687; recurso apresentado em 25/05/2007 - fls. 02).
Tendo em vista a ausência de procuração da Agravante outorgando poderes à subscritora do presente Recurso, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 14 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02099-2006-012-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): GERSON CURADO PUCCI (GO - 3879)
Recorrido(s): SHEILA MERCÊZ DA SILVA
Advogado(s): CLEUTER CARNEIRO COSTA (GO - 21838)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2007 - fls. 95; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 107).
Regular a representação processual (fls. 25/26).
Satisfeito o preparo (fls. 75/77).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegações:
- violação do art. 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo o v. acórdão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
A argumentação patronal de que a observância da Súmula 363/TST deve ser limitada não merece ser analisada, uma vez que a Parte não atendeu aos comandos do § 6º do art. 896 da CLT, estando, neste particular, sem fundamentação o apelo.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Neste tópico a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de junho de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02127-2006-007-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): GERSON CURADO PUCCI (GO - 3879)
Recorrido(s): ANA CONCEIÇÃO ALVES CADETE PEIXOTO
Advogado(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2007 - fls. 118; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 130).
Regular a representação processual (fls. 33/34).
Satisfeito o preparo (fls. 93/95).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegações:
- violação do art. 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O entendimento adotado no v. acórdão regional, no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02226-2006-009-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA (GO - 7232)
Recorrido(s): DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GABRIEL DE PAULA NASCENTE (GO - 17503)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2007 - fls. 114; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 125).
Regular a representação processual (fls. 34/35).
Satisfeito o preparo (fls. 98/100).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegações:
- violação do art. 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O entendimento adotado no v. acórdão regional, no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02232-2005-007-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): ABNER EMÍDIO DE SOUZA (GO - 2548)
Recorrido(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2007 - fls. 1413; recurso apresentado em 27/03/2007 - fls. 1425).
Regular a representação processual (fls. 39 e 249).
Satisfeito o preparo (fls. 1296).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegações:
- divergência jurisprudencial e violações de preceitos legais e constitucionais.
Consta do v. acórdão:
"RECURSO ORDINÁRIO. BANESPA. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. REAJUSTES. Previdência privada e complementação de aposentadoria são contratos de adesão que sofrem alterações a longo prazo e constituem-se num investimento, devendo ser objeto de profunda avaliação. Se o autor não fez opção pelo novo plano oferecido pelo empregador, porque desvantajoso naquela oportunidade, forçoso reconhecer a ausência de direito à concessão de reajustes iguais aos percebidos por aqueles que optaram pelo novo plano, arcaram com perdas financeiras de início e depois de longos anos beneficiaram-se economicamente." (fl. 1399).
"(...) a alteração trazida pelo novo plano (mantido hoje pelo BANESPREV, e não pelo Banespa, caso do reclamante) tem como destinatários apenas os participantes que optaram por seguir novas diretrizes em seus complementos de aposentadorias e pensões. O reclamante admitiu que não optou por seguir o novo plano porque na época ele era desvantajoso e apenas 851 pessoas, dentre ativos, aposentados e pensionistas, num universo de mais de 14.000 (quatorze mil) pessoas, aderiram às novas condições (Plano Pré-75).
Ora, de tudo isso se pode claramente inferir que as 851 pessoas que aderiram ao Plano Pré-75, por ser desvantajoso, de imediato se viram em condições financeiras desfavoráveis, mas tiveram visão de futuro. Previdência privada e complementação de aposentadoria são contratos de adesão que sofrem alterações a longo prazo e constituem-se num investimento, devendo ser objeto de apreciação por aquele que o celebra. Se estas 851 pessoas foram penalizadas financeiramente no início de vigência das novas regras de complementação de aposentadoria e pensões e depois de muitos anos foram beneficiadas certamente foi porque tiveram vislumbraram ganhos futuros, revelando conhecimento de mercado financeiro.
(...)
Vale ponderar que o reclamado não editou regras para prejudicar àqueles que aderiram ao antigo plano de complementação de aposentadoria: foi criado o BANESPREV, e ele possui regras próprias para pagamento e reajuste das complementações de aposentadorias e pensões e o Banespa não está obrigado a igualar situações que não se equiparam. Aliás, equiparar situações de quem fez diferentes opções é que representaria violação à eqüidade, pois alguns se acomodaram por um tempo a uma situação desvantajosa, esperando uma melhoria futura. Os outros, caso do reclamante, preferiam se beneficiar de imediato, mas sem saber se a economia brasileira proporcionaria a manutenção dos ganhos auferidos." (fls. 1409/1410)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso com a ementa colacionada às fls. 1419/1420 dos autos, proveniente do E. TRT da 2ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA: BANESPA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PERMANÊNCIA DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS. ISONOMIA. Os empregados aposentados do Banespa anteriormente a 22.05.75, que recebem complementação, como os demais aposentados após essa data, têm direito adquirido ao percebimento de seus proventos nos mesmos termos e condições em que praticado o pagamento desde sua instituição, bem como ao tratamento isonômico com os demais aposentados. Repugna ao Princípio da Igualdade que o banco conceda maiores vantagens àqueles que se curavaram às suas pressões e anuíram em novas regras, tentando viciar a vontade dos que resistem com justo motivo e sólido direito. As melhores condições conferidas ao pequeno grupo que aderiu às novas regras devem ser integralmente repassadas aos que não aderiram, preservando ao mesmo tempo a isonomia e as condições mais benéficas às quais não renunciaram" (TRT da 2ª Região, AI-02915-2005-057-02-00-2, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Edital n. 3.577/2006, 10-11-2006).
Destarte, demonstrada a existência de divergência jurisprudencial, conforme previsto na alínea a do art. 896 da CLT, o recurso merece ser recebido.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02236-2005-007-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(s): MIGUEL MOREIRA GONTIJO NETO
Advogado(s): VALDIVINO GONÇALVES CORRÊA (GO - 15233)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2007 - fls. 313; recurso apresentado em 27/03/2007 - fls. 314).
Regular a representação processual (fls. 132/134).
Satisfeito o preparo (fls. 296, 324 e 325).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação dos arts. 93, IX da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT.
Sustenta que não teria sido apreciada a sua alegação de que o fato de inexistir porta giratória de segurança na agência bancária, na qual trabalhava o Reclamante, não produziu qualquer reflexo no desfecho do assalto nela ocorrido, já que o Autor, "enquanto Gerente, foi rendido em sua residência e teve a família mantida como refém, o mesmo ocorrendo com o Gerente Geral da Agência e o Gerente Operacional" (fls. 318).
Consta do v. acórdão:
"Sustenta o Embargante que restou comprovado pelo próprio Reclamante que o sistema de segurança funcionou e que a Polícia Militar não agiu com a esperada acuidade, tendo sido firmado no acórdão apenas que o Banco não possuía porta giratória nem câmeras. Diz, ainda, que o Reclamante, como gerente, foi rendido em sua residência e teve a família mantida como refém.
Requer seja integrada a decisão através da via declaratória.
Não se vê a existência de omissão no acórdão, pois a matéria relativa à indenização por danos morais e materiais foi devidamente analisada, como se vê do acórdão às fls. 292/296.
Na verdade o que pretende o Embargante é a reapreciação de matéria julgada, incabível através de Embargos Declaratórios.
Não havendo a omissão alegada, o corolário é a rejeição dos Embargos." (fls. 311).
O v. acórdão regional está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, embora contrária aos interesses do Recorrente, não prosperando, assim, a assertiva supra.
Ademais, a condenação do Banco Reclamado em indenização por danos morais e materiais sofridos pelo Reclamante se deu com base na aplicação ao caso, pela Egrégia 1ª Turma, da teoria da responsabilidade objetiva do risco da atividade, o que torna irrelevante a análise de culpa ou não do Réu.
PRESCRIÇÃO
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que haveria divergência jurisprudencial no que diz respeito ao prazo de prescrição para pleitear reparação de danos morais e materiais.
Consta do v. acórdão:
"Entendo que a natureza jurídica da reparação vindicada é eminentemente civil, decorrente do dano moral e material sofrido pela parte, estando sujeita, portanto, ao prazo prescricional previsto no Código Civil.
Temos que a reparação por danos pessoais que se pleiteia, antes de ser um direito trabalhista, constitui direito fundamental do ser humano, transcendendo, pois, a mera tutela laboral.
De outra face, a responsabilidade por dano moral ou material, também, decorre da CF/1988, consoante seu art. 5º, incisos V e X.
(...)
Na hipótese trazida à lume, o fato ocorreu em 30/06/99. Embora ainda não estivesse em vigor o novo Código Civil à época, não transcorreu mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada, razão por que o prazo prescricional a ser observado é o trienal, por força do respectivo art. 206, §3º, V. Se não estivesse inserida a situação dos autos na regra de transição, seria da data em que ocorreu o fato que iniciaria a contagem do prazo prescricional, isto porque o caso dos

autos trata-se de assalto a banco em que o Reclamante alega que lhe causou transtornos emocionais e psicológicos, ocorrendo naquele momento a violação, aplicando-se o disposto no art. 189 do Código Civil.
No entanto, tratando-se de regra de transição, o prazo prescricional de três anos há que ser contado a partir de janeiro de 2003, tendo em vista o disposto art. 2.044 do novo Código Civil, ou seja, somente em janeiro deste ano haveria que se falar em prescrição. No entanto, a ação foi protocolada em 29/06/2004 (fl. 02), não incidindo a prescrição.
E somente ad argumentandum tantum, é de se verificar que, tampouco, a prescrição do art. 7º, XXIX, da CF/88 ocorreu." (fls. 291).
Acrescente, ainda, que a presente ação foi proposta ainda na vigência do contrato de trabalho que existe entre as partes.
Ora, o aresto apresentado às fls. 320 refere-se a prazo prescricional incidente sobre pretensão de indenização por dano moral, quanto já houver a ruptura contratual, o que não é o caso, sendo, assim, inespecífico, por não tratar da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, 7º, XXIX e 144, V e § 5º da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não poderia ser condenada pela prática de ato ilícito de terceiros, principalmente quanto cabia ao Estado, por força de dispositivo constitucional, prover a segurança pública.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, da análise da Certidão de fl. 17, verifica-se que o reclamante ficou à mercê dos delinqüentes que assaltaram a agência onde trabalhava, sendo que os assaltantes estavam portando arma de fogo.
Tais informações foram corroboradas pelo depoimento da testemunha apresentada pelo reclamado RÔMULO CEZAR MELO FRANÇA, como se vê às fls. 140/142, de onde se retira, ainda, que o banco reclamado não fornecia a segurança necessária à agência que foi assaltada.
(...)
Neste contexto, destaque-se que a legislação evoluiu no sentido de atribuir responsabilidade objetiva às empresas cuja atividade envolva riscos. Com efeito, o parágrafo único do art. 927 do novo Código Civil introduziu a chamada 'teoria do risco pela atividade exercida', segundo a qual aquele que cria um risco de dano pelo exercício de sua atividade obriga-se a repará-lo, independentemente de culpa, a qual é presumida. (...)
Em tais condições, tendo o reclamante sofrido agressões psicológicas durante o assalto, deve o banco indenizá-lo do dano moral indubitavelmente sofrido, vez que comprovado o fato lesivo, a negligência do reclamado no que tange à segurança do estabelecimento bancário e o nexo causal.
Por todo o exposto, reformo a r. sentença para deferir indenização por dano moral." (fls. 293/295).
Quanto à alegada divergência jurisprudencial, o aresto colacionado se mostra inespecífico, vez que não trata da mesma hipótese dos autos, em que o Reclamante foi rendido em sua casa e obrigado, pelos assaltantes, a retornar a agência bancária para lhes entregar o dinheiro que nela havia (Súmula 296/TST).
Também não se vislumbram as violações constitucionais alegadas, uma vez que o fato de o Estado ter obrigação de prover a segurança pública não exime o empregador de promover a "redução dos riscos inerentes ao trabalhador, por mio de normas de saúde, higiene e segurança" (art. 7ª, XXII, da CF/88). Assim, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Quanto aos demais dispositivos infraconstitucionais invocados, o v. acórdão os adotou em sua literalidade, visto que foi reconhecida a responsabilidade do Reclamado em reparar o dano moral sofrido pelo Reclamante, tendo em vista a atividade de risco por aquele desenvolvida, conforme preconiza os artigos 186 e 927 do CCB.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02494-1980-002-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Recorrido(s): SEMI DE SOUZA PINTO E OUTROS
Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Estado de Goiás interpõe o Recurso de Revista de fls. 3911/3928, pretendendo a reforma do acórdão de fls. 237/242, como ele próprio afirma em suas razões recursais (fls. 3927). Argumenta que não poderia ter interposto a Revista anteriormente em virtude do óbice da Súmula 214/TST, uma vez que o acórdão teria afastado a prescrição intercorrente e determinado o retorno dos autos à Vara de origem. Entende, assim, que o presente apelo somente poderia ser aviado neste momento, quando se proferiu decisão sobre as outras matérias.
Todavia, o Recorrente está equivocado em seu entendimento. A decisão não passível de recurso imediato para o colendo TST é aquela que afasta a prescrição reconhecida pelo Juízo de origem e determina o retorno dos autos para exame das outras questões antes prejudicadas. Não é este, contudo, o caso dos autos.
Consoante se constata do acórdão impugnado, o Regional manteve a decisão a quo , que havia indeferido o pedido de aplicação da prescrição intercorrente. Na verdade, esta Corte Trabalhista confirmou a decisão proferida pela Vara, não tendo havido determinação de que os autos voltassem àquele Juízo, porque, afastada a prescrição intercorrente já em primeiro grau, não havia óbice para o prosseguimento do feito naquele momento. Portanto, não se trata da incidência da Súmula 214/TST. Deveria o Executado ter interposto o seu Recurso de Revista quando intimado da publicação do acórdão que confirmou a decisão primária.
Assim, tendo a publicação do acórdão de fls. 237/242, contra o qual se insurge o Recorrente, ocorrido em 11/08/2005 (fls. 243), o prazo de dezesseis dias para sua impugnação findou em 30/08/2005, consoante, inclusive, atestado às fls. 246. O presente apelo revela-se, portanto, intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02517-2006-081-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
Advogado(s): LAISE ALVES DE FREITAS (GO - 11223)
Recorrido(s): ANA RITA MARCELO DE CASTRO
Advogado(s): JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA (GO - 14090)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2007 - fls. 246; recurso apresentado em 26/03/2007 - fls. 264).
Regular a representação processual (fls. 105).
Satisfeito o preparo (fls. 261/263).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegações:
- violação do art. 5º, LV da CF.
- violação dos arts. 511, § 2º do CPC; 769 e 899 da CLT e 40 da Lei n. 8.177/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insiste para que seja conhecido o recurso ordinário por ela interposto, que a Turma Julgadora declarou deserto em razão da ínfima diferença a menor de R$ 0,39 (trinta e nove centavos) no valor recolhido a título de custas.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
A Turma decidiu em sintonia com a OJ 140/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 4 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
MS-00361-2006-000-18-00-1
RECORRENTE: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
RECORRIDO: EVANDRO COSTA FERNANDES
ADVOGADOS: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO E OUTRO
LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 24, 193, 197, 205 e 212), recebo o Recurso Ordinário interposto pela Impetrante (fls. 197/201 e 206/210).
Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 01 de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/06/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.257/2007 CPEX 02 1.138/2007 N N
CARLOS MAGNO GUIMARÃES DOS SANTOS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDERSON BARROS E SILVA
02.263/2007 RT 02 1.142/2007 ORD. N N
KÁTIA SILENE FERREIRA DE MELLO PAIVA
ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR LTDA. (UNIFAN) + 003

ADVOGADO(A): BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
02.283/2007 RT 01 1.132/2007 SUM. N N
DIVINA ETERNA DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE
02.256/2007 RT 01 1.120/2007 UNA 03/07/2007 14:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA CAVALCANTE
RESTAURANTE T.J.

ADVOGADO(A): DANIELA ALVES DE MELO
02.259/2007 RT 02 1.140/2007 UNA 12/07/2007 13:55 SUM. N N
JOSÉ SOARES DOS SANTOS
VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO ALVES BATISTA
02.268/2007 RT 01 1.125/2007 UNA 04/07/2007 13:40 SUM. N N
EMERSON DE JESUS ALMEIDA E LIMA
EXTINTORES SANTO EXPEDITO LTDA.

ADVOGADO(A): GRAZIELE CARDOSO DA SILVA
02.277/2007 CP 02 1.150/2007 N N
OSWALDO DA GLORIA FILHO
SPF ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOANILSON DE OLIVEIRA
02.278/2007 RT 01 1.129/2007 UNA 04/07/2007 14:00 SUM. N N
JUCYENE VIEIRA MARCORIO
ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

02.279/2007 RT 02 1.151/2007 UNA 16/07/2007 13:55 SUM. N N
LEILA SOBREIRA BASTOS
ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
02.281/2007 RT 01 1.131/2007 UNA 17/07/2007 15:20 ORD. N N
PAULO SÉRGIO DA COSTA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
02.280/2007 RT 01 1.130/2007 UNA 05/07/2007 13:50 SUM. N N
RICARDO MOREIRA SEVERO
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
02.275/2007 RT 01 1.128/2007 UNA 18/07/2007 15:20 ORD. N N
VALDIR DA SILVA AMORIM
VAZ E CRUZ LTDA. + 001

02.274/2007 RT 02 1.148/2007 UNA 16/07/2007 13:40 SUM. N N
MANOEL RIBEIRO DE SOUSA
FERNANDO FRANCO

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
02.282/2007 RT 02 1.152/2007 UNA 16/07/2007 14:10 SUM. N N
RODRIGO DE OLIVEIRA MORAIS
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

02.276/2007 RT 02 1.149/2007 ORD. N N
JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA
VAZ E CRUZ LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
02.267/2007 RT 02 1.144/2007 ORD. N N
MÁRCIO CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
02.272/2007 RT 01 1.127/2007 UNA 04/07/2007 13:50 SUM. N N
MARCIA MAGALHÃES DE ALMEIDA
MANOEL FREITAS DE OLIVEIRA NETO

02.271/2007 RT 02 1.146/2007 UNA 12/07/2007 14:40 SUM. N N
MARISA MAGALHÃES DE ALMEIDA
MANOEL FREITAS DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO(A): MARIANGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
02.258/2007 CP 02 1.139/2007 N N
HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ELIEZER DA SILVA TOSTA FILHO + 002

ADVOGADO(A): PATRICIA PINHEIRO MARTINS
02.260/2007 CPEX 01 1.121/2007 N N
MARCELO FREITAS FARIAS
CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
02.264/2007 RT 01 1.123/2007 UNA 09/07/2007 14:10 ORD. N N
KENIA KARLA SILVA MACIEL
EXODUS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - MR. BROOK

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
02.261/2007 RT 01 1.122/2007 SUM. N N
ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

02.262/2007 RT 02 1.141/2007 UNA 12/07/2007 14:10 SUM. N N
FLÁVIO DE LIMA VIEIRA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

02.265/2007 RT 01 1.124/2007 SUM. N N
LEANDRO CEZAR BORGES MATTIAZZO
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.273/2007 RT 02 1.147/2007 ORD. N N
CARLOS ALVARENGA PRADO
CASA NOVA CLUBE LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
02.270/2007 RT 02 1.145/2007 ORD. N N
VAILDES AGUES NEVES
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

02.269/2007 RT 01 1.126/2007 UNA 16/07/2007 14:10 ORD. N N
JOSÉ DIVINO FRANCISCO DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
02.266/2007 RT 02 1.143/2007 UNA 12/07/2007 14:25 SUM. N N
WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS
CHOPERIA COWBOY

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/06/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
15.491/2007 RT 06 1.169/2007 UNA 04/07/2007 09:00 SUM. N N
MARCIO ANTONIO DOS REIS
GLOBAL ONLINE

15.337/2007 CPEX 06 1.170/2007 N N
AQUILES NONATO ALVES DA SILVA
IRONY VIEIRA DE ATAIDES SILVA + 002

15.489/2007 RT 09 1.183/2007 UNA 09/07/2007 09:10 SUM. N N
AGMAR ALVES DE ALVARENGA FILHO
A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

15.334/2007 CPEX 09 1.184/2007 N N
EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
SPF ENGENHARIA LTDA.

15.332/2007 CP 04 1.180/2007 N N
BRUNO SOUZA DA SILVA
TRANSPORTES NATAL LTDA.

15.490/2007 CP 09 1.195/2007 N N
ALOÍSIO ANTÔNIO GONZAGA
LOBORATÓRIO STIEFEL LTDA.

15.480/2007 AEXF 07 1.187/2007 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RADIO MUSICAL DE GOIANIA LTDA. + 001

15.336/2007 CPEX 01 1.196/2007 N N
WALTER GONÇALVES
FERNANDO BIAGI

15.426/2007 RT 07 1.176/2007 INI 25/07/2007 08:15 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GOMES
VIVIANE DE OLIVEIRA REZENDE

15.503/2007 RT 03 1.192/2007 UNA 16/07/2007 14:55 SUM. N N
SÔNIA MARIA DE MOURA
LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

15.486/2007 CPEX 08 1.181/2007 N N
WALMIR FRANCISCO DA SILVA
POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. (POLISHOW) + 001

15.479/2007 CPEX 11 1.184/2007 N N
ADONIRAN DA SILVA
CICON ENGENHARIA LTDA.

15.450/2007 CP 05 1.189/2007 N N
JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA CORDEIRO
ESTADO DE GOIÁS

15.460/2007 RT 08 1.170/2007 UNA 05/07/2007 09:20 SUM. N N
ESTEVES JOSÉ DA SILVA
CRISTAL IMPORT

15.383/2007 RT 10 1.190/2007 UNA 10/07/2007 09:00 ORD. N N
ANA PAULA SANTO DE OLIVEIRA
STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA

15.508/2007 RT 12 1.192/2007 INI 12/07/2007 14:30 SUM. N N
GABRIEL COELHO DE MORAES
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO/UNIP

15.478/2007 AEXF 04 1.191/2007 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
C. N. FLORA MEIO AMBIENTE LTDA. + 001

15.481/2007 CPEX 10 1.199/2007 N N
MARCOS ROBERTO DA COSTA
PINHEIRO MENDES RESTAURANTE E EVENTOS LTDA. EPP N/P DE ISABELA PINHEIRO MENDES E FÁBIO P MENDES

15.483/2007 CPEX 02 1.191/2007 N N
BONFIM GOMES DE MORAIS
REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 01

15.487/2007 CPEX 04 1.192/2007 N N
FRANCISCO TEIXEIRA LIMA
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

15.482/2007 RT 01 1.195/2007 UNA 10/07/2007 09:50 ORD. N N
ERMIRO ALVES DE ANDRADE
DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

15.447/2007 CP 03 1.189/2007 N N
MARIA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS ALVES
ESTADO DE GOIÁS

15.484/2007 CP 07 1.188/2007 N N
JUSSILENE PEREIRA BENTO
ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA.

15.330/2007 CPEX 07 1.177/2007 N N
JOSÉ CARLOS DO LAGO
ASIMATEC S/C LTDA. (N/P ALEXANDRO DE CASTRO E SILVA)

15.338/2007 CP 13 1.171/2007 N N
EDMILSON GOMES COSTA
RAIMUNDO SOARES SATURNO

15.397/2007 RT 11 1.173/2007 SUM. N N
FABRICIO FERNANDO DOS SANTOS
MULTI SERVICE COURIER LTDA

15.488/2007 CP 12 1.191/2007 N N
LUCIANE BRAGA NOGUEIRA
QUALITY CONSULT EMP LTDA. (N/P ELISABETH M ALMEIDA)

15.333/2007 CP 12 1.179/2007 N N
CLAUDIA ZAMPRONHO DAMIÃO (ESPÓLIO DE)
LLOYD AEREO BOLIVIANO S.A.

ADVOGADO(A): ADÃO MARTINS BARBOSA
15.429/2007 RT 06 1.177/2007 UNA 05/07/2007 09:15 SUM. N N
JOSÉ EDSOM GAMA NUNES
RONARTE MARMORARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
15.401/2007 ET 05 1.185/2007 ORD. S N
ODELMARDEM RIBEIRO SOARES (ESPÓLIO DE) - REP. P. LAZOITA BATISTA GONÇALVES SOARES
ANTONIO VAZ OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
15.413/2007 RT 09 1.192/2007 UNA 23/07/2007 09:30 ORD. N N
TEREZINHA BEATRIZ DIAS
FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001

ADVOGADO(A): ALDETH LIMA COELHO
15.461/2007 RT 08 1.179/2007 UNA 09/07/2007 11:20 ORD. N N
JOSÉ FILHO NETO
COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
15.393/2007 RT 06 1.174/2007 UNA 05/07/2007 09:00 SUM. N N
GILDÁSIO MÁRIO DE JESUS
DIAS E QUEIROZ LTDA.

15.391/2007 RT 11 1.177/2007 SUM. N N
REGINALDO PEREIRA DE BARROS
DIAS E QUEIROZ LTDA.

15.389/2007 RT 01 1.200/2007 UNA 04/07/2007 15:45 SUM. N N
ISMAEL SILVÉRIO DOS SANTOS
DIAS E QUEIROZ LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
15.434/2007 RT 12 1.187/2007 INI 12/07/2007 14:10 ORD. N N
JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NACIMENTO DE SOUSA
15.342/2007 RT 10 1.191/2007 UNA 02/07/2007 08:15 SUM. S N
JOSÉ OTÁVIO PEREIRA
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.(ALIANÇA ENGENHARIA LTDA) N/P JOSÉ MARIA DA CUNHA JÚNIOR

ADVOGADO(A): ANDRÉ VIEIRA PÁDUA
15.449/2007 RT 02 1.187/2007 INI 04/07/2007 08:20 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA
15.412/2007 RT 09 1.191/2007 UNA 10/07/2007 08:10 SUM. N N
IGOR DE OLIVEIRA ROSA
LUCIANO GONÇALVES DA SILVA (DESIGNERS BRINDES) + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
15.369/2007 RT 07 1.179/2007 UNA 12/07/2007 14:20 SUM. N N
NEUSAIR ANTÔNIA DE MORAIS
FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
15.363/2007 RT 09 1.187/2007 UNA 09/07/2007 14:00 SUM. N N
EDISELMA MARIA DE SOUZA RIBEIRO
EMPÓRIO SANTA CLARA (MARIA CLARA)

ADVOGADO(A): ASCÂNIO DARQUES SILVA
15.345/2007 RT 05 1.182/2007 UNA 06/07/2007 09:50 SUM. N N
ANNA CAROLINA LULI BARSANULFO
CLASSE A VÍDEO LOCADORA

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
15.436/2007 RT 08 1.177/2007 UNA 09/07/2007 13:20 ORD. N N
HERCULANO DOURADO DOS SANTOS
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

15.380/2007 AEXTCP 12 1.183/2007 SUM. N N
JOABE ROCHA FREIRE
ARLINDO JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA
15.428/2007 RT 07 1.184/2007 INI 26/07/2007 08:10 ORD. N N
MARIA LUZINEIDE MORAES SILVA
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANE DA SILVA BILIO
15.395/2007 RT 03 1.184/2007 UNA 16/07/2007 14:10 SUM. N N
JOSIMAR RAFAEL DA SILVA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
15.441/2007 RT 04 1.189/2007 UNA 12/07/2007 14:30 SUM. S N
MARCELO MATOS DA SILVA
LEANDRO DIVINO CARDOSO (CASA DE CARNE IMPERIAL)

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
15.415/2007 RT 13 1.176/2007 UNA 02/07/2007 10:45 SUM. N N
CHARLES DE SOUZA SILVA
BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIIVEIRA GOULÃO
15.414/2007 RT 01 1.201/2007 UNA 05/07/2007 09:50 SUM. N N
JEFFERSON BUENO DOS SANTOS
CENTRO OESTE TELEFONIA E CIA LTDA. + 001

15.418/2007 RT 07 1.182/2007 INI 26/07/2007 08:05 ORD. N N
REINALDO DE JESUS PEREIRA JÚNIOR
GOIÁSLIMP - SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
15.388/2007 RT 04 1.185/2007 ORD. N N
RITA DE CÁSSIA LIMA BARNABÉ
SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DUSREIS PEREIRA SOUZA
15.356/2007 RT 10 1.192/2007 UNA 02/07/2007 08:20 SUM. S N
CARLOS ALBERTO LOPES
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
15.365/2007 RT 01 1.198/2007 UNA 04/07/2007 14:55 SUM. N N
JEFFERSON LOPES DE ALBUQUERQUE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
15.443/2007 RT 12 1.188/2007 INI 23/07/2007 14:00 ORD. N N
CARLOS ANTONIO DE ANDRADE
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

15.445/2007 RT 02 1.186/2007 UNA 03/07/2007 10:10 SUM. N N
JOSÉ EDNALDO COSTA DA SILVA
AUTO POSTO KAKAREKO LTDA. (N/P DE CARMEN GRIEBLER DALL'AGNOL) + 001

15.438/2007 RT 09 1.193/2007 UNA 23/07/2007 10:00 ORD. N N
MARIANGELA NEVES ARANTES TAVARES
COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

15.442/2007 RT 03 1.188/2007 INI 08/08/2007 13:20 ORD. N N
RUBENS PACHECO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): ELIOMAR PIRES MARTINS
15.440/2007 RT 08 1.178/2007 UNA 06/07/2007 09:00 SUM. N N
FERNANDO DOMINGOS DA SILVA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES
15.394/2007 RT 07 1.181/2007 UNA 12/07/2007 14:40 SUM. N N
CLEINEOMAR APARECIDO LOPES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
15.409/2007 RT 05 1.186/2007 UNA 09/07/2007 09:10 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO GOMES
DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA

15.406/2007 RT 02 1.184/2007 UNA 03/07/2007 10:30 SUM. S N
LUIZ PAULO MARQUES BARBA
WILSON ROSA LORENÇO + 002

15.387/2007 RT 05 1.184/2007 UNA 09/07/2007 08:50 SUM. N N
OSVALDO PEREIRA LIMA
DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA

15.404/2007 RT 09 1.190/2007 UNA 09/07/2007 14:20 SUM. N N
ANTÔNIO CORREIA DA SILVA
OLIMPIA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
15.432/2007 RT 10 1.195/2007 UNA 02/07/2007 14:15 ORD. N N
EVALDO PEREIRA BARBOSA
SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

15.430/2007 RT 02 1.185/2007 INI 03/07/2007 08:05 ORD. N N
GLEISON DE OLIVEIRA RAMOS
DROGARIA BASTOS LTDA. + 002

15.439/2007 RT 13 1.179/2007 UNA 02/07/2007 11:15 ORD. N N
MARCOS DE OLIVEIRA
SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO SIMÕES RABELO OLIVEIRA
15.379/2007 RT 08 1.173/2007 UNA 06/07/2007 09:40 SUM. N N
CELIO FIDELES DE OLIVEIRA
MPA MOTOR PEÇAS LTDA. - REP/P. ANTÔNIO CARLOS VELOSO

ADVOGADO(A): FRANCISCO P S JUNIOR
15.451/2007 RT 05 1.190/2007 UNA 09/07/2007 09:50 ORD. N N
CLEOMAR PEREIRA BERNADO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
15.453/2007 RT 05 1.191/2007 UNA 09/07/2007 11:30 SUM. N N
MARCOS DOS SANTOS MENDONÇA
NEUSA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
15.382/2007 RT 04 1.183/2007 UNA 12/07/2007 13:45 SUM. N N
CARLITO COSTA DA SILVA
COELHO & OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

15.372/2007 RT 11 1.175/2007 SUM. N N
TIAGO QUEIROZ DE LIMA
TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

15.448/2007 RT 04 1.190/2007 UNA 30/07/2007 15:15 ORD. N N
HELDER DAVID ABDALA
MARK REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS PARA BELEZA LTDA. + 002

15.411/2007 RT 12 1.186/2007 INI 12/07/2007 14:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS RODRIGUES PRADO
PRUMUS-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

15.416/2007 RT 11 1.178/2007 ORD. N N
ADONIAS DA SILVA NUNES ESPÓLIO DE
COELHO & OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
15.376/2007 RT 01 1.199/2007 UNA 04/07/2007 15:20 ORD. N N
HANNA PAULA SILVA VAZ
ZUM INDÚSTRIA & COMÉRCIO ARTEFATOS DE COURO LTDA-ME

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
15.364/2007 AINDAT 06 1.172/2007 ORD. N N
ECISLENE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS
TELEPERFORMANCE BRASIL CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
15.421/2007 RT 06 1.176/2007 INI 23/07/2007 14:30 ORD. N N
WASINGTHON DE LIMA FERREIRA
VIDROS SERVIC - VIDROS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
15.425/2007 RT 04 1.187/2007 UNA 30/07/2007 15:00 ORD. N N

ROSIENE MOREIRA DE LIMA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

15.420/2007 RT 01 1.202/2007 UNA 05/07/2007 10:15 ORD. N N
CLAUDIMAR GOMES DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): IVAN LIMA DOS SANTOS
15.398/2007 ACPG 08 1.174/2007 UNA 06/07/2007 10:40 ORD. N N
O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
SECHSEG SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO(A): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
15.407/2007 RT 04 1.186/2007 UNA 12/07/2007 14:00 SUM. N N
HELENILDO PEREIRA ALENCAR
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
15.331/2007 RT 05 1.181/2007 UNA 06/07/2007 09:30 SUM. N N
JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOSSO FRANGO + 001

15.417/2007 RT 11 1.179/2007 SUM. N N
MÁRCIO LÚCIO F. DE SOUSA
BENJA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
15.385/2007 RT 12 1.185/2007 INI 12/07/2007 13:40 ORD. N N
JOSÉ EDSON LOPES
GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO HUMBERTO TOLEDO
15.375/2007 RT 12 1.182/2007 INI 11/07/2007 15:30 SUM. S N
REGINA DE ALMEIDA SCOFIELD
LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (N/P DE RODRIGO ORTA E FELINO IVO) + 001

ADVOGADO(A): JOÃO LUÍS FÉLIX DE SOUSA BUFÁIÇAL
15.455/2007 RT 01 1.204/2007 UNA 05/07/2007 11:05 SUM. N N
JOÃO LUÍS FÉLIX DE SOUSA BUFÁIÇAL
ATLANTA PREPARATÓRIO PARA CONCURSO (COLÉGIO SOLUÇÃO) + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
15.427/2007 AINDAT 13 1.178/2007 ORD. N N
DARCI ANANIAS DA SILVA
LUSIANO BENTO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO(A): JOSÉ RODRIGUES MACHADO
15.359/2007 RT 04 1.182/2007 UNA 12/07/2007 13:30 SUM. N N
FABRICIO GOMES
ESPAÇO 3 - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
15.392/2007 RT 02 1.182/2007 INI 03/07/2007 08:15 ORD. N N
FABRÍCIO BORGES BATISTA
CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
15.424/2007 RT 03 1.187/2007 UNA 16/07/2007 14:25 SUM. N N
JOSÉ VALDEMI BISPO DA SILVA
FORTEPLAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

15.423/2007 RT 07 1.183/2007 UNA 12/07/2007 15:00 SUM. N N
MACKSINADO SILVA SOUSA
COLÉGIO AVALON LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
15.370/2007 RT 07 1.180/2007 INI 25/07/2007 08:17 ORD. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE SOUZA
ESCOLA CRISTÃ ATRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
15.454/2007 RT 13 1.180/2007 UNA 02/07/2007 11:30 SUM. S N
MARLENE BARBOSA SILVA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO(A): LEONARDO ALVES GUSMÃO
15.471/2007 AM 10 1.198/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS
LUCIENE SOUSA LEITE

15.475/2007 AM 02 1.189/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS
CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

15.459/2007 AM 12 1.190/2007 ORD. N N
SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA-GO
IVONE BEZERRA DOS SANTOS SILVA (LANCHE KAZEBRE)

15.472/2007 AM 01 1.205/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS
VILMAR MARTINS DE SOUSA

15.474/2007 AM 08 1.180/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS
CLODOALDO PEREIRA DA SILVA

15.466/2007 AM 05 1.192/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS
ADELINA PEREIRA DA SILVA

15.463/2007 AM 11 1.182/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS
ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA

15.469/2007 AM 07 1.185/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS
JOSÉ BATISTA FILHO

15.467/2007 AM 03 1.190/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS
ALOÍSIO DE ASSIS LÉLIS

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA
15.347/2007 ACHP 09 1.185/2007 UNA 09/07/2007 13:20 SUM. N N
LUCILA VIEIRA SILVA
FORTE OBRA LTDA.

ADVOGADO(A): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
15.465/2007 RT 10 1.197/2007 UNA 02/07/2007 08:30 SUM. N N
CARLA ANDREIA TARGINO
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 002

15.470/2007 RT 02 1.188/2007 UNA 03/07/2007 09:50 SUM. N N
CLEIDE MARIA DE JESUS
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
15.477/2007 ACPG 02 1.190/2007 ORD. S N
GOIAZÉM ARMAZÉNS GERAIS LTDA. - EPP
VANILDO MORENO PEREIRA

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
15.485/2007 ARI 13 1.182/2007 SUM. N N
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): MARIA VITORIA R. TERRA FRANKLIN
15.400/2007 ACPG 02 1.183/2007 INI 03/07/2007 08:10 ORD. N N
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA
WESLEY JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
15.396/2007 RT 06 1.175/2007 INI 23/07/2007 14:15 ORD. N N
THIAGO MENDES DE SOUZA
VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

15.399/2007 RT 03 1.185/2007 INI 07/08/2007 14:00 ORD. N N
HOMERO MOREIRA DOS SANTOS FILHO
TRANS CASTRO COMÉRCIO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARLY DE MORAIS AZEVÊDO
15.431/2007 RT 04 1.188/2007 UNA 12/07/2007 14:15 SUM. N N
TEREZINHA SILVA DE SOUZA
HEBE DE MORAIS LOBO

ADVOGADO(A): MAYSE DE PONTE
15.444/2007 RT 10 1.196/2007 UNA 20/07/2007 09:15 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO BRANQUINHO REIS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

15.437/2007 RT 05 1.188/2007 UNA 20/07/2007 08:10 ORD. N N
JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): MERCIA MENDONCA RODARTE
15.357/2007 RT 03 1.181/2007 UNA 16/07/2007 13:40 SUM. N N
DAIANNE BÁRBARA DA SILVA
MORENA MODERNA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA MARTINS
15.373/2007 RT 11 1.176/2007 ORD. N N
JANAINA ALVES DE FARIA
BITTES E BITTES LTDA. (PAZ ETERNA)

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
15.476/2007 RT 07 1.186/2007 INI 26/07/2007 08:15 ORD. N N

CLEBIANA PIMENTA GOUVEIA
CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

15.368/2007 RT 10 1.193/2007 UNA 20/07/2007 09:00 ORD. N N
ÉCIO SANTANA DOS SANTOS
CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA
15.381/2007 RT 06 1.173/2007 UNA 04/07/2007 09:30 SUM. N N
NÁJELA SOLANE GOMES
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME (N/P SÓCIOS: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 001

15.384/2007 RT 12 1.184/2007 INI 12/07/2007 13:30 SUM. N N
IVONE FERREIRA DA SILVA
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME (N/P SÓCIOS: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 001

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
15.410/2007 RT 05 1.187/2007 UNA 09/07/2007 09:30 ORD. N N
DIVÂNIO BUENO FERNANDES
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
15.458/2007 RT 13 1.181/2007 UNA 23/07/2007 08:30 ORD. N N
IVONETE CARVALHO DA SILVA
ESTADO DE GOIÁS

15.456/2007 RT 06 1.178/2007 INI 23/07/2007 14:45 ORD. N N
HELAINE SOUSA DE ASSIS
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
15.435/2007 RT 11 1.181/2007 ORD. N N
SIVALDO DOARTE
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DOS SANTOS
15.344/2007 RT 01 1.197/2007 UNA 04/07/2007 14:30 SUM. N N
MAURO SOARES DA SILVA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

15.358/2007 RT 08 1.172/2007 UNA 05/07/2007 08:40 SUM. N N
CELMA SOUSA SANTOS DE ALMEIDA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

15.355/2007 RT 12 1.181/2007 INI 11/07/2007 15:20 ORD. N N
MOACIR ANTÔNIO DE ARAÚJO
VEPEL - VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
15.464/2007 RT 11 1.183/2007 SUM. N N
CLEIDSON ALMEIDA SANTOS
SERRA DOURADA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RAFAEL MARTINS CORTEZ
15.374/2007 RT 09 1.188/2007 UNA 05/07/2007 09:30 ORD. N N
ARISTEU JOSÉ ALVES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
15.377/2007 RT 13 1.174/2007 UNA 02/07/2007 10:15 SUM. N N
RAMIRO SIMÃO DE OLIVEIRA
AD SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
15.353/2007 RT 04 1.181/2007 UNA 27/07/2007 10:45 ORD. N N
FRANCISCO DEUSMARINHO ARAÚJO MOURA
A G M B - MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
15.408/2007 RT 08 1.176/2007 UNA 06/07/2007 09:20 SUM. N N
JOSÉ RIBAMAR PEREIRA
WEST CONSTRUTORA LTDA.

15.405/2007 RT 13 1.175/2007 UNA 02/07/2007 10:30 SUM. N N
GILVAN AMBRÓZIO DE OLIVEIRA
ATANÁZIO CLEMENTE DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
15.378/2007 RT 02 1.181/2007 UNA 02/07/2007 09:30 SUM. N N
GESIRENE DA SILVA GOMES
ERLISVÁ CARLOS SERAFIM

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
15.419/2007 RT 13 1.177/2007 UNA 02/07/2007 11:00 ORD. N N
TATIANI BATISTA DA SILVA
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNIA CARDOSO SILVA
15.343/2007 RT 08 1.171/2007 UNA 05/07/2007 09:00 SUM. N N
ENNIA THANNANDA BARATA MENEZES
MARIA EUGÊNCIA SEVERO LINS (LANCHONETE MAIS BATATA)

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
15.452/2007 RT 01 1.203/2007 UNA 05/07/2007 10:40 ORD. N N
CLEUSIRENE FERREIRA MARTINS DOS SANTOS
MARCO EMPREENDIMENTOS LTDA.

15.390/2007 AINDAT 09 1.189/2007 ORD. S N
JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO
DM ENGENHARIA LTDA. + 002

15.462/2007 RT 06 1.179/2007 UNA 11/07/2007 11:15 SUM. N N
CARLOS ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS
VIRTUAL HOUSE COMPUTADORES LTDA.

15.468/2007 RT 03 1.191/2007 UNA 16/07/2007 14:40 SUM. N N
LUIZ GUTEMBERG SILVERIO DIAS
MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
15.446/2007 RT 12 1.189/2007 INI 12/07/2007 14:20 SUM. N N
SIMONE PESSOA DE DEUS
HAIR STATION LTDA.

15.386/2007 AINDAT 04 1.184/2007 ORD. S N
AMILTON MENDES PEREIRA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

15.473/2007 AINDAT 06 1.180/2007 ORD. N N
EDUARDO GOMES CORREIA
MARIAL TUBOS E CONEXÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
15.457/2007 RT 09 1.194/2007 UNA 10/07/2007 08:30 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA NUNES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES PIRES
15.433/2007 ACHP 11 1.180/2007 ORD. N N
SEBASTIÃO ALVES PIRES
ISANULFO DE ABREU CORDEIRO + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
15.367/2007 RT 02 1.180/2007 INI 02/07/2007 08:05 ORD. N N
JOSÉ VICENTE DA SILVA
IVAIR & CIA LTDA. N/P SÓCIO IVAIR LEMES DE SOUSA

15.351/2007 RT 11 1.174/2007 SUM. N N
JOSÉ FABRÍCIO DE LACERDA NEVES
TOK DIFERENCIADO LAVANDERIA.

15.352/2007 RT 06 1.171/2007 UNA 04/07/2007 09:15 SUM. N N
JUDITE MARIA RODRIGUES
GRUPO CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): SILVIO TEIXEIRA
15.403/2007 RT 08 1.175/2007 UNA 06/07/2007 10:20 ORD. S N
ALMIR CRUZ DE SOUZA
CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
15.371/2007 RT 13 1.173/2007 UNA 02/07/2007 10:00 ORD. N N
DIRCEU LOPES MARTINS RODRIGUES
TAM - LINHAS AEREAS LTDA. + 001

15.402/2007 RT 10 1.194/2007 UNA 02/07/2007 14:00 ORD. N N
HOTTO ANTÔNIO DE SOUSA LEÃO
BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO(A): VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
15.422/2007 RT 03 1.186/2007 INI 08/08/2007 13:10 ORD. N N
ANTÔNIO RODRIGUES
INDÚSTRIA DE CAFÉ ARAGUAIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
15.348/2007 RT 09 1.186/2007 UNA 09/07/2007 13:40 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO CARVALHO SILVA
JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

15.366/2007 RT 03 1.183/2007 UNA 16/07/2007 13:55 SUM. N N
FRANCISCA DE BRITO CARNEIRO
JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

15.350/2007 RT 13 1.172/2007 UNA 02/07/2007 09:45 SUM. N N
JOÃO VINÍCIUS DO AMARAL
JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

15.349/2007 RT 12 1.180/2007 INI 11/07/2007 15:10 SUM. N N
ARACÉLIA LIMA SOARES
JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

15.361/2007 RT 07 1.178/2007 UNA 12/07/2007 14:00 SUM. N N
MAGNA BUENO FERNANDES
JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

15.362/2007 RT 05 1.183/2007 UNA 06/07/2007 11:10 SUM. N N
NILVERSON TORRES DOS SANTOS
JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON LOPES CARDOSO
15.360/2007 RT 03 1.182/2007 INI 07/08/2007 13:50 ORD. N N
DONIZETE SILVA DO NASCIMENTO
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 158

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/06/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BENEDITO APARECIDO ALVES
02.037/2007 CP 01 1.022/2007 N N
CLEUBER ROSA TEIXEIRA DALTRO
EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO + 001

02.038/2007 CP 02 1.016/2007 N N
ALEXANDRE JÚNIOR TEIXEIRA DALTRO
EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
02.034/2007 RT 02 1.015/2007 INI 09/07/2007 13:10 ORD. N N
EVANDRO BATISTA DOS SANTOS
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): DUPLANIL DA SILVA
02.041/2007 RT 02 1.018/2007 UNA 05/07/2007 15:10 SUM. N N
MARCELO CAMPOS DUARTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE -GO

ADVOGADO(A): FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
02.048/2007 CP 01 1.028/2007 N N
BRUNA RODRIGUES BOAVENTURA
QUALITY ASSESSORES CONSULTORIA EM PLANOS DE SAÚDE + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS FRANCO
02.039/2007 RT 01 1.023/2007 INI 03/07/2007 08:30 ORD. N N
RUBENS GERALDO SOUSA DE OLIVEIRA
BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
02.033/2007 AINDAT 02 1.014/2007 INI 09/07/2007 13:00 ORD. N N
PEDRO ALDAIR DOS SANTOS
J.J. PEREIRA MERCEARIA

ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES A. BRAZ
02.047/2007 RT 01 1.027/2007 INI 03/07/2007 08:10 ORD. N N
PAULO JACINTO DUARTE
PEDRO BONIFÁCIO DE FARIA

ADVOGADO(A): PERICLES EMRICH CAMPOS
02.035/2007 ET 01 1.020/2007 ORD. S N
ALAOR GONZAGA DE CASTRO
SILVÂNIO CALDAS DOS SANTOS

02.036/2007 ET 01 1.021/2007 ORD. S N
ALAOR GONZAGA DE CASTRO
JOSÉ CARLOS DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
02.040/2007 RT 02 1.017/2007 INI 09/07/2007 13:20 ORD. N N
ISMAEL DE MORAIS REGO SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.042/2007 RT 02 1.019/2007 UNA 09/07/2007 13:50 SUM. N N
EDMILSON BRAZ SOUSA
USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

02.046/2007 RT 01 1.026/2007 UNA 04/07/2007 10:00 SUM. N N
MARLUCE ALVES DOS SANTOS
NILSON FARIA DE MORAES

02.043/2007 RT 01 1.024/2007 INI 03/07/2007 08:20 ORD. N N
MACIEL FERREIRA FERNANDES
NP MONTAGENS INDUSTRAIS LTDA. + 002

02.045/2007 RT 02 1.020/2007 INI 09/07/2007 13:30 ORD. N N
MARIA DO CARMO SILVA
LÁSARO DA SILVA BORGES

02.044/2007 RT 01 1.025/2007 UNA 03/07/2007 09:00 SUM. N N
WAGNER DE CARVALHO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8830/2007
Processo Nº: RT 00898-1994-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE GARCIA CARDOSO REP SEBASTIANA GARCIA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CERAMICA RODRIGUES LTDA(SUCESSORA DE DEZENI RODRIGUES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: NELSON RAFAEL AUAD
DESPACHO: Conforme dito alhures (fl. 489), o encargo de depositário deverá ser confiado a pessoa que tenha autonomia para representar a Executada, ou ao Exeqüente, caso se disponha a assumir o referido encargo, a fim de evitar futuros entraves no desenrolar da execução. Assim sendo, intime-se o Exeqüente a indicar o atual endereço do Sr. GLEUSON OLIVEIRA RODRIGUES ou requerer o que entender de direito, em cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8825/2007
Processo Nº: RT 00350-1996-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): POLIVALENTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado a fornecer o endereço do DETRAN/TO.

Notificação Nº: 8820/2007
Processo Nº: RT 01334-1999-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): A L J COM TURISMO E BEBIDAS LTDA N/P JOSE LUCIO FARIAS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8851/2007
Processo Nº: RT 01127-2001-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): KELVEM DANAS DO PRADO (DISTRIBUIDORA WR)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 8845/2007
Processo Nº: RT 01470-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARLI FREIRE DE ALVARENGA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8852/2007
Processo Nº: RT 01683-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA NAVES COSTA
ADVOGADO....: LARISSA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS + 001
ADVOGADO....: EURICO DIAS DOS SANTOS
DESPACHO: Em que pese o arrazoado da Exeqüente, o caso em tela possui particularidades que indicam direção contrária à ilação na qual referida parte chegou. No presente processo a solidariedade passiva se dá entre uma empresa e uma massa falida. Como se sabe, a declaração da falência da Executada inviabiliza o prosseguimento da execução nesta seara, passando a ser da competência exclusiva e universal do Juízo Falimentar, uma vez que atrai para si todo o acervo patrimonial da empresa falida, com a finalidade de assegurar-se igualdade de tratamento entre os credores, sem perder de vista os privilégios assegurados aos empregados, conforme infere-se da interpretação das normas constantes dos arts. 449, § 1º e 768, ambas da CLT. Também é sabido que a habilitação de crédito na massa falida não garante, por si só, o recebimento, pelo trabalhador, da integralidade do que lhe é devido. É justamente essa incerteza

que inviabiliza a execução em face da primeira Executada. Esclareça-se: O artigo 277 do Código Civil dispõe que "o pagamento parcial feito por um dos devedores e a remissão por ele obtida não aproveitam aos outros devedores, senão até à concorrência da quantia paga ou relevada" (sublinhei). A dúvida no valor a ser recebido pela Exeqüente (em decorrência do rateio a se efetivar no juízo falimentar) aliada à situação de que o pagamento parcial deve ser abatido do valor cobrado do outro devedor solidário, como visto alhures, implicará excesso de penhora ou pagamento em duplicidade, caso haja concomitância entre as duas execuções. Note-se que na expedição da certidão para habilitação do crédito do Obreiro consta o valor original da execução. Pelas razões expostas acima, mantenho o posicionamento de fls. 319, de forma que deverá a Exeqüente optar pela expedição de certidão de crédito ou pela execução em face da primeira Executada. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que a escolha pela hipótese consistente na expedição de certidão de crédito ensejará a suspensão da execução em face da primeira Executada, até o encerramento da falência, ocasião em que deverá a Obreira comprovar o valor recebido no Juízo universal, para fins de verificação de necessidade de execução em face da primeira Executada, em relação ao eventual remanescente do seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8853/2007
Processo Nº: RT 01683-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA NAVES COSTA
ADVOGADO....: LARISSA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS + 001
ADVOGADO....: EURICO DIAS DOS SANTOS
DESPACHO: Em que pese o arrazoado da Exeqüente, o caso em tela possui particularidades que indicam direção contrária à ilação na qual referida parte chegou. No presente processo a solidariedade passiva se dá entre uma empresa e uma massa falida. Como se sabe, a declaração da falência da Executada inviabiliza o prosseguimento da execução nesta seara, passando a ser da competência exclusiva e universal do Juízo Falimentar, uma vez que atrai para si todo o acervo patrimonial da empresa falida, com a finalidade de assegurar-se igualdade de tratamento entre os credores, sem perder de vista os privilégios assegurados aos empregados, conforme infere-se da interpretação das normas constantes dos arts. 449, § 1º e 768, ambas da CLT. Também é sabido que a habilitação de crédito na massa falida não garante, por si só, o recebimento, pelo trabalhador, da integralidade do que lhe é devido. É justamente essa incerteza que inviabiliza a execução em face da primeira Executada. Esclareça-se: O artigo 277 do Código Civil dispõe que 'o pagamento parcial feito por um dos devedores e a remissão por ele obtida não aproveitam aos outros devedores, senão até à concorrência da quantia paga ou relevada' (sublinhei). A dúvida no valor a ser recebido pela Exeqüente (em decorrência do rateio a se efetivar no juízo falimentar) aliada à situação de que o pagamento parcial deve ser abatido do valor cobrado do outro devedor solidário, como visto alhures, implicará excesso de penhora ou pagamento em duplicidade, caso haja concomitância entre as duas execuções. Note-se que na expedição da certidão para habilitação do crédito do Obreiro consta o valor original da execução. Pelas razões expostas acima, mantenho o posicionamento de fls. 319, de forma que deverá a Exeqüente optar pela expedição de certidão de crédito ou pela execução em face da primeira Executada. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que a escolha pela hipótese consistente na expedição de certidão de crédito ensejará a suspensão da execução em face da primeira Executada, até o encerramento da falência, ocasião em que deverá a Obreira comprovar o valor recebido no Juízo universal, para fins de verificação de necessidade de execução em face da primeira Executada, em relação ao eventual remanescente do seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8847/2007
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RANE CLEA SOARES MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.268, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8848/2007
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATHAN MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.268, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8850/2007
Processo Nº: RT 00247-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A CEASA-GO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
DESPACHO: Vista às partes da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 8860/2007
Processo Nº: RT 00405-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMI JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): RAFAEL DIAS QUEIROZ
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
DESPACHO: análise dos autos corrobora o certificado às fls. 225. Assim, não tendo o Reclamado levantado qualquer valor a título de FGTS, nada há para se perquirir em relação à CEF. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8849/2007
Processo Nº: RT 01014-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E OUTRO
DESPACHO: Inicialmente cadastrem-se os Executados FERNANDO LEONY DE CASTRO e ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO (qualificação às fls. 81) na capa dos autos e demais registros, em atenção à decisão de fl. 90. Registre-se, por oportuno, que o reconhecimento de existência de grupo econômico em relação à empresa MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ficará condicionado à demonstração da existência dos elementos mencionados no § 2º do art. 2º, da CLT, os quais não são vislumbrados nas peças juntadas às fls. 413/418, já que a única alteração social trazida versa a retirada do sócio FERNANDO LEONY DE CASTRO, não permitindo visualizar as características e o período de sua participação na mencionada empresa. Atualizem-se os cálculos. Após, oficie-se à 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, solicitando-se reserva de crédito, até o limite do crédito exeqüendo, referente a eventuais valores remanescentes da execução promovida nos autos RTV-00561-2002-009-18-00-8. Solicite-se ainda que, em caso de inexistência de valores, seja feita a comunicação a este Juízo. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8829/2007
Processo Nº: RT 00630-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES FREITAS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SEGURANCAS VAZ LTDA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
DESPACHO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 8842/2007
Processo Nº: RT 00222-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: ENI CABRAL
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8861/2007
Processo Nº: RT 00882-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA(SUCESSORA DA PINHEIRO & PINHEIRO MENDES LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos, bem como a informar o atual endereço da Executada ou requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8867/2007
Processo Nº: RT 00284-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BORGES MARINHO
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Execuatado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8865/2007
Processo Nº: RT 00418-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8840/2007
Processo Nº: RT 00664-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DE MATOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Vista á Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 8838/2007
Processo Nº: AIN 00914-2006-001-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: VALDIVINO NATAEL DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO
ADVOGADO....: OLAVO MARSURA ROSA
DESPACHO: Considerando que a manifestação de fl. 590 constitui-se, aparentemente, em modificação unilateral do que houvera sido avençado, e ante a ausência de manifestação da Reclamada, apenas aguarde-se o pagamento do acordo (fls. 513). INTIME-SE O REQUERENTE.

Notificação Nº: 8846/2007
Processo Nº: RT 01235-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: CARLOS BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO VILHENA JUNIOR
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao EXEQUENTE, do Agravo de Petição apresentado pelo EXECUTADO, no prazo legal. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8834/2007
Processo Nº: RT 01313-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO GONTIJO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
DESPACHO: Fica a Executada ciente de que foi confeccionado o auto de Arrematação, pela Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, e assinado pelo Arrematante. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 8835/2007
Processo Nº: RT 01323-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PORFÍRIO GOMES
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.83, prazo legal.

Notificação Nº: 8831/2007
Processo Nº: RT 01684-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA RIBEIRO
ADVOGADO....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS
RECLAMADO(A): ANA BARBOSA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO GUIOTTI
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8819/2007
Processo Nº: AAT 01694-2006-001-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO DE CARVALHO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ).: BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: GINERSOLY MARIA FERNANDES
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 8839/2007
Processo Nº: RT 01873-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANY BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GLEUSA FUNDÃO BARCELLOS DE SOUSA - ME
ADVOGADO....: MARIA GABRIELA FERREIRA
DESPACHO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.45, prazo legal.

Notificação Nº: 8854/2007
Processo Nº: RT 02019-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8841/2007
Processo Nº: RT 00094-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALQUENI NUNES PEREIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MOISES MEDEIROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8844/2007
Processo Nº: RT 00582-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante dos Recursos Ordinários interpostos pelos Reclamados, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8868/2007
Processo Nº: RT 00582-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 8869/2007
Processo Nº: RT 00582-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 8833/2007
Processo Nº: ET 00649-2007-001-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(A): EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefere-se o pedido de fl. 205, posto que incumbe à própria parte o preenchimento dos requisitos exigidos no art. 282, do CPC. Intime-se a Embargante.

Notificação Nº: 8866/2007
Processo Nº: RT 00724-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por OSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA e CRUZEIRO CALÇADOS LTDA, dando-lhes provimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 8826/2007
Processo Nº: RT 00804-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEGISMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADELINO NUNES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
DESPACHO: Em atenção aos documentos de fls. 22/23, retifica-se o nome do Reclamado na ata de audiência de fls. 20/21, para constar ADELINO NUNES DE OLIVEIRA NETO. Anote-se na capa dos autos e demais registros. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8812/2007
Processo Nº: ACP 00868-2007-001-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ANDREYA DA SILVA MATOS MOURA
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDISLEG + 006
ADVOGADO.....: CINTHYA DE ASSIS PINTO
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Embargos de Declaração conhecidos, aos quais se nega provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 8813/2007
Processo Nº: ACP 00868-2007-001-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ANDREYA DA SILVA MATOS MOURA
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO + 006
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Embargos de Declaração conhecidos, aos quais se nega provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 8814/2007
Processo Nº: ACP 00868-2007-001-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ANDREYA DA SILVA MATOS MOURA
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS + 006
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Embargos de Declaração conhecidos, aos quais se nega provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 8815/2007
Processo Nº: ACP 00868-2007-001-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ANDREYA DA SILVA MATOS MOURA
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE GOIÁS + 006
ADVOGADO.....: RONAN PEREIRA PINTO
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Embargos de Declaração conhecidos, aos quais se nega provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 8816/2007
Processo Nº: ACP 00868-2007-001-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ANDREYA DA SILVA MATOS MOURA
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS + 006
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Embargos de Declaração conhecidos, aos quais se nega provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 8817/2007
Processo Nº: ACP 00868-2007-001-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ANDREYA DA SILVA MATOS MOURA
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS + 006
ADVOGADO.....: MARUN A D KABALAN
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Embargos de Declaração conhecidos, aos quais se nega provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 8862/2007
Processo Nº: RT 00879-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LYLIAN DANIELLE DE JESUS PÓVOA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA FREIRE MOREIRA SILVERIO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante dos Recursos Ordinários interpostos pelos Reclamados, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8822/2007
Processo Nº: RT 00920-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA MARTINS DO COUTO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE + 001
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IWAMOTO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, extingo, sem resolução de mérito, o pedido de incidência da progressão horizontal sobre os proventos da aposentadoria, rejeito a preliminar argúida, julgo improcedente o pedido formulado em face de CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE e julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MÁRCIA APARECIDA MARTINS DO COUTO em face de AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO para condenar a segunda reclamada a: 1) efetuar progressão horizontal por antiguidade da reclamante no mês de março de 2002, março de 2004 e março de 2006; 2) anotar a data de saída e as progressões na CTPS e no histórico funcional do requerente; 3) depositar a indenização de 40% do FGTS e entregar o TRCT; 4) pagar à autora: aviso prévio, indenizado, diferenças de 13º salário, diferenças de férias acrescidas de 1/3, diferenças salariais e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) aviso prévio e diferenças de férias acrescidas de 1/3; 2) reflexos das diferenças salariais em FGTS, aviso prévio e férias acrescidas de 1/3. Deverá a segunda reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Em face do disposto no artigo 475, § 2°, do CPC, deixo de determinar que se proceda à remessa ex officio (Súmula 303, I, 'a', do TST). Custas pela segunda reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT, isenta consoante o artigo 790-A, I, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8823/2007
Processo Nº: RT 00920-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA MARTINS DO COUTO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM-AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, extingo, sem resolução de mérito, o pedido de incidência da progressão horizontal sobre os proventos da aposentadoria, rejeito a preliminar argúida, julgo improcedente o pedido formulado em face de CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE e julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MÁRCIA APARECIDA MARTINS DO COUTO em face de AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO para condenar a segunda reclamada a: 1) efetuar progressão horizontal por antiguidade da reclamante no mês de março de 2002, março de 2004 e março de 2006; 2) anotar a data de saída e as progressões na CTPS e no histórico funcional do requerente; 3) depositar a indenização de 40% do FGTS e entregar o TRCT; 4) pagar à autora: aviso prévio, indenizado, diferenças de 13º salário, diferenças de férias acrescidas de 1/3, diferenças salariais e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) aviso prévio e diferenças de férias acrescidas de 1/3; 2) reflexos das diferenças salariais em FGTS, aviso prévio e férias acrescidas de 1/3. Deverá a segunda reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Em face do disposto no artigo 475, § 2°, do CPC, deixo de determinar que se proceda à remessa ex officio (Súmula 303, I, 'a', do TST). Custas pela segunda reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT, isenta consoante o artigo 790-A, I, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8821/2007
Processo Nº: CCS 01032-2007-001-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSIAS GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte: Face à ausência injustificada da Autora, declaro extingto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844m, caput, primeira parte, da CLT. Custas processuaism pela Autora, no importe de R$77,34, calculadas sobre o valor atribuído á causa (R$3.867,46), que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. FACULTA-SE à Autora o desntranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 13/70. Intime-se a Autora. Nada mais. Audiência encerrada às 14:38 horas.

Notificação Nº: 8824/2007
Processo Nº: CCS 01033-2007-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: HELENA DE FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte: Face à ausência injustificada da Autora, declaro extingto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT. Custas processuais pela Autora, no importe de R$34,90, calculadas sobre o valor atribuído á causa (R$1.745,27), que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Nada mais. Audiência encerrada às 14:52 horas.

Notificação Nº: 8863/2007
Processo Nº: RT 01042-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE CÂNDIDA CAMILO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 8827/2007
Processo Nº: CCS 01046-2007-001-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: WAGNER MORAIS DE LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Retire-se o feito da pauta. Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 79/81), para que surta seus jurídicos efeitos. Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 13,25, calculadas sobre o valor do acordo, que devem ser pagas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8857/2007
Processo Nº: CCS 01095-2007-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos. Com efeito, retire-se o feito de pauta. Custas pela Requerente, no importe de R$ 107,84, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 5.392,24), que deverão ser pagas trinta dias após o vencimento da última parcela. INTIME-SE O AUTOR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 605/2007
PROCESSO Nº RT 01195-2007-001-18-00-8
Reclamante(s) : ERMIRO ALVES DE ANDRADE
Reclamado(a)(s) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 10/07/2007 às 09:50 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Aos vinte dias do mês de junho de 2007, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ERMIRO ALVES DE ANDRADE , RG nº 0834563681 SSP-BA , CPF nº 817.949.831-04, residente e domiciliado(a) na RUA X-35 QD. 06 LT. 03 , SETOR TOCANTINS , em APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 01/02/2006 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de ENCARREGADO. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/02/2006. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 01/03/2006, sem ser pré-avisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteraçao da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9281/2007
Processo Nº: RT 01868-1992-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGUIDON FEREIRA VIRGOLINO
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO + 001
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
DESPACHO: Devero o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias, especialmente fornecendo a certidão de matrícula do imóvel objeto de reavaliação, sob pena de devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 9317/2007
Processo Nº: RT 00848-1995-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: PATRICIA NETTO LEAO
DESPACHO: Deverá o reclamado requerer, em 05(cinco) dias, o que for entendido de direito diante do expediente de fls. 551/53.

Notificação Nº: 9315/2007
Processo Nº: RT 01087-1995-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDEAN MOURA SILVA
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
RECLAMADO(A): GRAN BROK LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: Extrai-se da certidão de fls. 44 forte indício de dissolução, ou pelo menos paralisação irregular das atividades da empresa executada, em infração à lei e aos seus credores, sendo o não pagamento do crédito ora exeqüendo, até o momento, uma demonstração clara dessa violação, permitindo que os sócios sejam chamados a responder pela dívida com seu patrimônio pessoal. Desta forma, defiro o requerimento de fls. retro para, por ora, com base nos arts. 10 do Decreto nº 3708/19, 50 do novo Código Civil, 596 do CPC, 28 da Lei nº 8078/90 (CDC) e 18 da Lei nº 8884/94, todos de aplicação subsidiária, desconsiderar a personalidade jurídica da empresa, determinando a instauração de feito executório igualmente em face de seus sócios cotistas, cujos nomes e endereços, constantes de fls. 72, deverão ser anotados na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Atualize-se o valor exeqüendo e expeçam-se os competentes MCPA´s.

Notificação Nº: 9326/2007
Processo Nº: RT 01188-1996-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DEUSA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): NEUSA ALVES BAILONA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
DESPACHO: EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9346/2007
Processo Nº: RT 00683-1998-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO KENIS LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): AUTO MECANICA JALES JALES CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
DESPACHO: EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBERCERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9272/2007
Processo Nº: RT 01463-1998-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MARCELINO DE LIMA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCIO SILVEIRA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Vistos... Defere-se o pedido retro, com base no art. 671 do CPC. Atualize-se a conta de liquidação. Após, expeça-se carta precatória, com cópia do petitório de fl. anterior, solicitando a intimação do representante legal da Destilaria Nova União S.A., no endereço indicado, para que informe sobre a existência de contratos firmados com os executados, na qual figurem créditos a serem a estes repassados, bem como para que, na data de vencimentos das obrigações, deixe de pagá-las diretamente às partes, depositando o importe correspondente, até o limite desta execução, à disposição deste Juízo, justificando eventual impossibilidade, sob pena de incorrer no crime previsto no art. 330 do Código Penal. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 9304/2007
Processo Nº: RT 00239-1999-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE BORGES
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): KENNEDY DE SOUZA TRINDADE
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
DESPACHO: RECLAMANTE: ATENDER LEI 8.033/2003, TRAZER AOS AUTOS O CPF, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9318/2007
Processo Nº: RT 00565-2002-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WRW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA REP POR WAGNER MORAES BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
Notificação Nº: 9306/2007
Processo Nº: RT 00210-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY FREIRE DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SÁ
DESPACHO: Vistos... Tendo em vista que o ato processual não sujeito a prazo, quando efetivado mediante transmissão de dados por fac-símile, como é o caso da petição de fls. 459/462, tem sua validade condicionada à entrega do original em até 05 (cinco) dias da data do recebimento do material - parágrafo único, do art. 2° da Lei 9.800/99, o que não foi feito pela reclamada, indefiro o pedido de expedição de alvará àquela procuradora, petição de fl. fl. 463, mesmo àquela procuração e o substabelecimento de fl. 460/461, apresentados via fac-símile, não conferem à advogada poderes para levantar saldos de depósitos recursais. Intime-se a advogada peticionária e o procurador indicado na fl. 453 para o recebimento de intimações da reclamada.

Notificação Nº: 9288/2007
Processo Nº: RT 00633-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SALDANHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9314/2007
Processo Nº: RT 00420-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ARANTES NOGUEIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
RECLAMADO(A): LENITA FERREIRA DOS SANTOS ME. (SUPERMERCADO GOIANO)
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9327/2007
Processo Nº: RT 00424-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENIR SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9293/2007
Processo Nº: RT 00567-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA MARINHO COSTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LUCIANE GOUVEIA CABRAL
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
DESPACHO: Nesta Vara do Trabalho as partes exeqüentes e seus advogados são useiras e vezeiras em requerimentos de expedição de ofícios a diversos órgãos, no intuito de auferir informações sobre o endereço atualizado da parte adversa ou a existência de bens de sua titularidade passíveis de penhora, transferindo para este Juízo a tarefa de realizar tais buscas, como se o Poder Judiciário fosse uma espécie de colaborador permanente do bom exercício do seu munus de representante processual. Desafia a razoabilidade, o bom senso, a celeridade e a economia processual este Juízo continunar deferindo requerimentos desse tipo em qualquer situação, visto que assoberbam sobremaneira as tarefas da Secretaria desta Vara do Trabalho que, como é cediço, não são poucas, causando transtornos de toda ordem, retardando a prática de atos processuais que efetivamente são de sua incumbência. Em suma: juiz e auxiliares têm seus afazeres próprios a cumprir, que não são os de suplementar a advocacia da parte. Saliento, assim, com todas as vênias, que requerimentos como o ora em apreço só serão deferidos em última instância, o que não é o caso até o momento, pois compete à própria parte, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar bens da executada que suportem a execução. Vale dizer, a iniciativa do Juízo em oficiar a órgãos como os Cartórios de Registro de Imóveis desta Capital ou do interior do Estado é medida excepcional, somente se justificando em casos extremos e após comprovado o esgotamento de todas as possibilidades da parte interessada obter as informações em questão, o que não ocorreu até o momento no presente caso. A simples alegação de que o Cartório de Registro de Imóveis não expedirá as certidões sem o prévio recolhimento de emolumentos, os quais o exeqüente não teria condições de prover, não será mais suficiente para o deferimento da expedição de ofícios. Em casos tais, basta que o procurador se dirija à Secretaria da Vara e requeira Certidão Narrativa que ateste a concessão dos benefícios da justiça gratuita -- no caso já deferidos nos autos às fls. 128 --, para que a parte, munida deste documento, compareça pessoalmente aos indigitados cartórios e tome as providências que lhe interessar. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE BENS DE EXECUTADO - Só em hipóteses excepcionais, após cabalmente demonstrados nos autos que os esforços diretos envidados pelo exeqüente foram inexitosos, é que se pode cogitar de apreciar pedido de requisição judicial de informações a órgãos da administração pública sobre a existência e localização de bens do devedor. Agravo improvido. (TJRS - AI 197278757 - RS - 4ª C.Cív. - Rel. Des. Aymoré Roque Pottes de Mello - J. 19.03.1998). Indefiro, portanto, ao menos por ora, o requerimento de fls. retro.

Notificação Nº: 9289/2007
Processo Nº: RT 00605-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9343/2007
Processo Nº: AEF 00808-2005-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: TRANSCON TRANSPORTE TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO: PAULO SOUZA RIBEIRO
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 130, ordenando que a empresa executada informe, em 5 (cinco) dias, diante do intuito manifestado às fls. 111, onde pode ser encontrado seu representante legal, Sr. José Osvaldo Costa, sob pena de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos dos arts. 600 e 601 do CPC.

Notificação Nº: 9275/2007
Processo Nº: RTV 01655-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
RECLAMADO(A): FABIANA DE SIQUEIRA PEREIRA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Entendendo incabível o chamado "bloqueio de transferência" antes da concretização material e formal da penhora, defiro apenas em parte o requerido às fls. retro. Oficie-se à instituição financeira indicada às fls. 197 solicitando-lhe informações sobre o contrato de alienação fiduciária do veículo aí descrito, especialmente quantidade de parcelas pagas e vincendas, cientificando-se a resposta ao credor previdenciário.

Notificação Nº: 9276/2007
Processo Nº: RTV 01655-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
RECLAMADO(A): FABIANA DE SIQUEIRA PEREIRA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Entendendo incabível o chamado 'bloqueio de transferência' antes da concretização material e formal da penhora, defiro apenas em parte o requerido às fls. retro. Oficie-se à instituição financeira indicada às fls. 197 solicitando-lhe informações sobre o contrato de alienação fiduciária do veículo aí descrito, especialmente quantidade de parcelas pagas e vincendas, cientificando-se a resposta ao credor previdenciário.

Notificação Nº: 9295/2007
Processo Nº: RT 01707-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDER LEOCADIO DE FREITAS
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Não sendo aplicável ao executivo trabalhista o disposto no art. 475-J, do CPC, por deter regramento próprio, defiro em parte o requerido às fls. retro. Atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se mandado de penhora e avaliação a incidir sobre quantos bens da reclamada/executada, necessários e suficientes, forem encontrados no endereço indicado.

Notificação Nº: 9283/2007
Processo Nº: RT 01793-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): SORAYA DE ALMEIDA FRANCO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9282/2007
Processo Nº: RT 00081-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE AYRES VIEIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: EXECUTADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9349/2007
Processo Nº: RT 00229-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Considerando-se o retro certificado, a presente execução convola-se em definitiva quanto à segunda reclamada, mantidos os atos até o momento praticados. E como o juízo encontra-se integralmente garantido, extingo o feito executório por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$3.777,57 - fls. 156), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$42,79), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$161,08), tudo de forma atualizada. Feito, recolham-se, também em guia adequada, as custas finais (R$55,55 + R$19,06 + R$11,06), devolvendo-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9296/2007
Processo Nº: RT 00232-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DOS SANTOS MARCELINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fls. 207, extingo o feito executório por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia adequada, as custas finais (R$50,49 + R$13,29 + R$11,06), devolvendo-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9344/2007
Processo Nº: RT 00233-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON DE ARAÚJO SARDEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BISMIEL FERNANDES CALDEIRA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 9294/2007
Processo Nº: RT 00237-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LESSA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fls. 203, extingo o feito executório por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia adequada, as custas finais (R$70,71 + R$18,61 + R$11,06), devolvendo-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9292/2007
Processo Nº: RT 00257-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUSA JESUS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE J. NETO
DESPACHO: Considerando-se o retro certificado, a presente execução convola-se em definitiva quanto à segunda reclamada, mantidos os atos até o momento praticados. E como o juízo encontra-se integralmente garantido, extingo o feito executório por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$2.585,42 - fls. 153), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$30,12), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$113,38), tudo de forma atualizada. Feito, recolham-se, também em guia adequada, as custas finais (R$31,71 + R$13,49 + R$11,06), devolvendo-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9268/2007
Processo Nº: RT 00258-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSEIR RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BISMIEL FERNANDES CALDEIRA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: VISTAS DOS AUTOS POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9319/2007
Processo Nº: RT 00260-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES RABELO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9345/2007
Processo Nº: RT 00261-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DIAS COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Vistos... Como o extrato de consulta de fls. 217 não registra qualquer depósito de FGTS em nome do reclamante/exeqüente, fica prejudicado o requerimento de abatimento feito pela segunda reclamada/executada às fls. 206/7. De outra parte, considerando-se o retro certificado e o fato da presente execução ser definitiva, com garantia integral do juízo, extingo o feito executório por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$2.136,88 - fls. 174), de forma atualizada, sem qualquer retenção. Feito, recolham-se, em guia adequada, as custas finais (R$22,74 + R$10,68 + R$11,06), devolvendo-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9286/2007
Processo Nº: RT 00301-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARGY FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: DONALDO MESSIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMADA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 635/660, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9310/2007
Processo Nº: RT 00366-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CAMIONEIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
DESPACHO: Intime-se o reclamante a se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o petitório de fls. retro, com a advertência de que o silêncio será entendido como aquiescência tácita ao requerido pela reclamada.

Notificação Nº: 9352/2007
Processo Nº: RT 00387-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JUDITH TELES COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR XAVIER POTO ESPÓLIO DE WALDEVIDE SOUSA PORTO
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9351/2007
Processo Nº: RT 00440-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA PEREIRA QUINTILIANO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): BIOCITO ULTRASSONOGRAFIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ORSIDNEI AP. ORRICO JUNIOR
DESPACHO: Vistos... O parcelamento do crédito fiscal e previdenciário deve ser requerido pela parte diretamente junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil não tendo este Juízo competência para deferir-lhe o parcelamento pretendido, razão pela qual indefiro o pedido de expedição de ofício, constante do item 2 do petitório de fl. 412/413. Quanto aos requerimentos constantes do item 1 e 3 daquele petitório, ressalto que caso a executada intente remir a execução, basta que compareça na Secretaria da Vara e solicite as pertinentes guias, ficando a devedora autorizada a realizar os depósitos descontando os montantes em espécie já restritos nos autos. Como requerido pelo credor nas fls. 408/409, expeça-se mandado de penhora e avaliação a incidir em dinheiro existente no caixa ou tesouraria da executada, a ser cumprido, por ora, no primeiro endereço descrito na fl. 409, até o limite da presente execução, observada a dedução dos valores já restritos nas fls. 237, 401/403 e 406, a fim de evitar o excesso de penhora. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9337/2007
Processo Nº: RT 00482-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ CABRAL DE SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA + 003
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Vistos... Atualize-se a conta de liquidação, como requerido na fl. retro. Após, deverá o depositário nomeado pelo juízo (fl.183/v), ser intimado, através de oficial de justiça, para apresentar os bens que lhe foram confiados, ou depositar o importe correspondente às sua avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil, por até 01 (um) ano, nos termos do art. 5º, inciso LXVII, da CF/88 c/c art. 652 do Código Civil. Intime-se o procurador dos executados.

Notificação Nº: 9338/2007
Processo Nº: RT 00482-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ CABRAL DE SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINEZ CAMACHO (EMPRESA PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.) + 003
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Vistos... Atualize-se a conta de liquidação, como requerido na fl. retro. Após, deverá o depositário nomeado pelo juízo (fl.183/v), ser intimado, através de oficial de justiça, para apresentar os bens que lhe foram confiados, ou depositar o importe correspondente às sua avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil, por até 01 (um) ano, nos termos do art. 5º, inciso LXVII, da CF/88 c/c art. 652 do Código Civil. Intime-se o procurador dos executados.

OUTRO : SÉRGIO ROSA
Notificação Nº: 9279/2007
Processo Nº: RT 00560-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: Vistos... Antes de apreciar o pleito da arrematante (fl.462), determino que a Secretaria obtenha o extrato do veículo arrematado, via extranet do DETRAN, dando ciência à arrematante e à credora, na seqüência, juntamente com o petitório de fl. 449/459, para que se manifestem como entender de direito, em 05 dias. Deverá ainda o advogado subscritor da petição de fl. 462 apresentar instrumento de mandato, no prazo de 05 dias, habilitando-o à representação da arrematante, sob pena de reputar-se inexistentes os atos por ele praticados (art. 37, § único do CPC).

OUTRO : SERGIO ROSA
Notificação Nº: 9324/2007
Processo Nº: RT 00560-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: Antes de apreciar o pleito da arrematante (fl.462), determino que a Secretaria obtenha o extrato do veículo arrematado, via extranet do DETRAN, dando ciência à arrematante e à credora, na seqüência, juntamente com o petitório de fl. 449/459, para que se manifestem como entender de direito, em 05 dias. Deverá ainda o advogado subscritor da petição de fl. 462 apresentar instrumento de mandato, no prazo de 05 dias, habilitando-o à representação da arrematante, sob pena de reputar-se inexistentes os atos por ele praticados (art. 37, § único do CPC).

Notificação Nº: 9287/2007
Processo Nº: RT 00737-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE AFONSO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
DESPACHO: RECLAMADO: MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS ACERCA DO LAUDO PERICIAL.

Notificação Nº: 9309/2007
Processo Nº: RT 00920-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ANTUNES FILHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
DESPACHO: Vistos... Atendido o requisito do art. 45 do CPC, pois os advogados comunicaram à parte, acolho o pedido de renúncia dos procuradores da executada, cujos nomes deverão ser excluídos da capa dos autos e demais assentamentos do feito. Intime-se os ex-procuradores da executada.

Notificação Nº: 9308/2007
Processo Nº: RT 01017-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE MACEDOS DOS SANTOS PASSOS

ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9285/2007
Processo Nº: RT 01221-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA MARINHO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ATLÂNTICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAM ULISSES GEBRIM
DESPACHO: RECLAMADA, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 175/184, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9284/2007
Processo Nº: RT 01441-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 193/206, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9250/2007
Processo Nº: RT 01788-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA RODRIGUES MARTINS + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO GONSAGA JACÓ
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9342/2007
Processo Nº: RT 01821-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVANI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNLEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: Vistos... Subscrito que foi por pessoas habilitadas, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 114/7, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais em R$52,79, a serem suportadas, todavia, pela segunda reclamada, ante o disposto no art. 789, § 1º, da CLT, com a comprovação devendo ser feita até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de execução. Oficie-se à Presidência do E. TRT local dando-lhe conhecimento dos termos do petitório e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis diante da manifestada desistência do recurso ordinário interposto nos autos nº 1971/2006. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9260/2007
Processo Nº: RT 01842-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.1408/1422, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9262/2007
Processo Nº: RT 01842-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.1408/1422, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9249/2007
Processo Nº: RT 02189-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): NANCI OLIVEIRA PIERSON + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9320/2007
Processo Nº: RT 00125-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉZAR SOUZA DUARTE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JURERÊ LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sendo dispensável a aquiescência da parte contrária, homologo o pedido de desistência formulado às fls. retro, extinguindo a execução do crédito trabalhista -- e tão somente dele -- por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Requisite-se imediatamente o MCPA expedido às fls. 35 e libere-se ao reclamante o saldo total do depósito de fls. 33, correspondente, em verdade, à terceira parcela do acordo. Após, confeccione-se um novo, em prol da União (Lei nº 11.457/2007), para cobrança apenas das custas e contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 9350/2007
Processo Nº: CCS 00201-2007-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE
RÉU(RÉ).: ALEX TALALAVY
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos... Tendo em vista que o montante da presente execução encontra-se garantido pelo depósito efetuado pelo devedor nas fls. 125, apenas concedo à confederação autora o prazo de 05 dias para a juntadas das guias competentes ao recolhimento sindical descrito nos cálculos de fls. 122. Intime-se.

Notificação Nº: 9347/2007
Processo Nº: RT 00318-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: O recurso de fls. 281/93 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. No entanto, mostra-se deserto, apesar de efetuado o depósito recursal, pois a guia "DARF" de recolhimento das custas processuais juntada às fls. 295 não pertence a estes autos, mas aos de nº 665/2007. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 9348/2007
Processo Nº: RT 00318-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: O recurso de fls. 281/93 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. No entanto, mostra-se deserto, apesar de efetuado o depósito recursal, pois a guia "DARF" de recolhimento das custas processuais juntada às fls. 295 não pertence a estes autos, mas aos de nº 665/2007. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 9267/2007
Processo Nº: RT 00340-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA TEODORO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por Elaine Cristina Teodoro em face de Unilever Brasil Alimentos Ltda, resolvo CONHECER os embargos opostos pela reclamante, para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação acima, que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9273/2007
Processo Nº: RT 00404-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARDÔNIO LEONARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9311/2007
Processo Nº: RT 00460-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ALVES NORONHA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: Vistos... Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte contrária, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9312/2007
Processo Nº: RT 00460-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ALVES NORONHA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
DESPACHO: Vistos... Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte contrária, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9299/2007
Processo Nº: RT 00470-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): C.A.T. (WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Antes de apreciar o pleito de intimação da executada para a retificação dos registros da CTPS, concedo ao credor o prazo de 05 dias para que requeira o que for de seu interesse, diante do certificado pelo oficial de justiça na fl. 37.

Notificação Nº: 9316/2007
Processo Nº: RT 00527-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DE SALES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
DESPACHO: Tendo em vista que a reclamada/executada já garantiu voluntariamente o juízo em 14.06.2007, indefiro, de plano, a nomeação de bens à penhora por ela feita no dia seguinte, 15.06.2007, através da petição de fls. retro. Faculto aos credores previdenciário e trabalhista, sucessivamente, os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.

Notificação Nº: 9353/2007
Processo Nº: RT 00558-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VIEIRA MARQUES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro, a ser oportunamente atendido. Por ora, faculto aos credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista, sucessivamente, os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.

Notificação Nº: 9328/2007
Processo Nº: RT 00594-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUGUSTA FERNANDES JUSTINIANO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA UCHA
DESPACHO: Fixo o valor da execução do crédito trabalhista em R$4.700,00 (R$500,00 + R$700,00 (fl. 34) + R$3500,00), devendo os autos serem remetidos à Contadoria para a atualização deste importe e inclusão da contribuição previdenciária incidente.

Notificação Nº: 9253/2007
Processo Nº: RT 00619-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE ARAUJO E TOSTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.854/873, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9254/2007
Processo Nº: RT 00619-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE ARAUJO E TOSTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.854/873, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9330/2007
Processo Nº: RT 00626-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: Visando à adequação da pauta de audiências deste Juízo, redesigno para o dia 13 de AGOSTO de 2007, às 11:10 horas, a sessão registrada à fl. 311, mantidas as cominações anteriores. Notifiquem-se as partes e as testemunhas referidas naquela assentada.

Notificação Nº: 9331/2007
Processo Nº: RT 00626-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: Visando à adequação da pauta de audiências deste Juízo, redesigno para o dia 13 de AGOSTO de 2007, às 11:10 horas, a sessão registrada à fl. 311, mantidas as cominações anteriores. Notifiquem-se as partes e as testemunhas referidas naquela assentada.

Notificação Nº: 9332/2007
Processo Nº: RT 00626-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: Visando à adequação da pauta de audiências deste Juízo, redesigno para o dia 13 de AGOSTO de 2007, às 11:10 horas, a sessão registrada à fl. 311, mantidas as cominações anteriores. Notifiquem-se as partes e as testemunhas referidas naquela assentada.

Notificação Nº: 9290/2007
Processo Nº: RT 00667-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRISÓSTOMO MARTINS PINTO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA).
ADVOGADO....: .
DESPACHO: O recurso é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Contudo, alegando sua condição de microempresa e estar passando dificuldades econômicas para manter suas atividades, a recorrente não recolheu as custas processuais e nem o depósito recursal, pugnando pelo recebimento da peça recursal, em respeito ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Pois bem, a CLT em seus arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, exige o recolhimento das custas processuais e do depósito, sob pena de deserção do recurso. Tal exigência não infringe o princípio da ampla defesa e do contraditório, por se tratar apenas de um pressuposto recursal, estando preservado o direito da parte de solicitar a manifestação da instância superior. Desde o momento em que é exercido pelo autor da demanda, o direito de ação se submete às regras processuais, devendo respeitar as condições previstas na legislação processual civil, que, presentes, permitem sua admissibilidade regular pelo Poder Judiciário. Neste sentido: DESERÇÃO – CONFIGURAÇÃO – DEPÓSITO RECURSAL – NATUREZA – O contraditório e a ampla defesa, contidos no inciso LV do artigo 5º da Constituição, dependem da previsão da legislação ordinária, que trata dos pressupostos objetivos para o conhecimento do recurso, que são o depósito recursal e o pagamento das custas. Tais determinações são impostas por lei e devem ser cumpridas. Não há violação ao princípio da igualdade, pois o empregador não é igual ao empregado, mas este é desigual ao primeiro. Por esse motivo, já advertia Gallart Folch que deve-se assegurar uma superioridade jurídica ao empregado, em função da sua inferioridade econômica. O devido processo legal também é dependente do princípio da legalidade, estabelecendo a legislação ordinária como será exercitado. Não tendo feito a reclamada o pagamento do depósito recursal e das custas, seu recurso ordinário estava deserto. O depósito

recursal tem natureza de garantia do juízo não de taxa. (TRT 2ª R. – RO 02990330598 – (20000293592) – 3ª T. – Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins – DOESP 27.06.2000). Ainda que este Juízo entendesse possível a concessão dos benefícios da assistência judiciária a pessoas que não as físicas, ficaria essa medida vinculada à comprovação da situação de insuficiência econômico-financeira, não sendo suficiente a mera declaração de fls. 45 ou os antigos documentos de fls. 48/54, como acontece com a pessoa física. Assim sendo, no caso em questão, a simples alegação da recorrente de estar em sofrível condição financeira não a exime do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, pois o preenchimento dos pressupostos legais para a interposição do recurso é condição imprescindível para o seu recebimento. Diante do exposto, indeferindo o requerimento de justiça gratuita, denego seguimento ao recurso ordinário interposto, por encontrar-se deserto.

Notificação Nº: 9280/2007
Processo Nº: RT 00695-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA DAVID MACHADO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9329/2007
Processo Nº: RT 00706-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA TEREZINHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 9265/2007
Processo Nº: RT 00708-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ELCILEIS RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO BRAZ DA SILVA E OUTROS
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.77/85, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9322/2007
Processo Nº: RT 00806-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FARID GEORGES ABDALLAH
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DE PAULA NASCENTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Subscrito que foi, também, pelo próprio reclamante/exeqüente, e sendo dispensável a aquiescência da parte contrária, homologo o pedido de desistência formulado às fls. retro, extinguindo a execução do crédito trabalhista -- e tão somente dele -- por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Requisite-se imediatamente o MCPA expedido às fls. 41. Após, confeccione-se um novo, em prol da União (Lei nº 11.457/2007), para cobrança apenas das custas e contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 9266/2007
Processo Nº: RT 00829-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA ME. + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
DESPACHO: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT, 267, III, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima, restando prejudicado o requerimento de fl. 41. Custas processuais pelo autor, no importe de R$46,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensado, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, considerando-se a declaração de fl. 07. Fica o reclamante, ainda, na forma do art. 732 da CLT, proibido de ajuizar nova reclamatória contra as mesmas reclamadas pelo prazo de 6 (seis) meses, haja vista o contido à fl. 11. Transitando em julgado esta, oficie-se ao Setor de Distribuição de feitos do E. TRT local dando-lhe conhecimento do ora decidido, para adoção das providências cabíveis diante da proibição acima decretada. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada, via advogados. Nada mais.

Notificação Nº: 9298/2007
Processo Nº: RT 00847-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEVES ALVES MARÇAL
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): ROYAL PALACE DIVERSOS LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para apreciação do acordo noticiado às fls. retro, aguarde-se a realização da audiência designada, quando só então se completará a relação jurídico-processual, com o comparecimento da reclamada.

Notificação Nº: 9313/2007
Processo Nº: RT 00865-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO: Tendo sido a manifestação de fls. retro protocolada anteriormente à de fls. 91, aguarde-se a realização da audiência designada, quando serão adotadas as providências eventualmente cabíveis a respeito.

Notificação Nº: 9269/2007
Processo Nº: RT 00882-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DIVINO SANTIAGO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: EXEQUENTE: DEFERIDO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, EXCETO PROCURAÇÃO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9263/2007
Processo Nº: RT 00895-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DILVACI TEIXEIRA MARIANO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAC 3 ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.108/115, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9264/2007
Processo Nº: RT 00895-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DILVACI TEIXEIRA MARIANO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EBM INCORPORADORAÇÕES S/A + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.108/115, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9251/2007
Processo Nº: RT 00904-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): MANOEL MESSIAS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.19/21, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9255/2007
Processo Nº: RT 00920-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ZULEICA MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.54/57, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9230/2007
Processo Nº: CCS 00944-2007-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CESAR ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.86/89, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9228/2007
Processo Nº: CCS 00966-2007-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: DIOGO SILVA MARQUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.80/83, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9226/2007
Processo Nº: CCS 00967-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: EDUARDO SIADE
ADVOGADO: JOÃO CARLOS CASCÃO
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.107/108, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9224/2007
Processo Nº: CCS 00973-2007-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: DINAZAIDA DE PAIVA RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.76/79, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9248/2007
Processo Nº: CCS 01020-2007-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: GILBERTO GOMES PEREIRA
ADVOGADO: KARINA CHAVES GOMES PEREIRA
DESPACHO: Ante o exposto julgo o processo extinto com resolução de mérito quanto a contribuição sindical do exercício de 2002, condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência no importe de R$ 242,81, como atualização monetária e juros de mora contados a partir da data do ajuizamento da ação.

Notificação Nº: 9302/2007
Processo Nº: CCS 01057-2007-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ONION CARRIJO FRANÇA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para apreciação do acordo noticiado às fls. retro, aguarde-se a realização da audiência designada, quando só então se completará a relação jurídico-processual, com o comparecimento do réu.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8117/2007
Processo Nº: RT 00990-1989-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA GOMES + 019
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
RECLAMADO(A): INST. BRAS. MEIO AMB. E REC. NAT. RENOV. IBAMA
ADVOGADO....: HELOISA HELENA DAVID CAVALCANTE
DESPACHO: AOS EXEQÜENTES: Ciência do desapcho de fl. 3063/3064: 'Vistos, Os exeqüentes peticionam, à fl. 3062, aduzindo e requerendo, verbis: 'Ocorre que no caso em questão os Reclamantes quando ingressaram com a Reclamação Trabalhista no caso em questão os mesmos eram celetistas, depois passaram para estatutários, conforme consta dos Autos respectivos. Acontece que no caso em questão a sentença proferida na fase de conhecimento e a sentença proferida na fase de execução ambas transitaram em julgado perante a Justiça do Trabalho.Acontece que no caso em questão o credito (sic) dos Reclamantes ficou limitado ao período celetista. Acontece que no caso em questão, quando ao saldo remanescente referente ao período estatutário, existe uma discussão jurídica sem sentença ou sem decisão com julgamento do mérito ou sem transito (sic) em julgado referente a competência judicial com base na Emenda Constitucional 45. Decorre daí, que no caso em questão deverá ser apreciado o presente pedido de conflito de competência conforme acima mencionado com base na Emenda Constitucional 45.' Da peça acima, tem-se que os exeqüentes pretendem, na verdade, a remessa do feito à Justiça Federal, para prosseguimento e execução de eventuais valores devidos, relativos ao período de vínculo estatutário com a demandada. Analisando-se os autos, tem-se que os exeqüentes já receberam seus créditos, consoante se vê dos extratos de fls. 3032/3051, tendo sido recolhidos, ainda, todos os valores relativos a contribuições previdenciárias. Tem-se, ainda, que a presente execução já foi extinta, na forma do art. 794, I, do CPC (fl. 3053), tendo decorrido in albis o prazo para os exeqüentes se manifestarem (certidão de fl. 3056). Em razão do exposto, por ser a presente execução finda, tendo sido todos os valores devidos no presente feito pagos, e sendo certo que não houve qualquer insurgência da parte quanto à extinção do feito, não há como se deferir qualquer pleito de remessa dos autos à Justiça Federal, para prosseguimento. Registre-se que, caso queiram, poderão os exeqüentes ajuizarem a ação competente perante o Juízo Federal, para o fim pretendido. Destarte, indefere-se o pleito.Intime-se. Decorrido o prazo legal, retornem os autos ao arquivo definitivo'.

Notificação Nº: 8100/2007
Processo Nº: RT 01934-1992-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JANIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
RECLAMADO(A): TRES-K INCORP. E EMPREEND. IMOBIL. LTDA. (MASSA FALIDA)
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida para habilitação de seu crédito no processo de falência da executada. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 8089/2007
Processo Nº: RT 00810-1994-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOPES DE FARIA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ORDEM FACTORING CONSULT. E DESENV. LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE VELLASCO LIMA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 8102/2007
Processo Nº: RT 00455-1996-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: HEBER AIRES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO PEREGRINO VIEIRA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 285: 'Vistos. Homologo os cálculos de atualização de fls. 278/284, fixando o débito remanescente em R$2.280,12, atualizado até 30.06.2007. Vista às partes dos cálculos sobreditos pelo prazo comum de 05 (cinco) dias e, não havendo discordância, libere-se ao exeqüente seu crédito remanescente R$1.206,90) e ainda ao sindicato os honorários assistenciais (R$774,76) e após recolham-se os importes de previdência (R$236,60) e de imposto de renda (R$5,21), em guias e códigos próprios, consoante crédito indicado à fl. 275 e cálculos sobreditos. Intimem-se'.

Notificação Nº: 8090/2007
Processo Nº: RT 01780-1998-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
DESPACHO: Vistos, O co-executado JOSÉ VICENTE LEÃO MACHADO DE ARAÚJO opõe Exceção de Pré-Executividade (fls. 888/891), alegando, em síntese, que seria parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente execução, vez que não era sócio da empresa executada, mas apenas empregado e diretor financeiro. Requer a exclusão de seu nome. Junta documentos (fls. 892/897).Regularmente intimado para se manifestar, o exeqüente peticiona às fls. 905/907, requerendo a improcedência do pedido formulado.É o breve relatório.Analisa-se.A Exceção de Pré-Executividade é um incidente defensivo, no curso da execução, no qual o executado visa o seu trancamento antecipado. Por não estar prevista em lei, só pode ser utilizada em situações excepcionais, nas quais se discute, basicamente, questões de ordem pública (tais como nulidade da citação no processo de conhecimento; ilegitimidade de parte; incapacidade processual; incapacidade postulatória; litispendência e coisa julgada; ausência de possibilidade jurídica do pedido; desrespeito à coisa julgada; inexistência de título; inexigibilidade do título executivo judicial decorrente de sentença prolatada em ação de cumprimento fundada em decisão normativa que sofreu posterior

reforma; incompetência absoluta e relativa; e falta de liquidez), bem como algumas questões de mérito (pagamento; transação; novação; e prescrição da execução).Algumas matérias não podem ser alegadas em Exceção de Pré-Executividade, sob pena de se antecipar a defesa facultada ao executado em fase expropriatória, tais como algumas questões incidentais (que a execução seja feita da forma menos gravosa; contra a não aceitação da nomeação de bens à penhora; avaliação do bem; impossibilidade da penhora sobre o faturamento ou impenhorabilidade dos bens de família), vez que podem ser alegadas em simples petição; compensação (por ser matéria de defesa na fase cognitiva, consoante disposto no art. 767 da CLT); execução acima do patrimônio (nesse caso, a melhor doutrina entende que, embora comprovadamente incapaz de ser completada, o certo é conhecer, processar e julgar os embargos do devedor – mesmo estando parcialmente garantida a execução -, e, após, suspender-se o curso do feito até que novos bens surjam); pela Fazenda Pública (vez que já possui a prerrogativa legal de opôr embargos sem a prévia garantia do juízo – art. 100, CF/88); argüição de falsidade de documento (pois tal matéria necessita de instrução processual ampla, inclusive com a realização de perícia, o que é inviável em sede de exceção de pré-executividade, que não comporta dilação probatória ampla); e inexibilidade de título executivo fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF, ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal.Diante do panorama acima traçado, merece conhecimento a objeção oposta.Analisando-se os documentos de fls. 894/897 e 938/955, tem-se que o requerente/co-executado, na realidade, não era sócio da empresa demandada, mas sim seu empregado, tendo sido eleito, em assembléia geral extraordinária, para o cargo de diretor administrativo financeiro. Tem-se, ainda, que os atos praticados pelo requerente eram submetidos ao Conselho de Administração da devedora, formado apenas por acionistas, não possuindo o co-executado, portanto, poderes de mando e gestão na empresa. Não há, ainda, provas de que o requerente tenha praticado qualquer ato doloso que configurasse abuso de gestão ou de violação de lei.Em razão disso, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta e determino a exclusão do nome do requerente JOSÉ VICENTE LEÃO MACHADO DE ARAÚJO do pólo passivo da presente execução.Intimem-se.

Notificação Nº: 8091/2007
Processo Nº: RT 01780-1998-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOSÉ VICENTE L. M. DE ARAÚJO + 006
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
DESPACHO: Vistos, O co-executado JOSÉ VICENTE LEÃO MACHADO DE ARAÚJO opõe Exceção de Pré-Executividade (fls. 888/891), alegando, em síntese, que seria parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente execução, vez que não era sócio da empresa executada, mas apenas empregado e diretor financeiro. Requer a exclusão de seu nome. Junta documentos (fls. 892/897).Regularmente intimado para se manifestar, o exeqüente peticiona às fls. 905/907, requerendo a improcedência do pedido formulado.É o breve relatório.Analisa-se.A Exceção de Pré-Executividade é um incidente defensivo, no curso da execução, no qual o executado visa o seu trancamento antecipado. Por não estar prevista em lei, só pode ser utilizada em situações excepcionais, nas quais se discute, basicamente, questões de ordem pública (tais como nulidade da citação no processo de conhecimento; ilegitimidade de parte; incapacidade processual; incapacidade postulatória; litispendência e coisa julgada; ausência de possibilidade jurídica do pedido; desrespeito à coisa julgada; inexistência de título; inexigibilidade do título executivo judicial decorrente de sentença prolatada em ação de cumprimento fundada em decisão normativa que sofreu posterior reforma; incompetência absoluta e relativa; e falta de liquidez), bem como algumas questões de mérito (pagamento; transação; novação; e prescrição da execução).Algumas matérias não podem ser alegadas em Exceção de Pré-Executividade, sob pena de se antecipar a defesa facultada ao executado em fase expropriatória, tais como algumas questões incidentais (que a execução seja feita da forma menos gravosa; contra a não aceitação da nomeação de bens à penhora; avaliação do bem; impossibilidade da penhora sobre o faturamento ou impenhorabilidade dos bens de família), vez que podem ser alegadas em simples petição; compensação (por ser matéria de defesa na fase cognitiva, consoante disposto no art. 767 da CLT); execução acima do patrimônio (nesse caso, a melhor doutrina entende que, embora comprovadamente incapaz de ser completada, o certo é conhecer, processar e julgar os embargos do devedor – mesmo estando parcialmente garantida a execução -, e, após, suspender-se o curso do feito até que novos bens surjam); pela Fazenda Pública (vez que já possui a prerrogativa legal de opôr embargos sem a prévia garantia do juízo – art. 100, CF/88); argüição de falsidade de documento (pois tal matéria necessita de instrução processual ampla, inclusive com a realização de perícia, o que é inviável em sede de exceção de pré-executividade, que não comporta dilação probatória ampla); e inexibilidade de título executivo fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF, ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal.Diante do panorama acima traçado, merece conhecimento a objeção oposta.Analisando-se os documentos de fls. 894/897 e 938/955, tem-se que o requerente/co-executado, na realidade, não era sócio da empresa demandada, mas sim seu empregado, tendo sido eleito, em assembléia geral extraordinária, para o cargo de diretor administrativo financeiro. Tem-se, ainda, que os atos praticados pelo requerente eram submetidos ao Conselho de Administração da devedora, formado apenas por acionistas, não possuindo o co-executado, portanto, poderes de mando e gestão na empresa. Não há, ainda, provas de que o requerente tenha praticado qualquer ato doloso que configurasse abuso de gestão ou de violação de lei.Em razão disso, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta e determino a exclusão do nome do requerente JOSÉ VICENTE LEÃO MACHADO DE ARAÚJO do pólo passivo da presente execução.Intimem-se.

Notificação Nº: 8080/2007
Processo Nº: RT 00205-2001-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA PAULA NOGUEIRA JAYME
ADVOGADO....: OLIMPIO DE SOUZA LINO
RECLAMADO(A): S Z MARTINS E FURTADO LTDA + 002
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
DESPACHO: EXECUTADOS: comparecerem ao Setor de Mandados Judiciais, para acompanharem o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento do mandado nº 997/2007, devendo provdenciarem os meios necessários à remoção do bens , sob pena assumirem os riscos da inércia.

Notificação Nº: 8069/2007
Processo Nº: RT 00682-2002-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a reclamada não fora encontrada para citação, sendo que a notificação fora devolvida pelos correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando o atual endereço da executada ou requerendo o que entender de direito, com vistas à citação da reclamada.

Notificação Nº: 8099/2007
Processo Nº: RT 00802-2004-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: Vistos, Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a petição e documentos de fls. 1049/1063, devendo, no mesmo prazo, manifestar-se acerca da correção das incorporações de valores em seus salários, deferidas nos autos.

Notificação Nº: 8084/2007
Processo Nº: RT 00556-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: IVA CÂNDIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ARUANÃ TERMOELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: Vistos, Regularmente citada para pagar os valores devidos no presente feito, a 2ª co-executada (ARUANÃ TERMOELÉTRICAS S/A) peticiona às fls. 205/207, alegando que a exeqüente teria recebido, sem ressalvas, as parcelas pagas em atraso pela 1ª co-devedora, o que implicaria em quitação das mesmas. Na oportunidade, reconhece a responsabilidade apenas pelos valores relativos ao FGTS não recolhido pela devedora principal, custas e contribuições previdenciárias. Manifestação da exeqüente às fls. 213/214.Decide-se.Conforme já exposto pelo Juízo à fl. 107, está patente nos autos que a 1ª co-reclamada efetuou os depósitos dos valores relativos à 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª parcelas do acordo entabulado em audiência (ata de fls. 29/33) a destempo, fato que ensejou a presente execução, relativamente à multa pelo atraso no cumprimento da obrigação. Tendo sido estipulada, entre as partes, a forma pela qual o pagamento dos valores acordados ocorreria, a 1ª co-reclamada, ao desobedecê-la, incorreu em mora (art. 394 do Código Civil, aplicado subsidiariamente). E sendo certo, ainda, que restou configurada a inidoneidade financeira da 1ª co-devedora, deve a requerente/2ª co-reclamada responder pelos valores devidos, conforme entabulado em audiência (ata de fls. 29/33).Nesse sentido vem decidindo o Egrégio Regional:AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. Restando comprovado que o crédito da reclamante não estava a sua disposição no dia pactuado para cumprimento do acordo, cabível a aplicação da multa estipulada na avença. Sentença mantida. (TRT 18ª Região, AP-00588-2002-141-18-00-7, Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado, pub. DJE de 07/11/2003). Não há o que se falar que a decisão que determinou a execução da multa relativa ao atraso no pagamento das parcelas do acordo seria extrapetita, vez que, consoante indicado no art. 416 do Código Civil, para que o exeqüente exija o pagamento da multa estipulada, não é necessário que alegue prejuízo. Ademais, o art. 878 da CLT autoriza que o Juízo inicie, de ofício, a execução dos valores devidos nos autos.Em razão do exposto, indefere-se o pedido formulado pela 2ª co-executada.Intimem-se.Decorrido o prazo de oito dias sem que a 2ª co-devedora efetue o pagamento dos valores devidos nos autos, prossiga-se com a execução, nos termos da Portaria nº 001/2007 dessa Vara.

Notificação Nº: 8086/2007
Processo Nº: AA 01390-2005-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS CURSO DE INGLES LTDA

ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, A parte autora peticiona, à fl. 222, requerendo o levantamento dos valores existentes nos autos, a título de depósito recursal, sob a alegação de que pretende pagar a dívida objeto do presente feito junto à Fazenda Nacional. Requer, também, que, após o pagamento, seja expedido ofício ao Colendo TST, a fim de informar a perda do objeto do agravo de instrumento em trâmite perante aquela Corte.Regularmente intimada para esse fim, União peticiona, à fl. 233, requerendo a conversão dos depósitos em renda a favor da União, e que o valor do débito em execução que sobejar seja quitado pela devedora, mediante recolhimento em guias próprias (documentos de fl. 234).Considerando que o valor à disposição nos autos não é suficiente para a garantia da presente execução, indefere-se, por ora, o pedido de conversão em renda do depósito recursal havido nos autos. De igual sorte, e tendo em vista a discordância da União para com o pleito, bem como a finalidade própria do depósito recursal (garantia, ainda que parcial, dos valores devidos no feito), indefere-se o pedido de levantamento, em favor da autora/devedora, do valor do depósito recursal.O pedido de expedição de ofício ao TST somente será apreciado após o pagamento dos valores devidos nos autos. Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor do presente despacho.Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação das partes, ou comprovação do recolhimento dos valores devidos no feito, aguarde-se, na forma do r. despacho de fl. 220.

Notificação Nº: 8085/2007
Processo Nº: RT 01919-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE SILVA NUNES BASILIO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: Vistos. Apesar de atenta também aos poderes conferidos ao advogado da autora, consoante procuração juntada aos autos e ainda ao fato de que o feito aguardava o julgamento do recurso da reclamada pelo colendo Tribunal Superior do Trabalho, resolvo, diante da repercussão jurídica que alcança o ato da renúncia, se homologado, conceder o prazo de 05 (cinco) dias à reclamante, para que confirme pessoalmente no feito seu pedido de renúncia ao direito, na forma do art. 269, V, do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 8071/2007
Processo Nº: RT 02128-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ANANIAS DE MELO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista para se manifestar nos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 99/103.

Notificação Nº: 8063/2007
Processo Nº: RT 02190-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8118/2007
Processo Nº: RT 00103-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE MATEUS SERAFIM
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO
DESPACHO: À EXECUTADA: Ciência do despacho de fl. 262: 'Vistos. Libere-se à exeqüente o restante de seu crédito (R$1.443,67) e, decorridos 10 (dez) dias sem a comprovação nos autos pela executada dos recolhimentos em guias próprias, recolha a Secretaria da Vara os importes de previdência (R$1.410,75) e de custas (R$508,04), nesta seqüência e pelo saldo disponível na conta indicada à fl. 244, consoante cálculos de atualização de fls. 255/261. Intimem-se'.

Notificação Nº: 8076/2007
Processo Nº: RT 00135-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALINE DE PAULA E SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o cheque nº305439, da Caixa Econômica Federal, que se encontra acostado à contracapa destes autos.

Notificação Nº: 8062/2007
Processo Nº: RT 00278-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON KASSIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CINTHIA SILVA RESENDE E AMADEU MIRANDA (RESTAURANTE VELEIRO)
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 208/209, cujo teor segue: '(...) Considerando que a r. sentença de fls. 106/114 reconheceu e declarou que o contrato de trabalho havido entre as partes vigeu de 14/10/2004 a 30/01/2006 (projeção do aviso prévio), indefere-se o pedido formulado pelo autor, eis que em afronta à coisa julgada formada nos autos. Entretanto, e a fim de se evitar maiores prejuízos ao autor, expeça-se novo alvará, em favor do exeqüente, para levantamento dos valores existentes em sua conta vinculada de FGTS, devendo constar do documento que as datas de admissão e desligamento indicadas foram reconhecidas em sentença. Intime-se.' Comparecer para retirar o alvará nº 278/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8108/2007
Processo Nº: RT 00437-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: STEFÂNIA FAUSTINO DE LIMA SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8098/2007
Processo Nº: RT 00714-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS ALVES BRITO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. REP. P/ MÉRCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLA FERREIRA MASTRELLA
DESPACHO: Vistos,Considerando que a execução ainda não foi direcionada em face das sócias da empresa devedora, não há como se determinar o prosseguimento do feito, com a penhora do veículo indicado à fl. 70, vez que registrado em nome da sócia da executada. Registre-se que o credor fiduciário de referido bem manifesta-se às fls. 95/101, informando acerca da inadimplência da sócia da escola quanto ao pagamento de referido bem.Intime-se a exeqüente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 87/88, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8075/2007
Processo Nº: RT 00898-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PEREIRA DE ANDRADE GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA MILENIUM LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 85, devendo requerer o que for de seu interesse, visando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8119/2007
Processo Nº: RT 01145-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MÁRCIO MENDES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 387: 'Vistos. Informa a Diretoria de Cálculos que necessita dos cálculos do DSR sobre as comissões constantes na RT 00290-2005-010-18-00-3 – 10ª Vara do Trabalho de Goiânia. Dessa forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias às partes, para que apresentem esta documentação nos presentes autos. Intimem-se.'.

Notificação Nº: 8116/2007
Processo Nº: CCS 01315-2006-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ).: LUZIA OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Ciência do despacho de fl. 123: 'Vistos. Não comprovados pela autora confederação os recolhimentos das parcelas do acordo, em guias e códigos próprios (Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical), no prazo de 30 (trinta) dias, oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego e ainda ao Ministério Público Federal.Comprovado o repasse na forma do art. 589 da CLT, ou decorrido o prazo para tanto (neste caso oficiar conforme determinado), arquivem-se os autos. Intime-se'.

Notificação Nº: 8120/2007
Processo Nº: RT 01381-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLENILTON PESSOA DE SOUSA DA CUNHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO E INSTALAÇAO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA -ME.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, proceder às retificações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), bem como dar cumprimento às demais obrigações de fazer determinado na sentença.

Notificação Nº: 8107/2007
Processo Nº: RT 01535-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8115/2007
Processo Nº: RT 01699-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ADÃO IMÓVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi homologado cálculo no valor total de R$ 3.452,04, atualizado até 30/06/2007, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 8103/2007
Processo Nº: RT 01907-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GODOI DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): GOIÁS COURIER ENTREGA E MANUSEIO LTDA. REP. P/ GEISA ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8070/2007
Processo Nº: RT 01946-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLENE DE SOUSA DOURADO
RECLAMADO(A): FOCUS AUDIO E VÍDEO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 83, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8112/2007
Processo Nº: CCS 00035-2007-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: CARLOS ALBERTO BRANCO ANTUNES JÚNIOR
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Ciência do despacho de fl. 131: 'Vistos. Para que seja feita a distribuição determinada no art. 589 da CLT, concedo o prazo de 10 (dez) dias à exeqüente confederação, para que junte aos autos Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Rural sem constar o valor do débito e indicação de data de vencimento. Juntado o documento sobredito, providencie a Secretaria a liberação dos honorários advocatícios à exeqüente e ainda os recolhimentos dos importes de custas e contribuição sindical, estas em guias próprias. Cumpridas as determinações supracitadas, arquivem-se os autos.Intime-se a exeqüente'.

Notificação Nº: 8101/2007
Processo Nº: RT 00213-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDJANE MARTINS SILVA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 299/2007, para levantamento do FGTS, e a certidão narrativa nº 321/2007, para recebimento do seguro desemprego, expedidos em seu favor. Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá ainda, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para as devidas anotações. E ainda de que, tendo em vista qua a notificação endereçada à reclamada para ciência da sentença foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o Vossa Senhoria fornecer o atual endereço da reclamada. Tudo no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8111/2007
Processo Nº: AD 00557-2007-003-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE..: ODIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDETE DA SILVA CATÚLIO
REQUERIDO(A): EVERTON BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Ciência do despacho de fl. 45: 'Vistos. Requer o reclamado mais 60 (sessenta) dias de prazo para comprovar o recolhimento previdenciário (fl. 44). Contudo, pedido do reclamado anterior de 30 (trinta) dias já foi deferido (fl. 41), para o mesmo fim, sendo que sua intimação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 06.06.2007 (fl. 42), estando, assim, em curso. Precisando o reclamado de mais prazo, deverá formular pedido no momento próprio, comprovando ainda que diligenciou junto ao INSS (Secretaria da Receita Federal do Brasil). Intime-se'.

Notificação Nº: 8066/2007
Processo Nº: AAT 00575-2007-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: VALDIRENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: AO ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 168/169, cujo teor segue: '(...) Com fundamento no parágrafo único, do artigo 6º, da Instrução Normativa nº 27 do colendo TST (Resolução nº 126/2005 – DJ 22.02.2005), determino que a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (um mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica o Médico Ortopedista, Dr. ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO, CRM-GO 2513-1, com endereço profissional na Rua 87, nº 122, Clínica do Esporte, Setor Sul, Goiânia-GO, telefone (62) 3241-6107, em substituição ao perito anterior, Dr. Sizenando da Silva Campos Júnior. (...)'

Notificação Nº: 8072/2007
Processo Nº: RT 00638-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE APARECIDA DE SOUSA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 39/40, cujo teor segue: 'Analisando-se os autos, tem-se que restou acordado, em audiência (ata de fls. 15/16) o pagamento da quantia de R$1.400,00, em quatro parcelas iguais de R$350,00, vencíveis em 28/05/2007, 27/06/2007, 27/07/2007 e 27/08/2007, sob pena de pagamento de multa de 100%, bem como a entrega da CTPS, devidamente baixada, chave da conectividade social, TRCT no código 01 e guias CD/SD até o dia 08/05/2007, sob pena de habilitação administrativa do benefício, e multa de um salário mínimo pelo descumprimento de qualquer das obrigações de fazer. Tem-se que a reclamada entregou, a destempo, os documentos acima indicados (petição de fl. 30), tendo a reclamante os recebido (fl. 37-verso). Não há comprovante de depósito dos valores acordados. Em razão disso, deferem-se, em parte, os pedidos formulados pela reclamante. Indefere-se o pedido de direcionamento da execução em face do condomínio do Edifício Sandra Regina de Holanda, vez que não faz parte do pólo passivo da demanda, sendo vedada a sua inclusão após a homologação do acordo noticiado em audiência (que equivale a sentença transitada em julgado, consoante disposto no art. 831, parágrafo único, da CLT). Intime-se. Deferem-se os demais pedidos formulados. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para apuração dos valores devidos em razão do atraso na entrega de documentos (multa de um salário mínimo) e ausência de pagamento da quantia acordada.'

Notificação Nº: 8113/2007
Processo Nº: RT 00775-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DA SILVA VIANA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à reclamada, para que junte aos autos cópias do contrato social e do CNPJ, conforme determinado na ata de fls. 15/16, pena de prosseguimento normal do feito.

Notificação Nº: 8005/2007
Processo Nº: RT 00839-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICA RENATA ALVES LYRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA. + 001

ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ciência do despacho de fl. 44: 'Vistos. Considerando o exíguo prazo que antecede a sessão solene já marcada e ainda o pedido do reclamante de citação da primeira reclamada por edital, adio a audiência inicial do dia 25.06.2007, às 13h20min, para o dia 08/08/2007, às 13h00min, mantidas as cominações anteriores (CLT, art. 844). Notifique-se a primeira reclamada por edital. Intimem-se ainda o segundo reclamado, a reclamante e o advogado da reclamante'.

Notificação Nº: 8097/2007
Processo Nº: ACP 01107-2007-003-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE..: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
CONSIGNADO(A): JOÃO PAULO ROQUE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À CONSIGNANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá a consignante fornecer o atual endereço do consignado, em 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT. E ainda, até a data da audiência, deverá proceder ao depósito judicial do valor objeto desta ação.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 245/2007
PROCESSO Nº RT 01061-1997-003-18-00-7
Reclamante: MARCELO JOSE LIMA
Exeqüente : MARCELO JOSE LIMA
Executado : MULTITEC TECNICA EM TELECOMUNICACOES
Data da Praça 23/07/2007 às 08h.00min.
Data do Leilão 27/07/2007 às 09h.20min.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ Av T-1, Setor Bueno, Goiânia/GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 616, na guarda da depositária, Sra. Dionair Ponte de Oliveira Silva, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
BEM: 01 (um) computador, marca LG, monitor colorido, 14 polegadas, cor cinza, CPU 50X-MAX, k6, 2/500MHZ; um estabilizador de energia cor cinza, Cag tech; teclado padrão, mouse, todos funcionando, em uso e bom estado de conservação, avaliado em R$ 1.350,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado leilão para o dia 27/07/2007, às 09h. 20min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr Valdivino Fernandes de Freitas, no mesmo local. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 246/2007
PROCESSO Nº RT 00180-2006-003-18-00-4
Reclamante: VALDEMIR FERREIRA DA SILVA
Exeqüente : VALDEMIR FERREIRA DA SILVA
Executado : ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ
Data do Leilão 27/07/2007 às 09h.20min.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do leilão, a ser realizado nas dependências deste Juízo, sito na Av. T-1, Esq. c/ T-51, St Bueno, Goiânia/GO , onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$3.000,00(Três mil reais), conforme auto de penhora de fls.83, encontrados no seguinte endereço: RUA 1022 Nº 118 QD. 49 LT. 16 SETOR PEDRO LUDOVICO, na guarda do depositário, Sr. Jorge Augusto Marques Allyen.
RELAÇÃO DOS BENS: 02 (dois) microcomputadores AMD Athlon XP, 1000 MHZ, drive A 1.44, base memory 640KB, HD 40 GB, completos, com monitor colorido 17", Philips, teclado Satélite, mouse Ucon, gabinetes Minitorre, marcas UCON, e outro sem marca aparente, com drive CD L6, establizador SMS Revolution e TS Shara, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliados em R$ 1.500,00, cada, totalizando R$ 3.000,00. Total da avaliação: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de Junho de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 247/2007
PROCESSO Nº RT 00435-2006-003-18-00-9
Exeqüente(s): CARLENE BARROS OLIVEIRA
Executado(s): BERÇARIO ESPAÇO BRINCAR LTDA
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BERÇARIO ESPAÇO BRINCAR LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R$306,72, atualizada até 28/02/2007, sob pena de execução, conforme despacho exarado nos autos. "Cite-se a reclamada para execução por Edital" E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de Junho de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8591/2007
Processo Nº: RT 01819-1987-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR CAMILO
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DA S.S.PAVAN RORIZ DOS SANT
RECLAMADO(A): KARLA CALÇADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDWARD ALVES PEIXOTO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8504/2007
Processo Nº: RT 01621-1988-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIANO MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LÚCIA RATES BATISTA + 002
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA RATES
DESPACHO: Fica intimada a executada para levantar o saldo remanescente, mediante conversão da parcela previdenciária e fiscal, advertida que, o seu não comparecimento, no prazo de cinco dias, para levantamento do referido valor, implicará na conversão automática das parcelas devidas à Previdência Social e à Receita Federal.

Notificação Nº: 8496/2007
Processo Nº: RT 01066-1992-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA PERANTE A 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (CPE 01903-2006-082-18-00-4) PARA O DIA 27/07/2007, ÀS 13:00 HORAS, E NÃO HAVENDO LICITANTE, FICOU DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/07/2007, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 8520/2007
Processo Nº: RT 00577-1997-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SAULO ALVES DA SILVA - ESPÓLIO REP. P/ JEFERSON ROSA ALVES + 001
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Considerando que a devedora tem natureza jurídica de micro-empresa, tendo como instituidor Saulo Alves da Silva, que faleceu (fls. 11 e 53), intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 8562/2007
Processo Nº: RT 00583-1998-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): OURO VERDE AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8513/2007
Processo Nº: RT 01410-2002-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: HERICA DORIS LIMA BONFIM
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Comprove o exeqüente a alegação de fls. 241, no tocante ao acordo homologado na MM. 9ª Vara, tendo em vista o ofício de fls. 231.

Notificação Nº: 8500/2007
Processo Nº: RT 00302-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: REGAZONI SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CARUSO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8573/2007
Processo Nº: RT 01817-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8558/2007
Processo Nº: RT 00496-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VIEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S & E CONSTRUÇOES E EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GELCIO JOSE DA SILVA
DESPACHO: Considerando que já houve discussão acerca dos cálculos liquidatários (fls. 321-3), liberem-se os valores penhorados ao credor, conforme requerido na petição retro, recolhendo o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 8548/2007
Processo Nº: RT 01561-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PAULINO SILVA
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica intimada a devedora para tomar ciência de que foi convertido em penhora os depósitos recursais de fls. 290 e 387.

Notificação Nº: 8497/2007
Processo Nº: RT 01806-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): PAIM E HAMU LTDA + 004
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8578/2007
Processo Nº: RT 01004-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8541/2007
Processo Nº: RT 01517-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONILDE XAVIER DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas para procederem às anotações na CPTS do reclamante, conforme determinado às fls. 691, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8542/2007
Processo Nº: RT 01517-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONILDE XAVIER DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas para procederem às anotações na CPTS do reclamante, conforme determinado às fls. 691, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8521/2007
Processo Nº: CS 02203-2005-004-18-01-3 4ª VT
EXEQUENTE...: WILTON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA
DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre os termos da petição de fls. 772 e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8523/2007
Processo Nº: RT 00175-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON MANOEL DA CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8586/2007
Processo Nº: RT 00669-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DIANARY GOMES LEITE
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
DESPACHO: Analisando os autos, verifico que a empresa devedora depositou integralmente o valor devido, razão pela qual torno sem efeito o despacho de fls. 261. Intime-se o credor. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8535/2007
Processo Nº: RTN 00755-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8538/2007
Processo Nº: RT 01240-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8524/2007
Processo Nº: RT 01306-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEMIRO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8506/2007
Processo Nº: RT 01307-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVAR DAS CHAGAS MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Face aos termos do acórdão de fls. 650, designo audiência de instrução para o dia 14.08.2007, às 16:00 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 19 e 489.

Notificação Nº: 8577/2007
Processo Nº: RT 01353-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE EDIMAR GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8587/2007
Processo Nº: RT 01378-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO VIEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 215, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8561/2007
Processo Nº: RT 01397-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DOMINGOS GONTIJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Intime-se a procuradora do exeqüente para informar o atual endereço de seu constituinte, bem como para se manifestar sobre o pedido formulado às fls. 225, em cinco dias.

Notificação Nº: 8540/2007
Processo Nº: RT 01423-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WOLSEY FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8519/2007
Processo Nº: RT 01459-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: Indefiro, por ora, o pedido feito pelo credor na petição retro, tendo em vista que a penhora já está perfeita e acabada. Ademais, não restou configurada nenhuma das hipóteses do art. 667 do CPC. Lembre-se, ainda, que o exeqüente foi regularmente intimado para se manifestar sobre a nomeação à penhora, mas quedou-se silente (fls. 159).A questão relativa ao valor atribuído ao bem será apreciada após a praça. Intime-se. Após, cumpra-se a decisão de fls. 166.

Notificação Nº: 8516/2007
Processo Nº: RT 01557-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO JESUS SANTANA NONATO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MARCELO LEITE DA PAIXÃO + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Intime-se a reclamada para devolver a CTPS do autor, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão, desde já determinada.

Notificação Nº: 8552/2007
Processo Nº: RT 01676-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 20/07/2007, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 27/07/2007, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 8559/2007
Processo Nº: RT 01754-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EURICO AUGUSTO COBO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WC COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
DESPACHO: Considerando o acordo extrajudicial, noticiado pelo reclamante, às fls. 92, declara-se extinta a execução do crédito do obreiro, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o reclamante, inclusive pessoalmente. Determino o prosseguimento da execução da parcela revidenciária e custas processuais.

Notificação Nº: 8581/2007
Processo Nº: RT 01770-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Considerando que o depósito recursal já foi levantado pelo credor (fls. 430), intime-se a devedora Toctao Engenharia Ltda para depositar o valor ainda devido, no prazo de 48 horas, sob pena de bloqueio de suas contas-bancárias, conforme determinado às fls. 426, o que desde já resta deferido.

Notificação Nº: 8536/2007
Processo Nº: RT 01843-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PARREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Nomeio o Dr. Roberto Alves Pereira (fls. 400) para realização da perícia designada às fls. 359.Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 8528/2007
Processo Nº: RT 01846-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: AQUIS BORGES DE SENA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
DESPACHO: Designo audiência de instrução para o dia 10.08.2006, às 10:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 8584/2007
Processo Nº: AAT 01932-2006-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: HODÁBIO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8568/2007
Processo Nº: AUS 01987-2006-004-18-01-3 4ª VT
REQUERENTE..: LUCEJANE ALVES FERREIRA GONZAGA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
DESPACHO: Partes tomarem ciência da manifestação dos cálculos - embargos à execução

Notificação Nº: 8517/2007
Processo Nº: RT 02114-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): ZOO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (ZÔO BRASIL PET SHOPP)
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
DESPACHO: Intime-se o credor para se manifestar sobre os termos da petição retro, em cinco dias, observando, de qualquer modo, que a astreinte foi fixada na própria sentença exeqüenda (fls. 40). Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 8583/2007
Processo Nº: RT 02184-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8515/2007
Processo Nº: RT 02214-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES FRANCO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o credor para trazer aos autos certidão atualizada do imóvel rural descrito às fls. 85, em dez dias.

Notificação Nº: 8514/2007
Processo Nº: RT 02218-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face ao pedido formulado pelo credor às fls. 73-4, ressalte-se que os demais credores, cujas reclamações também tramitam neste Juízo, não podem ser sobrepujados no tocante à distribuição do valor arrestado na cautelar de nº 2.027/2006. Dessa forma, determino o rateio do referido montante (fls. 82) entre todos os credores, devendo ser observado o percentual proporcional do valor de cada uma das execuções, relacionadas às fls. 81, e aquela importância (fls. 82). Intime-se o exeqüente. Após, cumpra-se o determinado.

Notificação Nº: 8579/2007
Processo Nº: CCS 00039-2007-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOÃO BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO
RÉU(RÉ).: PAULO RIBEIRO CAMELO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Converto em penhora o depósito de fls. 160. Intime-se o devedor. Fica, desde já, indeferida a constrição dos veículos de fls. 154/6, vez que objetos de contrato de alienação fiduciária, sendo certo que nessa condição o devedor detém apenas a posse direta do referido bem, pertencendo à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do mesmo, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Dec.-lei nº 911, 01/10/69. Intime-se a exeqüente para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 8582/2007
Processo Nº: RT 00123-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FAENNZA LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
DESPACHO: Converto em penhora o valor representado pela guia de fls. 33. Dê-se vista dos autos à devedora, por cinco dias, conforme requerido às fls. 34, oportunidade em que terá ciência desta decisão.

Notificação Nº: 8588/2007
Processo Nº: RT 00140-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Vistos etc. Prejudicado o pedido da petição.Retirem-se os autos da pauta do dia 25/06/2007, às 16h00. Após a apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 03 dias, a começar pelo reclamante. Ante o exposto, fica adiada a audiência supracitada para o dia 07/08/2007 às 16h00, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8551/2007
Processo Nº: RT 00175-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE LUIZA MENDES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Indefere-se o pedido de fls. 165, vez a sentença de fls. 161 já apreciou a matéria. Expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT.Decorrido o prazo para pagamento ou nomeação à penhora, proceda a Secretaria a expedição de ofício ao BACENJUD para penhora e bloqueio de contas correntes e/ou poupança, inclusive aplicações financeiras em nome da devedora (RECLAMANTE), até o limite do crédito exeqüendo.

Notificação Nº: 8585/2007
Processo Nº: CCS 00198-2007-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VIGILATO DA SILVA LOURES
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8498/2007
Processo Nº: RT 00471-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA, PERANTE A VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO.(CP 00733-2007-111-18-00-2) PARA O DIA 11/07/2007, ÀS 11 HORAS.

Notificação Nº: 8499/2007
Processo Nº: RT 00471-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA, PERANTE A VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO.(CP 00733-2007-111-18-00-2) PARA O DIA 11/07/2007, ÀS 11 HORAS.

Notificação Nº: 8531/2007
Processo Nº: RT 00481-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: PHOLLYANNA DO CARMO SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
RECLAMADO(A): BELCAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA FERNANDES
DESPACHO: Face ao disposto no Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2001, art. 2º, deverá o agravo de instrumento ser processado nos presentes autos.Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos.Dê-se vista à parte contrária para, querendo, contraminutar o agravo interposto, devendo, na mesma oportunidade, apresentar contra-razões ao apelo, no prazo estabelecido em lei.Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8543/2007
Processo Nº: RT 00507-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: Defere-se o pedido de fls. 209, remarcando a audiência anteriormente designada, às fls. 88, para o dia 10.08.2007, às 11:00 horas, quando o consignado, estando presente, deverá oferecer a contestação, sob pena de revelia e confissão, bem como as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou arrolá-las em prazo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 87.

Notificação Nº: 8518/2007
Processo Nº: RT 00536-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WELDER DUARTE VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALISCON - INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 8525/2007
Processo Nº: RT 00561-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARTINS MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ORCENIL SOARES DE PAULA
ADVOGADO....: EDSON DANIEL MORTARI
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8550/2007
Processo Nº: RT 00628-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL ROCHA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LOJA DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
DESPACHO: VISTA ÁS PARTES DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELA 5ª DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA DE GOIÂNIA,PELO PRAZO COMUM DE O5 DIAS.

Notificação Nº: 8505/2007
Processo Nº: RT 00732-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8522/2007
Processo Nº: RT 00773-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GODOI ALCÂNTARA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SABRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
DESPACHO: Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8549/2007
Processo Nº: ET 00793-2007-004-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE..: LINDOMAR JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
EMBARGADO(A): OSNIR SALVINO PINTO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8501/2007
Processo Nº: RT 00817-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CTC- COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 005
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO COMUM DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 8502/2007
Processo Nº: RT 00817-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL + 005
ADVOGADO....: KATHIE LUCIANE PELEGRINO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO COMUM DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 8503/2007
Processo Nº: RT 00817-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ALENCAR SCOPEL BASSANESI + 005
ADVOGADO....: CAMILA FLEURY CANESIN
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO COMUM DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 8537/2007
Processo Nº: RT 00928-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE RECEBER GUIAS TRCT E SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8575/2007
Processo Nº: RT 00993-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARCO ÍRIS ESTAMPARIA LTDA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: Intime-se a reclamada para proceder à retificação das guias do TRCT (cód. 01), no prazo de cinco dias, sob pena de responder pela indenização equivalente.

Notificação Nº: 8572/2007
Processo Nº: CCS 01022-2007-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARA SANDRA COELHO BEZERRA DO AMARAL
ADVOGADO: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 8576/2007
Processo Nº: CCS 01048-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: RODNEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. DESENTRANHAR DOCUMENTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 652/2007
PROCESSO Nº RT 00010-1996-004-18-00-3
Exeqüente: RICHARD MARQUES MORAIS
Executada: PRADO & MATOS LTDA E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado ANTÔNIO JOSÉ DE PAULA PRADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$15.208,35, atualizada até 23/05/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ANTÔNIO JOSÉ DE PAULA PRADO (CPF 485.490.961-72) e SORAYA MATTOS ARRUDA DE PAULA PRADO (CPF 302.379.391-34), qualificados às fls. 88 e 91, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exeqüente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANTÔNIO JOSÉ DE PAULA PRADO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 655/2007
PROCESSO Nº RTV 01064-1997-004-18-00-7
Reclamante: LAERCIO MOTA PINHEIRO
Reclamada: AUTO MÊCANICA CHARLES
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada JORDELICE LEMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Regularizar a representação processual do espólio, nos termos do art. 1.060 c/c o art. 12, inc.

V, e art. 990, todos do CPC ou através do comprovante de habilitação dos herdeiros/sucessores junto à Previdência Social, nos termos da Lei 6.858/80, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III e IV c/c art. 12, V c/c art. 13, I c/c art. 598 do CPC c/c art. 769 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de JORDELICE LEMES DA SILVA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 20 dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 654/2007
PROCESSO Nº RT 01485-1997-004-18-00-8
Reclamante: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Reclamada: MIGUEL E AGUILHAR LTDA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 20 dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 650/2007
PROCESSO Nº RT 01676-2006-004-18-00-1
Exequente: VALDECI PEREIRA LOPES
Executada: SOENGE ENGENHARIA LTDA
1º LEILÃO: 20/07/2007, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 27/07/2007, ÀS 09:20 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua T-27, nº 554, Setor Bueno, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) OLÍCIO SOARES DE OLIVEIRA (proprietário da empresa).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão da leiloeira. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ANTÔNIO BRASIL, inscrito na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 19 dias do mês de junho de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 01 (uma) carreta/reboque com lastro em madeira e lateral em ferro de cor verde, placa KEB 0908, usada, em bom estado, avaliada em R$3.200,00 (três mil e duzentos reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 653/2007
PROCESSO Nº RT 01876-2006-004-18-00-4
Reclamante: MICHEL DE FREITAS DA SILVA MACIEL
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executada: POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$665,15, atualizados até 31/05/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 593/2007
PROCESSO Nº ACCS 02071-2006-004-18-00-8
Autor: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
Réu: HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$4.620,85, atualizada até 30/04/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 04 de junho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 651/2007
PROCESSO Nº RT 00167-2007-004-18-00-2
Reclamante: MARCO VALÉRIO BORGES DE CARVALHO
Reclamada: CLEAN LINE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada CLEAN LINE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$23.683,10, atualizada até 30/05/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLEAN LINE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 19 de junho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 656/2007
PROCESSO Nº RT 00902-2007-004-18-00-8
Reclamante: LUIZ CARLOS MACHADO DE MORAIS
Reclamada: NEW CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a reclamada NEW CENTRO AUTOMOTIVO LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Pelo acima exposto julgo PROCEDENTE o pedido na reclamação trabalhista, condenando-se a reclamada NEW CENTRO AUTOMOTIVO LTDA a proceder a baixa na CTPS do reclamante LUIZ CARLOS MACHADO DE MORAIS, com saída em 25/08/2007, que deverá ser suprida pela Secretaria da Vara, nos termos da fundamentação supra. Determina-se, ainda, à Secretaria a expedição de certidão narrativa para habilitação junto ao programa do Seguro Desemprego, bem como alvará judicial para levantamento do saldo existente em conta vinculada do FGTS. Custas processuais pela reclamada no importe de R$14,00, calculadas sobre o valor da causa de R$700,00. Oficie-se à DRT. Intime-se o INSS, via postal, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Nada mais. Às 15h28, encerrou-se. Renato Hiendlmayer, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de NEW CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 20 dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 658/2007
PROCESSO Nº RT 01125-2007-004-18-00-9
Reclamante: ROZENI MARIA SANTANA
Reclamada: TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 23/07/2007, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por ROZENI

MARIA SANTANA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 657/2007
PROCESSO Nº RT 01179-2007-004-18-00-4
Reclamante: ADELINO ROCHA PEREIRA
Reclamada: SERRALHERIA PIMENTEL LTDA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada SERRALHERIA PIMENTEL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 10:30 horas, do dia 27/07/2007, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por ADELINO ROCHA PEREIRA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de SERRALHERIA PIMENTEL LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8378/2007
Processo Nº: RT 00410-1989-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR DE MACEDO CALDAS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber as Guias, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8375/2007
Processo Nº: RT 01203-1991-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: HILDEMAR TRINDADE
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS - DETRAN/GO
ADVOGADO....: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante para que compareça a esta Secretaria, e proceda com a devolução da guia recebida às fls.471, a fim de que seja expedida nova guia, sem a retenção da importância de R$215,58, uma vez que a referida já foi transferida para a conta do GOIÁS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL, a título de contribuição previdenciária devida ao IPASGO. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8381/2007
Processo Nº: RT 00249-1999-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MONTEIRO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL COMERCIO DE LATICINIOS LTDA SUC/CENTRO OESTE COM DE LATICINIOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente a este juízo a certidão cartorária atualizada do imóvel que indica à penhora às fls.435.

Notificação Nº: 8390/2007
Processo Nº: RT 01234-2001-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO S CABRAL
RECLAMADO(A): COMANDO SERVICOS GERAIS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURILIO JOSE DE CARVALHO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 8372/2007
Processo Nº: RT 01759-2003-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LUIZ BORGES
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
RECLAMADO(A): DAVID FLEXA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) NÚBIA NOVAES TAVEIRA, OAB/GO 17958, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 8373/2007
Processo Nº: RT 01793-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLINA DAS GRACAS FORNAZIER BORGES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): FORNAZIER INTERNACIONAL INTERCAMBIO LTDA + 002
ADVOGADO....: JANAINA DO COUTO MASCARENHAS
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA, OAB/GO 10080, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 8388/2007
Processo Nº: RT 00703-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VIOLETA PORTO FERNANDES
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, proceda com a juntada dos documentos solicitados pela Contadoria às fls.533.

Notificação Nº: 8389/2007
Processo Nº: RTN 01671-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: NOÊMIO VIEIRA GONTIJO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Deixo de receber o recurso de revista interposto, porquanto ainda não se encontra nesta fase processual. Desentranhe-o, e devolva à reclamada.

Notificação Nº: 8410/2007
Processo Nº: RT 02183-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DE SOUSA SENA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): SECURITY SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante a guia de fls.456, mediante a retenção das custas processuais, executivas e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, GILDRAT e TERCEIROS.

Notificação Nº: 8398/2007
Processo Nº: RT 02220-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ROQUE PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqënte pelo prazo de 30 dias indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 8393/2007
Processo Nº: RT 02292-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE RODRIGUES REZENDE FREIRE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao banco reclamado o prazo de 10 dias para comprovar os recolhimentos previdenciário, fiscal e de custas, assim como o recolhimento do FGTS na conta vinculada da exeqüente, sob pena de ser feito pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8397/2007
Processo Nº: RT 00144-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Mantenho o despacho de fl. 198, já que o acordo foi formalizado apenas com o primeiro reclamado, indeferindo assim o pedido do exeqüente de fls. 213/215. Intime-se, devendo o exeqüente indicar no prazo de 30 dias indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 8409/2007
Processo Nº: RT 00343-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE DE MOURA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ALINNE M. FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8374/2007
Processo Nº: RT 00659-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRADESCO AUTO/RE - CIA DE SEGUROS
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) SÉRGIO DE ALMEIDA, OAB/GO 09317, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 8385/2007
Processo Nº: RT 01201-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JONAS BRITO DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO - COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - MASSA FALIDA + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: À SEGUNDA CO-RECLAMADA: Recebo a peça de fls.136/137 como simples petição. À Secretaria para observar o acima disposto para fins estatísticos. Conforme manifestação da Contadoria às fls.139, os juros de mora foram aplicados à base de 0,77%, uma vez que em caso de falência, os mesmos contam-se do ajuizamento, a qual se deu em 04/07/2006, até o dia anterior à quebra, ou seja, em 26/07/2006. Portanto, razão inexiste para o inconformismo da segunda co-reclamada.

Notificação Nº: 8392/2007
Processo Nº: RT 01204-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES GIMENES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária, bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8384/2007
Processo Nº: RT 01479-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: À EXEQUENTE: Intime-se a exequente para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.195. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8401/2007
Processo Nº: RT 01527-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELI MIGUEL MANSO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.497. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8407/2007
Processo Nº: RT 01643-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE CRISTINA FREIRE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BODY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8371/2007
Processo Nº: RT 01678-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: GILIARDY DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) ANTENOR JOSÉ FERREIRA, OAB/GO 10732, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 8423/2007
Processo Nº: RT 00216-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE E SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS LTDA.
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 290/295, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada TAM LINHAS AÉREAS S/A a pagar ao Reclamante LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE E SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei: adicional de periculosidade e reflexos em férias + 1/3 e 13ºs salários. Honorários periciais, pela Reclamada, em razão da sucumbência, arbitrados em R$ 1.000,00. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 160,00 calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8404/2007
Processo Nº: RT 00253-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SOARES LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): VALTEMIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8380/2007
Processo Nº: CCS 00353-2007-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: FLÁVIO SILVA ARANTES
RÉU(RÉ).: ALFREDO COSTA NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8422/2007
Processo Nº: RT 00411-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ HONÓRIO CAMPOS PORTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR PORTO JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 56/59, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS, Reclamante, em face de LUIZ HONÓRIO CAMPOS PORTO, Reclamado, nos autos da presente ação trabalhista. Ainda, com relação à Reconvenção, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ HONÓRIO CAMPOS PORTO em face de JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS, Reconvinte e Reconvindo, respectivamente. Custas pelo Reclamante, com relação à ação principal, no importe de R$ 53,96 calculadas sobre R$ 2.698,25 valor ora arbitrado à condenação; isento, na forma da lei. Custas pela Reconvinte no montante de R$ 31,20, calculado sobre R$ 1.560,00 valor correspondente à reconvenção. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8376/2007
Processo Nº: RT 00472-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LEVI VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8391/2007
Processo Nº: RT 00512-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JONAS LEAL ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A & W FOODS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8416/2007
Processo Nº: RT 00521-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ COSTA CARLES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 356/361, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 320,00, calculadas sobre R$ 16.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8424/2007
Processo Nº: RT 00521-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ COSTA CARLES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (= AMBEV) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 356/361, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 320,00, calculadas sobre R$ 16.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8382/2007
Processo Nº: RT 00555-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA MARIA ANTUNES FERNANDES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ALICIMEIRE RODRIGUES DIAS BOTEQUIM MERCATTO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8403/2007
Processo Nº: RT 00601-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EPASA - ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 128/129, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8418/2007
Processo Nº: RT 00628-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROSA DE ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 263/267, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos pedidos do período anterior a 02/04/02; e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ADRIANO ROSA DE ASSIS, Reclamante, em face de BANCO BRADESCO S/A, Reclamado, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8420/2007
Processo Nº: RT 00709-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 100/104, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO SILVA DA CONCEIÇÃO, Reclamante, em face de DINÂMICA ENGENHARIA LTDA, Reclamada, nos autos da presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 480,86 calculadas sobre R$ 24.043,96, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8379/2007
Processo Nº: ATC 00773-2007-005-18-00-4 5ª VT
REQUERENTE..: WILSON JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
REQUERIDO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. REP/P: EURÍPEDES CIPRIANO MOTA
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO REQUERENTE: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.33. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8408/2007
Processo Nº: RT 00835-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA(FUNAPE)
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 198/200, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo acolher a preliminar suscitada, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V do CPC. Custas, pela Recte, no valor de R$ 188,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$9.431,55), isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8402/2007
Processo Nº: RT 00917-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AUGUSTO RIOS PASCHOAL
ADVOGADO....: ISA BASTOS MENDES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 76/78, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os pedidos do Autor para condenar o Reclamado a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Custas pelo Reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação, isento em razão de ser pessoa jurídica de Direito Público. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8419/2007
Processo Nº: RT 00937-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 116/119, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição bienal, julgando extinto, com julgamento do mérito, o pedido com relação ao contrato extinto em 31/12/2000 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA a pagar à Reclamante MARIA ABADIA DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, os valores correspondentes ao FGTS do período compreendido entre 02/01/2001 a 01/09/2005, observada a evolução salarial da obreira. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8421/2007
Processo Nº: RT 00940-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU LUIZ PEDROSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 191/194, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA a pagar ao Reclamante ROMEU LUIZ PEDROSA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor total da condenação, pelo Reclamado. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8414/2007
Processo Nº: CCS 00945-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: BELMIRO CARDOSO NAVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão de fls. 75/77, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para condenar o Requerido BELMIRO CARDOSO NAVES, a pagar as contribuições sindicais referentes aos exercícios dos anos de 2002 e 2006, nos valores de R$ 172,51 e R$ 203,40, respectivamente, com juros e correção monetária, na forma da lei; devendo ser observado que o valor concernente aos juros e correção não deverá superar o valor do débito principal. Honorários advocatícios assistenciais, pelo Reclamado, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 400,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8413/2007
Processo Nº: CCS 00948-2007-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ABDON FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 86/88, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para condenar o requerido ABDON FERNANDES DA CUNHA a pagar as contribuições sindicais referentes aos anos de 2002, 2003, 2004 e 2006, nos valores de R$ 229,67, R$ 239,62, R$ 251,02 e R$ 267,51, respectivamente, com juros e correção monetária, na forma da lei; devendo ser observado que o valor concernente aos juros e correção não deverá superar o valor do débito principal, consoante estabelece a Legislação Civil. Honorários advocatícios assistenciais, pelo Reclamado, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 409/2007
PROCESSO Nº RT 00808-2007-005-18-00-5
RECLAMANTE : MARCILENE VIEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SEVICE LTDA + 001
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s), T.G.S. TECNO GLOBAL SEVICE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência do teor do dispositivo da Decisão de fls. 122/127, dos autos acima identificados, prazo e fins legais, conforme transcrição a seguir: "DISPOSITIVO: EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais." OBS.: CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, SITE www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de T.G.S. TECNO GLOBAL SEVICE LTDA., é passado o presente edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de Junho de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8460/2007
Processo Nº: RT 01561-2002-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO DE QUEIROZ ALBERNAZ
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE LIMA MACHADO
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o executado Marco Antônio de Lima Machado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas no importe de R$ 164,38, do imposto de renda no valor de R$ 359,30 e contribuição previdenciária no valor de R$ 924,06, sob pena de praceamento do bem penhorado à fl. 400.

Notificação Nº: 8463/2007
Processo Nº: RT 00178-2003-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON MOURA GONCALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DERCILIO PACHECO
ADVOGADO....: CAMILE CARDOSO TEIXEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista dos autos à reclamada pelo prazo de 10 dias. Intime-se. Devolvido os autos sem manifestação por parte da reclamada, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8459/2007
Processo Nº: RT 01035-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MACHADO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAN & HUANG LTDA. (RESTAURANTE CHINA)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concede-se à executada vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8407/2007
Processo Nº: RT 01252-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI INES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 8468/2007
Processo Nº: RT 01653-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR JOSE MONTEIRO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
ADVOGADO....: JÊNI MARCY AMARAL FREITAS
DESPACHO: AO RECLAMADO: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8455/2007
Processo Nº: RT 00721-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE COSTA E SOUSA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS SOARES DE SOUZA (BILHARES ESTRELA)
ADVOGADO....: JOSE BARBOSA DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tendo em vista a solicitação de fl. 250, defere-se o prazo de 05 dias para a advogada subscritora da petição de 250 juntar procuração. Intime-a.

Notificação Nº: 8481/2007
Processo Nº: RT 01545-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ODEILDE PEREIRA FRADES DIAS
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO.
RECLAMADO(A): REGIONAL PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intimem-se as executadas para, no prazo de cinco dias, comprovarem os recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme planilha atualizada constante dos autos, sob pena de prosseguimento dos atos executórios

Notificação Nº: 8482/2007
Processo Nº: RT 01545-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ODEILDE PEREIRA FRADES DIAS
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO.
RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intimem-se as executadas para, no prazo de cinco dias, comprovarem os recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme planilha atualizada constante dos autos, sob pena de prosseguimento dos atos executórios

Notificação Nº: 8479/2007
Processo Nº: RT 00444-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SOARES DE SOUZA E (VITÓRIA SOUZA LOPES)
ADVOGADO....: WILMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 250/251, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTE os embargos declaratórios opostos por CLEONICE SOARES DE SOUZA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8480/2007
Processo Nº: RT 00444-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SOARES DE SOUZA E (VITÓRIA SOUZA LOPES)
ADVOGADO....: WILMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA SELMA PEREIRA DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 250/251, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTE os embargos declaratórios opostos por CLEONICE SOARES DE SOUZA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8472/2007
Processo Nº: AEX 00801-2006-006-18-00-9 6ª VT
EXEQUENTE...: AYRES CÂMARA NETO
ADVOGADO....: NEUSA PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(A): CENTRO EDUCACIONAL LTDA. C E D + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 8462/2007
Processo Nº: RT 00999-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIAS LTDA. (COOPRESGO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 8483/2007
Processo Nº: RT 01028-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CAIO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN NARCONDES DE FREITAS
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 8474/2007
Processo Nº: RT 01031-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGÉRIO NERY PARENTE
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): GIRA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Verifica-se que o acordo homologado nestes autos foi integralmente cumprido, inclusive com o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Intime-se o reclamante, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, comparecer no balcão da Secretaria para retirar os documentos (agendas) guardados por esta Vara (fl. 472), mediante recibo.

Notificação Nº: 8484/2007
Processo Nº: RT 01356-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. LÁZARO ROBERTO DA SILVA para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 8469/2007
Processo Nº: RT 01641-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEILTON MENDONÇA LOURES
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMÉRICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS, OU SE FOR O CASO, INDICAR O ATUAL ENDEREÇO SE SEU CLIENTE.

Notificação Nº: 8473/2007
Processo Nº: RT 01803-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MAX ADRIANO CARVALHO DE MELO
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PILAR (JURGEN AXEL SCHULZE GABLER)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Compulsando os autos verifica-se que o Banco Bradesco juntou novos extratos bancários às fls. 88/117. Assim, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se os novos documentos juntados.

Notificação Nº: 8464/2007
Processo Nº: RT 01911-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8485/2007
Processo Nº: RT 02038-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PETER GOMES SOLIZ
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8457/2007
Processo Nº: RT 02232-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Compulsando os autos verifica-se que não houve determinação da sentença para anotação da CTPS da reclamante, assim, não existem anotações a serem feitas. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar o documento acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8456/2007
Processo Nº: RT 00004-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA DOURADO LOPES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Defere-se o prazo improrrogável de 10 dias para a reclamada junte aos autos o extrato da conta da reclamante, conforme determinado na ata de audiência de fls. 660/663. Intime-a.

Notificação Nº: 8466/2007
Processo Nº: RT 00922-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DENNYS ALVES LEMES
ADVOGADO....: GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CESAR AUGUSTO DE ALENCAR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de fl. 22, eis que não existem documentos para serem desentranhados, já que trata-se de meras cópias e são documentos de identificação do reclamante, os quais não podem ser desentranhados dos autos. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8471/2007
Processo Nº: AEX 00923-2007-006-18-00-6 6ª VT
EXEQUENTE...: JOSUÉ TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
EXECUTADO(A): AGROPECUÁRIA ESTREITO PONTE DE PEDRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para informar nos autos sobre o andamento da Carta Precatória enviada para o Juízo Deprecado, tendo em vista que não existem respostas para os ofícios expedidos por este Juízo.

Notificação Nº: 8453/2007
Processo Nº: RT 00971-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ROKSANE ETERNA SANTOS.
ADVOGADO....: JORGE RISERIO IVO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por ROKSANE ETERNA SANTOS em face de TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS e intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do requerimento de fl. 35.

Notificação Nº: 8452/2007
Processo Nº: RT 01041-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: VÁLTER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): VC SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 16/17, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por MARIA DIAS PEREIRA em face de IRENE WILMA DO CARMO SANTOS, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$61,19 (sessenta e um reais e dezenove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Defere-se o desentranhamento do documento de fl. 09, mediante recibo.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2972/2007
PROCESSO Nº RT 01297-2004-006-18-00-2
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 25/06/2007
Exeqïuente: NARA RUBIA COPOLHA GONCALVES BASILIO
Executado: BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO , CPF/CNPJ: 800.394.301-97 E CECILIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE CPF:466.656.501-97
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO E CECILIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$ 11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 141,50; INSS/EMPREGADO-R$ 40,72; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 0,91; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 194,19; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos Vinte e Um de Junho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2968/2007
PROCESSO Nº RTV 01740-2004-006-18-00-5
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006):25/06/2007

RECLAMANTE: MARIA DAS DORES LIMA
RECLAMADO(A): CRISTIANO ESPIRITO SANTO DINIZ
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)MARIA DAS DORES LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.61, cujo inteiro teor é o seguinte: Proceda a Secretaria consulta junto ao SERPRO com o intuito de localizar o atual endereço da reclamante. Localizando endereço diverso do constante nos autos, intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Porém, se a diligência for negativa, intime-a por edital. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se certidão de crédito. Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fl. 12 que não foi cumprido pelo reclamado, CRISTIANO ESPIRÍTO SANTO DINIZ, conforme petição de fl. 15. Cálculos elaborados às fls. 16/18, atualizados às fls. 48/51. A execução teve início em janeiro de 2005. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso no período de 30.09.2005 a 04.10.2006 por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 32. Intime-se a exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED), ou caso não tenha localizado novo endereço, intime-a por edital, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal e caso a exeqüente não compareça para retirar o documento, determina-se o arquivamento da certidão pela Secretaria da Vara e o arquivamento definitivo dos autos, com as baixas necessárias. E para que chegue ao conhecimento de MARIA DAS DORES LIMA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, , digitei e conferi o presente. Goiânia aos Vinte e Um de Junho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2969/2007
PROCESSO Nº RT 01713-2006-006-18-00-4
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 25/06/2007
Exeqİuente: ALEX RODRIGUES DA SILVA
Executado: PRO PNEUS LTDA. , CPF/CNPJ: 04.673.526/0001-93
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRO PNEUS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 105,97; INSS/EMPREGADO-R$ 29,16; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 0,68; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 135,80; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos Vinte e Um de Junho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2971/2007
PROCESSO Nº RT 00423-2007-006-18-00-4
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 25/06/2007
RECLAMANTE: BYRON DE MACEDO E SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.)
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 101/106, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Ao teor do exposto, afastadas as preliminares de mérito, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por BYRON MACEDO E SILVA e condeno a reclamada TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, e subsidiariamente a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagarem aos reclamantes, em 48 horas após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na presente decisão, nos estritos termos e limites dos pedidos, conforme fundamentação supra, que integra o presente decisum. Liquidação por cálculos, observando-se a última remuneração juntada aos autos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolham as Reclamadas os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, acima de R$ 1.257,12 (art. 1º, da Medida Provisória nº 280, de 15.02.2006), D.O.U. 16.02.205, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes. nada mais. E para que chegue ao conhecimento de TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, , digitei e conferi o presente. Goiânia aos Vinte e Um de Junho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2963/2007
PROCESSO Nº RT 00929-2007-006-18-00-3
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006):25/06/2007
RECLAMANTE: FRANCIELLY RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA- ME e GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA-ME
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA- ME e GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA-ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.53, cujo inteiro teor é o seguinte: " Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 27/06/2007, às 08:55 horas, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se." E para que chegue ao conhecimento de TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA- ME e GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Vinte e Um de Junho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7286/2007
Processo Nº: RT 00409-2004-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: WENDER CAETANO DA MATA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR OS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS (TRCT E CTPS).

Notificação Nº: 7293/2007
Processo Nº: RT 01198-2004-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDERCIDIO COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE OSVALDO PEREIRA
ADVOGADO....: WISMAN JOSE GUIMARAES
DESPACHO: INTIME-SE O CREDOR PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO OU RECEBEREM CERTIDÃO DE CRÉDITO. TRANSCORRIDOS IN ALBIS O PRAZO ASSINALADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Notificação Nº: 7299/2007
Processo Nº: RT 01550-2004-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ESWERTE LINARES FILHO
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7288/2007
Processo Nº: RT 01844-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DIANA FERNANDES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): PLUS ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO....: VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do reclamante, que se encontra acostada na contracapa dos autos, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 7324/2007
Processo Nº: RT 00090-2005-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: DENIZE DE ASSIS MATOS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O MONTANTE DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.123 (r$96,66).

Notificação Nº: 7323/2007
Processo Nº: RT 00042-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SILVA PERES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
DESPACHO: Solicite-se junto ao Juízo deprecado que cancele as hastas públicas designadas, desconstitua a penhora efetuada sobre o veículo (placa CEP-0653) ante a remição da dívida e devolva da carta precatória. Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício eletrônico de devolução. Por outro lado, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho desonerar o veículo suso identificado junto ao DETRAN. Libere-se, ainda, ao exeqüente o depósito de fl. 232 até o limite de seu crédito residual (R$173,48), já inclusa a parcela social (cota-empregado) nos termos da decisão de fl. 123. Intimem-se as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, do inteiro teor deste despacho. Cumpridas as determinações acima, recolham-se as custas, zerando o saldo das contas judiciais (fls. 231-2) e arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 7290/2007
Processo Nº: RT 00158-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLA RIBEIRO NERI CARDOSO
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 558 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Requer o devedor a suspensão da execução alegando ser provisória. Contudo, razão não lhe assiste uma vez que o Agravo de Instrumento pendente de julgamento foi interposto pela reclamante. Intimem-se as partes, sendo a exeqüente para, querendo, em 05 (cinco) dias, contestar impugnação do devedor (fls. 551-2), bem como manifestar-se acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7300/2007
Processo Nº: CCS 00451-2006-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: GUACIRA BORGES DE SOUSA MENDES
RÉU(RÉ).: JORGE FLEURY DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 25/07/2007, ÀS 09:00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/08/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7287/2007
Processo Nº: RT 01263-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do reclamante, que se encontra acostada na contracapa dos autos, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como comprovar a inclusão em folha de pagamento da gratificação de função suprimida.

Notificação Nº: 7310/2007
Processo Nº: RT 01435-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALCIM BISPO DE MELO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): POSTO VILA RICA LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao(à) credor(a) o depósito judicial identificado por meio das guias de fls. 299/300 e 400, observado o limite líqüido e certo de R$ 3.967,39 (cálculo de fls. 362). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7284/2007
Processo Nº: RT 01594-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR A SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7321/2007
Processo Nº: RT 01643-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SIDNEY NASCIMENTO PONTES + 001
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 7295/2007
Processo Nº: RT 01697-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CASSIMIRO DE BRITO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM) + 011
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 234/236 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, CONHEÇO os EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados por AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM) e julgo IMPROCEDENTE o pedido, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pela embargante, no importe de R$44,26. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7285/2007
Processo Nº: RT 01747-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO SR. PERITO DE FLS. 339/340 DOS AUTOS, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7296/2007
Processo Nº: RT 01858-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MARQUES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): MOVAP LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 143 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Requer o reclamante seja aplicada multa pelo pagamento a destempo da terceira e sexta parcelas acordadas. Indefiro o pedido ante o recebimento, sem ressalva, das referidas parcelas. Intime-se. Após, aguarde-se até o dia 05/07/07 o prazo concedido à reclamada para comprovar o recolhimento dos encargos devidos neste processo (fl. 128).

Notificação Nº: 7289/2007
Processo Nº: RT 01911-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES ESTÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 246, OBSERVADO O LIMITE LÍQUIDO E CERTO DE R$1.718,44, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 7292/2007
Processo Nº: RT 02150-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LOPES (ESPÓLIO REP. P/ JULIANA DE CASTRO)
ADVOGADO....: THALLES MESSIAS DE ANDRADE
RECLAMADO(A): PC INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: CIÊNCIA À DEVEDORA DO DESPACHO DE FL. 88 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: Converto em diligência o julgamento dos embargos da devedora. Intime-se a devedora para apresentar SEFIP/GEFIP relativas ao recolhimento de fls. 49-56 conforme solicitado pelo órgão previdenciário (fl. 81). Prazo de 05 (cinco) dias. Apresentados os documentos, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para manifestação em 10 (dez) dias acerca da regularidade do recolhimento de toda a contribuição social devida neste processo, importando seu silêncio em concordância.

Notificação Nº: 7322/2007
Processo Nº: RT 00131-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 7326/2007
Processo Nº: RT 00190-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA-COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 132.

Notificação Nº: 7298/2007
Processo Nº: CPE 00320-2007-007-18-00-0 7ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ PINTO PONTES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
EXECUTADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Indefere-se o pedido de suspensão das hastas públicas porquanto o acordo sequer foi apreciado pelo Juízo deprecante consoante informado à fl. 50. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 7320/2007
Processo Nº: RT 00445-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE GILIOLLI
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LINDALVA PESSONI SANTOS
ADVOGADO....: SIRLENE FERNANDES MONTANINI
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao(à) credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fls. 65, observado o limite líqüido e certo de R$ 299,17 (cálculo de fls. 58).O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7303/2007
Processo Nº: RT 00477-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONE CLARINDA DA SILVA
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): WEULER DE JESUS LIBERATO + 001
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO ALVARÁ JUDICIAL E CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7303/2007
Processo Nº: RT 00477-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONE CLARINDA DA SILVA
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): WEULER DE JESUS LIBERATO + 001
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO ALVARÁ JUDICIAL E CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVENDO COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O VALOR LEVANTADO À TÍTULO DE FGTS.

Notificação Nº: 7291/2007
Processo Nº: RT 00511-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON JANSER FLORÊNCIO
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 86, OBSERVADO O LIMITE LÍQUIDO E CERTO DE R$36,58, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 7325/2007
Processo Nº: RT 00524-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: CELSO D ALCANTARA BARBOSA
RECLAMADO(A): RODOLEITE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 219-33.

Notificação Nº: 7319/2007
Processo Nº: AMT 01185-2007-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS
ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ BATISTA FILHO GABOLA SANDUICHERIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/07/2007, ÀS 08:17 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 463/2007
PROCESSO Nº ACCS 00451-2006-007-18-00-7
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 25/06/2007
PROCESSO: RT 00451-2006-007-18-00-7
Autor: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
Réu: JORGE FLEURY DE CARVALHO
Data da Praça : 25/07/2007 às 09:00 horas
Data do Leilão: 03/08/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 263/2007A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 535, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua C-179, qd. 607, lt. 07, Setor Nova Suíça, CEP. 74.280-090, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) veículo FIAT/Pálio Fire, cor cinza, placa HAB-5162, ano 2002, modelo 2003, chassi 9BD17103232203162, à gasolina, em bom estado de uso e conservação, que avalio em R$15.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações,

ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e um de Junho de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 264/2007
PROCESSO Nº CPEX 00984-2007-007-18-00-0
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 25/06/2007
PROCESSO: CPEX 00984-2007-007-18-00-0
Exeqüente: GILDECY FERREIRA MILHOMEN
Executada: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Data da Praça : 25/07/2007 às 09:05 horas
Data do Leilão: 03/08/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 263/2007A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 13, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua 257, nº 410, Vila Viana, CEP. 74.635-150, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 1.770 (um mil, setecentos e setenta) fardos de macarrão comum Araguaia 24x500, na condição CIF, à vista, fabricação própria da executada, adequados ao consumo, avaliados cada em R$21,37, totalizando R$37.824,90 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e um de Junho de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9007/2007
Processo Nº: RTN 00577-2002-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.1431, repasse o saldo remanescente existente nestes autos para a RT 01132-2000-008-18-00-0, até o limite da execução ali em trâmite. Remanescendo saldo mesmo após a transferência, libere-se à executada e arquivem-se os autos. Caso contrário, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9067/2007
Processo Nº: RT 00047-2003-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA CONFECCOES TACAMAR
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 23/07/2007, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 02/08/2007 às 08:05 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 9055/2007
Processo Nº: RT 00749-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): AUTO MECANICA MOURA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da homologação do acordo constante do despacho de fls.1475, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9056/2007
Processo Nº: RT 00749-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): MECANICA MOURA SERVICE LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO JOSÉ BORGES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da homologação do acordo constante do despacho de fls.1475, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9084/2007
Processo Nº: RT 00687-2004-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARA OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 9063/2007
Processo Nº: RT 01685-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSE CANDIDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI - DR
DESPACHO: AO RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 434/436. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9041/2007
Processo Nº: RT 01825-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: BIRAMAR MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A + 001
ADVOGADO....: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1689 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Considerando o teor da certidão de fl.1688, intime-se o executado para, em 48 horas, comprovar nos autos o depósito da importância de R$2.758,93, referente ao remanescente das custas (R$1.758,93) e multa aplicada em favor da União (R$1.000,00), sob pena de prosseguimento da execução para recebimento de tais valores. (...)'.

Notificação Nº: 9078/2007
Processo Nº: RT 01437-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: WEBERT SILVA KINSMAM
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA (PROP. DA COML. MACHADO)
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA XECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS. DEVENDO COMPROVAR VALOR LEVANTADO EM IGUAL PRAZO.

Notificação Nº: 9078/2007
Processo Nº: RT 01437-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: WEBERT SILVA KINSMAM
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA (PROP. DA COML. MACHADO)
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA XECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS. DEVENDO COMPROVAR VALOR LEVANTADO EM IGUAL PRAZO.

Notificação Nº: 9034/2007
Processo Nº: RT 01962-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA CARDOSO
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): M.M. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 23/07/2007, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designada nova

Praça para o dia 02/08/2007 às 08:0 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 9070/2007
Processo Nº: RT 02069-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE DE LIMA SARAIVA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER CEVAM
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMADA, NA PESSOA DA ADVOGADA CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 23/07/2007, às 08:20 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 02/08/2007 às 08:20 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 9079/2007
Processo Nº: RT 02133-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA VEIGA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. TROPICAL PNEUS
ADVOGADO....: ALLEN ANDERSON VIANA
DESPACHO: À RECLAMADA: Proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária (cota parte do empregado, empregador+SAT+Terceiros), conforme cálculo de fl. 345, nos termos da decisão de fls. 356.

Notificação Nº: 9042/2007
Processo Nº: RT 00002-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SOLANIARA FAÇANHA WANDERLEY SOUSA
ADVOGADO....: DJANIRA DE PAULA N. SOBRINHA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DO DOCUMENTO DE FLS. 570/590, PARA MANIFESTAÇÃO, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 592. PRAZO DE DOIS DIAS.

Notificação Nº: 9022/2007
Processo Nº: RT 00523-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TECNO GUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
DESPACHO: Libere-se à reclamada o depósito recursal (fl. 221). Por meio do depósito de fl. 136, restitua à reclamada o valor do vale-transporte, como apurado à fl. 258 e pague-se os honorários periciais. Cumprido o acima determinado, apure-se a diferença dos honorários e retornem os autos conclusos.

Notificação Nº: 9061/2007
Processo Nº: RTN 00540-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 606 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Nos termos da ata de fls. 423/424, ficou expressamente consignado que as partes deverão comparecer à audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confesso. Dessa forma, indefiro o pedido do reclamante à fl. 603. Intime-se. Registre-se que as audiências designadas para os dias 24.01.2007 e 28.03.2007 foram retiradas de pauta (fl 471 e 560). (...)'.

Notificação Nº: 9072/2007
Processo Nº: RT 00765-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da homologação do acordo constante do despacho de fls.233, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9081/2007
Processo Nº: RT 00886-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA APARECIDA DOMINGAS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): CELINA MARIA F. ALENCAR
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 9066/2007
Processo Nº: RT 01327-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ODILAR FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.181, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 9059/2007
Processo Nº: RT 01403-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUSTAVO ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 109.

Notificação Nº: 9032/2007
Processo Nº: RT 01519-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATÂN CÂNDIDO DE BARROS ALVES
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a presente execução foi extinta, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, conforme determinado às fls.263.

Notificação Nº: 9033/2007
Processo Nº: RT 01519-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATÂN CÂNDIDO DE BARROS ALVES
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a presente execução foi extinta, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, conforme determinado às fls.263.

Notificação Nº: 9052/2007
Processo Nº: RT 01820-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EVANDRO BORÉM DIAS
RECLAMADO(A): L & D CENTRO EDUCACIONAL LTDA. - ESCOLA EDUCACIONAL POSITIVO N/P DANÚZIA BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
DESPACHO: RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 176 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Nos termos do artigo 45 do CPC, compete ao advogado que renuncia ao mandado, comprovar nos autos que cientificou o mandante. Desta forma, intime-se o advogado que subscreve a petição de fls.173 a fim de que atenda as determinações legais para, somente após, ser considerada sua renúncia. (...)'.

Notificação Nº: 9065/2007
Processo Nº: RT 01826-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ABINOAN FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): LUÍS EDUARDO MORAES CHIARELLO (GESSOLAR)
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 152/153, nos termos da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9062/2007
Processo Nº: RT 01855-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NASCIMENTO DE MIRANDA
ADVOGADO....: DIVINO OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): ANACAR BATERIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9080/2007
Processo Nº: RT 01927-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE NOGUEIRA LEMOS
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO
RECLAMADO(A): BRAVO AGRIBUSINESS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) certidão de fls. 147.

Notificação Nº: 9043/2007
Processo Nº: RT 02023-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON AMORIM FERREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIA DOOR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. N/P DE CLESIO RAMOS DE SOUZA,E NILZA RAMOS
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 35 CUJO TEOR É O SEGUINTE: '(...) Intime-se a reclamada para pagar a última parcela do acordo com a respectiva multa ou, se for o caso, comprovar o pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. (...)'.

Notificação Nº: 9089/2007
Processo Nº: RT 02172-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDE DE AGUIAR
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATORIOS prolatada em 19/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9090/2007
Processo Nº: RT 02172-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDE DE AGUIAR
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATORIOS prolatada em 19/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9085/2007
Processo Nº: RT 00199-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MARIA GOMES COSTA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 19/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9086/2007
Processo Nº: RT 00199-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MARIA GOMES COSTA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 19/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9075/2007
Processo Nº: RT 00235-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 21/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9071/2007
Processo Nº: RT 00289-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DO CARMO TAVARES
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO MIRANDA
ADVOGADO....: FÂNIA RAQUEL LIMA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 9088/2007
Processo Nº: RT 00367-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA -COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 19/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9060/2007
Processo Nº: RT 00398-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DA ROCHA NUNES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): L P ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 21/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9082/2007
Processo Nº: RT 00463-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE ALMEIDA DUARTE
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): COOPERTRANSP
ADVOGADO....: LIAMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.148/155. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9087/2007
Processo Nº: RT 00465-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL AUGUSTO BARBOSA AYRES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 19/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9040/2007
Processo Nº: RT 00533-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 40 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Não consta nos autos a devolução do formulário do seguro desemprego à reclamada. Não obstante, em razão da manifestação do reclamante, determino a intimação da reclamada para devolver o formulário devidamente preenchido, no prazo de cinco dias. (...)'.

Notificação Nº: 9008/2007
Processo Nº: RT 00787-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNON RODRIGUES
ADVOGADO....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES: 1) Tornar sem efeito as notificações de fls. 240 e 241. 2) Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9009/2007
Processo Nº: RT 00787-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNON RODRIGUES
ADVOGADO....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
RECLAMADO(A): APSOL - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL + 001
ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES

DESPACHO: ÀS PARTES: 1) Tornar sem efeito as notificações de fls. 240 e 241. 2) Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9045/2007
Processo Nº: RT 00825-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: GERCIONETE GUIMARÃES ROCHA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 20/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9073/2007
Processo Nº: CCS 00929-2007-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CLERTAN DO VALE ROCHELLE
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 85 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. O art. 852-B da CLT dispõe que, nas reclamatórias trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, incumbe ao reclamante informar corretamente o nome e endereço do reclamado, sob pena de arquivamento. No caso dos autos, foi expedido mandado para notificação inicial do reclamado, sendo certificado pelo Oficial de Justiça (fl.83) que o mesmo mudou-se a mais de 01 ano. Destarte, impõe-se o arquivamento dos presentes autos, com extinção do processo sem resolução do mérito. Pelo exposto, extingue-se sem resolução do mérito a ação proposta por CNA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em desfavor de CLERTAN DO VALE ROCHELLE, com supedâneo no art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$126,00, calculada sobre o valor atribuído à causa, cujo o recolhimento fica dispensado com base na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, tendo em vista o seu pequeno valor. Retire-se o feito da pauta. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, à exceção da procuração. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor. (...)'.

Notificação Nº: 9083/2007
Processo Nº: RT 00943-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARTA DE JESUS LINHARES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9038/2007
Processo Nº: CCS 01030-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MIRALEO GODINHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 88 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Trata-se a presente de ação de cobrança de contribuição sindical em desfavor de MIRALEO GODINHO. À fl. 85, a autora requer extinção do feito em razão do integral cumprimento do acordo entabulado entre as partes. Destarte, em razão da transação noticiada, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pela requerente, no importe de R$ 19,99, sobre o valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de dez dias. Com efeito, retire-se o feito da pauta. Registre-se. Intimem-se as partes. Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se os autos. (...)'.

Notificação Nº: 9058/2007
Processo Nº: RT 01131-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAMAR PEDRO DE FARIAS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): MOTORNEI - RETIFICA DE MOTORES LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada RETIFICA MOTORNEI IPIRANGA LTDA, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 75, com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'DESCONHECIDO NO LOCAL'.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7793/2007
Processo Nº: RT 00470-1996-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO INACIO DA COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIVERSO S/A + 003
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE BESSA
DESPACHO: Ao reclamante: vista do ofício de fls.419. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7779/2007
Processo Nº: RT 01156-2000-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON OLIVEIRA RUIZ
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MALHARIA SANTA FE LTDA NA P/ DE JOANITA SANT'ANA LOUZADA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7801/2007
Processo Nº: RT 00560-2004-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CANDIDO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): UTI DO LAR (EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Indefiro o pedido do reclamante, de fls. 110, porque inviável, já que o cumprimento do mandado de prisão depende do conhecimento do endereço do depositário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7782/2007
Processo Nº: RT 00969-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 350. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7786/2007
Processo Nº: RT 01780-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PINHEIRO E MENDES LTDA (CAFE CANCUM) + 002
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimentos fiscal e previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7781/2007
Processo Nº: RT 00222-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: TECELUSMAR ROSA MARTINS
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): SPORT RODAS PNEUS E ACESSÓRIOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7788/2007
Processo Nº: RT 00885-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VERUSCA M. PACHECO
DESPACHO: Ao reclamante: Indefiro o pedido do reclamante, de fl.132/133, uma vez que não constou a hipótese de levantamento do FGTS no acordo homologado (fl.24/25). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7792/2007
Processo Nº: RT 00998-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MIRES VIEIRA CARLOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSTRUAGRO - CAMPINAS - CONSTRUÇÃO E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista do ofício de fls.159. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7789/2007
Processo Nº: RT 00208-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ORTIZ PARÁ

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 74. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7790/2007
Processo Nº: RT 00354-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FAUSTINO BERNARDES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 145. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7800/2007
Processo Nº: RT 00467-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BRAZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GUARATO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: fornecer os endereços dos cartórios imobiliários a serem oficiados. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7755/2007
Processo Nº: RT 00624-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GILCIMAR CONCEIÇÃO HONORIO
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista da manifestação do executado Sérgio Nolli da Costa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7759/2007
Processo Nº: AC 01102-2006-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP/ P. JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: FERNANDO A. GOMES E CIA LTDA. ME
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: vista dos autos para manifestação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7809/2007
Processo Nº: RT 01136-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LAFAETE ROSALVO PEREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: Ao reclamante: requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7780/2007
Processo Nº: RT 01952-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: DONALDO MESSIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7791/2007
Processo Nº: RT 02183-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO PORTO
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7804/2007
Processo Nº: RT 00083-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: AMARO REGINALDO GOES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GRAJAÚ
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7794/2007
Processo Nº: RT 00103-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDELY LOPES ROCHA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO: Ao reclamante: vista do ofício de fls.131. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7783/2007
Processo Nº: RT 00149-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEINES ONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): NETUNO IND. E COMÉRCIO LTDA. COLCHÕES & CIA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Às partes: vista dos recursos ordinários interpostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7795/2007
Processo Nº: RT 00341-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: BENJAIANE SILVESTRE FERNANDES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 005
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
DESPACHO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7742/2007
Processo Nº: RT 00439-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão. À reclamada: intime-se a reclamada para efetuar o depósito da diferença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7805/2007
Processo Nº: RT 00532-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVAL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7787/2007
Processo Nº: RT 00580-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL REZENDE CAMARGOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): R. S. ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7785/2007
Processo Nº: RT 00601-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ELSON FIDÉLIS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
DESPACHO: Às partes: vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7771/2007
Processo Nº: RT 00617-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AÇOTECH TECNOLOGIA EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante:Para instrução, incluam-se os autos na pauta de 11/07/07 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Tendo em vista não estar a reclamada assistida por advogado, proceda a Secretaria a juntada da documentação apresentada. Após, vista à reclamante para manifestação. Prazo de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 7746/2007
Processo Nº: RT 00624-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NARA RÚBIA FRANCISCA CAETANO
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO

RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Às partes: Em substituição à perita anteriormente nomeada, designo para o encargo o Dr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, CRM/GO 4737, que deverá ser intimado na Rua S, Quadra 32, Lotes 11/12,aptº 504 - Bairro Nova vila - Caldas Novas-GO para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo, cumprindo as determinações de fls. 79/80.Quesitos já apresentados pela reclamante (fls. 368/369) e pela segunda reclamada (fls. 392/395), que também apresenta assistente técnico (fl. 393). Deverá o Sr. Perito entregar seu laudo até dia 06/08/07.Intime-se o Sr. Perito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7747/2007
Processo Nº: RT 00624-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NARA RÚBIA FRANCISCA CAETANO
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Às partes: Em substituição à perita anteriormente nomeada, designo para o encargo o Dr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, CRM/GO 4737, que deverá ser intimado na Rua S, Quadra 32, Lotes 11/12,aptº 504 - Bairro Nova vila - Caldas Novas-GO para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo, cumprindo as determinações de fls. 79/80.Quesitos já apresentados pela reclamante (fls. 368/369) e pela segunda reclamada (fls. 392/395), que também apresenta assistente técnico (fl. 393). Deverá o Sr. Perito entregar seu laudo até dia 06/08/07.Intime-se o Sr. Perito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7802/2007
Processo Nº: RT 00687-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO JUNIO CARDOSO DA CUNHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7784/2007
Processo Nº: RT 00766-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARTE SOARES DUTRA NETO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7808/2007
Processo Nº: RT 00825-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PECAS LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: À reclamada: recolher contribuição previdenciária. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7799/2007
Processo Nº: ACP 00837-2007-009-18-00-2 9ª VT
CONSIGNANTE..: TATIANE DIAS PIMENTEL
ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
CONSIGNADO(A): HILDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao autor: Tendo em vista a ausência da autora e da trabalhadora para ratificação dos termos do acordo, deixa-se de homologá-lo e determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, da CLT. Custas no importe de R$10,64 (IN 20/02 do TST) pela consignante, que deverá efetuar o recolhimento no prazo de 15 dias. Intime-se a autora para recolhimento das custas. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7757/2007
Processo Nº: RT 00900-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ESTELA DOURADO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7767/2007
Processo Nº: RT 00966-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PINHEIRO ALMULHEN
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta de 10/07/07 às 15:10 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 7744/2007
Processo Nº: CCS 01013-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DIVINO EVANGELISTA BARCELOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: A requerimento do autor, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Custas pelo autor, no importe de R$25,76, calculadas sobre o valor de R$1.288,50, dado à ação.Intimem-se.

Notificação Nº: 7743/2007
Processo Nº: CCS 01028-2007-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: SEBASTIAO ALVES DE PAULA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: retire-se de pauta e dê-se vista ao autor. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7763/2007
Processo Nº: RT 01052-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIVALDO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALKYRIA FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JANAINA SILVA REZENDE DE ARAUJO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Adie-se a audiência para o dia 10/07/07 às 09:10 horas. Intime-se o reclamante e seu advogado e notifiquem-se as reclamadas, inclusive com a petição de fl. 13.

Notificação Nº: 7806/2007
Processo Nº: CCS 01059-2007-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: FABIANO INACIO DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: retire-se de pauta e dê-se vista ao autor. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7807/2007
Processo Nº: RT 01070-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR LUÍS CÂNDIDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TRM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: retire-se de pauta e dê-se vista ao autor. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7774/2007
Processo Nº: RT 01093-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WIRLEY EMÍLIO GOMES REP P/ MARIA HELENA DE PAULA
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Para observância do prazo quádruplo, adia-se a audiência para o dia 24/07/07 às 09:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Oficie-se ao Juízo Deprecado. Intime-se o reclamante e as testemunhas arroladas (fl. 33)

Notificação Nº: 7756/2007
Processo Nº: RT 01125-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista da devolução da notificação de fls.67. Prazo de 02 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 341/07

PROCESSO Nº RT 00021-2002-009-18-00-4
Exeqüente : ABRAO ANTONIO DA SILVA
Advogado(a) : ELAINE RIBEIRO MACHADO
Executado(a) : MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA
Advogado(a) : WALDSON MARTINS BRAGA
1ª praça: 01/08/2007 às 11h. 15min.
2ª praça: 08/08/2007 às 11h. 15min.
Localização do(s) bem(ns): AV. ANHANGUERA, N 5686, GOIANIA GO
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 368, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) HUXLEI AFONSO DE JESUS, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 UM MÁQUINA RETIFICADORA DE VIREBREQUIM, MARCA BERÇO, COR AZUL, VCIMV Nº51239, MADE IN ITALY, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
OBS. O REFERIDO BEM ESTÁ PENHORADO NO PROCESSO 327/04 - 8ªVT (DEBITO R$5.609,83)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 342/07
PROCESSO Nº RT 01252-2004-009-18-00-7
Exeqüente : MARCELO MARCIO DOS SANTOS JURADO
Advogado(a) : GENI PRAXEDES
Executado(a) : HIDRAULASER PIRES SOUSA LTDA
Advogado(a) : CICERO GOMES LAGE
1ª praça: 01/08/2007 às 11h. 20min.
2ª praça: 08/08/2007 às 11h. 20min.
Localização do(s) bem(ns): AV. ANHANGUERA, N 15418, ST SANTOS DUMONT GOIANIA GO
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo,será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 334, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) FLAVIO PIRES DA SILVA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 UM CAMINHÃO TRATOR MARCA CHEVROLET, MODELO D 60, ANO 1977, MODELO 1978, COR VERMELHA, A DIESEL, PLACA GOIANIA GO KDN4308, CHASSI BC68352H03777, CODITO RENAVAM 264424875, SEM CARROCERIA, CONTENDO KIT HIRAULICO E ADAPTAÇÃO PARA QUINTA RODA, MOTOR PERKS, EIXO DIANTEIRO, MARCA VW, PNEUS REGULARES, BANCOS ESTRAGADOS, CABINE BASTANTE DANIFICADA, AVALIADO EM R$12.000,00
2) 01 UMA MOTOCICLETA HONDA CG 125, TITAN, COR VERMELHA, ANO E MOD 1999, A GASOLINA, PLACA DE GOIANIA KEA 8097, CHASSIS 9C2JC2500XR225576, CODIGO RENAVAM N721556507, LATARIA BOA, PNEUS BONS, EM BOM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$3.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇAO Nº 340/07
PROCESSO Nº RT 00230-2005-009-18-00-0
Exeqüente(s) : UNIÃO FEDERAL
Executado(a)(s) : SERGIO RICARDO GUIMARAES ROCHA
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) SERGIO GUIMARAES ROCHA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 149,86 , correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITE-SE POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 347/07
PROCESSO Nº RT 00481-2005-009-18-00-5
Exeqüente : JOILSON MACENA DE SOUZA
Advogado(a) : ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
Executado(a) : COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRA
Advogado(a) : ELISETE SILVA LEAO
1ª praça: 01/08/2007 às 11h. 30min.
2ª praça: 08/08/2007 às 11h. 30min.
Localização do(s) bem(ns): AV. RIO BRANCO, CONJ PANORAMA PARK I, BL EI APT 202, ST URIAS MAGALHAES GOIANIA GO
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 211, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) GLENIO CESAR DE ALMEIDA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 UM FIAT PREMIO CS 1.6, PLACA KJC-5287, GOIANIA GO, CHASSIS 9BD146000M 3725464, A GASOLINA, ANO MOD 1991, COR VERDE, PINTURA, RUIM, COM POIS PEQUENOS AMASSADÍSSIMO SENDO UM NA TAMPA TRAZEIRA E OUTRO ABAIXO DO CAPU DIANTEIRO (LANTERNA DIREITA) PNEUS LISOS KM 210.381, ESTOFAMENTO BOM MAS COM A CAPA DO BANCO DO MOTORISTA RASGADA, DE ACORDO COM O PROPRIETARIO FUNCIONANDO MAS COM O MOTOR FUMANDO, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CODIGO RENAVAM Nº113382197.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 338/07
PROCESSO Nº RT 01554-2005-009-18-00-6
Exeqüente(s) : CLAÚDIO FERREIRA LIMA
Executado(a)(s) : CYANNA CARVALHO DIAS
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) CYANNA CARVALHO DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 6.139,80 (30/04/2007), correspondente a EXECUÇAO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITE-SE A EXECUTADA POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezenove dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇAO Nº 345/07
PROCESSO Nº RT 01167-2006-009-18-00-0
Exeqüente(s) : INSS (ELIANE BITENCOURT)
Executado(a)(s) : WOLNEY FERNANDES DO CARMO
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) WOLNEY FERNANDES DO CARMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 625,38 (31/03/2007), correspondente a DEBITO PREVIDENCIARIO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITE-SE A EXECUTADA POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA,

DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 343/07
PROCESSO Nº RT 01646-2006-009-18-00-7
Exeqüente: MARIA CACILDA COSTA
Advogado(a): ORLANDO ALVES BESERRA
Executado(a): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(a) : GLADYS MORATO
1ª praça: 01/08/2007 às 11h. 25min.
2ª praça: 08/18/2007 às 11h. 25min.
Localização do(s) bem(ns): RUA JOSE HERMANO N 293, ST CAMPINAS, GOIANIA GO
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 10.229,30 (DEZ MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS), conforme Auto de Penhora de fl. 232, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) FLAVIO ALOISIO DE MIRANDA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1)60 BACIAS PLASTICAS, 06 LITROS, NO VALOR DE R$8,95, TOTAL R$537,00; 2)60 BACIAS PLÁSTICAS, 12 LITROS, NO VALOR DE R$12,83, TOTAL R$769,80 3)60 BACIAS PLÁSTICAS, 20 LITROS, NO VALOR DE R$18,80, TOTAL DE R$1.128,00
4) 60 JOGOS DE POTES PLASTICOS 3X1, NO VALOR DE R$8,60 TOTAL R$516,00 5) 30 LIXEIRAS 100 LITROS, VALOR DE R$29,95, TOTAL R$898,50
6) 18 JOGOS PANELA ALUMÍNIO, 5 PEÇAS NO VALOR DE R$149,30, TOTAL DE R$2.687,40;
7) 18 GARRAFAS TERMICAS 700 ML, VALOR DE R$28,20, TOTAL R$507,60;
8) 20 CONJUNTO PARAMOUNT (UTILIDADES) 10 PEÇAS, VALOR TOTAL R$1.700,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 344/07
PROCESSO Nº RT 00097-2007-009-18-00-4
Exeqüente(s) : INSS (CLEIDE BRANDÃO GONÇALVES)
Executado(a)(s) : LUZIA ROSA MAGALHAES E JOSE NUNES MAGALHAES
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) LUZIA ROSA MAGALHAES E JOSE NUNES DE MAGALHAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 2.777,32 (28/02/2007), correspondente a DÉBITO PREVIDENCIÁRIO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITE-SE A EXECUTADA POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 339/07
PROCESSO Nº RT 00773-2007-009-18-00-0
Reclamante(s) : DIEGO DA COSTA COELHO
Reclamado(a)(s) : SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 119/129, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo julgar procedente, em parte, os pleitos em face dos reclamados, respondendo o segundo de forma subsidiária, nos termos da fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos, nos termos supra. Deverá a primeira reclamada anotar a baixa na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200, do TST. Recolha-se a contribuição previdenciária (art. 878-A, da CLT). Custas pelas reclamadas, sobre R$3.000,00 arbitrado à condenação, importando em R$60,00, sujeitas a complementação. Cientes o reclamante e o segundo reclamado. Intime-se a primeira reclamada, por edital. Nada mais. Às 17:05 horas, encerrou-se. Breno Medeiros Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8025/2007
Processo Nº: RT 00897-1993-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MANOEL BATISTA
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL NEGRAO DE LIMA + 001
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 7997/2007
Processo Nº: RT 01413-1993-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAIRE MUNIZ PEIXOTO
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): BRASIL ROUPAS LTDA + 004
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 7986/2007
Processo Nº: RT 00083-1995-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): HEDGE - ASSISTENCIA NACIONAL DE SAUDE + 002
ADVOGADO....: JOÃO EDUARDO MARTINS
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado à fl. 546, no importe de R$ 60,39.

Notificação Nº: 8020/2007
Processo Nº: RT 01307-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANATOLIO ALVES DE QUEIROZ FILHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
DESPACHO: Vistos os autos. À vista do certificado à fl. 340, converto em penhora no rosto dos autos o crédito do executado existente no processo de nº1.069/2004 no importe de R$10.795,29, devendo a importância ser transferida para estes autos, com certidão naqueles. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8023/2007
Processo Nº: RT 01915-2003-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ARY ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 8024/2007
Processo Nº: RT 00197-2004-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EDICARLOS MARTINS BORGES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAIS
DESPACHO: Vistos os autos. Converto em penhora no rosto dos autos o crédito do executado existente no processo de nº 1069/2004 no importe de R$7.460,68 devendo a importância ser transferida para estes autos, com certidão naqueles. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8011/2007
Processo Nº: RT 00224-2004-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARJUERY SEABRA DE BRITO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): EDILSON VASCONCELOS E LUZ JUNIOR (SOCIO EDILSON VASCONCELOS E LUZ JUNIOR)
ADVOGADO....: MÁRCIO DE SOUZA

DESPACHO: Considerando que, em razão da inércia do autor, a presente execução encontra-se sobrestada desde 05.05.2006, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora, expeça-se ao exeqüente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Intime-se.

Notificação Nº: 8026/2007
Processo Nº: RT 00575-2004-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VALDIR TERTULIANO FILHO + 001
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 7968/2007
Processo Nº: RT 01604-2004-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: CRIGINALDO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 549: ' Converto em penhora parcial o 'bloqueio judicial' noticiado às 547, no importe de R$277,57.

Notificação Nº: 7996/2007
Processo Nº: RT 01708-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARINES SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA MOREIRA A GOIANA (SUPERMERCADO PEG. MOREIRA)
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
DESPACHO: Considerando que, em razão da inércia da exeqüente, a presente execução encontra-se sobrestada desde 15.04.2006, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora (despacho de fls. 88), expeça-se à autora certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando a exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.Intime-se.

Notificação Nº: 7978/2007
Processo Nº: RT 01394-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JEMEL LUIS RODRIGUEZ FERIS
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE VIAGENS E TURISMO N/P. DO PROP. PAULO SÉRGIO DOMINGOS NORONHA + 001
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 7984/2007
Processo Nº: RT 01514-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE MATOS SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para proceder ao recolhimento do Imposto de Renda, no importe de R$4.237,82, sob pena de comunicação à Receita Federal.

Notificação Nº: 7975/2007
Processo Nº: RT 01959-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DENIS ATAÍDES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
RECLAMADO(A): 3 AMÉRICAS PNEUS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8016/2007
Processo Nº: RT 01975-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ARAMIS SILVA TAVARES-ME (PEDIGREE- FOOD EXPRESS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8017/2007
Processo Nº: RT 00174-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARISLEI ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SPIDER JOGOS EM REDE E TELEFÔNIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7981/2007
Processo Nº: RT 00624-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON JOSE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8015/2007
Processo Nº: RT 00640-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ARANTES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o reclamante para, em 05 dias, informar o número do seu PIS e da CTPS, possibilitando a confecção do alvará liberatório do FGTS.

Notificação Nº: 7969/2007
Processo Nº: RT 00648-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7979/2007
Processo Nº: RT 00916-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MURILO DE ATAIDE FREITAS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 7972/2007
Processo Nº: RT 01271-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA CÂNDIDO (AZUL PISCINAS - TRATAMENTO E LIMPEZA DE PISCINAS)
ADVOGADO....: CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado à fl. 155, no importe de R$ 2.076,77.

Notificação Nº: 8014/2007
Processo Nº: RT 01441-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA LILIA LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): VP ALVES CONFECÇÕES PROP. PAULO SÉRGIO GOMES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8007/2007
Processo Nº: RT 01498-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENA INÁCIA DE LIMA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: Vista às partes dos recursos interpostos, pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 8008/2007
Processo Nº: RT 01498-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENA INÁCIA DE LIMA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IN NATURA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA ME + 003
ADVOGADO....: ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA
DESPACHO: Vista às partes dos recursos interpostos, pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 8009/2007
Processo Nº: RT 01498-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENA INÁCIA DE LIMA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA
DESPACHO: Vista às partes dos recursos interpostos, pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 7956/2007
Processo Nº: RT 01562-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUZALINA DOURADOS SILVA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): DÉBORA BRUNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro ao exeqüente a dilação de prazo por mais 05 dias. Intime-se

Notificação Nº: 7977/2007
Processo Nº: RT 01934-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 7973/2007
Processo Nº: RT 02049-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SEDESP SERVIÇO DE DESMATAMENTO E PATROLAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: Ante a comprovação pelo Reclamado do recolhimento das contribuições previdenciárias das competências de fevereiro e março de 2007, cujo pagamento foi realizado nos referidos meses, o que justiça valores inferiores aos apurados pela Contadoria, e, em face do silêncio do credor previdenciário, reputo regular os pagamentos efetuados.Susta-se a cobrança judicial das custas de liquidação, de conformidade com a Portaria MF nº 049, de 01 de abril de 2004.Ao arquivo.Intime-se.

Notificação Nº: 7974/2007
Processo Nº: RT 02228-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA TERESINHA DE ARAÚJO MERO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MASTER LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 7985/2007
Processo Nº: RT 02244-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DALMO SANTOS POMPÍLIO FILHO
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 88:'Para realização do exame pericial, visando apurar a alegada existência de periculosidade nomeio o Dr. FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.Concedo às partes o prazo comum de 05 dias para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes-técnicos

Notificação Nº: 7987/2007
Processo Nº: RT 02244-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DALMO SANTOS POMPÍLIO FILHO
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 88:'Para realização do exame pericial, visando apurar a alegada existência de periculosidade nomeio o Dr. FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.Concedo às partes o prazo comum de 05 dias para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes-técnicos

Notificação Nº: 8001/2007
Processo Nº: RT 00149-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARTON GOMES MARTINS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7976/2007
Processo Nº: RT 00166-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA ALMEIDA ROSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CORASBEG - CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho de fls. 109:'De conformidade com a guia de fls.94, o depósito garantidor da execução foi efetuado em 22.05.2007. Destarte, o quinquídio legal iniciou-se em 23.05.2006, findando-se em 28.05.2006.Posto isso, deixo de conhecer dos Embargos à execução por extemporâneos.

Notificação Nº: 8013/2007
Processo Nº: RT 00236-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA SCARTTEZINI SANTOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8019/2007
Processo Nº: RT 00265-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL NEVES DOMINGOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL -CRISA + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
DESPACHO: Vistos os autos. Proceda-se ao recolhimento do imposto de renda, cujo valor deverá ser sacado da guia de fl.165, restitua-se ao executado/inventariante eventual saldo remanescente. Feito ao arquivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 7980/2007
Processo Nº: CCS 00296-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE
RÉU(RÉ).: DJALMA DO VALLE E SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 8021/2007
Processo Nº: RT 00646-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LARA STEPHANY SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por LARA STEPHANY SOUSA BARBOSA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, para condenar as Reclamadas a pagarem à Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei. Custas pelas Reclamadas, que importam em R$160,00, incidentes sobre a importância de R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado des Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S., D.R.T. e C.E.F.

Notificação Nº: 8022/2007
Processo Nº: RT 00646-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LARA STEPHANY SOUSA BARBOSA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: THÁRIK DE MESQUITA PEREIRA
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por LARA STEPHANY SOUSA BARBOSA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, para condenar as Reclamadas a pagarem à Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei. Custas pelas Reclamadas, que importam em R$160,00, incidentes sobre a importância de R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado des Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S., D.R.T. e C.E.F.

Notificação Nº: 7988/2007
Processo Nº: AEX 00672-2007-010-18-00-9 10ª VT
EXEQUENTE...: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
EXECUTADO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO(À) EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência Detran, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7999/2007
Processo Nº: RT 00723-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LISBOA DE MATOS FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN NARCONDES DE FREITAS
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO DE 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos pelas reclamadas.

Notificação Nº: 8000/2007
Processo Nº: RT 00723-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LISBOA DE MATOS FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO DE 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos pelas reclamadas.

Notificação Nº: 7983/2007
Processo Nº: RT 00756-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de fls. 50:'Indefiro o pedido de expedição de alvará na forma requerida às fls.46.Intime-se o reclamante para, em 05 dias, informar os períodos dos vínculos que pretende obter o levantamento fundiário.

Notificação Nº: 8033/2007
Processo Nº: AC 00897-2007-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
RÉU(RÉ).: JACI ALVES + 001
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)AUTOR. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7982/2007
Processo Nº: CCS 00976-2007-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: RICARDO PAULO ARANTES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de fls. 85:'Ausentes as partes. Incluído o feito na pauta de audiências desta data.Vistos etc...O autor atribuiu a causa valor inferior a quarenta salários mínimos.Segundo o artigo 852-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, a causa ficou submetida ao rito sumaríssimo.O artigo 852-B, inciso II, da CLT, exige que o autor indique correto endereço dos reclamados.O autor não indicou o correto endereço da reclamada, tendo em vista a devolução do SEED de fls. 80 e do mandado de fls.82.Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do artigo 852-B, parágrafo primeiro, do Diploma Consolidado. Isto posto, determino o arquivamento do feito com extinção do processo sem resolução do mérito nos termos da fundamentação.Custas pelo reclamante no importe de R$142,26, sobre o valor de R$7.113,48, valor atribuído a causa, isento em razão do benefício da assistência judiciária gratuita.Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Intime-se o reclamante.Nada mais. Às 17h05min, encerrou-se. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8030/2007
Processo Nº: RT 01015-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDA NUNES PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA (REP P/ FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante MARIVALDA NUNES PEREIRA LOPES em face das reclamadas TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA (REP P/FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) E GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA (REP P/FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA), para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 90,00 sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 4.500,00, pelas reclamadas. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art. 114, §3º, da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Expeçam-se alvará liberatório dos depósitos fundiários e certidão narrativa para percepção do seguro-desemprego. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS, com a remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho, em atendimento ao requerimento de fl. 33. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8012/2007
Processo Nº: RT 01016-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ODONES ROBERTO VAZ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SHIZ COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para receber guias CD/SD, e TRCT.

Notificação Nº: 7991/2007
Processo Nº: CCS 01041-2007-010-18-00-7 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: UILTON DE MOURA E SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Custas pela autora no importe de R$ 28,47, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.423,64, isenta. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 8018/2007
Processo Nº: RT 01064-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MCDONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - BUD
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber TRCT e guias CD/SD

Notificação Nº: 8006/2007
Processo Nº: RT 01088-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS EUZÉBIO PEREIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): JOSÉ EUZÉBIO PEREIRA
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
DESPACHO: Ante a ausência injustificada do reclamante, arquive-se a reclamatória.

Notificação Nº: 7989/2007
Processo Nº: CCS 01095-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LUCINEI LAUREANA DE MESQUITA AQUINO
ADVOGADO: .
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de LUCINEI LAUREANA DE MESQUITA AQUINO, para condenar a Ré a pagar à parte autora a Contribuição Sindical especificada nos fundamentos, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela ré no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 1.000,00, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em razão da natureza do direito requerido, não se há falar em recolhimento de contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 8010/2007
Processo Nº: ACP 01188-2007-010-18-00-7 10ª VT
CONSIGNANTE..: JAIRO WENDEL SOUZA SIQUEIRA REP/P. JAIRO WENDEL SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
CONSIGNADO(A): REGELY MONTEIRO DE LIMA MACIEL
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: ISTO POSTO, e considerando o que mais consta dos autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos do art. 267, IV, do CPC.Custas, pela parte reclamante, no importe de R$ 88,17,calculadas sobre R$ 4.408,69, valor atribuído à causa, isento. Defiro o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 7992/2007
Processo Nº: RT 01197-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ANDREIA TARGINO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Custas pela Reclamante no importe de R$ 110,79, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 5.539,56, isenta.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3236/2007
PROCESSO Nº RT 00083-1995-010-18-00-6
RECLAMANTE: ISAAC ALVES DA COSTA
RECLAMADOS: HEDGE - ASSISTENCIA NACIONAL DE SAUDE, UILSON MEDEIROS CHAVES e MARLENE MICOLAU DE SOUZA CHAVES
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados HEDGE - ASSISTENCIA NACIONAL DE SAUDE, UILSON MEDEIROS CHAVES e MARLENE MICOLAU DE SOUZA CHAVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 549, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Converto em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado às fls. 546, no importe de R$ 60,39. E para que chegue ao conhecimento de HEDGE - ASSISTENCIA NACIONAL DE SAUDE, UILSON MEDEIROS CHAVES e MARLENE MICOLAU DE SOUZA CHAVES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Joelson da Conceição Lisbôa, Assistente 2, subscrevi, aos Vinte e Um de Junho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3239/2007
PROCESSO: RT 00758-2007-010-18-00-1
RECLAMANTE: SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA., CPF/CNPJ: 37.871.423/0001-97
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 37/39, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:DISPOSITIVO: Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA em face de MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA., para condenar o(a) reclamada a pagar os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei, bem como determinar ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução. Liquidação por cálculos do contador. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Expeça-se alvará liberatório dos depósitos fundiários existentes na conta vinculada. Defiro ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita em razão da declaração feita à fl. 07.Custas pela reclamada no importe de R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado para a condenação. Cientes o(a) reclamante e sua procuradora. Intime-se o(a) reclamada por Edital.E para que chegue ao conhecimento de MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Um de Junho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3329/2007
PROCESSO: RT 01190-2007-010-18-00-6
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ANA PAULA SANTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 01.339.922/0001-90
Data da audiência: 10/07/2007 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 760,00E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Um de Junho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7948/2007
Processo Nº: RT 00616-2000-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CHIMANGO CONFECÇOES COSTURA SOB MEDIDA LTDA + 002
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: EXEQÜENTE: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Prazo: 30 dias.

Notificação Nº: 7896/2007
Processo Nº: RT 00133-2001-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO CIPRIANO DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 006
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7896/2007
Processo Nº: RT 00133-2001-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO CIPRIANO DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 006
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7944/2007
Processo Nº: RT 00472-2004-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE..: SEBASTIAO MIRANDA SILVA FILHO
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANCA LTDA (N/P DOS SOCIOS DIOGO ROSA CASTRO E GERALDO MAGELA ARAUJO) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 7946/2007
Processo Nº: RT 01827-2004-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS PARREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDICIPLINARES DE GOIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7943/2007
Processo Nº: RT 01113-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CAPAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (REP. ARLEY VIEIRA GONÇALVES) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE: Suspenso, pelo prazo de um ano, o curso da presente execução, salvo em havendo manifestação.

Notificação Nº: 7937/2007
Processo Nº: RT 00296-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONçA DAMIAO TEIXEIRA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Receber em Secretaria o valor do seu crédito (Alvará nº 179/2007 e guia de fl. 146 dos autos). Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 7928/2007
Processo Nº: RT 00631-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão dos Embargos Declaratórios, cuja conclusão é: Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por JOSÉ ADRIANO DA SILVA contra a R. Sentença de fls. 213/222 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.

Notificação Nº: 7939/2007
Processo Nº: RT 00714-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: CELIENE DA CRUZ BORGES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): JOANA FRANÇA DE PAULA DISPARADA TECIDOS + 001
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7933/2007
Processo Nº: AIN 00841-2006-011-18-00-6 11ª VT
REQUERENTE..: MARIA APARECIDA MACHADO
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
REQUERIDO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7942/2007
Processo Nº: RT 01262-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA -GO
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: EXEQUENTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7895/2007
Processo Nº: RT 01913-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: RISELDA SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 7895/2007
Processo Nº: RT 01913-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: RISELDA SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 7934/2007
Processo Nº: RT 00268-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LETTIERI
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): GAIA ESPAÇO DE APRENDIZAGEM LTDA. -ME (MANTEDOURA DA ESCOLA INFANTIL VIR A SER-SUCEDIDA E ESCOLA CRIARTE LTDA.)
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7932/2007
Processo Nº: RT 00450-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MONTEIRO CALIXTO
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTANHEZ
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios, cuja conclusão é: Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTANHÊS contra a R. Sentença de fls. 65/70 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de MAURO MONTEIRO CALIXTO, para, no mérito, DARLHES PARCIAL PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.

Notificação Nº: 7906/2007
Processo Nº: RT 00464-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FERNANDES FELICIANO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão dos Embargos Declaratórios, cuja conclusão é: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no feito em epígrafe, que CRISTIANE FERNANDES FELICIANO move em desfavor e de outra, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 7941/2007
Processo Nº: RT 00470-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7930/2007
Processo Nº: RT 00688-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ARYANE PAULA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: RECTE: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada ATENDO BRASIL S.A. a pagar à reclamante ARYANE PAULA SILVA o quanto segue: horas extras; diferença de adicional de horas extras quitados; diferenças em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e em seguro-desemprego; adicional de assiduidade, anuênio, diferença de ticket alimentação e multa da CCT; diferenças salariais pela equiparação, bem como os pedidos de diferenças em aviso prévio, 13º salário proporcional de 2004, 13º salário proporcional de 2005, férias + 1/3, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% e das parcelas do seguro-desemprego; e devolução dos descontos efetivados e requeridos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Fica deferido o desconto de parcelas comprovadamente quitadas. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelas Reclamadas calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 7918/2007
Processo Nº: RT 00833-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO BATISTA DE URCINO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 203/211, cujo teor é o seguinte: '(...)CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - DECLARAR, ex officio, a preliminar de inépcia do pedido de reflexos de horas extras sobre equiparação salarial, com a extinção do processo sem resolução do mérito(CPC, 267, I, c/c art. 295, I, parágrafo único, I); II - PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores a 07.05.2002; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, a remuneração correspondente a 1(uma) hora extra diária, com adicional de 50%, pela não-concessão do intervalo mínimo legal, com reflexos nas férias integrais e proporcionais com adicional de 1/3(um terço), nos salários trezenos integrais e proporcionais, e no FGTS com multa de 40%, do citado período, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Quanto ao FGTS, deverá a Reclamada proceder ao recolhimento dos respectivos depósitos, em conta vinculada, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, com multa de 40% sobre o total encontrado, como se apurar. Incumbe à Reclamada promover a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do imposto de renda retido na fonte, nos termos dos Provimentos nos 02/93, 01/96 e 02/2005 da CGJT/TST. Concedo ao A. os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, eis que a sentença não foi publicada no horário designado. Nada mais.(...)' Prazo e fins legais.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 373/2007
PROCESSO Nº RT 01362-2002-011-18-00-3
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, ficam INTIMADOS ESCRITÓRIO UNIDOS LTDA, SUNISA S/A, HENRY HOYER DE CARVALHO, ORLANDO BARBIERI e RONALDO MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência da DECISÃO constante nos autos do Processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 01362-2002-011-18-00-3 RT, entre as partes ROSELUCIO TEIXEIRA, reclamante, e ESCRITÓRIO UNIDOS LTDA + 004, reclamados, cujo teor é o seguinte:'(...) DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por HENRY HOYER DE CARVALHO à Execução que ROSELÚCIO TEIXEIRA move em seu desfavor e de outros, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pelos executados.(...)' E, para que chegue ao conhecimento de ESCRITÓRIO UNIDOS LTDA, SUNISA S/A, HENRY HOYER DE CARVALHO, ORLANDO BARBIERI e RONALDO MACHADO, é passado o presente edital. Eu, Luciano Batista de Souza, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 376/2007
PROCESSO Nº RT 01267-2004-011-18-00-1
Exeqüente: LOURENÇO ACHILES DA LUZ
Executada: EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.
PRAÇA : 19/07/2007 às 11:00 horas
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada na sede desta Justiça Especializada, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s)no endereço infra indicado, na guarda da depositária, Sra. Tania Mara Costa Bezerra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 20 dias do mês de junho de 2007.
RELAÇÃO DOS BENS:
- 480 (quatrocentas e oitenta) caixas de embalagens de spuma HM 02, contendo 400 (quatrocentas) unidades cor branca, avaliada unitariamente em R$ 48,00, totalizando o valor de R$ 23.040,00.
VALOR TOTAL: R$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais).
Endereço do bem: Rua 15 nº 342, Vila Moraes - Goiânia-GO.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

11ªVARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 377/2007
PROCESSO Nº ACCS 02240-2006-011-18-00-8
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO MURILO CAMARGO PACHECO, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da ata de audiência nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 2240/2006, entre as partes CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, exequente, e MURILO CAMARGO PACHECO, executado, nos termos da ata cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Por meio da petição de fls. 125/127, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no valor líquido de R$1.292,95 (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). Examinado, em sua parte substancial, o Juízo HOMOLOGA o referido Acordo, como se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. A requerente deverá informar ao Juízo o cumprimento do acordo, decorridos dez dias do vencimento da última parcela, sob pena de presumir-se o adimplemento total da obrigação. A requerente deverá informar ao Juízo que promoveu os repasses de que trata o art. 589 da CLT, sob as cominações legais, após o pagamento da última parcela do acordo. O Juízo HOMOLOGA o acordo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela requerente, no importe de R$25,85, calculadas sobre R$ 1.292,95, valor do acordo, isento(a). Intimem-se a DRT e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Decorridos 15 (quinze) dias do vencimento do acordo, sem manifestação do(a) autora, ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência às 13h49.GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular E, para que chegue ao conhecimento de MURILO CAMARGO PACHECO, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6112/2007
Processo Nº: RT 00721-1996-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LEILAINE ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ATACADO BELGA SECOS E MOLHADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: Vistos, etc... PROCEDA-SE o registro on line junto ao DETRAN/GO no prontuário do veículo placa KDC-3926 chassi nº 9BFBTNM34PDB16864, ficando vedada a transferência de propriedade ou para outra Unidade da Federação até posterior deliberação deste Juízo. INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 6133/2007
Processo Nº: RT 01112-2000-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA KARLA SANTOS SOUZA (REPRES. POR KÉZIA CORREIA SANTOS)
ADVOGADO....: ANTONIO SERGIO BERNARDES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AUTO MECANICA ANHANGUERA + 001
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
DESPACHO: Vistos, etc... Da análise da Certidão de Registro de Imóveis às fls. 154/156 verifica-se que o imóvel penhorado pertence a terceiro estranho a relação processual. Desta forma, OFICIE-SE ao Juízo Deprecado solicitando a desconstituição da penhora levada a efeito nos autos da CPE 129/2006.

Solicite-se a devolução da Carta Precatória nº 129/2006. INTIME-SE a exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como manifestar sobre o prosseguimento da execução sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 6152/2007
Processo Nº: RT 00168-2003-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: NAIR MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 42/46,deduzindo o valor levantado pelo exeqüente, R$1.598,51 em 04.06.07. Saliente-se que o exeqüente é responsável pelo pagamento da CPMF devida. Após, INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência do valor atualizado de seu crédito, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6114/2007
Processo Nº: RT 00741-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GALVAO KONO
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): W RESULTS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA (FAROL DIGITAL) + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a consulta junto ao DETRAN e a solicitação de Bloqueio de Contas enviada ao Banco Central não lograram êxito (certidão acima), INTIME-SE o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 6154/2007
Processo Nº: RT 01049-2004-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES MELO
ADVOGADO....: MARCIO MESSIAS CUNHA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (petições fls. 384/385 e 321), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$ 22.934,39, já deduzidos o imposto de renda (R$ 10.464,49 - fls.376) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 389,91 - fls.376). PROCEDA a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 2.512,09), custas (R$855,33) e imposto de renda (R$ 10.464,49).Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para manifestar sobre os cálculos, caso queira.Decorrendo o prazo sem manifestação da UNIÃO (INSS),libere-se ao executado o saldo remanescente, se houver, e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6157/2007
Processo Nº: RT 01133-2004-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA ALVES BAHIA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO DO PARQUE LTDA
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
DESPACHO: Vistos, etc... Todos os bens penhorados foram arrematados. I - Dos bens que foram à praça foram arrematados: óleo diesel (4.985 litros), gasolina (9.304 litros) e 1.000 litros de álcool, conforme despacho de fls. 404/405. Os arrematantes, em relação à praça, são: Otto Lopes da Silva (gasolina, óleo diesel). Sérgio Rosa (gasolina, óleo diesel). Paulo Roberto Ramos Caiado Filho (álcool). Sobre os referidos bens, foi interposto Embargos à Arrematação, fls. 427/436. A exeqüente não se manifestou sobre os embargos, conforme intimação de fls. 441/442. O arrematante Sérgio Rosa, manifestou-se às fls. 462, pela improcedência dos embargos. A intimação para o arrematante Otto Lopes da Silva, fls. 445/446, retornou com a informação ´´mudou-se`` (fls. 454/455). A intimação para o arrematante Paulo Roberto Caiado Filho, fls. 449/450, retornou sem localizar o arrematante (fls.456/457). Assim, reputo intimados os arrematantes, Otto Lopes da Silva e Paulo Roberto Caiado Filho, nos termos do art. 852-B, § 2º da CLT, haja vista que os arrematantes também devem comunicar suas mudanças de endereço. Os embargos à arrematação serão decididos após a entrega dos bens leiloados, que não foram objeto de embargos à arrematação. II - Dos bens que foram à leilão foram arrematados: caminhão, álcool (3.985 litros), conforme despacho de fls. 440. A arrematante, em relação ao leilão, é: Mary Nunes dos Santos - fls. 420- (caminhão e 3985 litros de álcool). O reclamado não se manifestou sobre a arrematação relativa ao leilão, conforme intimação de fls. 441/442. Desta forma, EXPEÇA-SE MANDADO DE ENTREGA DE BENS, conforme determinado às fls. 440, em relação ao leilão (caminhão, 3.985 litros de álcool). INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6098/2007
Processo Nº: RT 01386-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: BERTULINO LUIZ DE BRITO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA + 007
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO: Vistos, etc...As partes entabularam acordo às fls.493/494, considerando a importância líquida mencionada na atualização de fls. 484 (R$18.830,09).Entretanto, verifica-se que naquela atualização não constou, equivocadamente, o valor do imposto de renda devido e calculado às fls. 143 (R$2.446,21). Assim, INTIMEM-SE as partes para esclarecerem, no prazo de 05 dias, os termos do acordo no que tange ao recolhimento do imposto de renda no importe de R$2.446,21.

Notificação Nº: 6108/2007
Processo Nº: RT 01491-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SBM SISTEMA BRASILEIRO DE ESTUDOS MNEMOTECNICOS + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão, fls. 151-v e petição, fls.167), PROCEDA a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária R$ 587,02 e custas, R$ 8,95. LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 146. INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência dos cálculos de fls. 88/94, bem como do recolhimento da contribuição previdenciária. Decorrido o prazo sem manifestação da UNIÃO (INSS), ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6126/2007
Processo Nº: RT 00380-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA VALADARES MACHADO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S/A (N/P DO SEU INTERVENTOR SR.JOÃO PEDRO FERRAZ) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: Vistos, etc... Observa-se que o despacho de fls. 388, em razão da aprovação do pedido de recuperação judicial e impossibilidade de garantia da execução, determinou a intimação da executada para se manifestar sobre os cálculos no prazo de 10 dias. Por tal razão, RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 447 na parte em que deixou de conhecer da impugnação aos cálculos de fls. 391/394 por intempestiva. Todavia, conforme constata-se às fls. 447, há possibilidade de garantia da execução em face de empresas do grupo econômico da executada, razão pela qual deixa-se de dar seguimento, neste momento, à impugnação de fls. 391/394, devendo ser aguardada a garantia integral da execução, nos termos do art. 884 do CPC. INTIME-SE a executada. Após, AGUARDE-SE o cumprimento da carta precatória de fls. 450.

Notificação Nº: 6131/2007
Processo Nº: RT 01003-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MARCOS BARRETO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-AMBEV-FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o pedido da reclamada no sentido de expedir ofício à CEF para apresentar extratos das contas referentes às liberações ocorridas nos autos, tendo em vista que é obrigação da própria reclamada efetuar tal procedimento, ainda mais para fins de mera conferência por parte da empresa dos valores liberados. INTIME-SE a reclamada. RETORNEM-SE OS AUTOS ARQUIVO.

Notificação Nº: 6103/2007
Processo Nº: AA 00449-2006-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR...: CARREFOUR-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc...LIBERE-SE ao autor os depósitos de fls. 418 e 423, por alvará. Após, tendo em vista o art. 217-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, REMETAM-SE os autos ao Juízo Auxiliar de Execução para execução dos honorários dos honorários advocatícios no qual a UNIÃO foi condenada, conforme decisão de fls. 429/430 e Acórdão de fls. 477/486.EXPEÇAM-SE alvarás.

Notificação Nº: 6123/2007
Processo Nº: RT 00904-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DELSITO MAGNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS (STRIKININA CALÇADOS)
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITA
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a penhora, fls. 71, não se concluiu por falta de depositário (art. 664 do CPC), conforme consta da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 72), INTIME-SE o executado, via postal, bem como a procuradora do executado para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria desta Vara a fim de que assuma o encargo de depositário fiel do bem descrito no auto de penhora, sob pena de remoção. Decorrido o prazo, sem que o executado

compareça a Secretaria, EXPEÇA-SE mandado de remoção, devendo o próprio exeqüente ficar como depositário dos bens penhorados. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6144/2007
Processo Nº: RT 00940-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CUNHA CANANEIA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista promoção acima do Sr.Diretor de Secretaria, transfira para esta execução o saldo remanescente existente no Proc.nº01272-2006-012-18-00-2 (Recte.Priscila Teixeira de Faria, Recdo. Atento Brasil S/A), contas judiciais nºs. 2555-042-12502399-4 e 2555-042-1518841-7. Após a transferência, atualize o valor desta execução, com a dedução dos valores transferidos e, em seguida, solicite-se novo bloqueio de contas através do BACENJUD, do valor remanescente, para todas as instituições bancárias, sem considerar a conta cadastrada no TST. Oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho informando a inexistência de saldo na conta cadastrada pela executada junto àquela Corregedoria, para as providências cabíveis. Anexe-se cópia da resposta de fl.312 e deste despacho. Junte-se cópia deste despacho ao Processo nº1272-2006-012-18-00. Intimem-se.

Notificação Nº: 6145/2007
Processo Nº: RT 00940-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CUNHA CANANEIA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista promoção acima do Sr.Diretor de Secretaria, transfira para esta execução o saldo remanescente existente no Proc.nº01272-2006-012-18-00-2 (Recte.Priscila Teixeira de Faria, Recdo. Atento Brasil S/A), contas judiciais nºs. 2555-042-12502399-4 e 2555-042-1518841-7. Após a transferência, atualize o valor desta execução, com a dedução dos valores transferidos e, em seguida, solicite-se novo bloqueio de contas através do BACENJUD, do valor remanescente, para todas as instituições bancárias, sem considerar a conta cadastrada no TST. Oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho informando a inexistência de saldo na conta cadastrada pela executada junto àquela Corregedoria, para as providências cabíveis. Anexe-se cópia da resposta de fl.312 e deste despacho. Junte-se cópia deste despacho ao Processo nº1272-2006-012-18-00. Intimem-se.

Notificação Nº: 6095/2007
Processo Nº: RT 01017-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DANILO ASSUNÇÃO MOREIRA CALDAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 245, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 232, no prazo legal.

Notificação Nº: 6092/2007
Processo Nº: RT 01549-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6088/2007
Processo Nº: RT 01557-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR BORGES NERES
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DE ADM. DO GOIANIA SHOPPING
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 316, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 53/57, no prazo legal.

Notificação Nº: 6089/2007
Processo Nº: RT 01756-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MARCELINO ROSA FILHA DE SOUSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 212, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 202/207, no prazo legal.

Notificação Nº: 6094/2007
Processo Nº: RT 01778-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6113/2007
Processo Nº: RT 01781-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO ANTUNIS DUCARMO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMILTON ALVES DE ALMEIDA (ARTE MÓVEIS 3º) + 001
ADVOGADO....: ADEMAR FRANCISCO FRANÇA
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a consulta junto ao DETRAN e a solicitação de Bloqueio de Contas enviada ao Banco Central não lograram êxito (certidão acima), INTIME-SE o exeqüente para receber sua CTPS, que se encontra na contra-capa dos autos, bem como manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 6090/2007
Processo Nº: RT 01808-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA TELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ÁGUA DOCE CACHAÇARIA
ADVOGADO....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 120, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 113/117, no prazo legal.

Notificação Nº: 6096/2007
Processo Nº: RT 01979-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO LOPES PINTO
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora (fls.62/67).

Notificação Nº: 6093/2007
Processo Nº: RT 02016-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6100/2007
Processo Nº: RT 02248-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA MENDES DE SÁ
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LINX SISTEMAS E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista o decurso in albis do prazo para as partes manifestarem-se sobre os cálculos (certidões, fls. 99-vº e 101-vº), LIBERE-SE ao exeqüente ao saldo do depósito de fls. 99, devendo ficar RETIDA a importância de R$25,69, referente às custas e à contribuição previdenciária. A importância a ser liberada deverá ser retirada do depósito de fls. 99. PROCEDA-SE o recolhimento das custas (R$10,93), cuja importância deverá ser retirada do depósito de fls. 99.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE o INSS para para se manifestar sobre os cálculos de fls. 89/94, no prazo legal. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6153/2007
Processo Nº: RT 02279-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA FRANÇA VIANA
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6099/2007
Processo Nº: RT 00436-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON VIANER RAMOS

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...DEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 220, de dilação do prazo por mais 15 dias, para que comprove o pagamento da multa referente ao Auto de Infração nº A000900525 registrada no prontuário do veículo placa KEY-9304, a fim de que a reclamada seja intimada a proceder a transferência acordada. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 6132/2007
Processo Nº: RT 00495-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: RAFAEL SEBBA CORREIA
RECLAMADO(A): MERCEARIA ROCHA N/P PAULO ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR
DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 6109/2007
Processo Nº: RT 00541-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCO CINTRA PARREIRA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista o possível efeito modificativo, INTIMEM-SE as partes para manifestarem sobre os embargos opostos pelo autor e pelos reclamados, pelo prazo comum de 05 dias. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 6155/2007
Processo Nº: RT 00577-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODARTE LIMA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos declaratórios opostos por LORENA RODARTE LIMA e ESTADO DE GOIÁS, acolhendo apenas para corrigir
o erro material, consignando o correto nome da autora no dispositivo de fls. 196. Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 17:37 horas. Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 6097/2007
Processo Nº: RT 00658-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCO GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SIQUEIRA E ESTANISLAU LTDA. (AUTO POSTO VERA CRUZ)
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
DESPACHO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6115/2007
Processo Nº: RT 00752-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONTROL P GRÁFICA E INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARMANDO VOGEL
DESPACHO: Vistos, etc... Por motivo de adequação de pauta, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 25.06.07 para o dia 09.07.07 às 16:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 30/31. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 25.06.07 e os INCLUAM na pauta do dia 09.07.07 às 16:00 horas. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores, com urgência.

Notificação Nº: 6156/2007
Processo Nº: RT 00856-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE XAVIER SILVA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, acolher, determinando a dedução do valor pago a título de 1ª parcela de 13º salário 2006. Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 17:56 horas. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 6119/2007
Processo Nº: RT 00962-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO DANTAS DE MOURA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S/A + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Por motivo de adequação de pauta, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 27.06.07 para o dia 02.07.07 às 13:50 horas, mantidas as cominações legais. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 27.06.07 e os INCLUAM na pauta do dia 02.07.07 às 13:50 horas. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores, com urgência. A 2ª reclamada (CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA) deverá ser intimada por edital.

Notificação Nº: 6087/2007
Processo Nº: CCS 00979-2007-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSE TIAGO NOGUEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a notificação de fls. 81 foi devolvida pelos Correios com a informação de que o nº do lote informado é inexistente, circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT.Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia
22/06/2007, às 14:30 horas. Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R$18,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$920,53, pela autora, isenta.INTIME-SE a autora.Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 6127/2007
Processo Nº: ET 01000-2007-012-18-00-3 12ª VT
EMBARGANTE..: ESTADO DE GOIÁS SUCESSOR DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS (BDGOIÁS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
EMBARGADO(A): MARIA DO CARMO DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que, conforme certidão acima, a praça e o leilão do bem penhorado já foram suspensos no processo principal, restou prejudicado o requerimento do embargante no sentido de que seja concedida, liminarmente a suspensão da hasta pública. INTIME-SE, via postal, os embargados, com cópia da petição inicial, para contestar os presentes Embargos de Terceiro, no prazo legal. INTIME-SE o embargante para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 6105/2007
Processo Nº: CCS 01081-2007-012-18-00-1 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LAMARTINE ALEXANDRINO DE MEDEIROS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 12/07/07 às 13:10 horas. INTIME-SE a autora. NOTIFIQUE-SE o réu.

Notificação Nº: 6101/2007
Processo Nº: CCS 01085-2007-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: NORTON GODINHO LEAO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 05.07.07_às 13:40_ horas. INTIME-SE a reclamante e seu procurador. NOTIFIQUE-SE o reclamado.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 214/2007
PROCESSO Nº RT 00896-2007-012-18-00-3
RECLAMANTE: MAURILIO DA COSTA CAMPOS
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da

sentença é a seguinte: DISPOSITIVO:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a 1ª reclamada, INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, a pagar ao reclamante, MAURILIO DA COSTA CAMPOS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão.Liquidação mediante cálculos.Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R$8.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$160,00.Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Cientes o reclamante e a 2ª reclamada (Súmula 197 do TST). Intime-se a 1ª reclamada por Edital. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 12.06.07.Nada mais.Paulo Canagé de Freitas Andrade. E para que chegue ao conhecimento de INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Um dias do mês Junho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 215/2007
PROCESSO Nº RT 00962-2007-012-18-00-5
RECLAMANTE: AMARILDO DANTAS DE MOURA
RECLAMADO(A): CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos: Parte: CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA (RECLAMADA), despacho de fls. 140: ´´Vistos, etc... Por motivo de adequação de pauta, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 27.06.07 para o dia 02.07.07 às 13:50 horas, mantidas as cominações legais. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 27.06.07 e os INCLUAM na pauta do dia 02.07.07 às 13:50 horas. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores, com urgência. A 2ª reclamada (CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA) deverá ser intimada por edital.`` Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Um dias do mês Junho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 213/2007
PROCESSO Nº RT 00990-2007-012-18-00-2
RECLAMANTE: ANTONIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ´´ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o reclamado, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, ANTONIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Custas, calculadas sobre R$ 700,00, no importe de R$ 14,00, pelo(a) reclamado(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 14h11min. Nada mais.`` E para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte dias do mês Junho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7996/2007
Processo Nº: RT 01252-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUREA DE ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficar ciente do despacho de fls. 301, abaixo transcrito: Vistos os autos, Tendo em vista que a executada remiu a dívida, conforme depósito de fl. 299, e considerando que a arrematação efetuada à fl. 270 não se aperfeiçoou, uma vez que não houve sequer a expedição de auto de arrematação, desconstituo a penhora de fl. 128. Diante do exposto, liberem-se os depósitos de fls. 271/272 ao arrematante (fl. 270), intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes, o depositário e a credora hipotecária (PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A – BR DISTRIBUIDORA). Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 7995/2007
Processo Nº: RT 01293-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE JACINTO DUTRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COOPRESGO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8049/2007
Processo Nº: RT 02076-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSON PANTALEÃO MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: MARCELO OLINDO DE ALVARENGA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/07/2007 às 15 HORAS E 30 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DESTE JUÍZO, SITO À RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/07/2007, ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS, A SER REALIZADO NA RODOVIA BR-153, KM 17, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, PELO LEILOEIRO CLAIDE CARVALHO BRASIL, INSCRITO NA JUNTA DO COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS SOB O Nº 5 E/OU LEILOEIROS ASSOCIADOS DA LEILÕES BRASIL, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 8016/2007
Processo Nº: RT 00145-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: Libere-se ao exeqüente seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8036/2007
Processo Nº: RT 00460-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): LANCHONETE SABOR CASEIRO + 002
ADVOGADO....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/07/2007 às 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DESTE JUÍZO, SITO À RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/07/2007, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, A SER REALIZADO NA RODOVIA BR-153, KM 17, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, PELO LEILOEIRO CLAIDE CARVALHO BRASIL, INSCRITO NA JUNTA DO COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS SOB O Nº 5 E/OU LEILOEIROS ASSOCIADOS DA LEILÕES BRASIL, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 8037/2007
Processo Nº: RT 00460-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ DE ALMEIDA CÂNDIDO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/07/2007 às 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DESTE JUÍZO, SITO À RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA

DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/07/2007, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, A SER REALIZADO NA RODOVIA BR-153, KM 17, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, PELO LEILOEIRO CLAIDE CARVALHO BRASIL, INSCRITO NA JUNTA DO COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS SOB O Nº 5 E/OU LEILOEIROS ASSOCIADOS DA LEILÕES BRASIL, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 8038/2007
Processo Nº: RT 00460-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): ANA MARIA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/07/2007 às 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DESTE JUÍZO, SITO À RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/07/2007, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, A SER REALIZADO NA RODOVIA BR-153, KM 17, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, PELO LEILOEIRO CLAIDE CARVALHO BRASIL, INSCRITO NA JUNTA DO COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS SOB O Nº 5 E/OU LEILOEIROS ASSOCIADOS DA LEILÕES BRASIL, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 8050/2007
Processo Nº: RT 00517-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: AO RECLAMANTE e À RECXLAMADA EBM: Antes do mais, destaco que comungo do entendimento de que a constrição de bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis. A propósito, nesse sentido é a jurisprudência, conforme se depreende do teor da seguinte ementa: PENHORA DE BEM IMÓVEL - AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO - IRRELEVÂNCIA - Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóveis. (TRT 9ª R. - Anápolis 3.770/98 - Ac. 8.077/99 - 2ª T - Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther - DJPR 30.05.1999). Diante do exposto, oficie-se ao CRI competente, requisitando o registro da penhora efetuada à fl. 259, destacando-se que o valor das despesas com a dita inscrição serão suportadas pelo executado e cobradas na presente execução. Intime-se o exeqüente, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. Intime-se a executada EBM Incorporações S.A para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8003/2007
Processo Nº: RT 00562-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
DESPACHO: À RECLAMANTE. Ante o inconformismo da reclamante com o resultado da pericia realizada nos autos, determino sua intimação para que informe se tem interesse na produção de nova prova técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que em caso de resposta afirmativa deverá arcar com os custos da respectiva prova, independentemente do resultado. Esclareço à autora que o pagamento da perícia supra não elide sua responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais relativos à prova técnica já produzida.

Notificação Nº: 7983/2007
Processo Nº: RT 00780-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: KEILY LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8042/2007
Processo Nº: RT 00988-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELIANE FÁVERO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Ficar ciente do despacho de fl. 343, abaixo transcrito: Vistos os autos, Requisito a devolução do mandado nº 1509/2007 (fl. 341), independentemente de seu cumprimento. Determino a intimação do exeqüente para que se manifeste acerca do bem nomeado à penhora pela executada (fl. 342), no prazo de 10 (dez) dias, considerando o silêncio como anuência tácita.

Notificação Nº: 8005/2007
Processo Nº: ACP 01024-2006-013-18-00-8 13ª VT
CONSIGNANTE..: OPUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
CONSIGNADO(A): DIZOLMAR MARTINS LIMA(ESPÓLIO)REP: SIMONE COSTA SANTOS, PRISCILA MARTINS SANTOS, PATRÍCIA MARTINS SANTOS E ANA PAULA MARTINS
ADVOGADO.....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA
DESPACHO: Dou vista aos consignados do ofício e documentos de fls.186/189, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8063/2007
Processo Nº: RT 01073-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JEAN BRUNO SOARES CAMILO DOS SANTOS (REPRESENTADO POR MARIA DE LOURDES CAMILO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FABRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 201,40, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 8053/2007
Processo Nº: RT 01143-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ELCIO BRUZA RIBEIRO - FAZENDA AMAMBAIA
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de suspensão do feito formulado pelo procurador do reclamante à fl. 342, uma vez que não existe motivo que justifique tal medida.Intime-se o procurador do reclamante para que informe nos autos o atual endereço de seu constituinte, tão logo tenha conhecimento do mesmo.Cumpra-se a determinação constante no segundo parágrafo do despacho de fl. 339.

Notificação Nº: 8027/2007
Processo Nº: RT 01176-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tendo em vista que Roger Albert Georges Blaser, Ludmila Alves Moraes e Luiz Carlos Moraes Filho se retiraram do quadro societário da reclamada antes da contratação do reclamante, conforme se verifica nos documentos de fls. 92/98, indefiro o pedido de direcionamento da execução contra mencionados sócios retirantes. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o novo endereço do sócio Manoel Martins de Oliveira, conforme informado por meio da certidão de fl. 111. Após, cite-se o sócio mencionado acima. Determino a intimação do autor para que informe nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço do sócio Luiz Carlos Moraes, no prazo de 10 (dez) dias, ou requeira o que for de seu interesse, em igual período. Os demais pedidos formulados à fl. 117 serão apreciados após o cumprimento das diligências supra.

Notificação Nº: 8045/2007
Processo Nº: RT 01782-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI LEANDRO REIS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 195/215. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7994/2007
Processo Nº: RT 01820-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN MACIEL BARROS
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ELETRIFICAÇÕES NORTE SUL (REP: SÓCIO/ RICARDO MOREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA ALVES CARNEIRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente de que deverá comparecer no balcão da secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários, tudo de acordo com o despacho de fl. 134.

Notificação Nº: 8014/2007
Processo Nº: RT 01878-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JETRO NOGUEIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 25/694, CONFORME REQUERIDO, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8013/2007
Processo Nº: RT 02023-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
RECLAMADO(A): TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
DESPACHO: Vistas às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito nomeado nos autos, pelo prazo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 7982/2007
Processo Nº: RT 02171-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LOPES DA ABADIA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Manifestar acerca do imóvel nomeado à penhora, no prazo de 10 dias, considerando o silêncio como anuência tácita.

Notificação Nº: 8021/2007
Processo Nº: RT 02226-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: QUEILA MARIA PINTO DE ARRUDA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Para prosseguimento da instrução, designo audiência para o dia 18/07/2007, às 14 horas e 00 minutos, devendo as partes comparecer, acompanhadas das respectivas testemunhas, sob as cominações da Súmula nº 74 do Col. TST.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8006/2007
Processo Nº: RT 00122-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: NÉLSON ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: Antes de qualquer outra providência, determino a intimação do exeqüente para que informe nos autos se tem interesse em assumir o encargo de depositário do bem penhorado à fl. 60, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso a resposta do autor seja negativa, deverá indicar depositário para o bem penhorado, no mesmo prazo supra. Dou ciência à executada da penhora de fl. 60, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8033/2007
Processo Nº: RT 00220-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PINHEIRO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA.
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 135/144. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8043/2007
Processo Nº: RT 00237-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: OLIMAR LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 465/493. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8026/2007
Processo Nº: RT 00263-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FÉLIX DE SOUZA CARMO
ADVOGADO....: TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/07/07, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/07/07, ÀS 9 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 8015/2007
Processo Nº: RT 00317-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALMEIDA BENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: Para prosseguimento da instrução, designo audiência para o dia 16/07/2007, às 14 horas e 20 minutos, devendo as partes comparecer, acompanhadas das respectivas testemunhas, sob as cominações da Súmula nº 74 do Col. TST.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8056/2007
Processo Nº: RT 00447-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE TEÓFILO CABRAL
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RUY CARDOSO DE MIRANDA NETO (SUPERMECADO DIA A DIA)
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Comprovado o recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais, conforme documentos de fls. 38/39, declaro extinta a execução das mencionadas parcelas, nos termos do art. 794, I do CPC, de aplicação subsidiária.Dou vista ao INSS do recolhimento previdenciário efetuado nos autos, pelo prazo e para os fins legais.Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo.Intimem-se.

Notificação Nº: 8010/2007
Processo Nº: RT 00652-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: KEILA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA E OUTRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.76 PARA MANIFESTAÇÃO EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8052/2007
Processo Nº: RT 00663-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NATALICIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante os termos da certidão de fl. 55, determino a intimação do autor para que informe nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço da ré, no prazo de 10 (dez) dias, ou requeira o que for de seu interesse, em igual período.

Notificação Nº: 7981/2007
Processo Nº: RT 00699-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA JOANIL DE FÁTIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO A/C LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi prolatada sentença nos presentes autos, tendo sido julgado parcialmente procedentes os pedidos, sendo que o inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8012/2007
Processo Nº: RT 00805-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ANTÔNIO DE LÉLIS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 106/118, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 8034/2007
Processo Nº: RT 00889-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 84/93. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8029/2007
Processo Nº: RT 00907-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ELIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 109/115. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8004/2007
Processo Nº: RT 00947-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON LOPES DA ROCHA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): HUGO SÉRGIO REZENDE MELO
ADVOGADO....: ANDRÉ JONAS DE CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Apresentarem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, querento, prazo comum de cinco dias.. Tomarem ciência da nomeação do expert Dr. Edval José de Souza.

Notificação Nº: 8028/2007
Processo Nº: RT 01040-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSARIA BRASILINA DE SÁ NETA
ADVOGADO....: BÁRBARA QUEIROZ DE MELO ALENCAR
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante para informar nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço da reclamada ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 8007/2007
Processo Nº: AMT 01157-2007-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA-GO SINDPIT-DOGS
ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO
REQUERIDO(A): WILSON NUNES DE OLIVEIRA (MANA NATAN)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para tentativa de acordo, designo audiência para o dia 03/07/2007, às 08 horas e 30 minutos.Intimem-se o requerente e seu procurador. Expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do Código de Processo Civil, devendo o requerido ser intimado, ainda, para comparecer à audiência supra, ficando advertido de que o prazo para apresentação de embargos monitórios expirará assim que frustrada a tentativa conciliatória, na sessão acima designada, se for o caso.

Notificação Nº: 8011/2007
Processo Nº: AMT 01159-2007-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS
ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO
REQUERIDO(A): CLEUZA LUIZA DOS SANTOS (ARAGUAIA LANCHE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para tentativa de acordo, designo audiência para o dia 03/07/2007, às 08 horas e 45 minutos.Intimem-se o requerente e seu procurador. Expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do Código de Processo Civil, devendo o requerido ser intimado, ainda, para comparecer à audiência supra, ficando advertido de que o prazo para apresentação de embargos monitórios expirará assim que frustrada a tentativa conciliatória, na sessão acima designada, se for o caso.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO Nº 301/2007
PROCESSO Nº RT 02076-2005-013-18-00-0
Reclamante: ALEXSON PANTALEÃO MACHADO DE CARVALHO
Reclamado: MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA ME
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados foi designada para o dia 23/07/2007 às 15 horas e 30 minutos, oportunidade em que o reclamante poderá requerer adjudicação do bem penhorado, caso queira. A praça realizar-se-á na sala de realização de praças, localizada nas dependências deste juízo, sito à rua t-29, nº 1.562, qd. 82, lt. 05, setor bueno, nesta capital. Caso não haja licitante, fica designado leilão para o dia 27/07/2007, às 09 horas e 30 minutos, a ser realizado na rodovia br-153, km 17, aparecida de goiânia-go, pelo leiloeiro claide carvalho brasil, inscrito na junta do comercial do estado de goiás sob o nº 5 e/ou leiloeiros associados da leilões brasil, que perceberá comissão no percentual de 5% sobre o valor da alienação, inclusive na hipótese do art. 690, § 2º do cpc. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, digitei e subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 300/2007
PROCESSO Nº RT 02076-2005-013-18-00-0
Exeqüente : ALEXSON PANTALEÃO MACHADO DE CARVALHO
Advogado: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
Executado: MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA ME
Advogado: MARCELO OLINDO DE ALVARENGA
Praça: 23/07/2007 às 15 horas e 30 minutos.
Leilão: 27/07/2007 às 09 horas e 30 minutos.
Localização dos bens: RUA 132, Nº 14, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO.
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada praça para o dia 23/07/2007 às 15 horas e 30 minutos a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, setor bueno, nesta capital, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 240, na guarda dos depositários, Sr. Emerson Ramos Correia, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DOS BENS:
1. 01 (UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE Nº 14, DA RUA 132, ZONA RESIDENCIAL, SETOR SUL, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 574,56 M² TENDO 14,364 M DE FRENTE PARA RUA 132; PARA FUNDOS, 14,354 M, DIVIDINDO COM O LOTE 5; PELO LADO DIREITO, 40,00 M, DIVIDINDO COM O LOTE 13 E PARA O LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM O LOTE 15, 40,00 M, ESTANDO A PENHORA AVERBADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, AVALIADO POR R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 27/07/2007, às 09 horas e 30 minutos, a ser realizado na Rodovia BR-153, Km 17, Aparecida de Goiânia-GO, pelo leiloeiro Claide Carvalho Brasil, inscrito na Junta do Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5 e/ou Leiloeiros Associados da LEILÕES BRASIL. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 1º Circuscrição de Goiânia, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assitente-2, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 298/2007
PROCESSO Nº RT 00460-2006-013-18-00-0
Exeqüente: LENICE ROSA DA SILVA
Advogado: VALTENE ALVES DINIZ
Executado: LANCHONETE SABOR CASEIRO

Advogado: JOSÉ NONATO SANTOS OLIVEIRA
Praça: 23/07/2007 às 15 horas e 20 minutos.
Leilão: 27/07/2007 às 09 horas e 20 minutos.
Localização dos bens: RUA 27, Nº 311, ST. MARECHAL RONDON, FAMA, GOIÂNIA-GO e RUA 210, Nº 265, ST. COIMBRA, GOIÂNIA-GO.
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada praça para o dia 23/07/2007 às 15 horas e 20 minutos a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, setor bueno, nesta capital, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R$ 2.900,00 (dois mil e novecentas reais), conforme Auto de Penhora de fls. 137 e 145, na guarda dos depositários, Srª. Ana Maria dos Santos Silva e José de Almeida Candido da Silva sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DOS BENS:
1. 01 (UM) BALCÃO EXPOSITOR DE REFRIGERANTES COM MOTOR, VIDRO LADO ESQUERDO QUEBRADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS);
2. 01 (UM) FREEZER VERTICAL, MARCA ELETROLUX F 210, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);
3. 01 (UM) FREEZER/COOLER H-400, DUAS TAMPAS, ELETROLUX, 385 LITROS, Nº 013713, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS);
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 27/07/2007, às 09 horas e 20 minutos, a ser realizado na Rodovia BR-153, Km 17, Aparecida de Goiânia-GO, pelo leiloeiro Claide Carvalho Brasil, inscrito na Junta do Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5 e/ou Leiloeiros Associados da LEILÕES BRASIL. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assitente-2, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 297/2007
PROCESSO Nº RT 00263-2007-013-18-00-1
Exeqüente : ANA PAULA FÉLIX DE SOUZA CARMO
Advogado(a) : TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR
Executado(a) : IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.
Praça: 23/07/07 às 15h. 15min.
Leilão: 27/07/07 às 9h. 20min.
Localização do(s) bem(ns): Rua T-27, nº 677, Setor Bueno, Goiânia-GO
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos), conforme Auto de Penhora de fl. 48, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Aldenise dos Santos Lima, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1. 02 (dois) condicionadores de ar, modelo "split", marca Komeco, 7000 BTU's, modelo KOSO7FC, com controle remoto, semi-novos, avaliados em R$ 1.200,00 cada, totalizando R$ 2.400,00;
2. 01 (um) condicionador de ar marca Consul Air Master, 7500 BTU's, patrimônio nº 270, cor cinza, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 27/07/07, às 9h. 20min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 299/2007
PROCESSO Nº CPEX 00863-2007-013-18-00-0
Exeqüente: ADEMILSON BARBOSA DE SOUZA
Executado: MA CONSTRUÇÕES
Praça: 23/07/2007 às 15 horas e 20 minutos.
Leilão: 27/07/2007 às 09 horas e 20 minutos.
Localização dos bens: RUA C-249, QD. 579, LT. 17, NOVA SUÍÇA, GOIÂNIA-GO.
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada praça para o dia 23/07/2007 às 15 horas e 25 minutos a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, setor bueno, nesta capital, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 23, na guarda dos depositários, Srª. Márcia B. Morais Melo, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DOS BENS:
1. 01 (UM) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, HP LASERJET 3015, COR CINZA, SEMI-NOVA, AVALIADO R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS);
2. 01 (UM) REFRIGERADOR, ELETROLUX, MODELO R 250, COR BRANCA, 250 LITROS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 27/07/2007, às 09 horas e 20 minutos, a ser realizado na Rodovia BR-153, Km 17, Aparecida de Goiânia-GO, pelo leiloeiro Claide Carvalho Brasil, inscrito na Junta do Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5 e/ou Leiloeiros Associados da LEILÕES BRASIL. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assitente-2, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 397/2007
Processo Nº: PCT 41/2000 JACP
AUTOR...: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PLANALTINA-SINDIPLAG
ADVOGADO: MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE PLANALTINA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO REQUERENTE: O procurador do exeqüente, na petição de fls. 162/163, requer a inclusão da substituída processual IRACEMA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA, haja visto que na relação fornecida pelo sindicato, às fls. 138/139, não consto o seu nome. Defere-se, devendo a substituída processual ser incluída na presente relação, na ordem de número 43 (após a substituída MARIA VALDENIR M SANTANA) tendo em vista que a mesma nasceu em 31/12/1950. Intime-se o requerente.

Notificação Nº: 398/2007
Processo Nº: PCT 25/2003 JACP
AUTOR...: FERNANDO DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO: EDESIO SILVA
RÉU(RÉ).: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO: HÉLIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO: AO CREDOR: INDEFIRO a pretensão consignada na peça trazida á fl. 122, haja vista que o Acórdão, reproduzido às fls. 17/26, foi taxativo em afastar a determinação de retificação da CTPS do Autor. Ressalte-se que no caso

de providências quanto à baixa na respectiva CTPS, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 36 e seguintes da CLT. Intime-se o credor para ciência, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar da Secretaria do Juízo sua Carteira de Trabalho.

DIRETORIA DO FORO DE ANÁPOLIS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DO FORO DE ANÁPOLIS
Rua 14 de julho nº 971, Setor Central, Cep. 75024-050, Anápolis-Goiás
PORTARIA TRT 18ª DFA/NAF-AN Nº 008/2007
O JUIZ DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO, a implantação do Plantão Permanente da Justiça do Trabalho da 18ª Região, instituído pela PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 033/2005 de 30 de junho de 2005,
R E S O L V E,
Fixar a escala do Plantão Permanente da Justiça do Trabalho da 18ª Região, para a Jurisdição de Anápolis-GO, a vigorar no período de 07/07/2007 até 30/09/2007, designando, para a composição das respectivas equipes de plantão, os Juízes Titulares e Servidores constantes do ANEXO deste Ato, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 033/2005, já previstos os afastamentos por motivo de férias dos Juízes Plantonistas.
Publique-se no Diário da Justiça do Estado de Goiás e no Boletim Interno desta Corte.
Anápolis, 20 de junho de 2007.
Juiz ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Diretor do Foro Trabalhista de Anápolis
- em exercício –

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª DFA/NAF-AN Nº 008/2007

A N E X O

Dias 07 a 08/07/2007 - das 12h às 18h
- 1ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Diretor de Secretaria Substituto - JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - JOVITA BORGES DA VEIGA
Oficial de Justiça Avaliador: WILTON RESPLANDE DE CARVALHO

Dias 14 e 15/07/2007 - das 12h às 18h
- 1ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Diretor de Secretaria Substituto - JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - ELENECY SILVA LUIZ
Oficial de Justiça Avaliador: LUIZ ROBERTO DE CALVALHO FELTRIN

Dias 21 e 22/07/2007 - das 12h às 18h
- 2ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - KLEBER DE SOUZA WAKI
Diretor de Secretaria - ORIEL DE SOUSA LIMA
Seção de Protocolo e Distr./Seção de Cálculo - NILMA MENDES DE ARAÚJO
Oficial de Justiça Avaliador: HERVAL DA SILVA JÚNIOR

Dia 26/07/2007 - das 12h às 18h
- 3ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Diretor de Secretaria - WINDER RIBEIRO DE LIMA
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - CLAUDINEY MEDRADO DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador: MARCOS ANTÔNIO PERES

Dias 28 e 29/07/2007 - das 12h às 18h
- 2ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - KLEBER DE SOUZA WAKI
Diretor de Secretaria - ORIEL DE SOUSA LIMA
Seção de Protocolo e Distr./Seção de Cálculo - MARIA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador: ANDERSON DE OLIVEIRA

Dia 31/07/2007 - das 12h às 18h
- 3ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Diretor de Secretaria - WINDER RIBEIRO DE LIMA
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - JOVITA BORGES DA VEIGA
Oficial de Justiça Avaliador: CHARLES AMBRÓSIO DE LIMA

Dias 04 a 05/08/2007 - das 12h às 18h
- 1ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Diretor de Secretaria Substituto - JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - NILMA MENDES DE SOUZA
Oficial de Justiça Avaliador: LUIZ ROBERTO DE CARVALHO FELTRIN

Dias 11 e 12/08/2007 - das 12h às 18h
- 2ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - KLEBER DE SOUZA WAKI
Diretor de Secretaria - ORIEL DE SOUSA LIMA
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - WAGNER ANTÔNIO DE ARAÚJO
Oficial de Justiça Avaliador: MARCOS ANTÔNIO PERES

Dias 18 e 19/08/2007 - das 12h às 18h
- 3ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Diretor de Secretaria Substituta - SIMONE CORDEIRO DE MORAES
Seção de Protocolo e Distr./Seção de Cálculo - CLAUDINEY MEDRADO DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador: WILTON RESPLANDE DE CARVALHO

Dias 25 e 26/08/2007 - das 12h às 18h
- 4ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juíza - CLEUZA GONÇALVES LOPES
Diretora de Secretaria - EVA BÁRBARA SOARES
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - ELENECY SILVA LUIZ
Oficial de Justiça Avaliador: CHARLES AMBRÓSIO DE LIMA

Dias 1º e 02/09/2007 - das 12h às 18h
- 1ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Diretor de Secretaria Substituto - JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - JOVITA BORGES DA VEIGA
Oficial de Justiça Avaliador: ANDERSON DE OLIVEIRA

Dias 07 a 09/09/2007 - das 12h às 18h
- 3ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Diretor de Secretaria - WINDER RIBEIRO DE LIMA
Seção de Protocolo e Distr./Seção de Cálculo - NILMA MENDES DE SOUZA
Oficial de Justiça Avaliador: LUIZ ROBERTO DE C. FELTRIN

Dias 15 e 16/09/2007 - das 12h às 18h
- 4ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juíza - CLEUZA GONÇALVES LOPES
Diretora de Secretaria Substituta - LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - CLAUDINEY MEDRADO DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador: MARCOS ANTÔNIO PERES

Dias 22 e 23/09/2007 - das 12h às 18h
- 1ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Diretor de Secretaria Substituto - JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - WAGNER ANTÔNIO DE ARAÚJO
Oficial de Justiça Avaliador: WILTON RESPLANDE DE CARVALHO

Dias 29 e 30/09/2007 - das 12h às 18h
- 2ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - KLEBER DE SOUZA WAKI
Diretor de Secretaria - ORIEL DE SOUSA LIMA
Seção de Protocolo e Distr./Seção de Cálculo - ELENECY SILVA LUIZ
Oficial de Justiça Avaliador: ANDERSON DE OLIVEIRA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3891/2007
Processo Nº: RT 00791-2002-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): CIMO COMÉRCIO IND. REPRESENTAÇÕES LTDA (N/P FERNANDO LEONARDO RIOS LEITE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, conforme requerido.

Notificação Nº: 3874/2007
Processo Nº: RT 00125-2005-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WAYGTON RICARDO BRAZ
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): ANIBAL MOREIRA BRAGA ARTE BAMBU VIME + 001
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3853/2007
Processo Nº: RTN 00652-2005-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PINTO PONTES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO DE OLIVEIRA
DESPACHO: EXEQÜENTE(S): Vistos os autos.Deixo de apreciar o pedido de suspensão das hastas públicas, uma vez que designadas pelo Juízo Deprecado. Dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 48 horas, acerca da manifestação de fls. 390/391.Intimem-se.

Notificação Nº: 3859/2007
Processo Nº: RT 00842-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIRSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO
RECLAMADO(A): POLISUL PRODUTOS DE LIMPEZA SUL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
DESPACHO: EXEQUENTE: Vista do Agravo de Petição de fls. 268/281, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3860/2007
Processo Nº: RT 00942-2005-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSA CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE VALE DO ACARAU/VITÓRIA RÉGIA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3858/2007
Processo Nº: RT 00189-2006-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): EXPRESSO METROPOLITANO LTDA. - NP DO PROCURADOR SR. JOÃO GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Recurso Adesivo de fls. 216/221, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3933/2007
Processo Nº: RT 00306-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEIDE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de NÃO LOCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS - CPE ANEXADA AOS AUTOS, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 3881/2007
Processo Nº: RT 00369-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DOS SANTOS COIMBRA JÚNIOR
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DONIZETE LUIZ DA SILVA - DR
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01507462-7, no importe de R$ 23.677,31, foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 3877/2007
Processo Nº: RT 00607-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PONTES SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata. Deverá, AINDA, cumprir eventuais obrigações de fazer impostas em sentença/ata, observando-se a penalidade e o prazo nela assinalado, ou, não o havendo, o prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3904/2007
Processo Nº: RT 00632-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BRAZ PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COSAMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Intime-se a executada, diretamente, via postal, bem como por meio de seu procurador, via publicação no DJE, para recolher a importância devida a título de custas processuais (R$ 97,84) e contribuição previdenciária (R$ 545,68), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3902/2007
Processo Nº: RT 00684-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS CRISTAL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos.Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 108/110, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Custas pela reclamada, no importe de R$88,99, sendo que destas, R$ 25,59 referem-se às custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT, Lei 10.537/2002) e R$ 33,18 - custas sobre o ato do oficial de justiça (artigo 789-A, II, Inciso a, Lei 10.537/2002).Contribuição previdenciária cota parte do empregado, pela reclamada, no importe de R$ 47,12, atualizado até 29.12.2006.A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução.Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal.Intimem-se.

Notificação Nº: 3892/2007
Processo Nº: RT 00735-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAXI AR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de, fls. 48, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 3889/2007
Processo Nº: CCS 00769-2006-051-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: MARCELO CARLOS PIRES
ADVOGADO: RUY DE OLIVEIRA LOPES
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se o reclamado para comprovar o efetivo cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Em havendo comprovação, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.'

Notificação Nº: 3876/2007
Processo Nº: RT 00854-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDESLANINE APARECIDA LOPES
ADVOGADO....: JUVENALDO MONTEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES HAVAÍ LTDA
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fl. 103, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 399,58 (trezentos e noventa e nove reais e cinqüenta e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 86,23 (oitenta e seis reais e vinte e três centavos) - cota parte do empregado e R$313,35 (trezentos e treze reais e trinta e cinco centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 2,00 (dois reais) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 401,58 (quatrocentos e um reais e cinqüenta e oito centavos), valor atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora

homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.

Notificação Nº: 3888/2007
Processo Nº: CCS 01004-2006-051-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: MANOEL FELÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WILMAR ALVES MARTINS
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se o reclamado para comprovar o efetivo cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Em havendo comprovação, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.'

Notificação Nº: 3906/2007
Processo Nº: RT 01037-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA DE PAULA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PONTO VERDE ECOTURISMO LTDA. (FAZENDA SANTA BRANCA)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos.Dê-se vista à exeqüente acerca da certidão de fl. 115, pelo prazo de 05 dias.Intime-se.

Notificação Nº: 3887/2007
Processo Nº: CCS 01074-2006-051-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ORCALINO MIGUEL FERREIRA
ADVOGADO: ISA TEIXEIRA DE CASTRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se o reclamado para comprovar o efetivo cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Em havendo comprovação, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.'

Notificação Nº: 3894/2007
Processo Nº: CCS 01075-2006-051-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SEBASTIANA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ISA TEIXEIRA DE CASTRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o efetivo cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Em havendo comprovação, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3895/2007
Processo Nº: AAT 00013-2007-051-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: GILMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA
DESPACHO: RECLAMANTE (AUTOR): Vista do Recurso Ordinário de fls. 231/266, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3900/2007
Processo Nº: RT 00095-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DOS SANTOS LIMA GOMES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fl. 41, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 629,36 (seiscentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 132,08 (cento e trinta e dois reais e oito centavos) - cota parte do empregado e R$ 497,28 (quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 3,15 (três reais e quinze centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 632,51 (seiscentos e trinta e dois reais e cinqüenta e um centavos), valor atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.

Notificação Nº: 3899/2007
Processo Nº: RT 00104-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): A.C.I. INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes, da manifestação do Perito, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 3869/2007
Processo Nº: RT 00159-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA BATISTA DA COSTA-TEL-9988-8328
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OLGA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fl. 22, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 612,65 (seiscentos e doze reais e sessenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 238,53 (duzentos e trinta e oito reais e cinqüenta e três centavos) - cota parte do empregado e R$ 374,12 (trezentos e setenta e quatro reais e doze centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 3,06 (três reais e seis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 615,71 (seiscentos e quinze reais e setenta e um centavos), valor atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.

Notificação Nº: 3862/2007
Processo Nº: ATC 00225-2007-051-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: ANA FLÁVIA CAIXETA RODRIGUES
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
REQUERIDO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: REQUERENTE: Vistos os autos.À vista do teor da certidão supra, suspendam-se as hastas públicas designadas.Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Notificação Nº: 3896/2007
Processo Nº: RT 00241-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA ROBERTA DE DEUS
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): LOJA COISAS DA CRIS (TALITA SIADE RAMOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se a reclamante para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3898/2007
Processo Nº: RT 00254-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAUZA DE OLIVEIRA MOTTA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Vista ao(a) exeqüente do oficio de fls. 91/93, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3893/2007
Processo Nº: RT 00330-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HOLANDA CAVALCANTE NETO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 165/166, cujo dispositivo é o seguinte: ' DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios das partes para, no mérito, acolhê-los. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 3875/2007
Processo Nº: RT 00332-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO: RECLAMADA: Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fl. 1.135, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 934,03 (novecentos e trinta e quatro reais e três centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 196,03 (cento e noventa e seis reais e três centavos) - cota parte do empregado e R$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 938,70 (novecentos e trinta e oito reais e setenta centavos), valor atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.

Notificação Nº: 3873/2007
Processo Nº: RT 00373-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 249/257, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar os Reclamados solidariamente a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.' Intimem-se.Prazo legal.

Notificação Nº: 3935/2007
Processo Nº: RT 00376-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 218/219, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios do Reclamado para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Tempestivo o recurso ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 199/210), bem como as contra-razões da Reclamada (fls. 214/216).Sendo o Reclamante beneficiário da justiça gratuita não há que se falar em pagamento de custas ou em garantia do Juízo. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário.Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 3857/2007
Processo Nº: RT 00385-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS
RECLAMADO(A): AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA (FAZENDA MIRIM - PESQUE E PAGUE)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Recurso Adesivo de fls. 95/97, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3882/2007
Processo Nº: RT 00388-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: LEONARDO COSTA RESENDE
RECLAMADO(A): AFONSO MANOEL MORAIS
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fl. 25, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 105,00 (cento e cinco reais) - contribuição previdenciária, cota parte do empregador/juros e correção monetária, valor a ser pago pelo reclamado;2 - R$ 0,53 (cinqüenta e três centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 105,53 (cento e cinco reais e cinqüenta e três centavos), valor atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3871/2007
Processo Nº: RT 00394-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fl. 33, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 4.585,97 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 1.232,74 (um mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos) - cota parte do empregado e R$ 3.353,23 (três mil, trezentos e cinqüenta e três reais e vinte e três centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 22,93 (vinte e dois reais e noventa e três centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 4.608,90 (quatro mil, seiscentos e oito reais e noventa centavos), valor atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.

Notificação Nº: 3879/2007
Processo Nº: RT 00417-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): GONÇALVES E MOTO LTDA (DIBRAHKOL BEER)
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, bem como proceder à assinatura no livro de empregado, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3867/2007
Processo Nº: RT 00419-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE
RECLAMADO(A): METALÚRGICA DINÂMICA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fl. 69, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 130,38 (cento e trinta reais e trinta e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 27,36 (vinte e sete reais e trinta e seis centavos) - cota parte do empregado e R$ 103,02 (cento e três reais e dois centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 131,03 (cento e trinta e um reais e três centavos), valor atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.

Notificação Nº: 3919/2007
Processo Nº: RT 00443-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLAN JACINTO SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO (POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA)
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos.O reclamante alega, às fls. 29/30, o não pagamento das parcelas do acordo, bem como a falta de entrega do TRCT, bem como das guias CD/SD.Ante o exposto, expeça-se alvará para levantamento do FGTS que se encontra depositado em conta vinculada do reclamante, referente ao vínculo de emprego havido entre as partes. A falta de entrega do TRCT e das guias CD/SD não obsta a percepção do benefício do seguro-desemprego, já que o empregado pode habilitar-se ao programa mesmo que o empregador se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o requerimento do seguro-desemprego e a comunicação de dispensa, ou no caso de ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). É o que dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente).Portanto, o reclamante poderá receber o benefício simplesmente exibindo cópia deste despacho, da ata de fls. 17/18 e da petição inicial, requerendo a sua habilitação na forma acima indicada, caso satisfaça os demais requisitos legais.A Secretaria deverá proceder à autenticação das peças acima descritas, que deverão ser entregues ao Reclamante, para que ele compareça ao posto do Ministério do Trabalho e Emprego mais próximo de sua residência e requeira o recebimento do seguro-desemprego pela via

administrativa.Intime-se o Reclamante, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.

Notificação Nº: 3886/2007
Processo Nº: RT 00466-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CEZAR DA CRUZ
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos.Diante do teor das manifestações de fls. 125 e 127, defere-se a substituição do perito Carlos Alberto Cremonesi, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade o Dr. Hélder Andrada, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Carlos Alberto Cremonesi. Ciência às partes. Intime-se o perito nomeado.'

Notificação Nº: 3897/2007
Processo Nº: RT 00565-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO RODRIGUES MANGABEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 86/88, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar o Reclamado CONSÓRCIO AMBIENTAL GC, a pagar ao Reclamante CARLINDO RODRIGUES MANGABEIRA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$32,00, calculadas sobre R$1.600,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intime-se o órgão previdenciário através da Procuradoria-Geral Federal (Lei 11.457/2007). Intimem-se as partes. Prazo legal.'

Notificação Nº: 3854/2007
Processo Nº: CCS 00568-2007-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: ERNANI JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO: GERSON ALCÂNTARA DE MELO
DESPACHO: RÉU (RÉ): Vista do Recurso Ordinário de fls. 112/126, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3890/2007
Processo Nº: RT 00612-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA BATISTA MUCI
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): IVANY MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: BEATRIZ DE CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 64/66, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido na reclamação trabalhista ajuizada por VALDIVINA BATISTA MUCI em face de IVANY MARIA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$281,60, calculadas sobre R$14.080,00, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. Prazo legal.'

Notificação Nº: 3934/2007
Processo Nº: CCS 00616-2007-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: RIVALDO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À(O) AUTOR: Tomar ciência da sentença de fls. 82/83, cujo dispositivo é o seguinte:'ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos termos da fundamentação supra.Custas, pela reclamante, no importe de R$29,46, calculadas sobre R$1.473,12, valor atribuído à causa, a ser recolhido no prazo legal, sob pena de execução.Retire-se o feito de pauta.Desde já, defere-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.Intime-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 3930/2007
Processo Nº: RT 00628-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LÁZARO DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO....: ADA PEREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): DANILO RODRIGUES IGLÉSIAS (CREATIVE STÉREO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O) RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 25/27, cujo dispositivo é o seguinte:'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar o Reclamado DANILO RODRIGUES IGLÉSIAS (CREATIVE STÉREO) a pagar ao reclamante MARCOS LÁZARO DE SOUZA MOREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer.Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Expeça-se ofícios à DRT e à CEF. Intimem-se as partes.' Prazo legal.

Notificação Nº: 3927/2007
Processo Nº: ADI 00658-2007-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: VALDEIR RESENDE DE MENESES
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (CRBS FILIAL CEBRASA) + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos.Tratam os autos de ação de restituição de parcelas pagas a fundo de previdência complementar, proposta por VALDEIR RESENDE DE MENESES em face de CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (CRBS FILIAL CEBRASA) e INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.A presente demanda foi inicialmente ajuizada, em 1º.07.2005, perante o Terceiro Juizado Especial Cível desta Comarca. Após o julgamento os autos foram remetidos à Turma Julgadora Cível da 3ª Região Judiciária, que cassou a sentença em 21.09.2006 (fls. 246/247) e, com fulcro na EC 45/2004, declinou da competência e determinou a remessa dos autos a esta Justiça Especializada.Em 12.06.2007, o feito foi distribuído a este Juízo.Na hipótese, assiste razão às Reclamadas, ao alegarem a prescrição.Com efeito, a pretensão do autor tem origem no contrato de trabalho mantido com a primeira Reclamada. A suposta lesão ao direito do autor foi perpetrada logo após a extinção do contrato de trabalho que mantinha com a primeira Reclamada, ocorrida em 05.01.1994, conforme se depreende da inicial. Em face do que dispõe o artigo 7o., XXIX, da Constituição Federal, o prazo prescricional para reclamar créditos trabalhistas é de cinco anos até o limite de dois anos após extinto o contrato de trabalho.A ação foi proposta no dia 1º.07.2005, conforme se verifica dos registros constantes de fl.02, portanto, após o transcurso do prazo estipulado na norma constitucional precitada.Ainda que se considere a prescrição civil, a ação está prescrita. Ocorre que ainda não havia decorrido a metade do tempo de prescrição da lei anterior (20 anos) quando da vigência do novo código civil, que reduziu tal prazo para 10 anos (jan/03), fazendo incidir, na hipótese, o art. 2.028/CCB, dispositivo segundo o qual se aplica o art. 205 do novo CCB, ou seja, prescrição em 10 anos.Portanto, de qualquer ângulo por que se aprecie a questão, está prescrita a pretensão contida na inicial. Com efeito, a ação foi ajuizada cerca de 10 anos e 06 meses após a ocorrência do termo inicial da prescrição.Sendo assim, impõe-se a declaração de prescrição total da pretensão deduzida na inicial, com extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo Requerente, no importe de R$115,93, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.796,58), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (§ 3º do artigo 790 da CLT c/c OJ nº 304 da SDI-1 do TST).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3928/2007
Processo Nº: ADI 00658-2007-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: VALDEIR RESENDE DE MENESES
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 001
ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos.Tratam os autos de ação de restituição de parcelas pagas a fundo de previdência complementar, proposta por VALDEIR RESENDE DE MENESES em face de CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (CRBS FILIAL CEBRASA) e INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.A presente demanda foi inicialmente ajuizada, em 1º.07.2005, perante o Terceiro Juizado Especial Cível desta Comarca. Após o julgamento os autos foram remetidos à Turma Julgadora Cível da 3ª Região Judiciária, que cassou a sentença em 21.09.2006 (fls. 246/247) e, com fulcro na EC 45/2004, declinou da competência e determinou a remessa dos autos a esta Justiça Especializada.Em 12.06.2007, o feito foi distribuído a este Juízo.Na hipótese, assiste razão às Reclamadas, ao alegarem a prescrição.Com efeito, a pretensão do autor tem origem no contrato de trabalho mantido com a primeira Reclamada. A suposta lesão ao direito do autor foi perpetrada logo após a extinção do contrato de trabalho que mantinha com a primeira Reclamada, ocorrida em 05.01.1994, conforme se depreende da inicial. Em face do que dispõe o artigo 7o., XXIX, da Constituição Federal, o prazo prescricional para reclamar créditos trabalhistas é de cinco anos até o limite de dois anos após extinto o contrato de trabalho.A ação foi proposta no dia 1º.07.2005, conforme se verifica dos registros constantes de fl.02, portanto, após o transcurso do prazo estipulado na norma constitucional precitada.Ainda que se considere a prescrição civil, a ação está prescrita. Ocorre que ainda não havia decorrido a metade do tempo de prescrição da lei anterior (20 anos) quando da vigência do novo código civil, que reduziu tal prazo para 10 anos (jan/03), fazendo incidir, na hipótese, o art. 2.028/CCB, dispositivo segundo o qual se aplica o art. 205 do novo CCB, ou seja, prescrição em 10 anos.Portanto, de qualquer ângulo por que se aprecie a questão, está prescrita a pretensão contida na inicial. Com efeito, a ação foi ajuizada cerca de 10 anos e 06 meses após a ocorrência do termo inicial da prescrição.Sendo assim,

impõe-se a declaração de prescrição total da pretensão deduzida na inicial, com extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo Requerente, no importe de R$115,93, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.796,58), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (§ 3º do artigo 790 da CLT c/c OJ nº 304 da SDI-1 do TST).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3915/2007
Processo Nº: ADI 00662-2007-051-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ADAILTON ROSA RABELO
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (CRBS FILIAL CEBRASA) + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos.Tratam os autos de ação de restituição de parcelas pagas a fundo de previdência complementar, proposta por VALDEIR RESENDE DE MENESES em face de CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (CRBS FILIAL CEBRASA) e INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.A presente demanda foi inicialmente ajuizada, em 06.10.2005, perante o Terceiro Juizado Especial Cível desta Comarca. Após o julgamento os autos foram remetidos à Turma Julgadora Cível da 3ª Região Judiciária, que cassou a sentença em 21.09.2006 (fls. 276/277) e, com fulcro na EC 45/2004, declinou da competência e determinou a remessa dos autos a esta Justiça Especializada.Em 13.06.2007, o feito foi distribuído a este Juízo.Na hipótese, assiste razão às Reclamadas, ao alegarem a prescrição. Com efeito, a pretensão do autor tem origem no contrato de trabalho mantido com a primeira Reclamada. A suposta lesão ao direito do autor foi perpetrada logo após a extinção do contrato de trabalho que mantinha com a primeira Reclamada, ocorrida em 05.01.1994, conforme se depreende da inicial. Em face do que dispõe o artigo 7o., XXIX, da Constituição Federal, o prazo prescricional para reclamar créditos trabalhistas é de cinco anos até o limite de dois anos após extinto o contrato de trabalho.A ação foi proposta no dia 1º.07.2005, conforme se verifica dos registros constantes de fl.02, portanto, após o transcurso do prazo estipulado na norma constitucional precitada.Ainda que se considere a prescrição civil, a ação está prescrita. Ocorre que ainda não havia decorrido a metade do tempo de prescrição da lei anterior (20 anos) quando da vigência do novo código civil, que reduziu tal prazo para 10 anos (jan/03), fazendo incidir, na hipótese, o art. 2.028/CCB, dispositivo segundo o qual se aplica o art. 205 do novo CCB, ou seja, prescrição em 10 anos.Portanto, de qualquer ângulo por que se aprecie a questão, está prescrita a pretensão contida na inicial. Com efeito, a ação foi ajuizada cerca de 10 anos e 09 meses após a ocorrência do termo inicial da prescrição.Sendo assim, impõe-se a declaração de prescrição total da pretensão deduzida na inicial, com extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo Requerente, no importe de R$92,13, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.606,66), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (§ 3º do artigo 790 da CLT c/c OJ nº 304 da SDI-1 do TST).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3916/2007
Processo Nº: ADI 00662-2007-051-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ADAILTON ROSA RABELO
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 001
ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos.Tratam os autos de ação de restituição de parcelas pagas a fundo de previdência complementar, proposta por VALDEIR RESENDE DE MENESES em face de CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (CRBS FILIAL CEBRASA) e INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.A presente demanda foi inicialmente ajuizada, em 06.10.2005, perante o Terceiro Juizado Especial Cível desta Comarca. Após o julgamento os autos foram remetidos à Turma Julgadora Cível da 3ª Região Judiciária, que cassou a sentença em 21.09.2006 (fls. 276/277) e, com fulcro na EC 45/2004, declinou da competência e determinou a remessa dos autos a esta Justiça Especializada.Em 13.06.2007, o feito foi distribuído a este Juízo.Na hipótese, assiste razão às Reclamadas, ao alegarem a prescrição. Com efeito, a pretensão do autor tem origem no contrato de trabalho mantido com a primeira Reclamada. A suposta lesão ao direito do autor foi perpetrada logo após a extinção do contrato de trabalho que mantinha com a primeira Reclamada, ocorrida em 05.01.1994, conforme se depreende da inicial. Em face do que dispõe o artigo 7o., XXIX, da Constituição Federal, o prazo prescricional para reclamar créditos trabalhistas é de cinco anos até o limite de dois anos após extinto o contrato de trabalho.A ação foi proposta no dia 1º.07.2005, conforme se verifica dos registros constantes de fl.02, portanto, após o transcurso do prazo estipulado na norma constitucional precitada.Ainda que se considere a prescrição civil, a ação está prescrita. Ocorre que ainda não havia decorrido a metade do tempo de prescrição da lei anterior (20 anos) quando da vigência do novo código civil, que reduziu tal prazo para 10 anos (jan/03), fazendo incidir, na hipótese, o art. 2.028/CCB, dispositivo segundo o qual se aplica o art. 205 do novo CCB, ou seja, prescrição em 10 anos.Portanto, de qualquer ângulo por que se aprecie a questão, está prescrita a pretensão contida na inicial. Com efeito, a ação foi ajuizada cerca de 10 anos e 09 meses após a ocorrência do termo inicial da prescrição.Sendo assim, impõe-se a declaração de prescrição total da pretensão deduzida na inicial, com extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo Requerente, no importe de R$92,13, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.606,66), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (§ 3º do artigo 790 da CLT c/c OJ nº 304 da SDI-1 do TST).Intimem-se as partes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4667/2007
Processo Nº: RT 00742-1993-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CINARA TELES DE BRITO
ADVOGADO....: ALBERICO BOTELHO
RECLAMADO(A): KARAJA COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4661/2007
Processo Nº: RT 01372-1993-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA DE JESUS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PHILIP MARTIN EVENRUD
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4668/2007
Processo Nº: RT 01541-1993-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON SETZNAGL
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA
RECLAMADO(A): FLAVIO SOUZA LIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4675/2007
Processo Nº: RT 00657-1994-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMERCIAL BARCELONA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ WORNEY DA FONSECA
DESPACHO: Vista ao exeqüente da certidão de fl. 289, prazo de 05 (cinco) dias. Bem como do inteiro teor do despacho de fls. 287/288, abaixo transcrito: Indefiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. 285, no sentido de que sejam expedidos ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis desta cidade requisitando informações acerca de imóveis cadastrados em nome dos executados, uma vez que tais informações são públicas, cumprido ao próprio credor, portanto, requerer as mencionadas certidões diretamente aos referidos Cartórios. Ressalto, ainda, que compete ao exeqüente precisar os bens que pretende ver penhorados. Não obstante ao acima exposto, considerando a existência de convênio firmado entre o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, determino ao Diretor de Secretaria que diligencie acerca da existência de imóveis rurais cadastrados em nome dos executados Comercial Barcelona de Secos e Molhados Ltda, Joana D´arc Costa e Cristiane Alves Costa. Com o cumprimento da diligência acima descrita, dê-se vista do seu resultado ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem como o intime acerca do inteiro teor deste despacho. No prazo supra, deverá o exeqüente requerer o que entender de direito, sendo que, no silêncio, ele deverá ser intimado para retirar a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, os quais serão definitivamente arquivados. Anápolis-GO, 21 de junho de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4670/2007
Processo Nº: RT 00747-1995-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE PAULO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): AGS INFORMATICA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA À(AO) RECLAMANTE DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4665/2007
Processo Nº: RT 01238-1995-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OSAIR ALVES POVOA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CAFE PODEROSO LTDA
ADVOGADO....: DAMIAO NONATO COELHO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4666/2007
Processo Nº: RT 01238-1995-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OSAIR ALVES POVOA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CAFE PODEROSO LTDA
ADVOGADO....: DAMIAO NONATO COELHO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4664/2007
Processo Nº: RT 00828-1996-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ESTEVAN D'ABADIA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): FERREIRA E ALVES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4662/2007
Processo Nº: RT 00746-1998-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSILANE DE OLIVEIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DERFMAN REST. DRINKS BAR LTDA E OUTRO SOCIA - JANINI VIRIATO LOPES + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4663/2007
Processo Nº: RT 00311-2003-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DILSON RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES S/A + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4651/2007
Processo Nº: RT 00710-2003-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): FIB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA N/P DO SÓCIO MARCELO FOUAD BITAR + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Despacho de fls. 532/533: Considerando que se esgotaram os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, conforme demonstram os documentos de fls. 525/530, determino o seu prosseguimento em face dos sócios MARCELO FOUAD BITAR e JOSELI ALVES RIBEIRO, qualificados às fls. 58, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pelo exeqüente às fls. 521.Determino ao Diretor de Secretaria que diligencie junto à Rede SERPRO, no intuito de obter o atual endereço dos sócios acima descritos. Após, deverá a Secretaria anotar na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos referidos sócios.Cumpridas as determinações supra, citem-se os aludidos sócios.Expeçam-se os respectivos mandados/cartas precatórias, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC.Antes porém, atualize-se o quantum devido. Intime-se a exeqüente.Anápolis-GO, 20 de junho de 2007, 4ª feira.Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4653/2007
Processo Nº: AI 00173-2004-052-18-01-3 2ª VT
AGRAVANTE..: INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA.
ADVOGADO...: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
AGRAVADO(A): SILVIO ROSA LEMES
ADVOGADO...: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
DESPACHO: Despacho de fls. 219: Tendo em vista o teor das peças juntadas às fls. 216/218, por meio das quais há notícia de formalização e homologação de acordo nos autos do processo principal (RT 00173-2004-052-18-00-0), revogo o despacho de fls. 213, ante a perda do objeto do presente agravo. Intimem-se as partes. Junte-se cópia do presente despacho nos autos do processo principal. Após, remetam-se estes autos ao arquivo definitivo. Anápolis-GO, 20 de junho de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4648/2007
Processo Nº: RT 00819-2004-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JEDJAEL LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: Despacho de fls. 280/282: À petição de fls. 260/262, o sócio Carlos Eduardo Rein alega que não pode assumir o encargo de fiel depositário do bem penhorado às fls. 163, haja vista que ele não faz parte do quadro societário da empresa executada, desde 17.03.2003.Aduz, ainda, que não mantém qualquer vínculo com a aludida empresa ou com seus sócios. Por fim, requer a reconsideração de sua nomeação como fiel depositário do bem constrito, haja vista que desconhece o paradeiro do mesmo, bem como a retirada de seu nome do pólo passivo do presente feito. Devidamente intimado (fls. 276), o exeqüente, às fls. 278, assevera que o sócio supracitado é responsável pelos débitos decorrentes da presente reclamação trabalhista, considerando que ele usufruiu de seus serviços, uma vez que seu vínculo empregatício com a empresa executada teve início em 03.09.2002 e término em 15.09.2004. Requer a nomeação compulsória do aludido sócio. Inicialmente, cumpre destacar que a personalidade jurídica da empresa executada não foi desconsiderada no presente feito – conforme consignado no despacho de fls. 245 - e, conseqüentemente, o sócio Carlos Eduardo Rein não foi incluído no pólo passivo, razão pela qual deixo de apreciar seu pleito constante na letra “b” da petição de fls. 260/262, por falta de objeto. Defiro o outro requerimento formulado pelo sócio Carlos Eduardo Rein às fls. 260/262, relativo à reconsideração de sua nomeação como fiel depositário do bem penhorado às fls. 163 por três motivos: primeiro, porque a presente execução se processa apenas em face da empresa executada, que teve bem de sua propriedade penhorado; segundo, porque, tendo o aludido sócio se retirado da sociedade em 17.03.2003 [conforme demonstram os documentos juntados às fls. 264/267], é extremamente verossímil sua alegação de que desconhece o paradeiro do bem constrito; terceiro, pois, com sua retirada da sociedade, ele não tem mais ingerência sobre os negócios e bens de propriedade da empresa executada, residindo em localidade diversa daquela onde o bem está localizado, fatos que o impedirão de exercer o encargo de fiel depositário com o cuidado e esmero que lhe são inerentes. Em face do acima exposto, revogo a determinação constante no despacho de fls. 249, no sentido de que o sócio Carlos Eduardo Rein fosse nomeado como fiel depositário do bem penhorado às fls. 163.Esclareço, contudo, que as alegações acima tecidas não excluem a responsabilidade do sócio Carlos Eduardo Rein sobre as dívidas oriundas do contrato de trabalho havido com o exeqüente, sendo que esta, no caso de desconsideração da personalidade jurídica, será limitada ao período em que ele compôs o quadro societário da empresa executada. Concedo ao exeqüente o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo acima descrito, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80.Intime-se o exeqüente e o sócio supramencionado, este, através do subscritor da petição de fls. 260/262, via postal. Anápolis-GO, 20 de junho de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4647/2007
Processo Nº: RT 00918-2004-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: OLEGÁRIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): A.G.EL HOMSI (COMERCIAL SANTA ISABEL LTDA) + 004
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: Despacho de fls. 591: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exeqüente às fls. 589, a fim de determinar, com fulcro no princípio da economia processual, a imediata expedição de ofício ao M.M. Juízo Deprecado [5ª VT de Goiânia], solicitando que seja procedida à penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 573/574, até o limite do quantum debeatur.Anexe-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e das peças de fls. 573/574 e 589. No que tange ao pleito de que o exeqüente seja nomeado fiel depositário dos bens porventura constritos, entendo que a competência para sua apreciação é do M.M. Juízo Deprecado. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 20 de junho de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4669/2007
Processo Nº: RT 00903-2005-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR HERMÍNIO DE JESUS
ADVOGADO....: JORGE LUIS DA SILVA
RECLAMADO(A): NADIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4655/2007
Processo Nº: RT 00442-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: EUDIVAN PEREIRA SERAFIM
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PRESP INSTLADORA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Despacho de fls. 132: Considerando que o veículo descrito às fls. 128 não pertence à executada (Loughrey Incorporadora Ltda), mas sim, a um de seus sócios, o Sr. Adrian Loughrey, e que, até a presente data, não houve sequer requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da mencionada empresa, indefiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. 122. Não obstante ao acima exposto, concedo ao obreiro o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 20 de junho de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4659/2007
Processo Nº: RT 00692-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE CAMARGO E FILHO (LIVRARIA E PAPELARIA IRIS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4657/2007
Processo Nº: AAT 00918-2006-052-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: JECI MARIA DE JESUS
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.
ADVOGADO: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 224/242 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Honorários periciais, às expensas do Reclamado, também conforme estabelecido na fundamentação. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, no que couberem, observando os parâmetros dos fundamentos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo Reclamado, no valor de R$600,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$30.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 20 de junho de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4652/2007
Processo Nº: RT 01018-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Despacho de fls. 198: Antes de passar à análise do pedido formulado pela exeqüente às fls. 194/195, oficie-se à Juceg, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os contratos sociais e alterações arquivadas em nome das empresas executada (Pão Francês Panificadora Ltda – CNPJ 05.683.516/0001-00) e Dumont Panificação Ltda (CNPJ 08.258.251/0001-82). Após, retornem os autos conclusos. Intime-se o exeqüente.Anápolis-GO, 20 de junho de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4679/2007
Processo Nº: RT 01051-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA - DRA.
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS CRISTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 30/07/2007, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/08/2007, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4676/2007
Processo Nº: RT 01085-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAN DE DEUS FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS CRISTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 30/07/2007, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/08/2007, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4671/2007
Processo Nº: RT 00460-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER OS SEGUINTES DOCUMENTOS: CTPS, TRCT E GUIAS CD/SD, QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4646/2007
Processo Nº: RT 00471-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4656/2007
Processo Nº: AAT 00480-2007-052-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: GENI RODRIGUES DE PAULA - REP. JERÔNIMO BENEDITO DE PAULA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RÉU(RÉ).: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. + 004
ADVOGADO: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Despacho de fls. 76: Deixo de determinar a intimação das testemunhas arroladas pelo autor às fls. 74, uma vez que na ata de fls. 35/36 ficou consignado que as partes as trariam independentemente de intimação, com exceção apenas de duas delas (Itamar – indicada pelo espólio-reclamante, e Sandra – indicada pela reclamada), que já foram regularmente intimadas, conforme demonstram os documentos de fls. 60/61. Intime-se o espólio-reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis-GO, 20 de junho de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4674/2007
Processo Nº: RT 00638-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
DESPACHO: Despacho de fls. 28: De ofício, corrijo erro material existente na ata de audiência de fls. 22/23, a fim de determinar que às fls. 23, onde se lê: 'f) com a homologação do presente acordo o autor requer a desistência da ação cautelar de arresto que tramita neste Juízo sob o nº 00638-2007-052-18-00-6', leia-se: 'f) com a homologação do presente acordo o autor requer a desistência da ação cautelar de arresto que tramita neste Juízo sob o nº 00614-2007-052-18-00-7'. Juntem-se cópias das peças de fls. 22/23 e 26 aos autos da ação cautelar nº 00614-2007-052-18-00-7. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 21 de junho de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4654/2007
Processo Nº: AAT 00660-2007-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: LÚCIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Despacho de fls. 70/71: Em complemento à decisão de fls. 62/64, indefiro o pedido de intimação das testemunhas indicadas pelo reclamante na exordial [médicos que acompanharam seu tratamento]. É nítido o interesse da autora em ver intimados pelo Juízo os médicos que lhe assistiram, para que prestem declarações exclusivamente técnicas relacionadas a seu tratamento. Contudo, é cediço que não se pode arrolar testemunhas para prestarem declarações de cunho técnico, havendo proibição expressa no estatuto processual comum (art. 400, II, CPC) aqui adotado em subsídio (art. 769, CLT).Ressalto que, nos termos do artigo 102, parágrafo único, alínea 'b', do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246, de 8 de janeiro de 1988): 'É vedado ao médico: Art. 102 - Revelar o fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por justa causa, dever legal ou autorização expressa do paciente. Parágrafo único - Permanece essa proibição:

a) omissis; b) Quando do depoimento como testemunha. Nesta hipótese o médico comparecerá perante a autoridade e declarará seu impedimento'. (sem grifos no original) Intime-se a reclamante.Após, aguarde-se a audiência. Anápolis-GO, 20 de junho de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 150/2007
PROCESSO: RT 01051-2006-052-18-00-3
Reclamante: LAURINDA LUIZA PEREIRA DA SILVA
Exeqüente : LAURINDA LUIZA PEREIRA DA SILVA
Executado : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS CRISTAL LTDA.
Data da Praça 30/07/2007 às 10h.03min.
Data do Leilão 13/08/2007 às 09h.03min.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fls.66, encontrados no seguinte endereço: AV. JK , N° 1496, B. JUNDIAI CEP 75.110-390 ANÁPOLIS, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01(uma) centrífuga secadora de plástico mole, pequena, usada, funcionando, em estado regular de conservação, avaliada em R$ 3.000,00(três mil reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte de Junho de Dois mil e sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 149/2007
PROCESSO: RT 01085-2006-052-18-00-8
Reclamante: IRAN DE DEUS FERNANDES DA CUNHA
Exeqüente : IRAN DE DEUS FERNANDES DA CUNHA
Executado : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS CRISTAL LTDA.
Data da Praça 30/07/2007 às 10h.02min.
Data do Leilão 13/08/2007 às 09h.02min.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls.75, encontrados no seguinte endereço: AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, N° 1496, BAIRRO JUNDIAI75110390 CEP 75.110-390 ANÁPOLIS, e que é (são) o (s) seguinte (s): I -01(um) fogão a gás, quatro bocas, marca Semer, modelo Star LX, tampa de vidro, cor marrom, usado, em bom estado, funcionando, avaliado em R$ 300,00; II- 01(um) refrigerador duplex, marca CCE, modelo Duplo 350 Super Luxo, cor bege, usado, em bom estado funcionando, avaliado em R$ 900,00; III- 01(um) aparelho de ar condicionado marca Springer, modelo Mondial 12500, usado, em bom estado, funcionando, cor grafite avaliado em R$ 600,00;IV- 01(um) aparelho de ar condicionado marca Consul, modelo Air Master 18000, cor branca gelo, usado, funcionando, em bom estado avaliado em R$ 600,00. Valor total: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte de Junho de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3922/2007
Processo Nº: RT 00872-2001-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PARLANDI
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): GUARANA BRASIL- PROPRIETARIA, MARIA INES MARQUEZAN BRITO + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀO RECLAMANTE e 2º RECLAMADO: Tomarem ciência da r. sentença de fl(s). 507/508, abaixo transcrita:Vistos, etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 501/503, no valor líquido de R$ 12.590,00, dividido em 03 parcelas, sendo a 1ª pelo valor de R$ 10.000,00 e as duas últimas, iguais, no valor de R$ 1.295,00 cada, vencíveis nos dias 16/06/2007, 16/07/2007 e 16/08/2007, como nela se contém, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, conseqüentemente, suspensa a execução até o integral cumprimento do ajuste.Se o reclamante/exeqüente não se manifestar até 05 dias após o vencimento da 3ª e última parcela, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo.Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme se vê da ementa abaixo transcrita:Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução, são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).Dessarte, deverá o 2º executado, Sr. WALTER MARQUEZAN FILHO, até o dia 10/09/2007, comprovar nos autos: a) o pagamento das custas do processo de conhecimento e executivas (CLT, art. 789-A), a serem apuradas pela Secretaria desta Vara; e b) o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas em fls. 423/430, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais parcelas.Deverá o 2º executado, também, recolher o imposto de renda devido pelo reclamante/exeqüente, e comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 15 dias, contado da data de vencimento das parcelas do acordo, na forma do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 c/c o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 491/2005, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.Mantêm-se as penhoras de fls. 80, 283 e 446, que somente serão desconstituídas após o integral cumprimento do acordo ora homologado e comprovados o recolhimento das contribuições previdenciárias e o pagamento das custas.Intimem-se o reclamante e o 2º executado.Oficie-se ao MM. Juízo deprecado, com cópia desta sentença homologatória, solicitando o sobrestamento dos atos executórios até ulterior manifestação deste Juízo.Anápolis-GO, 20 de junho de 2007 (4ª-feira).Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3914/2007
Processo Nº: RT 00922-2002-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES DE BASTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. De acordo com o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 o débito trabalhista deve ser atualizado até o seu efetivo pagamento. No presente caso a importância liberada ao reclamante/exeqüente (R$ 3.990,60 - v. guias de levantamento de fls. 314/315) remonta à data da atualização de seu crédito (30/04/2007 - cf. cálculos de fls. 281/291), sendo que o efetivo levantamento se deu em 15/05/2007. Assim, determina-se que a importância que remanesce nestes autos (v. certidão de fl. 323) - rendimentos do depósito de fl. 294 - seja liberada ao reclamante/exeqüente. Intime-se o reclamante/exeqüente...Anápolis-GO, 20 de junho de 2007 (4ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3898/2007
Processo Nº: RT 00341-2004-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONDENES CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 3918/2007
Processo Nº: RT 00579-2004-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DOURIVAN JARDIM MATOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Os bens particulares dos sócios somente respondem pela execução após esgotados os meios de serem excutidos os bens da sociedade, nos termos dos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e do art. 596 do CPC. Pois bem. A indicação de bens à penhora feita pela executada (fl. 119) revela que esta possui bens livres e desembaraçados, suficientes para garantir a execução, o que afasta a responsabilidade dos sócios. Assim sendo, indefere-se, por ora, a pretensão do reclamante/exeqüente no sentido de que seja dado prosseguimento à execução em face dos sócios da executada, pretensão essa formulada na petição de fls. 132/135. Considerando-se que o reclamante/exeqüente não manifestou interesse na adjudicação dos bens penhorados, oficie-se ao MM. Juízo deprecado solicitando a desconstituição da penhora efetivada e a ulterior constrição de outros bens de propriedade da executada, tantos quantos forem suficientes à integral garantia da execução. Intime-se o reclamante/exeqüente desta decisão. Anápolis-GO, 20 de junho de 2007 (4ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3904/2007
Processo Nº: RT 00627-2004-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MOTTA DE BASTOS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 18/07/2007, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fls. 39/41 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 13/08/2007, às 09h06min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 3905/2007
Processo Nº: RT 00805-2004-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON MARQUES ROSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria para recebê-la, ciente de que, de posse de tal certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 3924/2007
Processo Nº: RT 00855-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ADRIANA SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
DESPACHO: AO 1º EXECUTADO: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que a penhora que havia sido efetivada (fl. 49) foi desconstituída pelo despacho de fl. 8, restando, pois, prejudicado o requerimento do 1º executado no sentido de que seja autorizada "a transferência de todos os seus bens e equipamentos para sua nova sede na cidade de Cotia" (fls. 107/108). Com fulcro no art. 877 da CLT e no art. 575, II, do CPC, indefere-se o requerimento do 1º executado no sentido de que sejam os autos remetidos para a Comarca de Cotia-SP, valendo notar que somente se realizaria hasta pública naquela localidade se fosse efetivada penhora de bens que ali se encontrem, o que, evidentemente, dar-se-ia por meio de carta precatória. Concede-se à UNIÃO/exeqüente (Lei nº 11.457/2007) o prazo de 05 dias para manifestar-se acerca da indicação de bem à penhora contida na petição de fls. 107/108, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como aceitação tácita. Intimem-se a UNIÃO/exeqüente, via Procuradoria-Geral Federal (Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), e o 1º executado (LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA). Anápolis-GO, 21 de junho de 2007 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3924/2007
Processo Nº: RT 00855-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ADRIANA SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
DESPACHO: AO 1º EXECUTADO: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que a penhora que havia sido efetivada (fl. 49) foi desconstituída pelo despacho de fl. 8, restando, pois, prejudicado o requerimento do 1º executado no sentido de que seja autorizada a transferência de todos os seus bens e equipamentos para sua nova sede na cidade de Cotia (fls. 107/108). Com fulcro no art. 877 da CLT e no art. 575, II, do CPC, indefere-se o requerimento do 1º executado no sentido de que sejam os autos remetidos para a Comarca de Cotia-SP, valendo notar que somente se realizaria hasta pública naquela localidade se fosse efetivada penhora de bens que ali se encontrem, o que, evidentemente, dar-se-ia por meio de carta precatória. Concede-se à UNIÃO/exeqüente (Lei nº 11.457/2007) o prazo de 05 dias para manifestar-se acerca da indicação de bem à penhora contida na petição de fls. 107/108, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como aceitação tácita. Intimem-se a UNIÃO/exeqüente, via Procuradoria-Geral Federal (Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), e o 1º executado (LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA). Anápolis-GO, 21 de junho de 2007 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3895/2007
Processo Nº: RT 00100-2006-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLY AMERICANO MOREIRA
ADVOGADO....: EURIPES DA SILVA ROZA
RECLAMADO(A): ANNE CALÇADOS IND. E COM LTDA.N/P DOS SÓCIOS VALDINEY JOSÉ GRANDE E CARLOS DE TAL
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIS
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3092-1632, para combinar com o Sr. Oficial de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários à remoção do bem.

Notificação Nº: 3920/2007
Processo Nº: ADI 01005-2006-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: PAULO DIAS PINTO
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RÉU(RÉ).: PEDRO CHAVES CANEDO + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Vistos, etc. Observa-se que os veículos descritos nos documentos de fls. 140/141 foram transferidos, respectivamente, para Ituiutaba-MG e Brasília-DF, o que conduz à presunção de que tais bens não mais se encontram na posse do 1º executado, podendo ter sido adquiridos por pessoas estranhas à relação processual. Cumpre ressaltar que as transferências dos mencionados veículos foram realizadas antes da propositura da presente ação, o que elide a possibilidade de caracterização de fraude à execução (CPC, art. 593). Com relação ao veículo discriminado em fl. 142, verifica-se que o mesmo está gravado por alienação fiduciária, o que, a princípio, obsta a sua penhora. Assim, em que pese o teor da certidão supra e considerando-se que os valores objeto da penhora de dinheiro efetivada (v. fl. 138) não são suficientes à integral garantia do Juízo no que tange ao valor devido pelo 1º executado (PEDRO CHAVES CANEDO), intime-se o autor/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do referido executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, tantos quantos bastem ao complemento da garantia da execução, ou requerer o que entender de direito...Anápolis-GO, 20 de junho de 2007 (4ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3903/2007
Processo Nº: AAT 00252-2007-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO LÁSARO DA COSTA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RÉU(RÉ).: MADEIREIRA NORTE SUL LTDA.
ADVOGADO: CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 119/122 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3915/2007
Processo Nº: RT 00401-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): NEUZA DA COSTA SILVA NOGUEIRA (NOVA DROGA VILLAS) + 003
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO: Vistos, etc. Considerando que a 1ª parcela do acordo de fl. 92 vencerá em 05/07/2007, não havendo, pois, falar em inadimplência por parte da 2ª reclamada, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante à fl. 97. Intime-se...Anápolis-GO, 20 de junho de 2007 (4ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3915/2007
Processo Nº: RT 00401-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

RECLAMADO(A): NEUZA DA COSTA SILVA NOGUEIRA (NOVA DROGA VILLAS) + 003
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando que a 1ª parcela do acordo de fl. 92 vencerá em 05/07/2007, não havendo, pois, falar em inadimplência por parte da 2ª reclamada, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante à fl. 97. Intime-se...Anápolis-GO, 20 de junho de 2007 (4ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3896/2007
Processo Nº: ACP 00427-2007-053-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE..: DERICH RODRIGUES
ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA
CONSIGNADO(A): DEYVID JUNIOR AMORIM
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica o consignante intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante GPS, o recolhimento das contribuições previdenciárias do salário discriminado no TRCT de fls. 06/09, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3900/2007
Processo Nº: CCS 00566-2007-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: WALDEMAR CORREIA DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: No dia 15/06/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 81/82). Fica o réu intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu, WALDEMAR CORREIA DA COSTA, a pagar à Autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no prazo legal, as Contribuições Sindicais dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, nos valores originais descritos nas Guias e nos Demonstrativos de Débitos de fls. 13/22, acrescidos de correção monetária, juros e multa (art. 600 da CLT), consoante os fundamentos supra. O Réu pagará, também, os honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor da condenação (v. item 3 supra). Custas, pelo Réu, no valor de R$ 26,26, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.313,17), as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Ciente a Autora (Súmula nº 197/TST). Intime-se o Réu (art. 852 da CLT). NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3900/2007
Processo Nº: CCS 00566-2007-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: WALDEMAR CORREIA DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: No dia 15/06/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 81/82). Fica a autora intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu, WALDEMAR CORREIA DA COSTA, a pagar à Autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no prazo legal, as Contribuições Sindicais dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, nos valores originais descritos nas Guias e nos Demonstrativos de Débitos de fls. 13/22, acrescidos de correção monetária, juros e multa (art. 600 da CLT), consoante os fundamentos supra. O Réu pagará, também, os honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor da condenação (v. item 3 supra). Custas, pelo Réu, no valor de R$ 26,26, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.313,17), as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Ciente a Autora (Súmula nº 197/TST). Intime-se o Réu (art. 852 da CLT). NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3900/2007
Processo Nº: CCS 00566-2007-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: WALDEMAR CORREIA DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: No dia 15/06/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 81/82). Fica a autora intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu, WALDEMAR CORREIA DA COSTA, a pagar à Autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no prazo legal, as Contribuições Sindicais dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, nos valores originais descritos nas Guias e nos Demonstrativos de Débitos de fls. 13/22, acrescidos de correção monetária, juros e multa (art. 600 da CLT), consoante os fundamentos supra. O Réu pagará, também, os honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor da condenação (v. item 3 supra). Custas, pelo Réu, no valor de R$ 26,26, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.313,17), as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Ciente a Autora (Súmula nº 197/TST). Intime-se o Réu (art. 852 da CLT). NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3901/2007
Processo Nº: CCS 00574-2007-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: No dia 15/06/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 75/76). Fica a autora intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu, ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA, a pagar à Autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no prazo legal, as Contribuições Sindicais dos anos de 2002 e de 2006, nos valores originais descritos nas Guias e nos Demonstrativos de Débitos de fls. 13/16, acrescidos de correção monetária, juros e multa (art. 600 da CLT), consoante os fundamentos supra. O Réu pagará, também, os honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor da condenação (v. item 3 supra). Custas, pelo Réu, no valor de R$ 17,50, calculadas sobre o valor da causa (R$ 875,02), as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. ciente a Autora (Súmula nº 197/TST). Intime-se o Réu (art. 852 da CLT). NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3901/2007
Processo Nº: CCS 00574-2007-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: No dia 15/06/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 75/76). Fica a autora intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu, ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA, a pagar à Autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no prazo legal, as Contribuições Sindicais dos anos de 2002 e de 2006, nos valores originais descritos nas Guias e nos Demonstrativos de Débitos de fls. 13/16, acrescidos de correção monetária, juros e multa (art. 600 da CLT), consoante os fundamentos supra. O Réu pagará, também, os honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor da condenação (v. item 3 supra). Custas, pelo Réu, no valor de R$ 17,50, calculadas sobre o valor da causa (R$ 875,02), as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. ciente a Autora (Súmula nº 197/TST). Intime-se o Réu (art. 852 da CLT). NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3917/2007
Processo Nº: CCS 00586-2007-053-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: FRANCISCO ADAUTO DE ALENCAR
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: No dia 20/06/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 78). Fica a autora intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo determinar o arquivamento do processo, que fica extinto sem resolução de mérito, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela Autora, no importe de R$ 26,35, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.317,47), de cujo pagamento fica isenta, nos termos do art. 606, § 2º, c/c o art. 790-A, ambos da CLT. Desentranhem-se e devolvam-se à Autora os documentos de fls. 13/71. Intime-se a Autora. Exclua-se o processo da pauta de audiências. Anápolis-GO, 20 de junho de 2007 (4ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3921/2007
Processo Nº: RT 00602-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO MODESTO DO COUTO
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 83/89, cuja parte dispositiva se transcreve: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª Reclamada (UNIÃO); no mérito, julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária da 2ª Reclamada (UNIÃO) e procedentes, em parte, os demais pedidos formulados em face da 1ª Reclamada (ARCON), tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1° dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST).A 1ª Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas a título de 13º salário, horas extras e reflexos, exceto sobre aviso prévio indenizado, férias

indenizadas e FGTS + 40%. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante.Concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$2.500,00.Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada por Edital. Anápolis, aos 20 de junho de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3902/2007
Processo Nº: CCS 00613-2007-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: GUARACI COUTINHO VIEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: No dia 15/06/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls.81/82). Fica a autora intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu, GUARACI COUTINHO VIEIRA, a pagar à Autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no prazo legal, as Contribuições Sindicais dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, nos valores originais descritos nas Guias e nos Demonstrativos de Débitos de fls. 13/22, acrescidos de correção monetária, juros e multa (art. 600 da CLT), consoante os fundamentos supra. O Réu pagará, também, os honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor da condenação (v. item 3 supra). Custas, pelo Réu, no valor de R$ 26,80, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.339,85), as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Ciente a Autora (Súmula nº 197/TST). Intime-se o Réu (art. 852 da CLT). NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4963/2007
Processo Nº: RT 00744-2002-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MOREIRA DE MELO
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA - DRA.
DESPACHO: À EXECUTADA: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 4979/2007
Processo Nº: RT 00197-2004-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: RIVADAVIA BARBOSA DE ALENCAR
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES EXATA LTDA. (WALTER SILOS WIND) + 004
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber os documentos desentranhados, oriundos da Receita Federal, que acompanham o ofício de fl. 351/2007. Na omissão, os referidos documentos serão inutilizados por esta Secretaria.

Notificação Nº: 4967/2007
Processo Nº: RT 00293-2004-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOCELAN TAVARES DA COSTA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): TRANSLAN TRANP DOC SERV GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 - Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 280.Intime-se a reclamada e o titular da conta bloqueada por edital. 2 - Não havendo oposição de embargos à penhora fica desde já liberado referido valor ao exequente, que deverá no prazo de cinco dias comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a guia de levantamento.Ressalta-se que até a presente data o exequente não veio receber a guia de levantamento referente ao saldo existente nas contas judiciais de fls. 213 e 223.3 - Deverão ainda os exequentes trabalhista e previdenciário ser intimados a, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhes de que, na omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.Em 18.06.2007.Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4946/2007
Processo Nº: RTV 00306-2005-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BENTO DA COSTA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): WR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: EURIVAL DE SOUZA BRITO
DESPACHO: Considerando que o executado Rogenil Ferreira Nascimento foi citado por edital, intime-se o exequente a, no prazo de 05 dias, informar a localização do veículo descrito às fls. 122 para viabilizar a formalização da penhora, ou indicar outros meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhe de que, na omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.Em 18.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4984/2007
Processo Nº: RTN 00753-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO D'ABADIA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AS PARTES: 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 366/368 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Libero ao reclamante o valor original dos depósitos recursais de fls. 251 (R$4.678,13) e 331(R$9.617,29), totalizando R$14.295,42, o qual deverá comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho no prazo de cinco dias para recebimento dos alvarás. 3 - Os acréscimos legais dos depósitos recursais ficam liberados à reclamada, que deverá ser intimada para receber os alvarás de liberação do saldo remanescente após o efetivo levantamento pelo reclamante de seu crédito conforme item 2. 4 - As custas processuais já foram devidamente quitadas, sendo que no presente caso não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda em virtude da natureza indenizatória das parcelas. 5 - Deverá o reclamante no prazo de 05 dias após o vencimento da parcela única do acordo (vencível dia 10 de julho de 2007) manifestar em caso de descumprimento, presumindo-se no seu silêncio a respectiva quitação. 6 - Seja oficiado ao C. TST onde tramita o agravo de instrumento interposto, fls. 356, para ciência, remetendo-se cópia do presente despacho. 7 - Solucionadas todas as pendências, sejam os autos remetidos ao arquivo, com observância das formalidades legais. Intimem-se. Em 21.06.2007.

Notificação Nº: 4986/2007
Processo Nº: RT 00002-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): ORIDES BARSOTO
ADVOGADO....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4945/2007
Processo Nº: RT 00214-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEDRO TAVARES
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. NP DOS REPRESENTANTES LEGAIS
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
DESPACHO: 1 - Junte-se a petição protocolizada sob o nº 056276. 2 - Antecedendo deliberação acerca do requerimento relativo à penhora do imóvel descrito às fls. 70/71, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, exibir cópia atualizada da matrícula do imóvel em questão.Em 18.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4943/2007
Processo Nº: RT 00476-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PERPETUO DO SOCORRO GONZAGA SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JM CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO: 1 - Converto em penhora o valor constante da guia juntada às fls. 141. Intime-se a executada. 2 - Decorrido o prazo in albis para oposição de embargos, libero ao exequente o valor de seu crédito, que deverá ser intimado para comparecer em Secretaria no prazo de 05 dias para receber a importância em questão.Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais.3 - Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Em 18.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4965/2007
Processo Nº: RT 00500-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SEILA TOLENTINO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA NOVA ALIANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
DESPACHO: 1. Homologo o acordo peticionado às fls. 160, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) considerando o cheque emitido para pagamento parcial da 1ª parcela do acordo, fls. 103, deverá o reclamante informar acerca do inadimplemento da avença no prazo de 10(dez) dias, presumindo-se, no seu silêncio, a integral quitação do acordo.b) deverá a

reclamada, no prazo de 30 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas no cálculo de fls. 82 e das custas processuais. Na omissão, prossiga-se à respectiva execução. 2. Cumprido o acordo, e resolvidas as pendências, enviem-se os autos ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Intimem-se as partes e o INSS, este de acordo com o artigo 171 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.Em 18.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4973/2007
Processo Nº: RT 00562-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANITO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR
RECLAMADO(A): PAULAS LANCHES LTDA
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUSA LOBO
DESPACHO: Em atenção ao requerimento formulado pelo credor previdenciário às fls. 86/87, determino ao reclamado que, no prazo de 10 dias, compareça ao Órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Anápolis, objetivando alterar o código de pagamento constante das GPS de fls. 63/65 e 73.Concedo à União Federal prazo de 30 dias para que informe o cumprimento, pelo reclamado, da determinação constante do parágrafo anterior, presumindo-se, no seu silêncio, a regularização da referida situação.Intimem-se o reclamado e a União Federal. Em 15.06.2007.Cleuza Gonçalves Lopes. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4953/2007
Processo Nº: RT 00624-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: BRÍGIDO PEDRO BATISTA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREIAIS ARROZ CENTRAL LTDA. N/P SÓCIO FABIANO BASSO (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4954/2007
Processo Nº: RT 00660-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4951/2007
Processo Nº: RT 00708-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA ISRAEL
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): HOTEL UNIÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO PEREIRA MENDES
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Sr. leiloeiro, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4956/2007
Processo Nº: RT 01018-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLEY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: 1. Homologo o acordo peticionado às fls. 160, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) o reclamante deverá informar acerca do inadimplemento do acordo no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da última parcela, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação.b) deverá a reclamada, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas no cálculo de fls. 134 e das custas processuais. Na omissão, instaure-se a execução. No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda. Na omissão, seja oficiado à Receita Federal informando. c) a reclamada deverá recolher o FGTS incidente sobre os salários, mediante GFIP's, conforme determinado em sentença, também no mesmo prazo referido na letra b. O reclamante deverá peticionar na hipótese de omissão do reclamado, no prazo de 10 dias após o vencimento do prazo concedido à reclamada, presumindo-se no seu silêncio o cumprimento da obrigação de fazer referenciada. 2. Cumprido o acordo, e resolvidas as pendências, enviem-se os autos ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais.Intimem-se as partes e o INSS, este de acordo com o artigo 171 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.Em 18.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4988/2007
Processo Nº: RT 00010-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CHRISTIANE DE SOUZA SILVA SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4983/2007
Processo Nº: RT 00028-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIRLEI SILVESTRE DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): NEUZA DA COSTA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4952/2007
Processo Nº: RT 00063-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4985/2007
Processo Nº: RT 00076-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LEITE
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4959/2007
Processo Nº: RT 00091-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID FRANCISCO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINE SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do regular cumprimento do acordo no prazo de cinco dias. Na omissão, tendo em vista a juntada dos comprovantes da 1ª e 2ª parcelas devidamente pagos, aguarde-se o vencimento das demais parcelas ou ulterior manifestação das partes. Intimem-se, sendo a reclamada através de seu sócio Silvio Rodrigues dos Santos, no endereço descrito às fls. 17. Em 18.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4972/2007
Processo Nº: RT 00108-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELI JOSÉ DE SANTANA
DESPACHO: 1 - A executada às fls. 48 comprovou o recolhimento parcial do FGTS na conta vinculada do exequente (R$685,67), o qual poderá ser levantado por meio do TRCT, fls. 26vº.O valor remanescente do crédito trabalhista (R$1.159,78) foi depositado através da guia judicial juntada às fls. 51. Assim, determino a liberação da importância em questão ao exequente, devendo ser o mesmo intimado para comparecer em Secretaria no prazo de 05 dias, para recebê-la. 2 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais e da multa cominada na letra b1 da ata registrada às fls. 14/16. as pendências, arquivem-se os autos.Em 14.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4950/2007
Processo Nº: RT 00169-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PIRES MONTEIRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 4971/2007
Processo Nº: RT 00225-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROSA CUNHA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA

DESPACHO: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará, expedido em seu favor, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 4961/2007
Processo Nº: RT 00365-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MAX LÂNIO ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULA'S LANCHES LTDA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
DESPACHO: Informa o reclamante na petição de fls. 89/90 o descumprimento do acordo por parte da reclamada, uma vez que não apresentou a conectividade, não procedeu ao depósito da multa fundiária, sendo que está sendo impedido de beneficiar-se do seguro-desemprego.Ainda, aduz que foi anotada data incorreta quanto à alteração de salário, uma vez que a convenção coletiva da categoria indica data diversa. Isto posto, deverá a reclamada no prazo de cinco dias fornecer a documentação necessária e correta ao reclamante na forma pactuada em audiência, retificar as anotações na CTPS acostada à contracapa e comprovar o depósito da multa fundiária, sob pena de indenização substitutiva do seguro-desemprego e aplicação da multa fixada na Ata de fls. 78/79, sem prejuízo da instauração imediata da execução do acordo. Intimem-se o reclamante, a reclamada e seu procurador.Em 19.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4949/2007
Processo Nº: RT 00367-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA DE JESUS ALVES SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: 1 - Homologo o acordo peticionado pelas partes às fls. 273/274, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2 - Remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de dois anos, quando neste ínterim poderão as partes se manifestar em caso de descumprimento. Não havendo qualquer manifestação, deverão os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. 3 - Arbitro as custa processuais em R$30,00 calculadas sobre R$1500,00, pro rata, isento o reclamante de sua cota parte, devendo a reclamada comprovar o respectivo recolhimento no prazo de 10 dias. 4 - Dê-se ciência ao INSS, na forma determinada no Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Intimem-se. Em 19.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4948/2007
Processo Nº: RT 00373-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
DESPACHO: Deverá a primeira reclamada, no prazo de cinco, opor a assinatura de início do contrato do reclamante, conforme consta fls. 29.

Notificação Nº: 4948/2007
Processo Nº: RT 00373-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
DESPACHO: Deverá a primeira reclamada, no prazo de cinco, opor a assinatura de início do contrato do reclamante, conforme consta fls. 29.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 215/2007
PROCESSO: RT 00304-1999-054-18-00-4
Exeqüente(s): DELCY DE CASTRO ALVES
Executado(s): ROMAIN ROLAND RAMOS
O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ROMAIN ROLAND RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 462/465 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R$4.510,25; CUSTAS PROCESSUAIS-R$223,23;CUSTAS EXECUTIVAS-R$44,26; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$142,13;CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R$121,66; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$5.041,53; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte de Junho de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 212/2007
PROCESSO: RT 00247-2004-054-18-00-1
RECLAMANTE: SIVALDO PEREIRA LOPES
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TERRA LTDA (N/P ROGÉRIO CARDOSO DE SOUZA) + 02
O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CONSTRUTORA TERRA LTDA (N/P ROGÉRIO CARDOSO DE SOUZA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 248 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$328,82; INSS/EMPREGADO-R$180,85;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$8,91; 07 DILIGÊNCIAS EM ZONA URBANA-R$77,42; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$596,00; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dezenove de Junho de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 214/2007
PROCESSO: RT 00871-2005-054-18-00-0
Exeqüente(s): JOSEMAR CRUZ DE SOUZA
Executado(s): LUIZ ALVES ALCINO e TÂNIA SANTOS SANTANA
O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LUIZ ALVES ALCINO e TÂNIA SANTOS SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 92/97 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R$2.871,52; CUSTAS PROCESSUAIS-R$58,27;INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$158,88; INSS/EMPREGADO-R$42,20;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$81,75; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$3.212,62; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2006. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dezenove de Junho de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 213/2007
PROCESSO: AEXTCP 00475-2007-054-18-00-4
Exeqüente(s): MAYANE CRISTINA DA SILVA PEREIRA
Executado(s): CASA DOS SABORES CONFEITARIA LTDA.
O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CASA DOS SABORES CONFEITARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 10/12 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R$710,73; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$120,24; INSS/EMPREGADO-R$66,13;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$4,49; CUSTAS DE 01 DILIGÊNCIA-R$11,06. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$912,65; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/05/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dezenove de Junho de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6306/2007
Processo Nº: RT 00030-1998-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): NAVASSIS IND. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (ORLANDO DA SILVA ANDRE)
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao RECLAMANTE para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.437 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6266/2007
Processo Nº: RT 00627-2003-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REIS PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁGDA REGINA ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): J M RODRIGUES FERNANDES - ESCOLA RECANTO DA MONICA + 001
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 631, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 4- Mantenho a constrição ultimado neste feito até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.5- Intimem-se as partes desta decisão.6- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.7- Após, intime-se o Sr. Valdirei no endereço indicado às fls. 634, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados e deste despacho, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.8- Na omissão, prossiga-se na execução com nova designação dos atos alienatórios. 9- Com todas as providências ultimadas, façam-se os autos conclusos para apreciação dos pleitos de fls. 628 e 634.

Notificação Nº: 6246/2007
Processo Nº: ACP 00855-2003-081-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: ALVARES ARAUJO PRODUÇOES E ARTES GRAFICAS LTDA
ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
CONSIGNADO(A): EPITACIO LIMA DE PASSOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio poderá conduzir ao arquivamento definitivo dos autos, com expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR Nº02/2005.

Notificação Nº: 6270/2007
Processo Nº: RT 01290-2003-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES SALIBA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
RECLAMADO(A): F. G. R. CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO....: MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a executada/embargada/agravada para contraminutar o Agravo de Petição, prazo legal.

Notificação Nº: 6249/2007
Processo Nº: CPE 00822-2004-081-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ BEGEVALDO DE JESUS
ADVOGADO....: CLÁUDIA RODRIGUES BORGES
EXECUTADO(A): ANÍSIO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO Abra-se vista ao executado, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca do pleito de fls.377/378.Este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício eletrônico.

Notificação Nº: 6282/2007
Processo Nº: RT 01172-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON JERÔNIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA CASTRO DE SA TELES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Dê-se ciência ao credor/reclamante do inteiro teor da petição de fl.466 para requerer a este Juízo, em 05 (cinco) dias, o que entender de direito. Expirado o prazo supra, façam-se conclusos os autos para apreciação do pedido formulado pela 1ª devedora (fls.418/419).

Notificação Nº: 6245/2007
Processo Nº: RT 00287-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA ROSA
ADVOGADO....: LEONICE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se vista ao exeqüente, a fim de que requeira o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6286/2007
Processo Nº: RT 00440-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MAGNO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELIO JOSE FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se a credora/reclamante a informar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 6289/2007
Processo Nº: RT 00736-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BATISTA CAMPOS
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 6280/2007
Processo Nº: RT 01696-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS (SUPERMERCADO ZEZÉ)
ADVOGADO....: SUELY BORGES DE OLIVEIRA ALVARENGA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Considerando a anuência do credor (fl.234), referente a petição de fls.227/228, intime-se o devedor/reclamado a providenciar, em 48 (quarenta e oito) horas, à retificação do TRCT do obreiro.

Notificação Nº: 6264/2007
Processo Nº: RT 01777-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES O agravo de instrumento deverá ser apensado ao feito principal.A execução passa, de conseguinte, a se processar de forma definitiva. Destarte, intimem-se as partes a fim de que requeiram o que for de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela executada.

Notificação Nº: 6265/2007
Processo Nº: RTN 00299-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO JOSÉ CLAUDINO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA REIS FARINHA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: CORNÉLIA SÍRIO SIMON EGÍDIO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Da manifestação do perito, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 48 (quarenta e oito) horas, iniciando-se pelos autores.

Notificação Nº: 6263/2007
Processo Nº: RT 00358-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINO DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Abra-se vista à devedora dos embargos opostos pelo credor/reclamante (fls.506/511).Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6284/2007
Processo Nº: CS 00674-2006-081-18-01-7 1ª VT
EXEQUENTE...: ISAKO JOHN SHIVURI
ADVOGADO....: SARA MENDES
EXECUTADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COML. IMPORTAÇÃO E EXORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ SR. JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Abra-se vista à parte contrária dos embargos opostos pela devedora (fls. 94/96).Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6273/2007
Processo Nº: RT 00809-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSLENE MARIA DA LUZ
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - FANAP
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.207 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6267/2007
Processo Nº: RT 00998-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA KAROLINE DA SILVA (MENOR REP. P/ SUA MÃE ANA MARIA DA SILVA)
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELCIAS LOPES CAVALCANTE - ECCEL CELULARES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente para vir receber seu crédito, conforme deliberado no despacho de fl.149.Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6285/2007
Processo Nº: CAU 01094-2006-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: FLAVIA RIBEIRO DIAS
ADVOGADO: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RÉU(RÉ)..: SPF ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Considerando o inteiro teor da certidão de fl.168, indefere-se, por ora, o pleito da credora/reclamante (fls.153/155).Dê-se ciência. Após, aguarde-se o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 218/2006.

Notificação Nº: 6243/2007
Processo Nº: RT 01334-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA LIMA SANTOS BERNARDES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BARROS DE LIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em atenção ao pleito da credora/reclamante (fls.116/117), expeça a Secretaria desta Vara certidão para recebimento do seguro-desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 6271/2007
Processo Nº: RT 01374-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS
RECLAMADO(A): ROSA BATISTA & BATISTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e as guias TRCT e SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 6281/2007
Processo Nº: RT 01392-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA VIANA NEVES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): KEPLER WEBER S.A. HOLDING + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Dê-se ciência à empresa Kepler Weber S.A. Holding, devedora subsidiária, do inteiro teor do despacho de fl.308, para informar a este Juízo, em 05 (cinco) dias, se pretende prosseguir acerca da Exceção de Pré-Executividade ajuizada às fls.311/317. Saliente-se, que seu silêncio será entendido como desistência à objeção alhures.

Notificação Nº: 6274/2007
Processo Nº: ACP 02280-2006-081-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: TERRA CELULARES LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA
CONSIGNADO(A): WESLEY RUIZ LOPES
ADVOGADO.....: MARCOS VINÍCIUS BOARON
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a ré para retificá-lo a CTPS, no mesmo prazo supra, conforme deliberado em Sentença (fl.246).Não o fazendo a reclamada, providencie a Secretaria a devida retificação, intimando, em seguida, o obreiro para vir receber sua CTPS.Intime-se, ainda, a consignante a comprovar no feito, em 05 (cinco) dias, o recolhimento do FGTS decorrente da diferença salarial, sob pena de execução.Ultrapassado o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para a elaboração da conta.

Notificação Nº: 6294/2007
Processo Nº: AAT 02384-2006-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: VENON FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: CONSPLAN - CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: CERJANA GONCALVES HUMMEL PEDREIRO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tendo em vista o inteiro teor das certidões de fls.121-verso, 126 e 134, providencie a Secretaria desta Vara a indicação de outro 'expert' para realização da perícia.Perita indicada, Dra. Roberta Cavalcante Fragoso, telefone:32597475

Notificação Nº: 6287/2007
Processo Nº: RT 02526-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VILMAR TEODORO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. P/ ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Homologam-se os cálculos de fls.146/151 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Faculta-se à executada, comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a contribuição previdenciária - cota parte do empregado. Considerando o inteiro teor da Portaria nº 433, de 25 de abril de 2007, da Procuradoria da Fazenda Nacional, e Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 010/2007, suspende-se a intimação do INSS, referente ao Artigo 879, § 3º,da CLT, até ulteriores deliberações. Cite-se a devedora, na pessoa do administrador judicial, salientando que a reclamada poderá opor embargos, caso queira, independentemente da segurança do Juízo. Intime-se, ainda, o credor/reclamante para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, independentemente da segurança do Juízo. No silêncio das partes, expeça-se a Secretaria desta Vara certidão para habilitação do crédito no processo de falência, referente à devedora, dando ciência ao credor. Superadas as deliberações supra, estando em condições, arquive-se o feito.

Notificação Nº: 6279/2007
Processo Nº: RT 02543-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINA LUCAS DE SOUZA
RECLAMADO(A): PANELA DE OURO RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CERTIDÃO de seu constituinte.

Notificação Nº: 6283/2007
Processo Nº: RT 02782-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TELES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista da resposta de consulta ao DETRAN para indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 6293/2007
Processo Nº: RT 00220-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISMARIO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): CLINFET ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistas ao Reclamante para manifestar-se acerca da certidão exarada à fl.083 , pelo Sr. Oficial de Justiça, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6305/2007
Processo Nº: RT 00308-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Intimação às partes para ciência do adiamento da audiência de inquirição das testemunhas arroladas na 1ª VT de Rio Verde/GO, designada para o dia 18/07/2007, às 10h40min.

Notificação Nº: 6259/2007
Processo Nº: RT 00310-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GUIMARÃES NETO

ADVOGADO....: JOSÉ ALVARO VARELLA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIALICE BAEMER
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam os presentes autos na pauta do dia 25/07/2007, às14h40minutos para realização de audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 6260/2007
Processo Nº: RT 00310-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GUIMARÃES NETO
ADVOGADO....: JOSÉ ALVARO VARELLA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam os presentes autos na pauta do dia 25/07/2007, às14h40minutos para realização de audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 6242/2007
Processo Nº: RT 00357-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO BERNARDINO DA COSTA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SUPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a indicar o atual endereço da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo da determinação anterior, a Secretaria deverá diligenciar junto ao sistema SERPRO os endereços da reclamada, bem como de seus sócios-proprietários.

Notificação Nº: 6303/2007
Processo Nº: RT 00405-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WINDSON MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ ALVARO VARELLA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 2 dias, iniciando-se ao Reclamante.

Notificação Nº: 6304/2007
Processo Nº: RT 00405-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WINDSON MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ ALVARO VARELLA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 2 dias, iniciando-se ao Reclamante.

Notificação Nº: 6241/2007
Processo Nº: RT 00445-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÍGIA KAMILA DARQUES ARAÚJO
RECLAMADO(A): NELSON GONÇALVES RODRIGUES ME (NOME FANTASIA CERVEJARIA CAFÉ COUNTRY)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Aguarde-se por 10 (dez) dias, conforme requerido, às fls. 57, pelo reclamante.Dê-se ciência.

Notificação Nº: 6301/2007
Processo Nº: RT 00653-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KELEN SOUZA ALVES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Diante do documento de fls. 53 e tudo o mais que dos autos constam, entendo preenchidos os requisitos legais autorizadores do deferimento da antecipação da tutela pretendida. Destarte, considerando o atual estágio da falência da 1ª Reclamada e a dificuldade de cumprimento das obrigações de dar e fazer, determino que a Secretaria do Juízo proceda à baixa da CTPS da autora com data de 31/08/2006 - relativamente ao contrato firmado com o 2º Reclamado - fls. 12 da CTPS - e 30/04/2007, já com a projeção do aviso, relativamente ao contrato firmado com a 1ª Reclamada - fls. 13 da CTPS, bem como a expedição de certidão visando a percepção do seguro-desemprego e alvarás para liberação do FGTS relativo aos dois contratos, pelos valores que estiverem depositados. Após, incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28/06/2007, às 15h20min, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 6297/2007
Processo Nº: RT 00737-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA SILVA OZUNA
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): PERPETUA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SÍLVIO BRANDÃO JÚNIOR
DESPACHO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/06/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6297/2007
Processo Nº: RT 00737-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA SILVA OZUNA
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): PERPETUA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SÍLVIO BRANDÃO JÚNIOR
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTERS: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/06/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6298/2007
Processo Nº: RT 00806-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JALMIRO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: JACINTO LOPES DE JESUS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTERS: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/06/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6244/2007
Processo Nº: CCS 00819-2007-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: DOLMARIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE O valor à disposição do Juízo deverá ser liberado à autora.Para tanto, intime-se.Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 6292/2007
Processo Nº: RT 00875-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: MARLY DE SOUZA FERREIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DO GRUPO AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPR. POR SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber ALVARÁ JUDICIAL E CERTIDÃO de seu constituinte.

Notificação Nº: 6299/2007
Processo Nº: CCS 00979-2007-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ROITINER SILVANO GOMES ARAUJO
ADVOGADO: THULIO MARCO MIRANDA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Os autos foram feitos conclusos para julgamento dos embargos de declaração de fls. 131/133. A embargante pretende que se dê efeito modificativo na decisão suprindo-se a omissão e a contradição apontadas, razão pela qual a embargada deve ser intimada para, caso queira, manifestar-se a respeito dos embargos de declaração. Nesse sentido, a ementa a seguir transcrita: "Ofende o princípio do contraditório a falta de intimação da defesa para apresentar impugnação a embargos declaratórios quando estes pretenderem dar efeito modificativo ao julgado. Com esse entendimento, a Turma conheceu e deu provimento a recurso extraordinário para anular acórdão do STJ - que, acolhendo embargos declaratórios com efeitos modificativos, invertera o resultado do julgamento em desfavor do embargado - e determinar que novo acórdão seja proferido, assegurada a manifestação da defesa" (RE 250.396-RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, 14.12.99 - Informativo STF nº 175). Concedo à embargada prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se a respeito dos embargos de declaração de fls. 131/133. Intimem-se.

Notificação Nº: 6300/2007
Processo Nº: CCS 00979-2007-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ROITINER SILVANO GOMES ARAUJO
ADVOGADO: THULIO MARCO MIRANDA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Os autos foram feitos conclusos para julgamento dos embargos de declaração de fls. 131/133. A embargante pretende que se dê efeito modificativo na decisão suprindo-se a omissão e a contradição apontadas, razão pela qual a embargada deve ser intimada para, caso queira, manifestar-se a respeito dos embargos de declaração. Nesse sentido, a ementa a seguir transcrita: 'Ofende o princípio do contraditório a falta de intimação da defesa para apresentar impugnação a embargos declaratórios quando estes pretenderem dar efeito modificativo ao julgado. Com esse entendimento, a Turma conheceu e deu provimento a recurso extraordinário para anular acórdão do STJ - que, acolhendo embargos declaratórios com efeitos modificativos, invertera o resultado do julgamento em desfavor do embargado - e determinar que novo acórdão seja proferido, assegurada a manifestação da defesa' (RE 250.396-RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, 14.12.99 - Informativo STF nº 175). Concedo à embargada prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se a respeito dos embargos de declaração de fls. 131/133. Intimem-se.

Notificação Nº: 6288/2007
Processo Nº: RT 01025-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE PEREIRA DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SENAVESTRUZ CRIAÇÃO E HOTELARIA AGRO COML LTDA. - AVESTRUZ MASTER + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber ALVARÁ JUDICIAL E CERTIDÃO de seu constituinte.

Notificação Nº: 6269/2007
Processo Nº: RT 01067-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO ALVES MELCHIOR
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): DOMINGOS VILEFORT ORZIL
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em face da inobservância do quinquídio legal, adio a presente audiência para o dia 02/07/2007, às 14:00h, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6258/2007
Processo Nº: RT 01127-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MAGALHÃES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MANOEL FREITAS DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 04 de julho de 2007, as 13 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6276/2007
Processo Nº: RT 01132-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ETERNA DA SILVA
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 05/07/2007, às 13:35 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 6276/2007
Processo Nº: RT 01132-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ETERNA DA SILVA
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 05/07/2007, às 13:35 horas, para audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 159/2007
PROCESSO Nº RT 00340-2005-081-18-00-0
.Autos de nº RT 00340-2005-081-18-00-0
EXEQÜENTE: JOSÉ VICENTE DE JESUS
EXECUTADOS: ORLANDO MARQUES LESSA + 002
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA o executado ORLANDO MARQUES LESSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos despachos de fls. 522 e 546, cujo inteiro teor é o seguinte: DESPACHO de fls. 522: "Vistos, etc... Nomeio, compulsoriamente, fiel depositário dos bens penhorados à fl.515 o Sr. Orlando Marques Lessa, proprietário, observando-se o endereço informado na petição de fl.520.Saliente-se que, na mesma diligência, o oficial de justiça deverá intimá-lo de tal penhora. Sem prejuízo das determinações supra, providencie a Secretaria desta Vara à inscrição da penhora (fl.515) às margens dos respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis. Em, 02 de abril de 2007.Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho". DESPACHO de fls. 546: "Vistos, etc...Em face do inteiro teor das certidões de fls.528 e 545, exaradas pelo oficial de justiça, considero que o Sr. Orlando Marques Lessa, proprietário da executada, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Em sendo assim, intime-o de sua condição de depositário (fl.522), referente aos bens penhorados à fl.515, por meio de edital.Em, 19 de junho de 2007. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento do reclamado ORLANDO MARQUES LESSA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Osmane Fernandes Maciel Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte dias do mês de Junho de Dois mil e sete. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 154/2007
PROCESSO Nº CPEX 00226-2007-081-18-00-1
.Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº 226-2007-081-18-00-1
Exeqüente: JOÃO JOSÉ BATISTA FILHO
Executada :ALCATÉIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME
Praça : 13/08/2007 às 13h00min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 15/08/2007 às 13h00min.
Localização dos bens: AV. DAS NAÇÕES, QD. 40, LT. 30, CAMPOS ELIZIOS-APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados, em R$ 700,00 (setecentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 15, na guarda do depositário, Marcelo Ferreira de Almeida.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 20 (vinte) lixeiras para fixação em calçada de fabricação da empresa executada, do estoque rotativo, medindo 40x40cmx1,20 de altura, confeccionadas em chapas de aço e tubo de fixação de 2 polegadas, pintadas na cor alumínio, novas, sendo avaliada cada por R$ 35,00 (trinta e cinco reais) que perfizeram o total de R$ 700,00 (setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/08/2007 às 13h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e sete. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 158/2007
PROCESSO Nº RT 00386-2007-081-18-00-0
.Autos de nº RT 00386-2007-081-18-00-0
Reclamante: ESTEVAM GONÇALVES COIMBRA
Reclamados: BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA + 001
A Doutora Marilda Jungmann Gonçalves Daher, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o dia 20 de julho de 2007, às 08h30min, referente aos autos RT 00386-2007-081-18-00-0, perante à 1ª Vara do Trabalho de Aparecida

de Goiânia-GO, no endereço acima, a fim de apresentar defesa (art. 846 da CLT), devendo estar presente, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º artigo 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, com as provas que julgar necessárias (art.821 e 845 da CLT). Na oportunidade poderá apresentar provas escritas cujos documentos deverão vir organizados na forma dos arts. 64 e 65 do Provimento Geral Consolidado instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 43, parágrafo único do mesmo Provimento), no caso de testemunhas não poderão exceder à 03 (três), que deverão comparecer independentemente de intimação. E, ainda, tomar ciência dos pedidos da reclamação, a seguir transcritos:"EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS ESTEVAM GONÇALVES COIMBRA, brasileiro, amasiado, pedreiro, inscrito no CPF sob o nº. 247.043.931-00, RG nº. 1.358.477 (SSP-GO), CTPS nº. 80.268 série 0001 DRT-GO e PIS nº. 108.61478.66-2, filho de Alamy Gonçalves Damasceno e Dorvalina Coimbra Gonçalves, residente e domiciliado na Rua Gameleira, s/nº., Setor Cascalho (ao lado da Igreja Deus é Amor), Piracanjuba - Goiás, por suas procuradoras e advogadas, que esta subscreve, com endereço abaixo impresso, onde indicam para receberem as comunicações processuais de estilo, vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de PROJETAR ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Londrina c/ Rua Uberlândia, quadra 04, lote 08, Setor Belo Horizonte, CEP: 74.976-070, Aparecida de Goiânia – Goiás e CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, representada por seu Presidente, podendo ser encontrada na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 568, Setor Central, CEP: 75.640-000, Piracanjuba – Goiás, o que faz pelos motivos de fato e fundamentos de direito a seguir expostos:I- DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.Em atendimento ao disposto no art. 625-D, § 2º da CLT, informamos que esta Reclamatória Trabalhista foi proposta anteriormente na Comissão de Conciliação Prévia do Setor da Construção, documento anexo.2- DA SUBSIDIARIEDADE.A segunda Reclamada (CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA) tem legitimidade para figurar no pólo passivo deste feito, já que como tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, inclusive, tendo, o Reclamante, trabalhado diretamente para a mesma, recebendo ordens do próprio presidente."Enunciado 331, IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação (...)".A segunda Reclamada é responsável pelos atos negligentes cometidos pela primeira Reclamada, falta de pagamento de verbas rescisórias e descumprimento do contrato de trabalho, vez que, o Reclamante não pode ser prejudicado por ato omissivo ou comissivo das Reclamadas.Requer, portanto, seja a segunda Reclamada condenada a responder subsidiariamente pelas verbas pleiteadas, caso haja inadimplemento das mesmas por parte da primeira Reclamada.3- DO PACTO LABORAL: ADMISSÃO, FUNÇÃO, SALÁRIO e DISPENSA.O Reclamante foi contratado pela Projetar Engenharia Ltda. em 01/09/2006, na função de pedreiro, foi combinado, a título de salário, o valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia, no entanto, recebia quinzenalmente, em média, o valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), não recebendo pelos repousos semanais como lhe eram devidos, e sem a devida anotação na CTPS.Em 12/12/2006, o Reclamante foi abruptamente dispensado sem justa causa, sem ter sido pré-avisado.4- DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO.Requer, a indenização do aviso prévio, posto que foi dispensado sem ser previamente avisado, e que este seja pago com base na maior remuneração abaixo exposta, bem como sua projeção no tempo de serviço para cálculo das verbas rescisórias, tais como: 13º salário, férias + 1/3, FGTS, acrescido da multa de 40% (quarenta por cento).5- DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.Durante o pacto laboral a Reclamada não pagava o repouso semanal, sendo que, por determinação legal, o mesmo deve ser remunerado. Requer, desta forma, o pagamento de 4,29 RSR, em média por mês, durante todo o período laborado pelo mesmo, inclusive os reflexos no salário do Reclamante para composição da maior remuneração.Durante o período laborado, o Reclamante trabalhou em dois domingos, motivo pelo qual, requer seu pagamento.6- DA JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS.O Reclamante foi contratado pela Reclamada para laborar de segunda-feira a sábado, das 7h às 18/19h, com intervalo de uma hora para refeição e descanso.De acordo com a jornada acima declinada, o Reclamante laborava mais que 44 horas semanais, motivo pelo qual, requer o pagamento de 81,51 horas extras mensais, totalizando em todo período laborado 277,13 horas extras acrescidas do adicional estipulado pela Constituição Federal de 50% (cinqüenta por cento), bem como seu reflexo no RSR e que as mesmas sejam integradas no salário do Reclamante para cálculo das verbas rescisórias.7- DA DIFERENÇA SALARIAL.Não era fornecido, pela Reclamada, os Recibos de Pagamento de Salário ao Reclamante, portanto, o mesmo não tinha conhecimento de quais descontos eram feitos, se é que era feito algum desconto, sabe apenas que recebia menos do que deveria. Sem falar em pagamento dos Repousos Semanais, só os 6 (seis) dias laborados por semana somariam R$ 210,00 (duzentos e dez reais) ou R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por quinzena, como era pago em média R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), resta uma diferença no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por quinzena.Requer o pagamento desta diferença, pelo período em que o Reclamante laborou para as Reclamadas.8- DO SALDO DE SALÁRIO (ATESTADO MÉDICO), 13º SALÁRIO E FÉRIAS.No dia 04/12/2006, o Reclamante passou mal, com febre, e mesmo assim trabalhou até às 12h, e como não mais conseguia trabalhar, se dirigiu ao médico para consulta, pegou um atestado para afastamento de dois dias do trabalho, o qual foi entregue na semana seguinte. No entanto, ao apresentar referido atestado, foi dispensado sem justa causa, recebendo apenas R$ 304,00 (trezentos e quatro reais) pela última quinzena trabalhada, ou seja, descontando os dias do atestado médico.Não houve acerto rescisório, não recebendo o correto saldo de salário, 13º salário e férias. Requer o pagamento dos dois de saldo de salário referente a última quinzena laborada (R$ 70,00), 13º salário proporcional/2006 (04/12 avos) com a projeção do aviso prévio, férias proporcionais (04/12 avos) com a projeção do aviso prévio, acrescida do adicional constitucional de um terço.9- DOS FERIADOS LABORADOS.De acordo com o enunciado 146 do TST, o trabalho realizado em dia de feriado, não compensado, deverá ser pago em dobro."146 – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, NÃO COMPENSADO – NOVA REDAÇÃO. O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal".O Reclamante laborou em todos os feriados durante o pacto laboral, no ano de 2006: Independência do Brasil, N. S. Aparecida, Finados, Proclamação da República e Aniversário de Piracanjuba.Requer o pagamento de 5 (cinco) dias de feriados laborados em todo o pacto.10- DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT.É obrigação das Reclamadas fornecerem aos seus empregados, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual, conforme podemos verificar na Convenção Coletiva de Trabalho, anexa, Cláusula Décima Oitava. O que não ocorreu.Como houve descumprimento da Cláusula Décima Oitava, da Convenção Coletiva de Trabalho, requer o pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente, de acordo com a Cláusula Trigésima Sétima, da mesma CCT.11- DA ALIMENTAÇÃO.Ficou pactuado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, Cláusula Décima Quarta, que a Reclamada forneceria café da manhã e almoço, o que não ocorreu, e conforme sugestão do Sindicato laboral o valor equivaleria a R$ 6,00 (seis reais) por dia. Requer, portanto, a indenização de tal valor durante todo o pacto laboral, acrescido da multa de 10% (dez por cento) do valor do benefício, de acordo com o Parágrafo Quarto da referida Cláusula, uma vez que as Reclamadas não forneciam tais refeições.12- DO FGTS + MULTA DE 40%A Reclamada não realizou os depósitos fundiários. Requer, portanto, seja a mesma condenada a efetuar os depósitos do FGTS, na conta vinculada do Reclamante, com juros de mora e correção monetária, e, posteriormente, seja expedido alvará judicial para levantamento de tais valores, além do pagamento pela Reclamada da multa de 40% sobre os depósitos, sob pena de ter de pagá-la diretamente ao Reclamante.13- MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT.Caso as parcelas incontroversas e rescisórias não sejam quitadas em audiência, requer a aplicação da multa de 50% (cinqüenta por cento) do art. 467, da CLT.É devida a multa inserta no artigo 477, parágrafo 8º da CLT, a favor do Reclamante, tendo em vista que até o presente momento não foram pagas as verbas rescisórias, o que desde já requer.14- DA MAIOR REMUNERAÇÃO.Requer a fixação da maior remuneração mensal, para todos os efeitos legais, especialmente, para o cálculo das verbas pleiteadas na presente reclamação, conforme composição no quadro abaixo: Salário R$ 1.050,00 Horas extras (81,51) R$ 582,79 Reflexo no RSR R$83,33 TOTALR$ 1.716,12 15- DA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS.O Reclamante requer o pagamento das parcelas a seguir relacionadas, tomando-se como base de cálculo a maior remuneração mencionada acima:

Aviso prévio indenizado	R$ 1.716,12
Saldo de salário (atestado médico)	R$ 70,00
13º salário proporcional/2006 (04/12 avos)	R$ 572,04
Férias proporcionais (04/12 avos)	R$ 572,04
1/3 Constitucional sobre as férias	R$ 190,68
Repouso Semanal Remunerado (todo período)	R$ 510,51
Domingos Trabalhados (dois)	R$ 70,00
Horas extras trabalhadas (277,13)	R$ 2.264,80
Diferença de salário (todo período)	R$ 306,00
Feriados laborados (5 dias)	R$ 286,02
Multa (Cláusula 37ª)	R$ 35,00
Indenização (alimentação)	R$ 530,40
Multa (§ 4º da Cláusula 14ª)	R$ 53,04
FGTS período laborado	R$ 466,78
FGTS (multa 40%)	R$ 186,71
FGTS mês da rescisão	R$ 211,53
FGTS (multa 40%)	R$ 84,61
Multa do art. 477 da CLT	R$ 1.716,12
TOTAL	R$ 9.842,40

16- DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.O Reclamante informa a essa Justiça Especializada ser pobre nos termos da lei, não podendo arcar com custas processuais e demais emolumentos oriundos desta Reclamação Trabalhista, sob pena de prejudicar seu próprio sustento, conforme certifica o documento intitulado "DECLARAÇÃO DE POBREZA", carreado à súplica inaugural.Sendo assim, requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n°5.584/70 e 1.060/50.17- DA ANOTAÇÃO NA CTPS.Foi dito, anteriormente, que não houve anotação na CTPS do Reclamante, sendo assim, requer a anotação de sua CTPS, constando data de admissão em 01/09/2006 e dispensa em 11/01/2007, já com a devida projeção do aviso prévio, na função de pedreiro e com a remuneração de R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) mensais.Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, sejam as Reclamadas notificadas, para responderem a presente ação, caso queiram, sob pena de revelia e confissão, e que esta seja julgada procedente, condenando as mesmas no pagamento dos pedidos acima descritos, acrescidos de juros, correção monetária e multa quando devida, condenando-as ainda, no pagamento das custas processuais.Requer a produção de todos os meios de prova permitidas em direito, inclusive depoimento pessoal do representante da Reclamada, oitiva das testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, etc.Dá-se à causa o valor de R$ 9.842,40 (nove mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).Nestes termos, Pede

deferimento.Aparecida de Goiânia, 28 de fevereiro de 2007.Mônica Cristina das Chaga OAB-GO nº. 10.936-B Meir Rosa Rodrigues OAB-GO nº. 14.214". E para que chegue ao conhecimento do reclamado BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA, é passado este edital. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e sete. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5738/2007
Processo Nº: RT 00632-1997-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CALDEIRA LIMA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE IND. E COM. DE CASAS PRÉ-FA- BRICADAS LTDA
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Manifestar, em 30(trinta)dias, acerca das certidões negativas de fls.239,241 e 243 do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5739/2007
Processo Nº: RT 00310-2002-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTA LUIZA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Manifestar, em 30(trinta)dias, acerca da certidão de fl.452 a qual o Sr. Oficial de Justiça informa informa ter dirigido ao 03 endereços informados para diligência e constatou que o Sr. Marco Aurélio Roriz não reside em nenhum deles,pelo que, deixou de proceder a penhora.

Notificação Nº: 5734/2007
Processo Nº: RT 01083-2004-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ÁGUIA METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGENS LTDA + 004
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Vista ao credor dos documentos e certidão de fls. 193/195, por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 5740/2007
Processo Nº: RT 01499-2005-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR BARBOSA BRANQUINHO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): MANOEL DOS REIS TEODORO CRUVINEL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara,em 05(cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 5771/2007
Processo Nº: RT 01649-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HELON CASSIO CANDIDO DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): J. A. C. VIAGENS E TURISMO LTDA. (NOME FANTASIA ESPAÇO TUR) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5724/2007
Processo Nº: ACR 00085-2006-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ALENCAR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 289:'Vistos etc.Homologa-se o acordo de fls. 186, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Proceda-se ao desbloqueio dos veículos descritos às fl. 143 e 171 junto ao DETRAN/GO.Intimem-se as partes.Em 20.06.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5754/2007
Processo Nº: RT 00606-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): MAXIMUS BLINDADOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fl. 67, cujo teor segue transcrito:'Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 64/65 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do INSS e custas liquidadas à fl. 32, em 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Aos 21.06.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5751/2007
Processo Nº: RT 00630-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): BRASIL ARAGUAIA TORRES DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Ficar ciente do despacho de fl. 67, cujo teor segue transcrito:'Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 64/65 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do INSS e custas liquidadas à fl. 32, em 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Aos 21.06.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5720/2007
Processo Nº: CCS 00730-2006-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MAURILIO GUIMARÃES E SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Ficar ciente do despacho de fl.533:'Vistos, etc.Homologo o acordo de fls. 524/526 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pela autora no importe de R$ 31,54, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.577,43, isenta na dorma do art. 606, § 2º da CLT.Com fulcro no art. 794, inciso II, do CPC, declaro extinta a presente execução.Intimem-se as partes e o Banco BRADESCO.Aos 20.06.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5753/2007
Processo Nº: RT 00878-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): BRASIL ARAGUAIA TORRES DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fl. 74, cujo teor segue transcrito:'Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 71/72 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do INSS e custas liquidadas à fl. 29, em 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Aos 21.06.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5761/2007
Processo Nº: RT 00965-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MARIA ANA GONÇALVES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, referente ao período de junho/2003 a novembro/2006, em 10 (dez) dias, sob pena da cominação da ata de fls. 36/38.

Notificação Nº: 5733/2007
Processo Nº: RT 02229-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: COSME CORREIA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): RODRIGUES SERVIÇOS E TURISMO LTDA. (EVOLUÇÃO PISCINAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Vista ao credor, por 30(trinta)dias, da certidão de fl. 62 a qual o Sr. Oficial de Justiça informa não ter procedido à constrição em virtude de não ter encontrado bens de propriedade da empresa suficientes para garantia da execução.

Notificação Nº: 5762/2007
Processo Nº: AEX 02605-2006-082-18-00-1 2ª VT
EXEQUENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
EXECUTADO(A): JOÃO PIRES DO PRADO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DA AUTORA: Dizer, em 10 (dez) dias, se o acordo noticiado à fl. 42 foi integralmente cumprido, ressalvando-se que o seu silêncio será entendido como afirmação.

Notificação Nº: 5758/2007
Processo Nº: RT 00127-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILTON DE SOUZA FONSECA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CIRCO CULTURAL RAMITUS LTDA. (CIRCO BRODWY)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fl. 47, cujo teor segue transcrito:'Vistos, etc. Homologa-se o acordo de fl. 44, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ressalvo o meu entendimento pessoal e acompanho a Jurisprudência pacífica do Egrégio TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas, nos termos do acordo de fls. 16/17 e cálculo de fls. 32/34. Libere-se à reclamada o cheque mencionado à fl. 44. Intimem-se as partes e o INSS. Em 21.06.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5747/2007
Processo Nº: RT 00232-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR DIVINO DE AGUIAR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUCESSORA DE TIO JORGE IND. E COM. DE CEREAIS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fl. 336, cujo teor segue transcrito: 'Visots, etc. Diante do teor das certidões de fl. 335 e supra, destituo do encargo a perita nomeada à fl. 328. Nomeio perita do Juízo a Dra. Roberta Cavalcante Fragoso. Intimem-se as partes e as peritas. Em 21.06.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5764/2007
Processo Nº: RT 00247-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): WALTER GOMES DE ALMEIDA (CASA DE CARNE SHALLOM) SUCESSOR DE ALCIRENE CAETANO DA SILVA (CASA DE CARNE SHALLOM)
ADVOGADO....: GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial e documentos de fls. 59/74, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5735/2007
Processo Nº: RT 00583-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Indefiro o pedido de benefício da assistência judiciária formulado às fls.102/103, pelos mesmos fundamentos contidos na sentença de fls. 82/89.Diante da inexistência do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais,nego seguimento ao recurso ordinário interposto às fls. 104/108.

Notificação Nº: 5736/2007
Processo Nº: RT 00597-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE LUIZA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Indefiro o pedido de benefício da assistência judiciária formulado às fls.96/97, pelos mesmos fundamentos contidos na sentença de fls. 61/68.Diante da inexistência do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais,nego seguimento ao recurso ordinário interposto às fls. 98/102.

Notificação Nº: 5770/2007
Processo Nº: RT 00615-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DHONNY DE ABREU VALADARES
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS IND. E COM. DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fl. 101, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Indefiro o pedido de benefício da assistência judiciária formulado às fls. 86/87, pelos mesmos fundamentos contidos na sentença de fls. 67/74. Diante da inexistência do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais, nego seguimento ao recurso ordinário interposto às fls. 88/92. Quanto ao requerimento de execução provisória, formulado pelo credor às fls. 97/98, aguarde-se o trânsito em julgado da presente decisão. Intimeme-se. Em 21.06.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5772/2007
Processo Nº: RT 00623-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONILIO DE BRITO FARIA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Ao Procurador do reclamante: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios opostos pela reclamada para, em complemento à sentença embargada, condenar a reclamada ao pagamento de 264 tíquetes-alimentação referente ao ano de 2003 e indeferir o pedido de antecipação de tutela, mantendo os demais termos da sentença inalterados por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 21 de junho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5737/2007
Processo Nº: RT 00683-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOG. EXP. PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl.79:'Vistos etc.Acolho o pedido de desistência da ação formulado à fl.74, extinguindo o processo sem julgamento do mérito,nos moldes do artigo 267,VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.Desentranha-se os documentos de fls. 50/51 e 70/71,entregando-os à reclamada.Intime-se o reclamante.Feito,arquivem-se os presentes autos.Em 19.06.2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5755/2007
Processo Nº: RT 00762-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE SOUZA PLÁCIDO ARAÚJO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): RONALDO JOAQUIM DE SOUZA PLÁCIDO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Ficar ciente do despacho de fl. 30, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Defiro. Remetam-se os autos ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias devidas. Intime-se. Aos 21.06.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5748/2007
Processo Nº: RT 00793-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet:'Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA, a pagar ao reclamante CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA, no prazo legal: a) R$ 549,13 de aviso prévio; b) R$ 137,28 de 13º salário proporcional; c) R$ 61,01 de diferença de férias vencidas com mais 1/3; d) R$ 427,09 de férias proporcionais com mais 1/3; e) R$ 1.031,25 de horas extras de intervalo; f) R$ 128,13 de diferença de saldo de salário; g) R$ 360,00 de desconto indevido no salário; h) R$ 37,82 de diferença de reajuste salarial (CCT); i) FGTS sobre as parcelas salariais acima deferidas; j) multa de 40% sobre o total do FGTS, deferido e já depositado. Sobre os pedidos líqüidos, incidirão juros e correção monetária desde a data do ajuizamento da reclamação até a efetivação do pagamento, sendo que o valores do FGTS deferido e da multa de 40% serão apurados em liquidação por simples cálculos, devendo o reclamante comprovar nos autos o montante levantado.A reclamada deverá, ainda: 1) anotar o reajuste salarial na CTPS do autor e proceder à devida baixa em 25.3.2007, sob pena de comunicação à DRT e anotação pela Secretaria; 2) comprovar o recolhimento do FGTS e da multa acima deferidos e entregar novo TRCT para liberação de todo o montante, sob pena de execução direta; 3) entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena da multa acima cominada e expedição de certidão pela Secretaria; 4) comprovar nos autos as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, cujos valores serão destacados dos créditos do autor nos cálculos de liquidação, sob pena de execução.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 66,00, calculadas sobre R$ 3.300,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.Aparecida de Goiânia, 19 de junho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5773/2007
Processo Nº: RT 00794-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA BASILIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO.Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANDRÉIA BASÍLIO DA SILVA SANTOS em face de MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA, decido:
3.1 - Conceder à autora os benefícios da assistência judiciária; 3.2. - Condenar a reclamada no cumprimento em favor da reclamante das obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, que para melhor localização estão sublinhadas.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte da empregada e do empregador), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei.Transitada a sentença em julgado, expeçam-se os ofícios na forma do item 2.11 retro. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Aparecida de Goiânia-GO, 20 de junho de 2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 5774/2007
Processo Nº: RT 00795-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENOR DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO.Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CLAUDENOR DE OLIVEIRA VIEIRA em face de MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA, decido: 3.1 - Conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária; 3.2. - Condenar a reclamada no cumprimento em favor do reclamante das obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, que para melhor localização estão sublinhadas.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte da empregada e do empregador), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei.Transitada a sentença em julgado, expeçam-se os ofícios na forma do item 2.11 retro. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Aparecida de Goiânia-GO, 20 de junho de 2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 5765/2007
Processo Nº: ET 00822-2007-082-18-00-8 2ª VT
EMBARGANTE..: KLEBER SANTIAGO FREITAS E SILVA + 001
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
EMBARGADO(A): ONOFRE GOMES DIAS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DOS EMBARGANTES: Vista da petição e documentos de fls. 96/128, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5746/2007
Processo Nº: RT 00871-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELMO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO BARROS)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial, condenando o reclamante a pagar as custas processuais de R$ 278,74, calculadas sobre R$ 13.936,89, valor dado à causa, ficando isento na forma da lei por ser beneficiário da justiça gratuita.Intimem-se as partes.Aparecida de Goiânia, 19 de junho de 2007.DANIEL VIANA JÚNIOR.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5723/2007
Processo Nº: RT 00882-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): M. C. MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 206:'Vistos,etc.Defiro a realização de perícia,ficando nomeado como perito do Juízo o Dr.Adriano Silva Seixo de Britto,sendo-lhe fixado o prazo de 30(trinta)dias para entrega do laudo,contados a partir de sua intimação.Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico,no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo autor.Intimem-se.Em 20.06.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5775/2007
Processo Nº: RT 00950-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HERNANE CHAVEIRO LOPES
ADVOGADO....: DANIELA ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao Procurador do reclamante: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO.Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por HERNANE CHAVEIRO LOPES em face de VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos para:3.1 - Conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária;3.2. - Condenar a reclamada no cumprimento em favor do reclamante das obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, que para melhor localização estão sublinhadas.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte da empregada e do empregador), no prazo legal, inclusive por todo o período contratual (3.4.2006 a 5.3.2007), comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei.Transitada a sentença em julgado, expeçam-se os ofícios na forma do item 2.8 retro.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$90,00, calculadas sobre R$4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Aparecida de Goiânia-GO, 21 de junho de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 5743/2007
Processo Nº: RT 00987-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
RECLAMADO(A): ALSI GOIÁS INDUSTRIAL, COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet:'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial, condenando a reclamante a pagar as custas processuais de R$ 234,80, calculadas sobre R$ 11.739,78, valor dado à causa, ficando isenta na forma da lei por ser beneficiária da justiça gratuita.Intimem-se as partes.Aparecida de Goiânia, 19 de junho de 2007.DANIEL VIANA JÚNIOR.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5759/2007
Processo Nº: RT 00991-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS PINTO CAMARGO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): MOLD - PREMOLDADO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente da certidão de fl. 68, cujo teor segue transcrito:'Certifico que a notificação de fl. 67, endereçada à reclamada, foi devolvida pelo correio, nesta data, com a seguinte informação:'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 5744/2007
Processo Nº: RT 01103-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ODIL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO SILVESTE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho a seguir transcrito:'Vistos etc.Com fulcro no art.9º,inciso II do CPC, nomeio curador à lide do 2º reclamado o Sr.João Daniel,qualificado à fl.02.Retifique-se a autuação e demais registros.Notifiquem-se os reclamados,sendo o 2º,através do curador nomeado,via mandado.Intime-se o reclamante.Em 21.06.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 181/2007
PROCESSO Nº RT 01327-2005-082-18-00-4
Exeqüente : Daniel Gonçalves de Brito
Executada : Valter Izaías Nunes-ME (Pregão do Walter)
Data do Leilão: 27/07/2007 às 14:00 horas
O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 27/07/2007, às 14 horas, na sede deste Juízo, localizado na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) na Rod. Av. Pedro Luiz Ribeiro, Qd. 04, Lt. 01, Conjunto Estoril, Aparecida de Goiânia-GO, tendo como depositário fiel, Valter Isaías Nunes (Executado), conforme Auto de Penhora de fls. 159/161, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.
Relação de bens:
- 01 (uma) máquina Singer de costura, sapateiro com mesa e motor no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais);
- 04 (quatro) estantes usadas, tubular com vidro, em cores diferentes, no valor unitário de R$ 150,00 cada, totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais);
- 01 (uma) máquina de lavar louça, usada, marca Enxuta, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);
- 02 (duas) máquinas de costura ZIG ZAG Elgim, com gabinetes, usadas, no valor de R$ 300,00 cada, totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais);
- 02 (duas) balanças Filizola, usadas, de 10 e 15 Kilos, no valor de R$ 200,00 cada, totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 01 (uma) máquina de marcenaria, sem motor, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais);
- 01 (um) barzinho de sala preto, usado, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 01 (um) bicama xadrez de tecido, semi-novo, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais);
- 02 (dois) bicamas semi-novos, no valor de R$ 250,00 cada, totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais);
- 02 (duas) divisórias de aço 02 portas, usadas, no valor de R$ 400,00 cada, totalizando R$ 800,00 (oitocentos reais);
- 01 (uma) divisória de aço, 04 portas, usada, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);
- 01 (um) ar condicionado, Cônsul, 7000, usado, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais):
- 01 (um) armário paneleiro, 04 portas, KDF, branco, usado, no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);
- 01 (um) armário de parede/vidros, usado, no valor de R$ 100,00;
- 02 (duas) estantes cromadas, usadas, no valor de R$ 180,00 cada, totalizando R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);
- 02 (duas) camas de casal tubular, usadas, no valor de R$ 130,00 cada, totalizando R$ 260,00(duzentos e sessenta reais):
- 02 (dois) carrinhos de supermercado, usados, no valor de R$ 100,00 cada, totalizando R$ 200,00 (duzentos reais);
- 01 (uma) máquina de lavar roupa, Brastemp, usada, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);
- 01 (uma) penteadeira tubular com banqueta, usadas, no valor de R$ 100,00 (cem
reais);
- 03 (três) exaustores para fogão, usados, no valor de R$ 100,00 cada, totalizando R$ 300,00;
- 04 (quatro) araras de aço, cor alumínio, usadas, grande, no valor de R$ 250,00 cada, totalizando R$ 1.000,00;
01 (um) balcão de 2 metros/congelador, usado, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais);
- 02 (duas) TVS Philips, 14 polegadas, usadas, no valor de R$ 200,00 cada, totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 10.370,00 (dez mil, trezentos e setenta reais).
O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Código de Processo Civil e Legislação pertinente. O pagamento do(s) bem(s) arrematado(s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(ns) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 20 de junho de 2007, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 174/2007
PROCESSO Nº CPEX 00268-2007-082-18-00-9
Referente aos autos nº: 00293-2006-211-18-00-0 - oriundo da Vara do Trabalho de Formosa-GO
Exeqüente: Moacir Mendes da Silva
Executado : Rodotubo Construções e Comércio Ltda
Data da Praça : 13/07/2007 às 13:00 horas
Data do Leilão: 13/07/2007 às 14:00 horas
O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 13/07/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rodovia BR 153, Km 15, Área INDA, Zona Rural, Aparecida de Goiânia-GO, na guarda da fiel depositária, Srª. Hérica Inês Lopes (Deptº Adm.), conforme Auto de Penhora de fl. 36, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem:
1) 30 (trinta) tubos de cimento com medidas de 1 x 1 metros, novos, de fabricação da empresa executada, de seu estoque rotativo, , sendo avaliado cada por R$ 120,00 (cento e vinte reais), que perfizeram o total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais).
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 13/07/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 05 de junho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4386/2007
Processo Nº: AAT 01179-2006-161-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: THIAGO OLIVEIRA DA SILVA (REP. P/ MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Vistas ao reclamante do laudo pericial e documentos apresentados. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4387/2007
Processo Nº: AAT 01179-2006-161-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: THIAGO OLIVEIRA DA SILVA (REP. P/ MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Vistas aos reclamantes do laudo pericial e documentos apresentados. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4385/2007
Processo Nº: AAT 01180-2006-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO DE ANDRADE + 001
ADVOGADO: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Vistas ao reclamante do laudo pericial e documentos apresentados às fls. 427/440. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4393/2007
Processo Nº: ACP 00370-2007-161-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE..: FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
CONSIGNADO(A): REGINALDO JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ...dêem-se vistas à reclamada/consignante da manifestação de fl. 89...

Notificação Nº: 4400/2007
Processo Nº: CCS 00635-2007-161-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: LUIZ VALÉRIO PEIXOTO DE CAMPOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a requerente intimada da decisão de fls. 77/78, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4403/2007
Processo Nº: CCS 00642-2007-161-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: ADAUTO ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a requerente intimada da decisão de fls. 76/77, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3555/2007
Processo Nº: RT 00489-2003-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALNICE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO MENDES DE SALES
RECLAMADO(A): ULTRAFERTIL S/A
ADVOGADO....: CELIO MEDEIROS CUNHA
DESPACHO: Para ciência das PARTES: ¨Juntem-se petição protocolada no dia 15.06.2007 e extrato da conta nº 0564.042.01504228-9. Feita a juntada, dada a natureza da decisão de fls. 304, que não se confunde com sentença, sendo mera decisão interlocutória no curso da execução, a mesma não é passível de oposição de embargos declaratórios. Ademais, a pretensão deduzida às fls. 115/322 é de nítido cunho infringente, sequer se adequando à medida processual eleita, sendo certo que a decisão proferida é de clareza meridiana e se sustenta pelos fundamentos já expendidos. Não conheço, pois, dos "embargos de declaração" de fls. 315/322. Intimem-se. Após, efetue a Secretaria o bloqueio junto ao sistema BACEN-JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que a executada, ULTRAFERTIL S/A - CNPJ 02.476.026/0005-60, mantêm em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, observado o valor remanescente do débito (R$6.575,23). Em 19.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3592/2007
Processo Nº: AAT 00017-2006-141-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: BENÍCIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRA
RÉU(RÉ).: ULTRAFÉRTIL S/A
ADVOGADO: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das PARTES de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTES os embargos declaratórioa opostos por BENÍCIO GONÇALVES DA SILVA, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3576/2007
Processo Nº: RT 00752-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA CASSIANO
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): ORLANDINE JOSÉ RESENDE JÚNIOR
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$467,06, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 20.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3553/2007
Processo Nº: RT 01156-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MARCELINO MEIRELES
ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
RECLAMADO(A): ULTRAFÉRTIL S/A (GOIÁS FERTILIZANTES S/A)
ADVOGADO....: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
DESPACHO: Para ciência das PARTES: ¨Não obstante as razões expostas na v. decisão de fls. 183/192, não é este o entendimento deste Juízo, razão pela qual não há reparo a ser feito nas decisões pretéritas, notadamente considerando-se que a oportunidade assegurada à executada para discutir a conta reside exclusivamente nos embargos à execução, os quais tem como pressuposto específico a garantia da execução pelo valor da conta homologada e não limitado ao valor que a executada entende devido. Cumpra-se, pois, o despacho de fls. 181. Intimem-se. Em 20/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 3589/2007
Processo Nº: RT 01388-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS NUNES E OUTROS
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO TAVARES ALEXANDRE
ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO E OUTRO
DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: ¨Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$508,81, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 20/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3581/2007
Processo Nº: RT 01446-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR DA SILVA VAZ
ADVOGADO....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANTONIO SAMPAIO RAMOS
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: ¨Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$32,55, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 20/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 3575/2007
Processo Nº: RT 01512-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NATIVIDADE REZENDE
ADVOGADO....: EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO E OUTROS
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$182,28, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 20.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3556/2007
Processo Nº: RT 00318-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CORREIA MARTINS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS RINCON GONÇALVES
ADVOGADO....: OLDEMAR JOSÉ DA ROCHA
DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: ¨Junte-se a petição e documentos acostados à contracapa dos autos. Feito, intime-se o reclamante a esclarecer nos autos, no prazo de 05 dias, se, à vista dos recibos carreados, tem por integralmente adimplida a transação celebrada às fls. 38/39, inclusive no que se refere à cláusula penal, valendo seu silêncio como assentimento. Quanto à consulta precedente junto ao DETRAN, aguarde-se o decurso do prazo supra. Em 19.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3583/2007
Processo Nº: RT 00328-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): AFONSO ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE REZENDE NETO
DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: ¨Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$95,23, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 20/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3591/2007
Processo Nº: RT 00345-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN LIMA SOBRAL
ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): UILTON JOSÉ FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO E OUTRA
DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: ¨Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$42,32, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 20/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3578/2007
Processo Nº: RT 00403-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER FERREIRA DA MOTA
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): JK REZENDE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$57,35, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 20.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 3577/2007
Processo Nº: RT 00404-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): JK REZENDE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$61,37, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 20.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 3573/2007
Processo Nº: RT 00411-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ALMERINDA DE FÁTIMA CARNEIRO SOUSA E OUTRO
RECLAMADO(A): AFLORÁ COSMÉTICA PROFISSIONAL LTDA - POESIA PERFUMES - N/P GUILHERME DE LIMA SILVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$119,69, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 20.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3572/2007
Processo Nº: RT 00429-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$478,49, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 20.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3569/2007
Processo Nº: RT 00430-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$113,93, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 20.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3568/2007
Processo Nº: RT 00431-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$113,93, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 20.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3563/2007
Processo Nº: RT 00432-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BORGES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$113,93, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 20.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 3561/2007
Processo Nº: RT 00433-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON AMÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$113,93, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 20.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3565/2007
Processo Nº: RT 00434-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$113,93, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 20.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3586/2007
Processo Nº: RT 00435-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: ¨Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$113,93, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 20/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3585/2007
Processo Nº: RT 00438-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOUZA DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTROS
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: ¨Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$113,93, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 20/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3560/2007
Processo Nº: RT 00474-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA PIO PEREIRA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): GERUSA PORTO DEMOCH
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$103,36, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 20.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3593/2007
Processo Nº: CCS 00714-2007-141-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: LOURIVAL TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do AUTOR de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3600/2007
Processo Nº: CCS 00731-2007-141-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: HELENO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do AUTOR de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3602/2007
Processo Nº: CCS 00734-2007-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: LEONTINA MARQUES DIAS - ESPÓLIO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do AUTOR de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3598/2007
Processo Nº: CCS 00744-2007-141-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: FAUSTO ANDRE DE CASTRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do AUTOR de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3603/2007
Processo Nº: CCS 00747-2007-141-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: JOSE DUARTE SOBRINHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do AUTOR de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3601/2007
Processo Nº: CCS 00749-2007-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: CECILIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do AUTOR de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3599/2007
Processo Nº: CCS 00751-2007-141-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do AUTOR de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3604/2007
Processo Nº: CCS 00763-2007-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do AUTOR de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3595/2007
Processo Nº: CCS 00768-2007-141-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: VALDOMIRO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do AUTOR de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3605/2007
Processo Nº: CCS 00773-2007-141-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES

RÉU(RÉ).: ODILON DE SOUZA ALCANTARA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do AUTOR de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3608/2007
Processo Nº: CCS 00776-2007-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: GLORIA BOAVENTURA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do AUTOR de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3607/2007
Processo Nº: CCS 00778-2007-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: ANTONIETA VAZ DOS REIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do AUTOR de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3606/2007
Processo Nº: CCS 00783-2007-141-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: ARLINDO RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do AUTOR de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 110/2007
PROCESSO Nº RT 01509-2006-141-18-00-9
Exeqüente: ALDIRA EDITE RODRIGUES
Executada: CHAVES & FRANCESCHI CHOPERIA LTDA
O Juiz Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA Chaves & Franceschi Choperia Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 114,95 (cento e quatorze reais e noventa e cinco centavos), correspondente a contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: "Expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 880 da CLT, para que efetue o pagamento da contribuição previdenciária devida, no prazo de 48 horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora. Em 06.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.". E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4113/2007
Processo Nº: RT 00092-2004-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JALLES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): ÔNIX CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber sua Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4141/2007
Processo Nº: RT 00337-2005-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLONE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ZUMMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO....: VALERIA MEIRE TORRES E OUTROS
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Manifestar-se, querendo, acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS.

Notificação Nº: 4142/2007
Processo Nº: RT 00421-2006-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LEMES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO
RECLAMADO(A): SANDOVAL DE SÁ
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima e considerando que o Executado alegou por meio da petição de fls. 88, o cumprimento integral do acordo, deverá ele ser intimado para trazer aos autos, em dez (10) dias, os comprovantes de depósito de todas as parcelas, a fim de se verificar além da quitação, a data do depósito. Caso não seja atendida a determinação, atualize-se a conta, excluindo apenas a parcela com vencimento no mês de janeiro/2007, cujo comprovante de depósito foi juntado às fls. 89, e providencie-se, em seguida, solicitação de bloqueio de valores em contas e aplicações do executado, por meio do convênio Bacen Jud, haja vista a recusa do exeqüente dos bens nomeados e a não observância da ordem de preferência legal. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4157/2007
Processo Nº: RT 00852-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ROBERTO RASSI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 4117/2007
Processo Nº: RT 00889-2006-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOLINA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber sua Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4116/2007
Processo Nº: RT 00917-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber sua Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4145/2007
Processo Nº: CCS 00987-2006-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ARI GOMES FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara para receber Guia de Levantamento de saldo de depósito de fls. 128.

Notificação Nº: 4118/2007
Processo Nº: RT 01016-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Manifestar-se, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Impugnação aos Cálculos apresetada pelo INSS.

Notificação Nº: 4158/2007
Processo Nº: RT 01053-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 4159/2007
Processo Nº: RT 01055-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JANICE PEREIRA NUNIS
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 4148/2007
Processo Nº: CCS 00288-2007-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: RAUL LUIZ TAVARES
ADVOGADO: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical aforada por Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face do réu Raul Luiz Tavares, julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar o réu a pagar à confederação-autora as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2004 e 2005, acrescidas de multa, juros de mora e correção monetária (na forma do art. 600/CLT), bem como as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em vinte por cento (20%) do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$10.64, que é o mínimo legal, tendo sido arbitrado à condenação o valor de R$376,16. Intimem-se. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4147/2007
Processo Nº: CCS 00440-2007-171-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: NILSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. A parte autora, por meio da petição de fls. 109, informa que foi satisfeita a obrigação objeto da postulação contida na inicial, requerendo a desistência do feito, razão pela qual revoga-se o despacho de fls. 108 e deixa-se de receber o Recurso Ordinário por ela interposto às fls. 95/105. Intime-se a parte autora para dizer, em dez (10) dias, de quem é a responsabilidade pelo recolhimento das custas processuais, sob pena de lhe ser atribuída. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4146/2007
Processo Nº: CCS 00441-2007-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ELISA MORAES DE SOUSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela parte autora às fls. 116/127, eis que ocorreu a preclusão lógica em face do acordo, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 109/111 e homologado às fls. 113. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4115/2007
Processo Nº: RT 00468-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMAR OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber sua Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4156/2007
Processo Nº: RT 00469-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FILGUEIRA VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): HIPER POSTO BRASIL CENTRAL
ADVOGADO....: MÁRIO DE PINHO COSTA
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 4138/2007
Processo Nº: RT 00563-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCELINO PIMENTA NEVES
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Homologa-se a conta de fls. 43, fixando a dívida em R$23,44, sendo R$23,41 de contribuição previdenciária e R$0,03 de custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros até o efetivo pagamento. Intime-se o Reclamado para comprovar, em dez (10) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, dispensado o recolhimento das custas processuais em razão da insignificância do valor (Portaria MF nº 049, de 01.04.2004). Ceres(GO), 20 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4139/2007
Processo Nº: RT 00573-2007-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO LIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO DIVINA LUZ + 001
ADVOGADO....: AIRTON JORGE GAGO
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Homologa-se a conta de fls. 23, fixando a dívida em R$77,90, sendo R$77,51 de contribuição previdenciária e R$0,39 de custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros até o efetivo pagamento. Intime-se o Reclamado para comprovar, em dez (10) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, dispensado o recolhimento das custas processuais em razão da insignificância do valor (Portaria MF nº 049, de 01.04.2004). Ceres(GO), 20 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4124/2007
Processo Nº: RT 00580-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA ROSA PINTO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência da decisão exarada nestes autos, abaixo transcrita: Vistos. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 196/197, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a Reclamada comprovar, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as verbas de natureza salarial, discriminadas no acordo. Custas pela Reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado juntamente com a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária. Intimem-se as partes e, após o vencimento do acordo, intime-se o INSS. Ceres(GO), 21 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4122/2007
Processo Nº: RT 00581-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do teor da petição e documentos de fls. 123/131.

Notificação Nº: 4123/2007
Processo Nº: RT 00582-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIRENE ROSA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência da decisão exarada nestes autos, abaixo transcrita: Vistos. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 146/147, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a Reclamada comprovar, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as verbas de natureza salarial, discriminadas no acordo. Custas pela Reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado juntamente com a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária. Intimem-se as partes e, após o vencimento do acordo, intime-se o INSS. Ceres(GO), 21 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4140/2007
Processo Nº: RT 00619-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAN RODRIGUES FARIAS
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Homologa-se a conta de fls. 191, fixando a dívida em R$97,03, sendo R$74,53 de contribuição previdenciária e R$22,50 de custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros até o efetivo pagamento. Intime-se o Reclamado para comprovar, em dez (10) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais. Ceres(GO), 20 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4144/2007
Processo Nº: RT 00628-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR RODRIGUES CORSINO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciênica da decisão exarada nestes autos, abaixo transcrita: Vistos. Cumprida a determinação de fls. 27, homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 22/23, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a Reclamada comprovar, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo com as verbas deferidas na sentença e, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas processuais. Intimem-se as partes e, após o vencimento do acordo, intime-se o INSS. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4153/2007
Processo Nº: RT 00701-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito (acordo adicional de insalubridade).

Notificação Nº: 4154/2007
Processo Nº: RT 00704-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALENCASTRO MORAIS DE REZENDE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4155/2007
Processo Nº: RT 00766-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EBENEZER PARREIRAS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4143/2007
Processo Nº: RT 00784-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JALES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GERCINO CARLOS ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciênica da decisão exarada nestes autos, abaixo transcrita: Vistos. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 48/49, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo o Reclamado comprovar, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos insertos na inicial e, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas processuais. Intimem-se as partes e, após o vencimento do acordo, intime-se o INSS. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4119/2007
Processo Nº: RT 00992-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA WALMORY REIS
ADVOGADO....: JANINE VARGAS CURY
RECLAMADO(A): HOTEL CENTRAL CLASSE A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Apesar da regra da Lei 9.800/99, no que tange à apresentação do original da petição transmitida por meio eletrônico, dado à exigüidade do tempo resolve-se apreciar e indeferir, de pronto, o pleito de adiamento da audiência designada, eis que entre os poderes outorgados no instrumento de mandato de fls. 08, inclui-se o de substabelecê-los, o que, inclusive ocorreu em relação à signatária da petição de fls. 14, a qual pode, por sua vez, fazer o mesmo, seja para o processo em definitivo - com ou sem reserva de poderes - ou apenas para um ato (audiência). Intime-se. Ceres(GO), 21 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4127/2007
Processo Nº: AAT 00993-2007-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MARCONDES DE SOUZA PRADO
ADVOGADO: JANINE VARGAS CURY
RÉU(RÉ).: LOARD MEAT IND. COM. IMP. E EXPORT LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Apesar da regra da Lei 9.800/99, no que tange à apresentação do original da petição transmitida por meio eletrônico, dado à exigüidade do tempo resolve-se apreciar e indeferir, de pronto, o pleito de adiamento da audiência designada, manifestado por meio da petição de fls. 55, eis que são duas as procuradoras com poderes outorgados pelo Reclamante, conforme consta no instrumento de mandato de fls. 14, de modo que o não comparecimento de uma delas à audiência, não acarretará nenhum prejuízo ao constituinte. Intime-se. Ceres(GO), 21 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4120/2007
Processo Nº: RT 00994-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES DE SOUZA PRADO
ADVOGADO....: JANINE VARGAS CURY
RECLAMADO(A): LOARD MEAT IND. COM. IMP. E EXPORT LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Apesar da regra da Lei 9.800/99, no que tange à apresentação do original da petição transmitida por meio eletrônico, dado à exigüidade do tempo resolve-se apreciar e indeferir, de pronto, o pleito de adiamento da audiência designada, manifestado por meio da petição de fls. 29, eis que são duas as procuradoras com poderes outorgados pelo Reclamante, conforme consta no instrumento de mandato de fls. 08, de modo que o não comparecimento de uma delas à audiência, não acarretará nenhum prejuízo ao constituinte. Intime-se. Ceres(GO), 21 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4121/2007
Processo Nº: RT 00995-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIENE MARTINS PRADO
ADVOGADO....: JANINE VARGAS CURY
RECLAMADO(A): LOARD MEAT IND. COM. IMP. E EXPORT LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Apesar da regra da Lei 9.800/99, no que tange à apresentação do original da petição transmitida por meio eletrônico, dado à exigüidade do tempo resolve-se apreciar e indeferir, de pronto, o pleito de adiamento da audiência designada, manifestado por meio da petição de fls. 38, eis que são duas as procuradoras com poderes outorgados pelo Reclamante, conforme consta no instrumento de mandato de fls. 06, de modo que o não comparecimento de uma delas à audiência, não acarretará nenhum prejuízo ao constituinte. Intime-se. Ceres(GO), 21 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 090/2007
PROCESSO Nº RT 00673-2007-171-18-00-1
Reclamante: César Fulgêncio de Oliveira
Reclamada : Distribuidora de Bebidas Médio Norte Ltda. + 001
A Doutora Lívia Fátima Gondim Prego, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada Distribuidora de Bebidas Médio Norte Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamda, Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e sete. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 091/2007
PROCESSO Nº RT 00674-2007-171-18-00-6

Reclamante: Vanderly Tomás do Bonfim
Reclamada : Distribuidora de Bebidas Médio Norte Ltda. + 001
A Doutora Lívia Fátima Gondim Prego, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada Distribuidora de Bebidas Médio Norte Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamda, Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e sete. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 092/2007
PROCESSO Nº RT 00675-2007-171-18-00-0
Reclamante: Arlindo Inácio da Silva
Reclamada : Distribuidora de Bebidas Médio Norte Ltda. + 001
A Doutora Lívia Fátima Gondim Prego, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada Distribuidora de Bebidas Médio Norte Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamda, Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e sete. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 093/2007
PROCESSO Nº RT 00676-2007-171-18-00-5
Reclamante: Carlos Alves Guimarães
Reclamada : Distribuidora de Bebidas Médio Norte Ltda. + 001
A Doutora Lívia Fátima Gondim Prego, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada Distribuidora de Bebidas Médio Norte Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamda, Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e sete. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2688/2007
Processo Nº: RT 00482-2000-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KASSIA ALVES VAZ + 001
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATUAL SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc. Intimem-se as exequentes a, no prazo de quinze dias, indicar os dados (nomes, CPFs e endereços) dos sócios da executada, bem como juntar aos autos o contrato social/alterações posteriores da devedora, sob pena de indeferimento do requerimento que formula a fls. 114. Em, 20.06.07.'

Notificação Nº: 2689/2007
Processo Nº: RT 00482-2000-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE ALVES VAZ + 001
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATUAL SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc. Intimem-se as exequentes a, no prazo de quinze dias, indicar os dados (nomes, CPFs e endereços) dos sócios da executada, bem como juntar aos autos o contrato social/alterações posteriores da devedora, sob pena de indeferimento do requerimento que formula a fls. 114. Em, 20.06.07.'

Notificação Nº: 2706/2007
Processo Nº: RT 00727-2003-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL ELPIDIO MAGNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: ERIC NILSON LÖFGREN
DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pelo executado a fls. 698, devendo a Secretaria atualizar o débito em execução neste Processo e nos de n°s 123/04 e 608/02 (fls. 662/664) e expedir guias para o correspondente depósito. Intime-se o executado, inclusive, a juntar nos autos comprovante do depósito, no prazo de 24 horas. Demonstrado o depósito, intime-se o exequente Raul Elpídio M. de Oliveira a dizer, no prazo de cinco dias, se aceita o pagamento, com consequente desfazimento da arrematação, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se resposta afirmativa. Em, 20.06.07.'

Notificação Nº: 2710/2007
Processo Nº: RT 00348-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIR DE SOUZA MACHADO + 002
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 557/559, proferida no dia 19.06.07, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2711/2007
Processo Nº: RT 00348-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO SIMPLÍCIO DE MOURA + 002
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 557/559, proferida no dia 19.06.07, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2712/2007
Processo Nº: RT 00348-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AMARAL DE SOUZA MACHADO + 002
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 557/559, proferida no dia 19.06.07, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2713/2007
Processo Nº: RT 00348-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIR DE SOUZA MACHADO + 002
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 557/559, proferida no dia 19.06.07, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2714/2007
Processo Nº: RT 00348-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIR DE SOUZA MACHADO + 002
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 557/559, proferida no dia 19.06.07, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2708/2007
Processo Nº: RT 00832-2005-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LIMA DE AREDAS VASCONCELOS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): ROBERVAL BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
DESPACHO: PARTES Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 23.07.07 às 14:00 horas LEILÃO: 06.08.07 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 2699/2007
Processo Nº: RT 00786-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS NOME FANTASIA FORMOBOI
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Intime-se a exequente a depositar a diferença entre o valor do seu crédito ATUALIZADO e o montante correspondente a 50% do valor da avaliação dos bens penhorados a fls. 56, sob pena de indeferimento da adjudicação que requer a fls. 84, no prazo de 30 dias. Em, 20.06.07.'

Notificação Nº: 2704/2007
Processo Nº: CCS 00892-2006-211-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EDSON MARTINS DE GODOI
RÉU(RÉ).: ESPOLIO DE CALIL NESSRALLA (REPRESENTADO POR LUZIA MARIA NESSRALLA)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará(s) Judicial(s) nº 128/07, que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2705/2007
Processo Nº: CCS 00892-2006-211-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EDSON MARTINS DE GODOI
RÉU(RÉ).: ESPOLIO DE CALIL NESSRALLA (REPRESENTADO POR LUZIA MARIA NESSRALLA)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará(s) Judicial(s) nº 128/07, que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2709/2007
Processo Nº: RT 00362-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO SANTOS DE PINA + 001
ADVOGADO....: CLISOSTNES RIBAMAR DUTRA DA SILVA +
DESPACHO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 57/63, PROFERIDA NO DIA 19.06.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – rejeitar as preliminares argüidas na defesa; e II – no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, ANTÔNIO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, reclamante, em face dos reclamados, MARCO ANTÔNIO SANTOS DE PINA e ELIANE APARECIDA CARRARA. Custas, pelo reclamante, no importe de R$301,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$15.071,50), ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimar as partes.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2720/2007
Processo Nº: RT 00433-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA. (SUPERMERCADO ECONÔMICO-FILIAL DE FORMOSA-GO)
ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para retificação, no prazo de dez dias. Em, 21.06.07.'

Notificação Nº: 2701/2007
Processo Nº: RT 00470-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO FLÁVIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE TELEVISÃO EDUCATIVA DE FORMOSA LTDA. (TV ITIQUIRA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 41, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2718/2007
Processo Nº: RT 00472-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FONSECA DE MELO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 64/84, PROFERIDA NO DIA 18.06.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – extinguir o processo sem resolução do mérito, ex vi do disposto no art. 267, IV, do CPC, no que pertine ao requerimento da segunda reclamada para que seja autorizada a retenção de crédito da primeira ré; II - rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, argüidas pela segunda reclamada; e III - no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, a pagar à reclamante, ELAINE FONSECA DE MELO, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário, salário-família, vale-alimentação e vale-transporte do período de aviso prévio trabalhado - deduzindo-se, nessa última parcela, o percentual a cargo da empregada -, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais, com adicional de 1/3, multa por mora no acerto das verbas resilitórias e multa do art. 467, da CLT, devendo, ainda, recolher à conta vinculada da autora o FGTS sobre a remuneração de vinte e sete dias de fevereiro/07 e gratificações natalinas proporcionais, bem como a multa de 40% sobre o montante, inclusive o que se encontra depositado, e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade: a) comprovar os depósitos nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de expedição de alvará para saque e execução do remanescente; e b) retificar a data de saída lançada na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Determina-se a dedução do crédito obreiro da quantia de R$588,23, confessadamente recebida pela reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Resultando configurado o inadimplemento das obrigações trabalhistas da prestadora de serviços, primeira reclamada, para com a reclamante, nos termos da Súmula 331/TST, inc. IV, a segunda reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, responderá subsidiariamente pela condenação quanto às obrigações pecuniárias impostas nesta sentença. Determina-se à primeira reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º., DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS RECLAMADAS PAGAREM O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCER-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA RÉ INADIMPLENTE, REVERTIDA À RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Oficie-se à DRT, nos termos da fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$46,00, calculadas sobre R$2.300,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e após a definição da forma de intimação a que alude o Ofício-Circular TRT 18ª. GP/SCJ no. 10, de 02.05.07.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2700/2007
Processo Nº: RT 00499-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VICTOR DO CARMO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA + 001
ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que a audiência para inquirição da testemunha arrolada será realizada no dia 24.07.07, às 13:05 horas, na 4ª VT de Goiânia/GO, conforme informado na ata do Juízo deprecado a fls. 73.

Notificação Nº: 2702/2007
Processo Nº: RT 00565-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR SANTANA DE FRANÇA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA-EBC + 001
ADVOGADO....: FLAVIO DE OLIVEIRA RODOVALHO
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados dos procuradores das reclamadas constituídos às fls. 31/32. Considerando a existência de equívoco na ata de fls. 30, § 4°, ante o que consta em seus §§ 6° e 7°, e tendo em vista a juntada do instrumento público de mandato (fls. 47), conferindo poderes expressos ao patrono do reclamante para transigir, homologo o acordo de fls. 29/30, ficando resolvido o mérito. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento na forma da lei (declaração de fls. 09, subscrita pelo(a) demandante e ratificada na ata de fls. 30, § 5°). Considerando que a(s) verba(s) abrangida(s)

pelo ajuste supra-referido e discriminada(s) pelas partes a fls. 30, § 3°, nas letras "a" a "e", não integra(m) o salário-de-contribuição, deverá o(a) primeiro(a) reclamado(a) recolher a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$4.375,10 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, e, até 15.11.07, comprovar nos autos, sob pena de execução (desde já determinada caso não demonstrado o cumprimento da obrigação em tela), devendo na(s) GPS('s) fazer constar o número do presente processo e o código 2909 (CNPJ). Intimem-se as partes; o reclamante, inclusive, a vir receber a chave para movimentação do FGTS, o TRCT e as guias do seguro-desemprego que se encontram na capa dos autos, colhendo-se sua assinatura na via do empregador e recibo e retendo-os para devolução à primeira reclamada. Exclua-se da capa dos autos o nome da segunda ré. Em, 20.06.07.'

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 150/2007
PROCESSO Nº RT 00832-2005-211-18-00-0
Exeqüente: UNIÃO FEDERAL
Reclamante: MIGUEL LIMA DE AREDAS VASCONCELOS
Advogado(a): GILSON AFONSO SAAD
Executado(a): ROBERVAL BEZERRA DA SILVA
Advogado(a): LUCIANO RAFAEL DA SILVA
Praça: 23/07/2007 às 14h.00min.
Leilão: 06/08/2007 às 14h.00min.
Localização do(s) bem(ns): Av. A, Qd. 85, lote 09, Pq. da Colina, Formosa/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de flS. 77, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ROBERVAL BEZERRA DA SILVA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
Um caminhão GM/Chevrolet 60, placa JDT 6167-GO, ano de fabricação e modelo 1982, cor laranja, chassis BC683PXB09311, sem carroceria, pneus ruins, lataria toda danificada, funcionando precariamente.
Valor da avaliação R$10.000,00 (dez mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 152/2007
PROCESSO Nº RTV 00848-2005-211-18-00-3
Exeqüente(s): JULIANA CRISTINA DE MORAIS SANTANA - MENOR
Executado(a)(s): ELIZABETE MUNIZ DA COSTA
Valor da execução: R$785,42, atualizado até 31.05.2007
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O(A) EXECUTADO(A), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia acima indicada, ou nomear bens à penhora, sob pena de execução, conforme despachos exarados às fls. 37, 45 e 54 dos autos em epígrafe, do seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 32/36, fixando o valor da execução em R$674,54, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.03.06, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito bruto da exeqüente - R$598,35; b) custas processuais - R$11,97; c) contribuição previdenciária - R$60,92 (Empregador, sat e terceiros); e d) custas de liquidação - R$3,30. Expeça-se mandado para citação, penhora e avaliação, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do segurado (R$38,84), cuja dedução no crédito da exeqüente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI). Dê-se ciência dos cálculos ao INSS. Em, 22.03.06" "Vistos, etc. Atualizem-se os cálculos e expeça-se mandado de citação para nova tentativa de cumprimento. Em, 16.05.07". "Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fls. 53, cite-se a executada por edital. Em, 19.06.07" E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 151/2007
PROCESSO Nº CPEX 00240-2007-211-18-00-0
Exeqüente : AMELICE DE MELO AQUINO LIMA
Executado(a): FERNANDO LEONY DE CASTRO
Praça: 23/07/2007 às 14h.00min.
Leilão: 06/08/2007 às 14h.00min.
Localização do(s) bem(ns): Loteamento Bela Vista Mansões de Recreio II, Planaltina de Goiás, GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PCA. ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 15, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Fernando Leony de Castro, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
01 (um) lote de terras, identificado pelo nº 13 da quadra 46 do loteamento Bela Vista Mansões de Recreio II, com área de 5.000 m², sendo 50,00 metros de frente e fundo por 100,00 metros pelas laterais esqueda e direita, matriculado no CRI de Planaltina de Goiás sob o nº 15.253, fls. 24, do livro 02, avaliado em R$15.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3498/2007
Processo Nº: RT 00047-1993-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS PEREIRA CAETANO + 001
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``1. Concedo ao Exeqüente mais trinta (30) dias de prazo para impulsionar a execução, conforme requerido às fls. 1.332. 2. Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 3505/2007
Processo Nº: RT 00269-2001-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PINHEIRO DE SOUZA + 016
ADVOGADO....: MARCIA CAMARGO CALIXTRATO
RECLAMADO(A): LEITE VALLE LTDA + 002
ADVOGADO....: MÁRIO GONZAGA JACÓ
DESPACHO: INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS: Nos termos do despacho de fls. 1062, ficam Vossas Senhorias intimadas de que foi deferida a arrematação dos bens levados a leilão em 1º/06/2007 (02 lotes de terras). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3492/2007
Processo Nº: RT 00011-2004-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARIO FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ ESTEVES - ME
ADVOGADO....: DR. FERNANDO JOSÉ FERRO E OUTRO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de trinta (30) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do feito, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.´´

Notificação Nº: 3500/2007
Processo Nº: RT 00058-2004-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON JOSÉ DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): RIO NEGRO S/A
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``1. Este Juízo tem ciência de que a decisão proferida nos autos dos ET nº 539/05 transitou em julgado. 2. Assim, intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, a tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de vinte (20) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do feito, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.´´

Notificação Nº: 3496/2007
Processo Nº: RT 00047-2005-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO VALE DASERRA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, para tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça, exarada junto ao Juízo deprecado (fls. 222), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de quinze (15) dias.´´

Notificação Nº: 3523/2007
Processo Nº: CPE 00216-2005-221-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: BONIFACIO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
EXECUTADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de trinta (30) dias.´´

Notificação Nº: 3494/2007
Processo Nº: RT 00435-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON MACHADO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TAPUIA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de trinta (30) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do feito, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.´´

Notificação Nº: 3487/2007
Processo Nº: RT 00442-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN BRAGA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE (FAZENDA GARRAFÃO)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi apresentada Impugnação aos Cálculos pelo INSS (fls. 188/200). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca da referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 3509/2007
Processo Nº: RT 00483-2006-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICENTE DE SOUSA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): TAPUIA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA - FILIAL 01,
ADVOGADO....: FERNANDO ANTÔNIO ROSA DA ROCHA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, para manifestar-se acerca da peça do Sr. Perito, bem como providenciar os exames ali especificados e anteriormente requeridos às fls. 142, com comprovação nos autos, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze (15) dias.´´

Notificação Nº: 3489/2007
Processo Nº: CCS 00518-2006-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: JOÃO PINHEIRO REBOUÇAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Fica V.S.ª intimada a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3476/2007
Processo Nº: RT 00546-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA INACIO VITO
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): ADRIAN BOSCATTI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 118/119, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3497/2007
Processo Nº: CCS 00694-2006-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: JOSÉ MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``Intime-se a Exeqüente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de trinta (30) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do feito, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.´´

Notificação Nº: 3483/2007
Processo Nº: RT 00705-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOIDES CONSTANTINO VIEIRA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ONDINA RODRIGUES VIDIGAL (BAR E RESTAURANTE ADA)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo INSS (fls. 70/84), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3512/2007
Processo Nº: RT 00706-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de trinta (30) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do feito, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.´´

Notificação Nº: 3491/2007
Processo Nº: RT 00739-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): MARCOS NUNES DOS REIS E CIA LTDA (LIMPA FOSSA JUSSARA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, contraminutarem Agravo de Petição interposto pelo INSS, às fls. 117/134, no prazo legal.

Notificação Nº: 3488/2007
Processo Nº: RT 00765-2006-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER PEREIRA VITO
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): ADRIAN BOSCATTI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi apresentada Impugnação aos Cálculos pelo INSS (fls. 67/75). Fica V.Sª intimado para, caso queira, manifestar-se acerca da referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 3485/2007
Processo Nº: RT 00817-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRSA AMARO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SANTUR HOTEL CABANAS LTDA + 001
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, contraminutarem Agravo de Petição interposto pelo INSS, às fls. 62/79, no prazo legal.

Notificação Nº: 3477/2007
Processo Nº: ET 00946-2006-221-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: ATEMÁRIO CERIACO SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS BARBOSA
EMBARGADO(A): EULER JOSÉ LEITE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AOS EMBARGANTES: Ficam Vossas Senhorias intimados acerca da decisão de fls. 65/67, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3484/2007
Processo Nº: RT 01041-2006-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE SOUZA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, contraminutarem Agravo de Petição interposto pelo INSS, às fls. 71/86, no prazo legal.

Notificação Nº: 3479/2007
Processo Nº: RT 00003-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA NETO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para, caso queira, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo INSS, às fls. 56/78, no prazo legal.

Notificação Nº: 3511/2007
Processo Nº: RT 00021-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÉLIA DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): JUSLEY MARIA S. MACEDO (INSTITUTO DE HEMOTERAPIA SANTA RITA)
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
DESPACHO: À EXECUTADA: ``1. Converto em penhora os depósitos de fls. 104 e 106. 2. Considerando que os aludidos depósitos somados à penhora de fls. 96 são suficientes à garantia do Juízo, intime-se a Executada acerca das constrições de fls. 104 e 106, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 3510/2007
Processo Nº: CCS 00300-2007-221-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTONIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: ALMIRO JOSÉ XAVIER
DESPACHO: AO EXECUTADO: ``1. A despeito do silêncio da Exeqüente (fls. 151 e 158), a sentença de fls. 137/139 já transitou em julgado, estando o feito em fase de execução. 2. Intime-se o Executado, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 3518/2007
Processo Nº: RT 00335-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN
RECLAMADO(A): MONRIBE MONTAGENS INDÚSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Corrijo erro material existente na sentença de fls. 50/57, no tocante à data de saída do Reclamante, para que, onde se lê: ``18.04.2007´´, leia-se: ``18.04.2006´´.´´ INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3499/2007
Processo Nº: RT 00366-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE VALDEVINO DE SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: ``Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça de fls. 312/313, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 3508/2007
Processo Nº: RT 00478-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Fica V.Sª intimado a proceder às retificações na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3516/2007
Processo Nº: RT 00684-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JÚLIO ALFREDO ROSA PASCHOAL + 002
ADVOGADO....: ENIO PASCOAL
DESPACHO: AO 3º RECLAMADO - JÚLIO ALFREDO ROSA PASCHOAL: ``1. Homologo os cálculos de fls. 22, fixando a dívida em R$ 42,21 (quarenta e dois reais e vinte e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$42,00 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,21, às Custas de Liquidação. 2. Intime-se o 3º Reclamado, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento dos valores supra, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 3482/2007
Processo Nº: RT 00695-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELSON LUCIO DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): MARCONI SÉRGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA
ADVOGADO....: BENITO SOARES DE CAMARGO JÚNIOR
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo INSS (fls. 51/57), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3503/2007
Processo Nº: RT 00779-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MILITÃO DA PAZ ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3502/2007
Processo Nº: RT 00824-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RICARTE
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DALMY ALVES DE FARIA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3501/2007
Processo Nº: RT 00829-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEILDA MARIA DE JESUS DUARTE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA + 001
ADVOGADO....: SERGIO SIQUEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3490/2007
Processo Nº: CCS 00851-2007-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: F C DO NASCIMENTO - ME + 004
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.S.ª intimado a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3493/2007
Processo Nº: CCS 00851-2007-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: MARIA DE FREITAS COELHO + 004

ADVOGADO: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Fica V.S.ª intimada a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3486/2007
Processo Nº: AC 00855-2007-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: VALDECI DE ALMEIDA COELHO (CONTÁBIL ALMEIDA)
ADVOGADO: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE GUARAÍTA
ADVOGADO: RIVER PAULO SIQUEIRA DE SOUZA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3474/2007
Processo Nº: ACP 00921-2007-221-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: AMAZÔNIA SERVIÇOS TÉCNICOS DE MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATÉA SILVA
CONSIGNADO(A): MARCOS BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À CONSIGNANTE: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 33, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2346/2007
Processo Nº: RT 00257-1999-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BENIVALDO LAFITE DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LATICINIOS BORGES LTDA A/C WANDERLEY BORGES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Vistos, etc. Homologo o leilão para que surta seus regulares efeitos jurídicos. Expeça-se auto de arrematação. Intime-se a arrematante. Libere-se a comissão devida ao leiloeiro. Deverá a Secretaria proceder aos recolhimentos devidos ao INSS, imposto de renda e custas processuais, em todos os processos existentes nesta Vara, a saber, 258/99, 279/99, 46/03, 492/07, inclusive, este. Após, liberem-se aos credores os valores que lhe são devidos. Informem-se aos juízos em que tramitam os processos noticiados no auto de reavaliação de fl. 269, sobre a homologação do leilão. Aos 18 de junho de 2007 - 2ª feira. ...``

Notificação Nº: 2351/2007
Processo Nº: RT 00192-2004-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO DE MORAES
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARCOS LEANDRO AMORIM
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Informar o atual endereço de seu constituinte, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2352/2007
Processo Nº: RT 00158-2006-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA
ADVOGADO....: EDEN ALMEIDA SEABRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Informar o atual endereço de seu constituinte, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2350/2007
Processo Nº: RT 00281-2006-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA
ADVOGADO....: EDEN ALMEIDA SEABRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Informar o atual endereço de seu constituinte, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2344/2007
Processo Nº: RT 00413-2007-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRGULINA DIAS LOURENÇO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): RUBISLÉIA DE OLIVEIRA (RESTAURANTE DA LÉIA)
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para os fins previstos no parágrafo 2º do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 2337/2007
Processo Nº: RT 00595-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL KRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): IZANI SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5808/2007
Processo Nº: RT 01524-2005-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEUSMAR LOPES VALADÃO - ME
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 20ª parcelas do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 12/13, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 5798/2007
Processo Nº: RT 01943-2005-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OREDINA FRANCISCA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 499, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Compulsando os autos, observo que não consta a comprovação de transferência do numerário bloqueado às fls. 392. Assim, oficie-se à CEF solicitando a informação sobre o número da conta judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada. Após, expeça-se alvará judicial para recolhimento das custas processuais, com parte do saldo da conta judicial n. 01504952-0 (fls. 462), observando o resumo de cálculo de fls. 360, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao perito Húdson Espíndola Carneiro, também por meio de alvará, o valor de seus honorários, a ser sacado da conta judicial n. 01504952-0, devendo o mesmo comprovar o valor levantado em cinco dias. Com a comprovação, libere-se à exeqüente, por alvará, o depósito ecursal de fls. 271, o saldo remanescente da conta judicial supracitada, os saldos das contas judiciais enumeradas às fls. 480, o saldo da conta judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada ás fls. 392. Libere-se também à credora as guias de fls. 402/403, 461/471 e 494/496, em pagamento de seu crédito líquido. Reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. A propósito, expeça-se Requisição para Pagamento dos Honorários Periciais devidos ao perito Nassim Taleb, conforme determinado na sentença de fls. 229/237. Considerando que a execução encontra-se integralmente quitada, entendo que o requerimento de fls. 497 perdeu seu objeto. Cumpridas as determinações supra, inclusive quanto à RPHP, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5802/2007
Processo Nº: RT 00547-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANA CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): DONDONCA CONFECÇÕES E MODA LTDA REPRES POR EDNA MARCIA LOPES CAMPOS
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 118, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante o teor da certidão supra, converto em penhora o valor bloqueado nas contas bancárias da Executada, conforme informado no documento de fls. 112/113, devendo a Executada ser intimada. Nada obstante a sobredita penhoras não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípio da econômia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, dê-se vista às partes dos cálculos judiciais, no prazo de 10 dias, na forma do art. 879 da CLT. Exauridosos prazos supracitados, libere-se à credora as importâncias penhoradas , devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar os valores sacados. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização do crédito. Após, intime-se a Exequente para indicação de bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.´´

Notificação Nº: 5805/2007
Processo Nº: RT 01930-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TALLITHA JAQUELINE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: CARLA ANDRÉIA MORSELLI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 659/2007, O QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5804/2007
Processo Nº: CCS 00080-2007-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 669/2007, O QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5807/2007
Processo Nº: RT 00266-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDEON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.L. TANIGUTHI E CIA LTDA
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 53, ora transcrito: ´´... Intime-se o Reclamado, para em cinco dias, depositar os valores devidos a título de FGTS, inclusive decorrente das horas extras, sob pena de execução de obrigação de fazer. Decorrido o prazo acima assinalado, com a comprovação nos atuos dos depósitos de FGTS, cite-se o executado, deduzindo-se o valor referente a título de FGTS. Não comprovado os depósitos de FGTS, cite-se o executado, no valor total da execução, observadas as formalidades legais....´´

Notificação Nº: 5795/2007
Processo Nº: RT 00314-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY FERNANDES DUARTE
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GENESIS COTTON LTDA (ALGODOEIRA BOM JESUS)
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 75/77, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido acolher, em parte os pedidos para condenar GENESIS COTTON LTDA a pagar a SIRLEY FERNANDES DUARTE, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: a) indenização por danos materiais, R$17.765,82; b) indenização por danos morais e estéticos, R$5.500,00. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. A Reclamada arcará com os honorários periciais, conforme fundamentos. As parcelas deferidas possuem natureza indenizatória, razão pela qual não se verifica a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais. Custas, pela Reclamada no importe de R$470,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$23.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5792/2007
Processo Nº: RT 00350-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES BRASPLANTE LTDA
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 75/77, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido acolher, em parte, os pedidos para condenar FERTILIZANTES BRASPLANTE LTDA a pagar a THIAGO ROBERTO DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças de aviso prévio, de 13°s salários e de férias + 1/3; - FGTS e multa de 40%; - adicional de insalubridade em grau médio e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. A Reclamada deverá proceder à retificação na CTPS do Reclamante quanto a data de admissão, conforme fundamentos, prazo de 10 dias após intimada, sob pena de multa diária no valor de R$300,00, até o limite de 15 dias (art. 461, § 4º, CPC). A Reclamada arcará com os honorários periciais, valor R$1.000,00, devendo ser pagos no prazo de 10 dias, pena de execução. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST, inclusive quanto ao FGTS (OJ n. 302-SDI-I-TST). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: diferenças de 13º salário, adicional de insalubridade. A contribuição previdenciária incidirá sobre os salários pagos na vigência do contrato de trabalho, conforme art. 876, parágrafo único da Lei n. 11.457 de 19.03.2007. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS (arts. 34 e 35, Provimento Consolidado CGJT), CEF e DRT. Custas, pela Reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 5801/2007
Processo Nº: ET 00873-2007-121-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: CEJANE SALVIANO GOUVEA PUPULIN + 002
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
EMBARGADO(A): DIVINO DO CARMO SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficam os Embargantes, por seu procurador, intimados do despacho de fls. 18, ora transcrito: ´´Vistos, etc. (...)intimem-se os Embargantes para, no prazo de 05 dias, comprovarem o recolhimento das custas processuais, conforme determinado na decisão de fls. 13, sob pena de execução. Após, remetam-se os presentes autos, ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 5789/2007
Processo Nº: RT 00925-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GREIZIELE FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CYNTHYA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 79/83, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido acolher, em parte, os pedidos para condenar GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA e, subsidiariamente, FURNAS CENTRAIS ELETRICAS SA a pagar a GREIZIELE FERNANDES DE ARAUJO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - multa art. 477 da CLT, R$350,00; - 20 minutos “in itineres” por dia, de segunda a sábado, com o adicional de 50%; diferença de verbas rescisórias, R$116,23. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST, inclusive quanto ao FGTS (OJ n. 02-SDI-I-TST). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itineres e diferenças de verba rescisórias. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$18,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$900,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5797/2007
Processo Nº: RT 00973-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL JOSÉ COSTA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 75/76, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido rejeitar os pedidos formulados por NATAL JOSE COSTA em face de VALE DO VERDÃO SA - AÇÚCAR E ÁLCOOL, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no importe de R$20,37, calculadas sobre o valor atribuído a causa, R$1.018,94, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5796/2007
Processo Nº: RT 00974-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 72/73, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido rejeitar os pedidos formulados por WILMAR RODRIGUES ROSA em face de VALE DO VERDÃO SA - AÇÚCAR E ÁLCOOL, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no importe de R$15,81, calculadas sobre o valor atribuído a causa, R$790,85, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5790/2007
Processo Nº: RT 00975-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 68/69, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido rejeitar os pedidos formulados por JOSE FERREIRA DA SILVA em face de VALE DO VERDÃO SA - AÇÚCAR E ÁLCOOL, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no importe de

R$27,99, calculadas sobre o valor atribuído a causa, R$1.399,58, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5791/2007
Processo Nº: RT 00976-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 100/103, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido acolher, em parte os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA - AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagar a ANDRE LUIZ DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$638,42); - 01/12 de 13° salário; - 01/12 de férias + 1/3; - multa de 40% s/FGTS. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST, inclusive quanto ao FGTS (OJ n. 302-SDI-I-TST). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. É parcela de natureza salarial: 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$18,00, calculadas sobre o valor atribuído a condenação, R$900,00. Publique-se.Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5794/2007
Processo Nº: RT 00977-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES LUIZ DE CASTILHO
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 74/75, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido rejeitar os pedidos formulados por EURIPEDES LUIZ DE CASTILHO em face de VALE DO VERDÃO SA - AÇÚCAR E ÁLCOOL, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no importe de R$20,79, calculadas sobre o valor atribuído a causa, R$1.039,50, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4521/2007
Processo Nº: RT 01409-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ADELAIDES PEREIRA SIQUEIRA (REP. PELO INVENTARIANTE JOÃO BATISTA PEREIRA)
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): FRANCISCO BARBOSA GARCIA
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
DESPACHO: Ficar o reclamante intimado a manifestar sobre a conta homologada. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3966/2007
Processo Nº: RT 00942-2000-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENICE MOUREIRA MARCELINO CRUZ
ADVOGADO....: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO(A): ANANIAS & CRUZ LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos, Ante os termos da certidão supra intime-se a reclamante/exequente a indicar meios claros e objetivos pra prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3964/2007
Processo Nº: RT 00518-2003-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PAULO BARRELIN
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
RECLAMADO(A): GRAND FILE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Em complemento ao despacho de fl. 601 e em atenção à petição de fl. 599, defiro o requerimento de remoção dos bens a serem penhorados, devendo o autor ficar como depositário fiel dos referidos bens. Indefiro o pedido de compensação das despesas de locomoção dos bens a serem penhorados, eis que cabe ao autor arcar com as referidas despesas.

Notificação Nº: 3967/2007
Processo Nº: RT 01152-2005-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES
RECLAMADO(A): EVALDO DE JESUS MEIRELES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante/exequente à manifestar-se, em 30 (trinta) dias, acerca do noticiado no ofício do DETRAN/DF de fl. 112.

Notificação Nº: 3956/2007
Processo Nº: RT 01223-2005-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 3990/2007
Processo Nº: RT 00174-2006-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SHARLES MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): TORNEADORA GLOBO (REP. POR HIALUNAR SOARES SOUZA)
ADVOGADO....: GESMAR CALIXTO GONCALVES
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Deverá a Embargante/Executada pagar custas de R$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V da CLT, que deverão ser recolhidas e comprovadas, nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3988/2007
Processo Nº: RT 00411-2006-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIRA SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO
RECLAMADO(A): PAULA FRANCINETE DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos, Indefiro o requerimento de fl. 86 visto que os salários são absolutamente impenhoráveis (v. art. 649, IV do CPC).

Notificação Nº: 3968/2007
Processo Nº: RT 00866-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA SIMONE DE SOUZA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): SERPLUZ SERV. POSTUMO DE LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos, Ante os termos da certidão supra, intime-se a reclamada/exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3960/2007
Processo Nº: RT 00965-2006-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MANOEL LEMOS DO PRADO (MANELINHO DA MANILHA)
ADVOGADO....: GESMAR CALIXTO GONCALVES
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos, Diante do noticiado na certidão supra, intime-se o reclamante a, em 20 (vinte) dias, informar o número de sua inscrição no PIS ou NIT para o correto preenchimento das guias GPS e consequente recolhimento das contribuições previdênciárias.

Notificação Nº: 3989/2007
Processo Nº: RT 00206-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO GUILHERME AMARAL CHICARINO
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE LIMA SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA
ADVOGADO....: DALVA HELENA LUÍZA FERREIRA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Diante do noticiado na promoção de fl. 174, intime-se o reclamante a, em 30 (trinta) dias, comprovar nos autos sua efetiva remuneração durante o período de trabalho reconhecido (01/03/2001 a 20/07/2006).

Notificação Nº: 3992/2007
Processo Nº: RT 00209-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PESQUE E PAGUE ENCONTRO DAS AGUAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 47, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3991/2007
Processo Nº: RT 00490-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZANNE DE FREITAS BANDEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DE PÁDUA ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS JIREH LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA
DESPACHO: ADVOGADA DOS RECLAMADOS: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3965/2007
Processo Nº: RT 00533-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KELSON NASCIMENTO BERNARDO
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
RECLAMADO(A): HM FORROS E VIDROS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Defiro o requerimento de fl. 36 (benefícios da justiça gratuita), visto que o reclamante juntou declaração de pobreza (fl. 06) Assim, considerando-se que o pedido pode ser deferido em qualquer fase processual, concedo ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando dispensado do pagamento das custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3703/2007
Processo Nº: RT 00094-2005-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ BARCELOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: VÂNIA TOLÊDO DE MORAES ANTONIOLLI
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, terem ciência da reavaliação de fls. 193, sob pena de preclusão. Após, conclusos.

Notificação Nº: 3767/2007
Processo Nº: RT 00317-2005-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO CARVALHO MARTINS FILHO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO DE SOUZA CRUZ (CASA DE CARNES CARRIJO)
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Vistos etc. 1. Determino a liberação da constrição incidente sobre o bem penhorado às fls. 29. 2. Intime-se o depositário. 3. À Secretaria para proceder aos recolhimento das contribuições sociais e custas. 4. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3766/2007
Processo Nº: RT 00534-2005-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÉLCIO BARBOSA CARRIJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos à penhora opostos pelo executado. Após, conclusos.

Notificação Nº: 3765/2007
Processo Nº: RT 00535-2005-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IONARA FERNANDES BARROS
ADVOGADO....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÉLCIO BARBOSA CARRIJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos à penhora opostos pelo executado. Após, conclusos.

Notificação Nº: 3700/2007
Processo Nº: RT 00168-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VALDIR PEDROZO
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): UBIRAJARA DE ALENCAR AVELINO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO DELMONDES AVELINO
DESPACHO: Vistos etc. Indefiro o requerimento de fls. 199 por falta de amparo legal. Considerando que os executados comprovaram apenas o recolhimento do valor referente ao I.R.R.F., dê-se prosseguimento ao despacho de fls. 194/195, a partir do quinto parágrafo (acrescer multa de 10%), observando a dedução do recolhimento acima mencionado (R$3.619,60).

Notificação Nº: 3701/2007
Processo Nº: RT 00168-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VALDIR PEDROZO
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): POSTO ECONOMICO LTDA (POSTO PASSARINHO) + 001
ADVOGADO....: LEONARDO DELMONDES AVELINO
DESPACHO: Vistos etc. Indefiro o requerimento de fls. 199 por falta de amparo legal. Considerando que os executados comprovaram apenas o recolhimento do valor referente ao I.R.R.F., dê-se prosseguimento ao despacho de fls. 194/195, a partir do quinto parágrafo (acrescer multa de 10%), observando a dedução do recolhimento acima mencionado (R$3.619,60).

Notificação Nº: 3769/2007
Processo Nº: RT 00182-2006-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO PIRES DIVINO
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): EDVALDO RESENDE SOUSA
ADVOGADO....: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Vistos etc. Por efeito da certidão acima, suspenda-se novamente o curso da execução, observando-se o prazo máximo estabelecido na intimação de fls. 63 dos autos, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo.

Notificação Nº: 3732/2007
Processo Nº: AC 00469-2006-191-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SÔNIA MARIA MOREIRA
ADVOGADO: ARNALDO DE ASSIS
RÉU(RÉ).: EUGÊNIO INÁCIO STEINMETZ
ADVOGADO: EDSON RIBEIRO SILVA
DESPACHO: Vistos etc. Defere-se o requerimento de suspensão da praça designada para o dia 22.06.2007, às 13h20, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo o executado neste tempo comprovar o parcelamento mencionado na requerimento de fls. 189/191 junto ao órgão arrecadador. Intime-se.

Notificação Nº: 3737/2007
Processo Nº: RT 00491-2006-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROGÉRIO MARTINS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CILENE REZENDE GUIMARÃES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
DESPACHO: Vistos, etc. 1. Retifique-se o pólo passiva da presente ação, para constar na capa dos autos e demais registros apenas o correto nome da segunda reclamada: CILENE REZENDE GUIMARÃES (CPF nº 123.155.321-91), conforme documento de fls. 62. 2. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 139, fixando a execução no valor de R$274,28, atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 3. Intime-se a UNIÃO para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 4. Intime-se a segunda reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 3733/2007
Processo Nº: RT 00565-2006-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 183/187), fixando o valor da condenação em R$4.298,31 (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Vista dos cálculos de liquidação à UNIÃO, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 3730/2007
Processo Nº: RT 00588-2006-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HAGAMENON RESENDE CARVALHO
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: RONALDO RAYES
DESPACHO: Vistos etc. 1. Sustenta a executada que "a execução encontra-se garantida mediante o depósito do valor de R$14.199,85 realizado em 14/06/07". 2. Contudo, não comprovou o referido depósito, em que pese a juntada da guia de fls. 189, pois não chancelado pela instituição bancária. 3. Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor acima mencionado, na respectiva data, mediante juntada da guia de depósito original. Após, conclusos.

Notificação Nº: 3731/2007
Processo Nº: RT 00588-2006-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HAGAMENON RESENDE CARVALHO
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RONALDO RAYES
DESPACHO: Vistos etc. 1. Sustenta a executada que a execução encontra-se garantida mediante o depósito do valor de R$14.199,85 realizado em 14/06/07. 2. Contudo, não comprovou o referido depósito, em que pese a juntada da guia de fls. 189, pois não chancelado pela instituição bancária. 3. Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor acima mencionado, na respectiva data, mediante juntada da guia de depósito original. Após, conclusos.

Notificação Nº: 3705/2007
Processo Nº: RT 00710-2006-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIA LUCIANA ACADROLLI
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): ROQUE AFONSO CREMONESE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 85, fixando a execução no valor de R$75,78, atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, da CLT). 3. Converto o depósito de fls. 56 em penhora, devendo a Secretaria intimar o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884, da CLT. 4. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento das contribuições sociais. 5. Comprovando o recolhimento, libere-se ao executado o saldo remanescente. 6. Após, não havendo manifestação da UNIÃO, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3729/2007
Processo Nº: RT 00737-2006-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARVIO SILVA DUTRA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: CHRIS GONÇALVES BRUNO
DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, oferecer contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante às fls. 463/468. Após, dê-se prosseguimento ao r. despacho de fls. 477 (remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região).

Notificação Nº: 3740/2007
Processo Nº: RT 00222-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REBECA DE OLIVEIRA AVELHANEDA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA GIL BRAZ PRESTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE CARVALHO SANTOS
DESPACHO: Como foi encontrado parte do valor da execução em contas bancárias do executado, intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 3734/2007
Processo Nº: RT 00297-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE GERALDO DE MELO - REP POR FRANCKILINO DE MELO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ODAYR BAPTISTELLA ELIAS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS
DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ESPÓLIO DE GERALDO DE MELO em face de ODAYR BAPTISTELLA JÚNIOR e HUMANA SEGUROS, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, decido: 1 - determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação à segunda reclamada; 2 - acolher a prescrição bienal e determinar a extinção do processo com julgamento de mérito. Defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas no importe de R$2.703,04, pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Isento do recolhimento. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3735/2007
Processo Nº: RT 00297-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE GERALDO DE MELO - REP POR FRANCKILINO DE MELO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): HUMANA SEGUROS + 001
ADVOGADO....: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR
DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ESPÓLIO DE GERALDO DE MELO em face de ODAYR BAPTISTELLA JÚNIOR e HUMANA SEGUROS, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, decido: 1 - determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação à segunda reclamada; 2 - acolher a prescrição bienal e determinar a extinção do processo com julgamento de mérito. Defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas no importe de R$2.703,04, pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Isento do recolhimento. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3726/2007
Processo Nº: RT 00321-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SILVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 34/38), fixando a execução no valor de R$881,03, atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a UNIÃO para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 3704/2007
Processo Nº: AAT 00374-2007-191-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: LAURENTINO SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RÉU(RÉ).: MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Defere-se o requerimento de fls. 174 (suspensão do processo pelo prazo de 15 dias). Intimem-se.

Notificação Nº: 3716/2007
Processo Nº: RT 00384-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR COSTA MORAES
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILCI LUIS MARASCA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por SILFARNEY SILVA CHAVES em face de RINCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: I - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, anotar a CTPS do reclamante e depositar o FGTS de todo o período laborado, acrescido da multa de 40%, fornecendo o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; 2 - no prazo de oito dias do trânsito em julgado, pagar ao reclamante: a) aviso prévio; b) 04/12 avos de décimo terceiro de 2004, uma parcela integral de 2005 e 08/12 avos de 2006; c) férias integrais de 2004/2005 e 2005/2006, acrescidas do terço constitucional; d) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário das parcelas salariais da condenação e sobre os salários do período contratual. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R$300,00, pela reclamada, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes, a DRT e a União. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3711/2007
Processo Nº: RT 00413-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): EVARISTO TRENTIN - ME
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
DESPACHO: Vistos etc. O reclamado requer o adiamento da audiência alegando que sua advogada foi intimada anteriormente para sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Mineiros, a ser realizada na mesma data da audiência designada por este Juízo. Considerando que somente à advogada que subscreve a petição de fls. 154 foi outorgada procuração pelo reclamado, defere-se o requerimento de adiamento da audiência designada para o dia 26.06.2007, às 13h30. Retire-se o feito da referida pauta e inclua-o na do dia 05.07.2007, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 3709/2007
Processo Nº: RT 00414-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO CLARINDO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): EVARISTO TRENTIN
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
DESPACHO: Vistos etc. O reclamado requer o adiamento da audiência alegando que sua advogada foi intimada anteriormente para sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Mineiros, a ser realizada na mesma data da audiência designada por este Juízo. Considerando que somente à advogada que subscreve a petição de fls. 163 foi outorgada procuração pelo reclamado, defere-se o requerimento de adiamento da audiência designada para o dia 26.06.2007, às 14h30. Retire-se o feito da referida pauta e inclua-o na do dia 05.07.2007, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 3706/2007
Processo Nº: RT 00415-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM VILELA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): EVARISTO TRENTIN
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
DESPACHO: Vistos etc. O reclamado requer o adiamento da audiência alegando que sua advogada foi intimada anteriormente para sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Mineiros, a ser realizada na mesma data da audiência designada por este Juízo. Considerando que somente à advogada que subscreve a petição de fls. 224 foi outorgada procuração pelo reclamado, defere-se o requerimento de adiamento da audiência designada para o dia 26.06.2007, às 15h. Retire-se o feito da referida pauta e inclua-o na do dia 05.07.2007, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 3758/2007
Processo Nº: RT 00422-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): AGUIMÁRIO J. SOARES + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARIA DE LURDES LUIZA DA SILVA em face de AGUIMÁRIO J. SOARES, AGUIMÁRIO JOSÉ SOARES, AUTO POSTO VALE DO ARAGUAIA e de EDSON BRANDÃO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar os reclamados às seguintes obrigações: 1 - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, proceder à retificação da CTPS e recolhimento do FGTS (+ 40%), fornecendo o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; 2 - no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, pagar à reclamante: a) saldo de salário; b) aviso prévio; c) uma parcela de férias do período aquisitivo 2005/2006 e 10/12 avos de férias proporcionais, todas com o terço constitucional; d) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; e) horas extras e reflexos; f) feriados e domingos laborados, de forma dobrada; g) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante e autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação e sobre os salários pagos durante o período contratual. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$300,00, pelos reclamados, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a União e a DRT. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3753/2007
Processo Nº: RT 00423-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO EVANGELISTA CAMARGO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): AGUIMÁRIO J. SOARES + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por APARECIDO EVANGELISTA CAMARGO em face de AGUIMÁRIO J. SOARES, AGUIMÁRIO JOSÉ SOARES, AUTO POSTO VALE DO ARAGUAIA e de EDSON BRANDÃO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, decido: 1 - determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação aos pedidos de horas extras e adicional noturno; 2 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar os reclamados às seguintes obrigações: I - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, proceder à retificação da CTPS e recolhimento do FGTS (+ 40%), fornecendo o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, pagar ao reclamante: a) aviso prévio; b) 08/12 avos de décimo terceiro de 2004, parcelas integrais de 2005 e 2006, e 04/12 avos de 2007; c) uma parcela dobrada das férias de 2004/2005, uma parcela de forma simples de 2005/2006 e 11/12 avos de férias proporcionais, todas com o terço constitucional; d) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; e) pagamento dobrado de oito horas por cada domingo e feriados apontados na inicial; f) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação e sobre os salários pagos durante o período contratual. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$400,00, pelos reclamados, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a União e a DRT. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3748/2007
Processo Nº: RT 00424-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): AGUIMÁRIO J. SOARES + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA em face de AGUIMÁRIO J. SOARES, AGUIMÁRIO JOSÉ SOARES, AUTO POSTO VALE DO ARAGUAIA e de EDSON BRANDÃO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar os reclamados às seguintes obrigações: 1 - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, proceder à retificação da CTPS e recolhimento do FGTS (+ 40%), fornecendo o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; 2 - no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, pagar à reclamante: a) saldo de salário; b) aviso prévio; c) 05/12 avos de décimo terceiro de 2003, parcelas integrais de 2005, 2005 e 2006, e 03/12 avos de 2007; d) duas parcelas dobradas das férias de 2003/2004 e 2004/2005, uma parcela de forma simples de 2005/2006 e 08/12 avos de férias proporcionais, todas com o terço constitucional; e) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; f) horas extras e reflexos; g) feriados e domingos laborados, de forma dobrada; g) adicional noturno; h) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante e autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação e sobre os salários pagos durante o período contratual. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$400,00, pelos reclamados, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a União e a DRT. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3725/2007
Processo Nº: RT 00425-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REDMO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO LUCAS DE MINEIROS LTDA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
DESPACHO: Vistos etc. O requerimento de oitiva de testemunha, por carta precatória, formulado pelo reclamado às fls. 198 será apreciado na audiência designada para o dia 26.06.2007, às 15h30.

Notificação Nº: 3713/2007
Processo Nº: RT 00438-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
DESPACHO: [...] intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar as anotações na CTPS do reclamante, conforme ata de fls. 29. 4. Decorrido in albis o prazo supra, sem as anotações, fica autorizada a Secretaria efetuá-las, comunicando tal fato ao órgão do Ministério do Trabalho, para adoção das penalidades cabíveis, conforme art. 39, § 1º, da CLT. OBS.: comparecer na Secretaria desta Eg. Vara do Trabalho, a fim de receber e anotar a CTPS do reclamante, sendo que a nova CTPS já se encontra acostada na contracapa dos autos, juntamente com a antiga.

Notificação Nº: 3714/2007
Processo Nº: RT 00457-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): ERNEE SILVA VULGO (NEGRINHA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por DIVINO BASTOS DE SOUZA em face de ERNEE SILVA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas no importe de R$160,04, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3763/2007
Processo Nº: CCS 00506-2007-191-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ AUGUSTO COLETA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de REGINALDO VILELA CARRIJO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento). Custas pelo réu no valor de R$32,00, calculadas sobre R$1.600,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3722/2007
Processo Nº: CCS 00535-2007-191-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: AGUINALDO CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de trinta dias, recolher e comprovar nos autos as custas processuais no valor de R$18,02, sob pena de execução, tudo conforme consta da ata de fls. 77.

Notificação Nº: 3744/2007
Processo Nº: CCS 00548-2007-191-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: REGINALDO VILELA CARRIJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ AUGUSTO COLETA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento). Custas pelo réu no valor de R$24,00, calculadas sobre R$1.200,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3746/2007
Processo Nº: CCS 00549-2007-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE GODOFREDO DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ GODOFREDO DE CARVALHO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2002 e 2005. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento). Custas pelo réu no valor de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3723/2007
Processo Nº: CCS 00551-2007-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: VALDIR GUARESCHI
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de trinta dias, recolher e comprovar nos autos as custas processuais no valor de R$137,51, sob pena de execução, tudo conforme consta da ata de fls. 75.

Notificação Nº: 3698/2007
Processo Nº: CCS 00556-2007-191-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE REZENDE CRUVINEL
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher e comprovar nos autos as custas processuais no valor de R$76,86, sob pena de execução, tudo conforme consta da ata de fls. 69.

Notificação Nº: 3724/2007
Processo Nº: CCS 00559-2007-191-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUCY CATARINA BORGES IRINEU
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de trinta dias, recolher e comprovar nos autos as custas processuais no valor de R$29,66, sob pena de execução, tudo conforme consta da ata de fls. 75.

Notificação Nº: 3695/2007
Processo Nº: CCS 00568-2007-191-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: SEVERINO AZARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher e comprovar nos autos as custas processuais no valor de R$29,31, sob pena de execução, tudo conforme consta da ata de fls. 75

Notificação Nº: 3696/2007
Processo Nº: CCS 00571-2007-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LENY VIANA VILELA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher e comprovar nos autos as custas processuais no valor de R$17,80, sob pena de execução, tudo conforme consta da ata de fls. 77.

Notificação Nº: 3727/2007
Processo Nº: AC 00618-2007-191-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CÉLIO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: SÔNIA ANDRÉA SOUSA PIMENTEL ROCHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos etc. 1. Ante à informação dada pela EBCT de que a ré mudou-se, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 28.06.2007, às 08h50. 2. Em conseqüência, considerando que o autor não indicou corretamente o endereço da ré, não sendo possível efetuar a notificação devida, em atendimento ao previsto no art. 852-B, II, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento no § 1º do citado dispositivo legal. 3. Custas pelo autor, no importe de R$13,22, calculadas sobre o valor dado à causa de R$661,10, que deverão ser recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. 4. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que vieram com a inicial (fls. 06/13), exceto a procuração. 5. Intime-se o autor. 6. Após o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3699/2007
Processo Nº: RT 00643-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA & CIA LTDA (EMPREITEIRA MINEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos etc. 1. O reclamante requer a desistência da ação. 2. Considerando que os reclamados não foram notificados, homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. 3. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. 4. Custas, pelo reclamante, no importe de R$109,88, calculadas sobre o valor dado à causa de R$5.494,11, de cujo recolhimento fica dispensado. 5. Retire-se o feito da pauta de audiência. 6. Autorizo ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a inicial (fls. 09/12), exceto procuração. 7. Intime-se. 8. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3702/2007
Processo Nº: RT 00644-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA & CIA LTDA (EMPREITEIRA MINEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos etc. 1. O reclamante requer a desistência da ação. 2. Considerando que os reclamados não foram notificados, homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. 3. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. 4. Custas, pelo reclamante, no importe de R$228,19, calculadas sobre o valor dado à causa de R$11.409,33, de cujo recolhimento fica dispensado. 5. Retire-se o feito da pauta de audiência. 6. Autorizo ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a inicial (fls. 09/13), exceto procuração. 7. Intime-se. 8. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2975/2007
Processo Nº: RT 00039-2006-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 20/07/2007 às 14:30 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 03/08/2007, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 2976/2007
Processo Nº: RT 00039-2006-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 20/07/2007 às 14:30 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 03/08/2007, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 2996/2007
Processo Nº: RT 00040-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 20/07/2007 às 14:40 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 03/08/2007, às 14:10 horas.

Notificação Nº: 2978/2007
Processo Nº: RT 00041-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 20/07/2007 às 14:50 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 03/08/2007, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 2979/2007
Processo Nº: RT 00041-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 20/07/2007 às 14:50 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 03/08/2007, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 2993/2007
Processo Nº: RT 00077-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DIAS DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 20/07/2007 às 15:00 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 03/08/2007, às 14:30 horas.

Notificação Nº: 2994/2007
Processo Nº: RT 00077-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 20/07/2007 às 15:00 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 03/08/2007, às 14:30 horas.

Notificação Nº: 2990/2007
Processo Nº: RT 00096-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIDOZINA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DIAS DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 20/07/2007 às 15:10 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 03/08/2007, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 2991/2007
Processo Nº: RT 00096-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIDOZINA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 20/07/2007 às 15:10 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 03/08/2007, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 2972/2007
Processo Nº: RT 00097-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PATROCÍNIO PEREIRA DE MIRANDA CINA

ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DIAS DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 20/07/2007 às 15:20 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 03/08/2007, às 14:50 horas.

Notificação Nº: 2973/2007
Processo Nº: RT 00097-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PATROCÍNIO PEREIRA DE MIRANDA CINA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 20/07/2007 às 15:20 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 03/08/2007, às 14:50 horas.

Notificação Nº: 2987/2007
Processo Nº: RT 00098-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DIAS DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 20/07/2007 às 15:30 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 03/08/2007, às 15:00 horas.

Notificação Nº: 2988/2007
Processo Nº: RT 00098-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 20/07/2007 às 15:30 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 03/08/2007, às 15:00 horas.

Notificação Nº: 2969/2007
Processo Nº: RT 00113-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CORACINA JOSÉ DAS NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DIAS DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 20/07/2007 às 15:40 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 03/08/2007, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 2981/2007
Processo Nº: RT 00114-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DIAS DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 20/07/2007 às 15:50 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 03/08/2007, às 15:20 horas.

Notificação Nº: 2982/2007
Processo Nº: RT 00114-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 20/07/2007 às 15:50 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 03/08/2007, às 15:20 horas.

Notificação Nº: 3001/2007
Processo Nº: RT 00115-2006-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DIAS DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 20/07/2007 às 16:00 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 03/08/2007, às 15:30 horas.

Notificação Nº: 3002/2007
Processo Nº: RT 00115-2006-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 20/07/2007 às 16:00 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 03/08/2007, às 15:30 horas.

Notificação Nº: 2999/2007
Processo Nº: RT 00116-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DIAS DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 20/07/2007 às 16:10 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 03/08/2007, às 15:40 horas.

Notificação Nº: 3000/2007
Processo Nº: RT 00116-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 20/07/2007 às 16:10 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 03/08/2007, às 15:40 horas.

Notificação Nº: 2984/2007
Processo Nº: RT 00117-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÉIA BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DIAS DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 20/07/2007 às 16:20 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 03/08/2007, às 15:50 horas.

Notificação Nº: 2985/2007
Processo Nº: RT 00117-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÉIA BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 20/07/2007 às 16:20 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 03/08/2007, às 15:50 horas.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 88/2007
PROCESSO: RT 00039-2006-231-18-00-7
EXEQÜENTE: CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
EXECUTADO: GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA. + 001
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 20/07/2007 às 14:30 horas, nesta Vara do Trabalho. Não havendo licitante fica designada nova praça para o dia 03/08/2007 às 14:00 horas, no mesmo local.

DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei, nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho. Posse, aos vinte e um de junho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 86/2007
PROCESSO: RT 00040-2006-231-18-00-1
EXEQÜENTE: IZAEL CESAR DOS SANTOS
EXECUTADO: GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA. + 001
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 20/07/2007 às 14:40 horas, nesta Vara do Trabalho. Não havendo licitante fica designada nova praça para o dia 03/08/2007 às 14:10 horas, no mesmo local.
DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei, nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho. Posse, aos vinte e um de junho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 87/2007
PROCESSO: RT 00041-2006-231-18-00-6
EXEQÜENTE: JOSÉ ILSON SOARES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA. + 001
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 20/07/2007 às 14:50 horas, nesta Vara do Trabalho. Não havendo licitante fica designada nova praça para o dia 03/08/2007 às 14:20 horas, no mesmo local.
DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei, nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho. Posse, aos vinte e um de junho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 79/2007
PROCESSO: RT 00077-2006-231-18-00-0
EXEQÜENTE: CONCEIÇÃO GONÇALVES DOS SANTOS
EXECUTADO: HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 20/07/2007 às 15:00 horas, nesta Vara do Trabalho. Não havendo licitante fica designada nova praça para o dia 03/08/2007 às 14:30 horas, no mesmo local.
DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei, nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho. Posse, aos vinte e um de junho de dois mil e sete.
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 77/2007
PROCESSO: RT 00096-2006-231-18-00-6
EXEQÜENTE: MARIA SIDOZINA DA CONCEIÇÃO
EXECUTADO: HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 20/07/2007 às 15:10 horas, nesta Vara do Trabalho. Não havendo licitante fica designada nova praça para o dia 03/08/2007 às 14:40 horas, no mesmo local. DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta

com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei, nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho. Posse, aos vinte e um de junho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 78/2007
PROCESSO: RT 00097-2006-231-18-00-0
EXEQÜENTE: MARIA PATROCÍNIO PEREIRA DE MIRANDA CINA
EXECUTADO: HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 20/07/2007 às 15:20 horas, nesta Vara do Trabalho. Não havendo licitante fica designada nova praça para o dia 03/08/2007 às 14:50 horas, no mesmo local.
DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei, nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho. Posse, aos vinte e um de junho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 80/2007
PROCESSO: RT 00098-2006-231-18-00-5
EXEQÜENTE: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO: HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 20/07/2007 às 15:30 horas, nesta Vara do Trabalho. Não havendo licitante fica designada nova praça para o dia 03/08/2007 às 15:00 horas, no mesmo local.
DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei, nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho. Posse, aos vinte e um de junho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 85/2007
PROCESSO: RT 00113-2006-231-18-00-5
EXEQÜENTE: CORACINA JOSÉ DAS NEVES DA SILVA
EXECUTADO: HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 20/07/2007 às 15:40 horas, nesta Vara do Trabalho. Não havendo licitante fica designada nova praça para o dia 03/08/2007 às 15:10 horas, no mesmo local.
DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei, nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho. Posse, aos vinte e um de junho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 81/2007
PROCESSO: RT 00114-2006-231-18-00-0
EXEQÜENTE: MARIA APARECIDA CASTRO DA SILVA
EXECUTADO: HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 20/07/2007 às 15:50 horas, nesta Vara do Trabalho. Não havendo licitante fica designada nova praça para o dia 03/08/2007 às 15:20 horas, no mesmo local.
DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo

aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei, nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho. Posse, aos vinte e um de junho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 84/2007
PROCESSO: RT 00115-2006-231-18-00-4
EXEQÜENTE: ELAINE PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 20/07/2007 às 16:00 horas, nesta Vara do Trabalho. Não havendo licitante fica designada nova praça para o dia 03/08/2007 às 15:30 horas, no mesmo local. DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei, nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho. Posse, aos vinte e um de junho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 83/2007
PROCESSO: RT 00116-2006-231-18-00-9
EXEQÜENTE: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 20/07/2007 às 16:10 horas, nesta Vara do Trabalho. Não havendo licitante fica designada nova praça para o dia 03/08/2007 às 15:40 horas, no mesmo local.
DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei, nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho. Posse, aos vinte e um de junho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 82/2007
PROCESSO: RT 00117-2006-231-18-00-3
EXEQÜENTE: VALDINÉIA BARRETO DOS SANTOS
EXECUTADO: HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 20/07/2007 às 16:20 horas, nesta Vara do Trabalho. Não havendo licitante fica designada nova praça para o dia 03/08/2007 às 15:50 horas, no mesmo local.
DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei, nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho. Posse, aos vinte e um de junho de dois mil e sete.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4489/2007
Processo Nº: RT 01075-2002-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA BASSETO GUILHERME
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO MORAES + 001
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça para o dia 17/07/2007, às 15:20 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 30/07/2007, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 4490/2007
Processo Nº: RT 01075-2002-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA BASSETO GUILHERME
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELAINE DE FATIMA PEREIRA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça para o dia 17/07/2007, às 15:20 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 30/07/2007, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 4506/2007
Processo Nº: RT 01671-2003-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉZ JERÔNIMO DE JESUS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): PETROVERDE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (POSTO CAIAPÓ) + 002
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça para o dia 17/07/2007, às 14:50 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 30/07/2007, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 4518/2007
Processo Nº: RT 00551-2004-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SOUSA GOMES
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA CASTRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi expedido Edital de Praça e Leilão do bem penhorado à fl. 162. Praça designada para o dia 17/07/2007, às 14:45 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 30/07/2007, a partir das 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 4509/2007
Processo Nº: RT 01029-2004-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: DRª. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi expedido Edital de Praça e Leilão do bem penhorado à fl. 617. Praça designada para o dia 17/07/2007, às 15:25 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 30/07/2007, a partir das 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 4491/2007
Processo Nº: RT 01925-2004-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA ANICETO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça para o dia 17/07/2007, às 15:05 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 30/07/2007, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 4501/2007
Processo Nº: RT 01933-2004-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS DA CUNHA
ADVOGADO....: ZAIDEM FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da Praça designada para o dia 17/07/2002007, às 14:05 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 30/07/2002007, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 4524/2007
Processo Nº: RT 01289-2005-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOANA D'ARC RIBEIRO PERES (MAGIA CRIAÇÕES E MODA ÍNTIMA)
ADVOGADO....: DRª. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Praça designada para o dia 17/07/2007, às 15:30 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 30/07/2007, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 4521/2007
Processo Nº: RT 01345-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIA ROSA VALIM LTDA.
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
DESPACHO: ÁS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Praça designada para o dia 17/07/2007, às 14:30 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 30/07/2007, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 4514/2007
Processo Nº: RT 01689-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: ARTUR DE CASTRO MEIRELLES FRANÇA
RECLAMADO(A): C. E A. SERVIÇOS AUTÔNOMOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
DESPACHO: ÁS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Praça designada para o dia 17/07/2007, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 30/07/2007, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 4510/2007
Processo Nº: RT 01699-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVAL AYR ANDRADE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. - CETERSUGO
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÁS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Praça designada para o dia 17/07/2007, às 15:10 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 30/07/2007, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 4497/2007
Processo Nº: RT 01953-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): JOSEMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES:Tomar ciência Praça designada para o dia 17/07/2002007, às 14:25 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 30/07/2002007, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 4485/2007
Processo Nº: RT 02105-2005-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da Praça designada para o dia 17/07/2007, às 15:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 30/07/2007, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 4505/2007
Processo Nº: CPE 00445-2006-101-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: RILDO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
EXECUTADO(A): AUTO POSTO PINNO REI LTDA +1
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi expedido Edital de Praça e Leilão do bem penhorado à fl. 18. Praça designada para o dia 17/07/2007, às 14:40 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 30/07/2007, a partir das 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 4494/2007
Processo Nº: RT 00492-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DOUGLAS SOUSA PIMENTEL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARMORARIA GRAMARPE LTDA.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi expedido Edital de Praça e Leilão do bem penhorado à fl. 69. Praça designada para o dia 17/07/2007, às 14:35 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 30/07/2007, a partir das 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 4500/2007
Processo Nº: RT 00614-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DE LIMA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): RUTH NUNES DE OLIVEIRA AUTO ELÉTRICA IPIRANGA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça para o dia 17/07/2007, às 14:15 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 30/07/2007, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 4493/2007
Processo Nº: CPE 01364-2006-101-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: ALEX GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROGÉRIO PADILHA RODRIGUES
EXECUTADO(A): WESLEY EGÍDIO BORGES
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi expedido Edital de Praça e Leilão do bem penhorado à fl. 28. Praça designada para o dia 17/07/2007, às 14:50 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 30/07/2007, a partir das 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 4527/2007
Processo Nº: AIN 01015-2007-101-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: JÂNIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): INTERHOTÉIS - HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para comparecer à audiência do dia 04/07/2007, às 08h20min., observando-se as cominações legais pertinentes.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 155/2007
PROCESSO: RT 01075-2002-101-18-00-4
Reclamante: ALZIRA BASSETO GUILHERME
Reclamada : LUIZ ANTONIO MORAES + 01
Data da Praça 17/07/2007 às 15:20 hs.
Data do Leilão 30/07/2007 a partir das 14 horas
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, CEP 75908-710, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme auto de penhora de fl. 86, podendo ser encontrado no endereço situado na Rua 03, Lt.03, Conjunto Nossa Senhora Aparecida, Santa Helena de Goiás, tendo como depositária a Srtª Elâine de Fátima Pereira, e que é o seguinte (s): 01(um) aparelho de som, marca CCE, MD-3130 plus, carrossel 3 CDS, em muito bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 700,00; 01(um) video cassete, marca gradiente, dual system, 4 cabeças, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 200,00; 01 (uma) televisão, marca gradiente, em cores, com controle, 14 polegadas em bom estado de conservação e funcionamento avaliada em R$ 250,00. Valor total R$ 1.150,00 (Hum mil, cento e cinqüenta reais).Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Geraldo Cézar da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de junho de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 156/2007
PROCESSO Nº RT 01029-2004-101-18-00-7
Exeqüente: Demilson Alves Ferreira
Executado: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
Data da Praça 17/07/2007 às 15:25 horas.
Data do Leilão 30/07/2007 a partir das 14:00 horas.
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Auxiliar em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 617, podendo ser encontrado no endereço Situado Rua Professora Ana Aguiar, S/N., Conjunto Industrial Ipeguary, Santa Helena de Goiás , tendo como depositário o Sr. Milton Masno Nagashima, CPF/MF: 761.798.008-63 e que é(são) o(s) seguinte(s): uma empilhadeira, fabricação Clark lift, modelo C300HY50, n. de série HY466006BRF5660, capacidade para 2.500 quilos, cor verde, quatro pneus seminovos, em bom estado de conservação, avaliada por 40.000,00 (quarenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento

destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e um de junho de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 152/2007
PROCESSO: RT 01925-2004-101-18-00-6
Reclamante: LEILA ANICETO FERREIRA
Reclamada : SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA
Data da Praça 17/07/2007 às 15:05 hs.
Data do Leilão 30/07/2007 a partir das 14 horas
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, CEP 75908-710, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme auto de penhora de fl. 685, podendo ser encontrado no endereço abaixo descrito, tendo como depositário a Sra. Leila Aniceto Ferreira, e que é o seguinte (s): 01 (um) terreno para construção, Lt.02,Qd.03, com área total de 364,00m², sendo 13,00m de frente e fundos, por 28,00m nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Vitalina Arantes, fundos com o lote 04, lateral direita com o lote 01 e lateral esquerda com o lote 03, matriculado o RO1/M-6.161, livro 289, fls.111. Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde.Avaliado por R$ 30.000,00(trinta mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Geraldo Cézar da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de junho de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 159/2007
PROCESSO: RT 01289-2005-101-18-00-3
Exeqüente: MARLENE JOSÉ DA SILVA
Executado: JOANA D'ARC RIBEIRO PERES(MAGIA CRIAÇÕES E MODA ÍNTIMA)
Data da Praça 17/07/2007 às 15:30 horas.
Data do Leilão 30/07/2007 a partir das 14:00 horas.
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Auxiliar em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de flS. 164/165, podendo ser encontrado no endereço Situado Rua 09, Nº 578, VILA AMÁLIA - RIO VERDE , tendo como depositário a Srª JOANA D'ARC RIBEIRO PERES, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 máquina de costura reta e classificadeira, industrial, marca Singer, com motor EBERCE, 1/3 CV, monofásico, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais); 01 máquina de costura reta e zig zag, industrial, marca Singer 5200, com motor, sem numeração aparente, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais); 01 máquina de costura Over Lock, semi industrial, marca Threestar, modelo GN1-6, com motor, sem numeração aparente, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 400,00(quatrocentos reais); 01 máquina de costura reta e zig zag, marca Singer Facilita, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R$ 150,00(centoe cinqüenta reais); 01 mesa em madeira, 1,15x2,05x0,90m, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R$ 250,00(duzentos e cinqüenta reais); 03 estantes em chapas de aço, tipo prateleira , marca Amapá, cor verde, em regular estado de conservação, avaliadas por R$ 40,00(quarenta reais) cada uma, perfazendo um total de R$ 120,00(cento e vinte reais). Valor total dos bens penhorados R$ 3.520,00(três mil quinhentos e vinte reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e um de junho de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 153/2007
PROCESSO: RT 01699-2005-101-18-00-4
Reclamante: ADEVAL AYR ANDRADE
Reclamada : COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. CETERSUGO
Data da Praça 17/07/2007 às 15:10 hs.
Data do Leilão 30/07/2007 a partir das 14 horas
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, CEP 75908-710, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme auto de penhora de fl. 86, podendo ser encontrado no endereço situado na Rua Lázaro Xavier, esquina com Rua José Joaquim Cabral, Centro, Quirinópolis, tendo como depositário o Srº Mosar Antônio de Oliveira , e que é o seguinte (s): 02(dois) lotes de terreno, com área total de 783,00 metros quadrados, situados na cidade de Quirinópolis , assim descritos: 1º lote com área de 420,00 metros quadrados, situado na Av. Lázaro Xavier, esquina com a Rua José Joaquim Cabral, com as divisas seguintes: frente para a Rua Lázaro Xavier 11,40 metros, frente para a Rua José Joaquim Cabral 25,00 metros, pela outra face dividindo com quem de direito 25,00 metros, e pelo fundo

dividindo com a prefeitura 25,00 metros. 2º lote com a área de 363,00 metros quadrados, situado na Rua José Joaquim Cabral, com as divisas seguintes: frente para a referida rua 12,50 metros pela esquerda, dividindo com quem de direito 25,00 metros, pela direita dividindo com quem de direito 32,50 metros e pelo fundo dividindo com a Prefeitura 12,50 metros. Benfeitoria constante de um Galpão em comum, em toda a sua área, construção em alvenaria, rebocada, cobertura com telha francesa, piso vermelhão, instalações elétricas e hidro-sanitária, construção em regular estado de conservação. Imóvel avaliado por R$ 200.000,00(duzentos mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Geraldo Cézar da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de junho de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 158/2007
PROCESSO: RT 01699-2005-101-18-00-4
Exequente: ADEVAL AYR ANDRADE
Executado: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA RURAL DO SUDOESTE GOIANO LTDA - CETERSUGO
O (A) Doutor (a) CLÉBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado, COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA RURAL DO SUDOESTE GOIANO LTDA - CETERSUGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da designação de praça para o dia 17/07/2007, às 15:10 horas do imóvel penhorado à fl.86. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 30/07/2007, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi, aos vinte e um de Junho de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 151/2007
PROCESSO: RT 02105-2005-101-18-00-2
Reclamante: ANTONIO COELHO DA SILV
Reclamada : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Data da Praça 17/07/2007 às 15:00 hs.
Data do Leilão 30/07/2007 a partir das 14 horas
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, CEP 75908-710, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme auto de penhora de fl. 98, podendo ser encontrado no endereço situado na Rodovia BR-060, Km.394, Distrito Industrial, Rio Verde-GO, tendo como depositária a Srtª Nádia da Silva, e que é o seguinte (s):01(uma)Betoneira Rotativa, Marca Alfamix, equipamento fabricado em chassi de ferro soldado eletricamente sobre 04 rodas de ferro, varal de direção, caixa d'água, caçamba carregadora, com tambor com capacidade para 1000 litros, provido de 14 paletas misturadoras pro e contra, carga e descarga com tambor em movimento, equipada com motor elétrico 15 HP trifásico, polias e correias. Avaliada por R$ 10.000,00 (dez mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Geraldo Cézar da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de junho de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 154/2007
PROCESSO Nº CPEX 02230-2005-101-18-00-2
Exeqüente: Antônio Deusimar Pinto da Silva
Executado: Sebastião Francisco da Silva + 001
Data da Praça 17/07/2007 às 15:15 horas.
Data do Leilão 30/07/2007 a partir das 14:00 horas.
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Auxiliar em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 48, podendo ser encontrado no endereço Situado na Av. Araguaia, nº. 42, Setor Central, Acreúna-GO , tendo como depositário o Sr. Afonso Henrique Pires, CPF/MF: 588.964.731-87, que é(são) o(s) seguinte(s): uma casa residencial, contendo duas salas, uma cozinha, um cômodo para escritório, quatro quartos, sendo um suíte, varanda na frente, área de serviços nos fundos, coberta com telhas plan, tijolos comuns, piso de cerâmica, lajotada, 195m² de construção, edificada sobre o lote de terreno como área total de 450 m², registrada sob a matrícula nº 1455, ficha 01, livro 2-RG, no C.R.I. de Acreúna-GO. Construção em muito bom estado de conservação, avaliada por R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a

ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de junho de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 147/2007
PROCESSO Nº CPEX 00445-2006-101-18-00-0
Exeqüente: Rildo de Sousa Costa
Executado: AUTO POSTO PINNO REI Ltda. + 001
Data da Praça 17/07/2007 às 14:40 horas.
Data do Leilão 30/07/2007 a partir das 14:00 horas.
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Auxiliar em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 18, podendo ser encontrado no endereço Situado na Av. Araguaia, Lt. H, Qd. 61, Centro, ACREÚNA-GO , tendo como depositário o Sr. Afonso Henrique Pires, que é(são) o(s) seguinte(s): uma casa residencial, contendo duas salas, uma cozinha, um cômodo para escritório, quatro quartos, sendo um suíte, varanda na frente, área de serviços nos fundos, coberta com telhas plan, tijolos comuns, piso de cerâmica, lajotada, 195m² de construção, edificada sobre o lote de terreno como área total de 450 m², registrada sob a matrícula nº 1455, ficha 01, livro 2-RG, no C.R.I. de Acreúna-GO. Construção em muito bom estado de conservação, avaliada por R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de junho de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 146/2007
PROCESSO Nº RT 00492-2006-101-18-00-3
Exeqüente: Robson Douglas Sousa Pimentel
Executado: MARMORARIA GRAMARPE Ltda.
Data da Praça 17/07/2007 às 14:35 horas.
Data do Leilão 30/07/2007 a partir das 14:00 horas.
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Auxiliar em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 69, podendo ser encontrado no endereço Situado na Rua 14, n. 40, Setor Industrial, RIO VERDE-GO , tendo como depositário a Sra. Jessiane Silva, que é(são) o(s) seguinte(s): duas chapas de granito amarelo, medindo 2,90 x 1,55, totalizando 4,80m², cada chapa, avaliadas por R$ 209,00 o metro quadrado, perfazendo o total de R$ 2.006,40 (dois mil e seis reais, quarenta centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de junho de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 142/2007
PROCESSO: RT 00614-2006-101-18-00-1
Exeqüente: Divino Eterno de Lima
Executado: Ruth Nunes de Oliveira (Auto Elétrica Ipiranga)
Data da Praça 17/07/2007 às 14:15 horas.
Data do Leilão 30/07/2007 a partir das 14:00 horas.
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Auxiliar em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 84/85, podendo ser encontrados no endereço situado à Rua Marcha Para o Oeste, nº 1341-A (Pátio do Posto Horizonte),Vila Maria, Rio Verde-GO, tendo como depositária a Sra. Ruth Nunes de Oliveira, e que é (são) o (s) seguinte (s):02(duas)Bobinas para Corcel I, recondicionadas avaliadas por R$ 35,00, cada; 05 (cinco) Bobinas para Fiat/Gol/Passat recondicionadas, avaliadas por R$ 35,00, cada; 03(três) Bobinas para Fusca, marcas Wapsa e Bosch recondicionadas, avaliadas por R$ 30,00, cada; 01(uma) Bobina perkins, recondicionada, avaliada por R$ 50,00; 01 (um) Induzido Chevett peq, recondicionado, avaliado por R$ 62,50; 01 (um) Induzido A-10/Opala, recondicionado, avaliado por R$ 68,00; 01(um) Induzido Valmet, recondicionado, avaliado por R$ 104,00; 01 (um) Induzido Corcel I, recondicionado, avaliado por R$ 68,00; 07 (três) Induzidos Chevet, recondicionados, avaliados por R$ 68,00,cada; 01(um) Rotor do Fusca, longo, recondicionado, avaliado por R$ 70,00; 01(um) Rotor 1935, 24 v.marca Bosch, recondicionado, avaliado por R$

68,00; 03 (três) Rotores do Caterpilla 3524, recondicionados, avaliados por R$ 66,00, cada;01 (um)Rotor Wapsa, Modelo Massey, recondicionado, avaliado por R$ 66,00; 01(um) Rotor, marca Bosch, BVS 55-24, recondicionado, avaliado por R$ 66,00;02(duas) Instalações Elétricas, completas para caminhoneta D-10, avaliadas por R$ 200,00, cada; 04 (quatro) Instalações Elétricas, completas para tratores CBT, avaliadas por R$ 200,00, cada;04 (quatro) Instalações Elétricas, completas para tratores CBT, avaliadas por R$ 200,00, cada. Total da avaliação, R$ 3.631.50 (três mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de junho de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 149/2007
PROCESSO Nº CPEX 01364-2006-101-18-00-7
Exeqüente: Alex Guimarães
Executado: Wesley Egídio Borges
Data da Praça 17/07/2007 às 14:50 horas.
Data do Leilão 30/07/2007 a partir das 14:00 horas.
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Auxiliar em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 28, podendo ser encontrado no endereço Situado na Rua Espírito Santo, Qd. 30, Lt. 08, Setor Nova Acreúna, Acreúna-GO , tendo como depositário o Sr. Wesley Egídio Borges (executado), que é(são) o(s) seguinte(s): um lote de terreno, situado na cidade de Acreúna-GO, no Loteamento Nova Acreúna, na Rua Espírito Santo, designado lote 08, da quadra 30, com área de 360 m², com as medidas e confrontações seguintes: 12 metros de frente para a Rua Espírito Santo; igual medida nos fundos, confrontando com o lote 21; 30 metros pelas laterais, dividindo pelo lado direito com o lote 09 e pelo lado esquerdo com o 07, sem benfeitorias, de propriedade do Sr. Wesley Egídio Borges, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Acreúna-GO, sob o nº. 5.881, ficha n. 01, do livro n. 2-RG, avaliado por R$ 6.000,00 (seis mil reais). O imóvel acima descrito está gravado com Garantia Hipotecária em 1º grau a favor do Sr. Guilherme Augustin. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de junho de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5355/2007
Processo Nº: RT 00143-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILAMY DA SILVA AQUINO
ADVOGADO....: DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5356/2007
Processo Nº: RT 00269-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO JOSÉ DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GSM - TERCEIRIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA DE JESUS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial à fl.177 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5345/2007
Processo Nº: RT 01148-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LIVANIL LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art. 884, CLT.

Notificação Nº: 5359/2007
Processo Nº: RT 01218-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VERONICE MARTINS DE MACEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para os efeitos do art. 884,CLT.

OUTRO : JAIRO AFONSO DE LIMA
Notificação Nº: 5370/2007
Processo Nº: RT 00082-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CORDEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: DRª. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
DESPACHO: AO PERITO: Fica o perito intimado do despacho de fl.410, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. O Reclamante ao impugnar o laudo alegou a suspeição do perito, aduzindo que o mesmo presta serviços à Reclamada. Intime-se o perito, Dr. Jairo Afonso de Lima para que se manifeste acerca da alegação do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5371/2007
Processo Nº: RT 00082-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CORDEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO....: DRª. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.410, cujo teor é o seguinte: Vistos... Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 02.08.07 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5338/2007
Processo Nº: RTN 00218-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ERLANDO VILELA FERREIRA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Receber alvará judicial nº 125/2007 acostado aos autos , no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5386/2007
Processo Nº: CCS 00347-2006-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO JERÔNIMO DE CASTRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada do despacho de fl.194, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. A Exeqüente postulou o envio de ofício à Secretaria da Receita Federal. Indefiro o requerimento, visto que a existência de bens móveis e imóveis possui órgão de registro próprio. A consulta realizada junto ao DETRAN/GO resultou negativa, bem como a ordem de bloqueio. Assim, determino que a Autora apresente documento comprovante da existência de bens imóveis junto ao CRI/Santa Helena, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 5357/2007
Processo Nº: RTN 00652-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ACACKIO BERNARDES GOMES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado do despacho de fl.218, cujo teor é o seguinte: Vistos etc...Indefiro a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, vez que existem órgãos específicos para registros de bens móveis e imóveis, como DETRAN, CRI, BACEN.Intime-se.Após, suspenda-se a execução por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5333/2007
Processo Nº: CCS 00885-2006-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JORGE LUZIA CRUVINEL + 001
ADVOGADO: SINOMAR GOMES XAVIER
DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que foi indeferido o requerimento de expedição de ofício à Receita Federal e de que a execução será supensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do r. despacho de fl. 257.

Notificação Nº: 5358/2007
Processo Nº: RT 00970-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RANNIERY MIRANDA ALMEIDA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para definir quais os quesitos complementares estão ligados aos quesitos que ele alega não terem sido respondidos pela Perita, em 05 dias, sob pena de indeferimento, vez que a complementação do laudo não permite à parte formular quesitos novos.

Notificação Nº: 5390/2007
Processo Nº: RT 01075-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON PEREIRA GILES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NILTON SILVEIRA JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para cumprir as obrigações de fazer determinadas na r. sentença de fls. 189/199, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5391/2007
Processo Nº: RT 01075-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON PEREIRA GILES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NORBERTO RICARDO SCARMELOTO + 002
ADVOGADO....: FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para cumprir as obrigações de fazer determinadas na r. sentença de fls. 189/199, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5392/2007
Processo Nº: RT 01075-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON PEREIRA GILES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NORBERTO APARECIDO SCARMELOTO + 002
ADVOGADO....: FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para cumprir as obrigações de fazer determinadas na r. sentença de fls. 189/199, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5362/2007
Processo Nº: CCS 01085-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ROSÂNGELA MORAES CUNHA SOUZA + 003
ADVOGADO: SINOMAR GOMES XAVIER
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica a exeqüente para indicar os endereços dos executados Rubens Pereira Campos e Rosita Carolina Ferreira Arantes, em 05 dias, para serem citados, vez que os mesmos não foram encontrados no endereço constante dos autos.

Notificação Nº: 5353/2007
Processo Nº: RT 01176-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: TONY CARLOS DE FREITAS CORRÊA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): NP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5354/2007
Processo Nº: RT 01176-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: TONY CARLOS DE FREITAS CORRÊA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5379/2007
Processo Nº: RTN 01227-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº121/2007, para levantamento do saldo remanescente existente em sua conta vinculada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5334/2007
Processo Nº: AAT 01249-2006-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: UILSON PEREIRA SILVA
ADVOGADO: HITLER GODOI DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: FIAÇÃO CANADÁ S.A
ADVOGADO: JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 370, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. A Reclamada procedeu ao depósito do valor determinado na decisão que antecipou a tutela. Libere-se ao Reclamante a importância de R$ 380,00, a ser deduzida da conta judicial nº 02500473–9 (fl. 360), intimando-o para receber o alvará em 05 dias. A Reclamada insurgiu-se em face da designação da perícia para o dia 23.06.07 às 09 horas, aduzindo que antecipadamente requerera a intimação de seu assistente técnico com a antecedência de 10 dias. Aduziu ainda que seu assistente técnico já possui compromisso como palestrante na 10ª Feira e Seminário de Saúde, Segurança e Higiene do Trabalho na cidade de Porto Alegre-RS. Diante dos argumentos apresentados, defiro o requerimento. Considerando que o perito nomeado por este Juízo, Dr. Vítor Giacomini, informou a este Juízo que a perícia só poderá ser realizada em dia de sábado, visto que o mesmo trabalha em empresa situada nesta cidade, designo perícia para o dia 30.06.07 às 09 horas (sábado), na empresa, em Acreúna. Intimem-se os procuradores, via DJ ou por telefone, aos

quais incumbirá cientificar seus constituintes e assistentes-técnicos. Dê-se ciência ao perito acerca do adiamento da perícia.'

Notificação Nº: 5337/2007
Processo Nº: AAT 01249-2006-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: UILSON PEREIRA SILVA
ADVOGADO: HITLER GODOI DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: FIAÇÃO CANADÁ S.A
ADVOGADO: JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5374/2007
Processo Nº: RT 01293-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): CABRAL E MAIA LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber, no prazo de 05 dias, documentos(CD) acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5380/2007
Processo Nº: RT 01771-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fl. 41, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos etc. Deixo de deliberar acerca do requerimento de fl 38, eis que a Contribuição Previdenciária deste feito encontra-se quitada. Intime-se o Reclamado.´´

Notificação Nº: 5365/2007
Processo Nº: CCS 01845-2006-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes do despacho de fl.221, cujo teor é o seguinte: Vistos etc... Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/06/2007 às 08h30min, para encerramento da instrução, facultando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5384/2007
Processo Nº: ADI 00002-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: STELA DE MORAES PEREIRA
ADVOGADO: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: CASALE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO: EMERSON FERREIRA DOMINGUES
DESPACHO: À AUTORA: Receber os documentos acostados aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5393/2007
Processo Nº: AAT 00125-2007-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: MARIA DAS DORES SANTOS VIEIRA + 001
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: GOIAPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para se mannifestar, também em 05 dias, sobre alegação de erro material na contestação apresentada pela 2ª reclamada, conforme petição de fl. 286.

Notificação Nº: 5394/2007
Processo Nº: AAT 00125-2007-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: JUAREZ VIEIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: GOIAPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para se mannifestar, também em 05 dias, sobre alegação de erro material na contestação apresentada pela 2ª reclamada, conforme petição de fl. 286.

Notificação Nº: 5335/2007
Processo Nº: CPE 00280-2007-102-18-00-3 2ª VT
EXEQUENTE...: VILMAR RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
EXECUTADO(A): ÁLVARO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que foi indeferido o pedido de expedição de mandado de entrega, nos termos do r. despacho de fl. 40.

Notificação Nº: 5350/2007
Processo Nº: RT 00286-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO BONIFÁCIO ATAÍDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 150, cujo teor segue abaixo:´´...Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/08/2007 às 15h30min, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 5339/2007
Processo Nº: RT 00382-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): RUSSEL LEE GARBER
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do despacho de fl. 160, cujo teor é seguinte: ´´ Dê-se vista dos autos ao Reclamante para apresentação de impugnação à defesa e aos documentos juntados às fls. 158/159, em 05 dias. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 23.08.07 às 15h30min., devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 5344/2007
Processo Nº: RT 00388-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): RUSSEL LEE GARBER
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 234, cujo teor é o seguinte: ´´ Dê-se vista dos autos ao Reclamante para apresentação de impugnação à defesa e aos documentos juntados às fls. 231/232, em 05 dias. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 23.08.07 às 16h00min., devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.´´

Notificação Nº: 5336/2007
Processo Nº: RT 00450-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU PAIXÃO
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMDA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar, caso queria, o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5375/2007
Processo Nº: RT 00539-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROQUE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar do reclamante.

Notificação Nº: 5376/2007
Processo Nº: RT 00539-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROQUE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.144, cujo teor é o seguinte: Vistos... Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/08/2007 às 16 horas, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5383/2007
Processo Nº: RT 00651-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada do despacho de fl.74, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se a Reclamada para que proceda à devolução da CTPS do Reclamante, devidamente assinada, ou comprove a entrega feita diretamente ao Autor, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5389/2007
Processo Nº: CCS 00792-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: VINÍCIUS LEÃO FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Recolher as custas processuais pela autora, no importe R$ 27,53, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5348/2007
Processo Nº: RT 00963-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDAIR REALINA DE JESUS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): LUZIA ARMELIA DO PADRO (INVENTARIANTE: MARIA JOSE DO PADRO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado do r. despacho de fl. 10, cujo teor segue abaixo:´´...Os Correios procederam à devolução do AR relativo à notificação de fl. 09, sem, contudo, informar o motivo. Retire-se o feito da pauta do dia 26.06.07 às 15h10min.Inclua-se o feito na pauta para a realização de audiência UNA no dia 05.07.07 às 14h30min.Notifiquem-se, sendo o Reclamado por mandado.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 145/2007
PROCESSO Nº RT 01218-2005-102-18-00-7
RECLAMANTE: VERONICE MARTINS DE MACEDO
RECLAMADO(A): LCM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimadaa executada LCM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 211, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´INTIMEM-SE PARA OS EFEITOS DO ART. 884/CLT.´´ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Um de Junho de Dois mil e Sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 146/2007
PROCESSO Nº RT 00179-2006-102-18-00-1
Reclamante: WESLEY SOUZA MARTINS
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executadas: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MIZUNO - SCHICARIOL (+ 02)
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as sócias da executada, MARLENE VICENTE DE PAULA MIZUNO e ALICE SUMIE OSEKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 693,74, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/09/2006, a seguir discriminados:
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (EMPREGADOR) - R$ 690,29;
CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO - R$ 3,45;
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO - R$ 693,74.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Um de Junho de Dois mil e Sete. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e um de junho de dois mil e sete. Mandado assinado nos termos da Portaria nº 001/2006.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4448/2007
Processo Nº: RT 00408-2001-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCELIO BATISTA SOARES/INSS
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de Embargos à Execução de fls.550/552, para querendo manifestarem, prazo legal.

Notificação Nº: 4443/2007
Processo Nº: RT 00532-2002-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIETH VIEIRA DE SOUZA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA (HOSPITAL SÃO JOSÉ) + 001
ADVOGADO....: MOISÉS SANTANA NETO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que será realizada no dia 09/07/2007, às 10h25min, na Vara do Trabalho de Porangatu-GO, situada na Rua Goiás, esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, qd. 37, lt. 01, centro, Porangatu-GO, leilão dos bens penhorados nos autos supramencionados, restando a mesma infrutífera, realizar-se-à no dia 10/07/2007, às 14h, leilão.

Notificação Nº: 4444/2007
Processo Nº: RT 00544-2002-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EROTIDES JOSÉ DA COSTA DIAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA (HOSPITAL SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: MOISÉS SANTANA NETO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que será realizada no dia 09/07/2007, às 10h20min, na Vara do Trabalho de Porangatu-GO, situada na Rua Goiás, esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, qd. 37, lt. 01, centro, Porangatu-GO, leilão dos bens penhorados nos autos supramencionados, restando a mesma infrutífera, realizar-se-à no dia 10/07/2007, às 14h, leilão.

Notificação Nº: 4439/2007
Processo Nº: RT 00575-2002-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 018
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: MOISÉS SANTANA NETO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que será realizada no dia 09/07/2007, às 10h30min, na Vara do Trabalho de Porangatu-GO, situada na Rua Goiás, esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, qd. 37, lt. 01, centro, Porangatu-GO, leilão dos bens penhorados nos autos supramencionados, restando a mesma infrutífera, realizar-se-à no dia 10/07/2007, às 14h, leilão.

Notificação Nº: 4467/2007
Processo Nº: RT 00059-2003-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDESON TEOTÔNIO ELIAS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 003
ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA
RECLAMADO(A): C.C.O ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
DESPACHO: Deverá o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de TRINTA dias.

Notificação Nº: 4447/2007
Processo Nº: RT 00461-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MARIANA TACARAMBI DANTAS E WENDELL BRUNO TACARAMBI DANTAS REP/ POR SUA MÃE VERA LÚCIA CORRÊA TACARAMBI DANTAS
ADVOGADO....: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS S/A
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.280/289, para querendo interporem recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4469/2007
Processo Nº: RT 00724-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA VANESSA MOREIRA SOARES NOLASCO
RECLAMADO(A): OXIGÊNIO NIQUELÂNDIA LTDA (PROP. ODAÍLSON MOREIRA DE SOUSA)
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl.75, a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de TRINTA dias.

Notificação Nº: 4424/2007
Processo Nº: AIN 00797-2006-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: AILTON FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS

REQUERIDO(A): JOSÉ AUGUSTO CHADDAD FERRÃO
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
DESPACHO: Deverá a procuradora do requerido tomar ciência que foi deferido o requerimento de fls.322, devendo servidor desta Especializada acompanhar na extração das cópias.

Notificação Nº: 4452/2007
Processo Nº: CCS 00931-2006-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: HOSANNAH LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 4449/2007
Processo Nº: CCS 00029-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ARTUR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 4451/2007
Processo Nº: CCS 00061-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: VIRGILINO FERREIRA NARCISO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 4470/2007
Processo Nº: CCS 00117-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: DIVINO ALMIR DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.123, a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de TRINTA dias.

Notificação Nº: 4450/2007
Processo Nº: CCS 00149-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA ALVES DE JESUS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 4454/2007
Processo Nº: CCS 00152-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ DELFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 4453/2007
Processo Nº: CCS 00182-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ARNOR MOREIRA ALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 4471/2007
Processo Nº: RT 00547-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCECY ROSA AMARAL
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência do r, despacho de fls.86, qual seja:DE OFÍCIO, CORRIGE-SE O ERRO MATERIAL HAVIDO NA SENTENÇA DE FLS.79/84,, ONDE SE LÊ:VALCELY ROSA AMARAL, AJUIZOU RECLAMATÓRIA...LEIA-SE:VALDECY ROSA AMARAL, AJUIZOU RECLAMATÓRIA.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4464/2007
Processo Nº: RT 00661-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA ALVES BONFIM
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PATRIOTA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.48/52, para querendo interporem recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4463/2007
Processo Nº: CCS 00746-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: OSVALDO ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, conforme decisão de fl.77. Prazo legal.

Notificação Nº: 4462/2007
Processo Nº: CCS 00749-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOÃO PEDRO CARDOSO, S/N
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, conforme decisão de fl.77. Prazo legal.

Notificação Nº: 4461/2007
Processo Nº: CCS 00777-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: DIONISIO BOTELHO SANTIAGO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, conforme decisão de fl.77. Prazo legal.

Notificação Nº: 4457/2007
Processo Nº: CCS 00814-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, conforme decisão de fl.77. Prazo legal.

Notificação Nº: 4456/2007
Processo Nº: CCS 00824-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, conforme decisão de fl.77. Prazo legal.

Notificação Nº: 4458/2007
Processo Nº: CCS 00830-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, conforme decisão de fl.77. Prazo legal.

Notificação Nº: 4459/2007
Processo Nº: CCS 00833-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: DIMAS INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, conforme decisão de fl.77. Prazo legal.

Notificação Nº: 4460/2007
Processo Nº: CCS 00840-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: GABRIEL ROSA DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, conforme decisão de fl.77. Prazo legal.

Notificação Nº: 4455/2007
Processo Nº: CCS 00877-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSE PESSOA DE QUEIROZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, conforme decisão de fl.78. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 2825/2007
Processo Nº: RT 00970-2005-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 201 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Indefiro o pleito do exeqüente de fl. 200 para suspensão da execução pelo período de seis meses, eis que esta já esteve sobrestada por um ano. Ademais, poderá o obreiro promover a respectiva ação execução com a certidão de crédito a ser expedida, nos termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005, após lograr êxito na localização de bens da devedora. Aguarde-se o prazo fixado no despacho de fl. 196. Intime-se.'

Notificação Nº: 2822/2007
Processo Nº: RT 01016-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTROS
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 234 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Indefiro o pleito do exeqüente de fl. 233 para suspensão da execução pelo período de seis meses, eis que esta já esteve sobrestada por um ano. Ademais, poderá o obreiro promover a respectiva ação execução com a certidão de crédito a ser expedida, nos termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005, após lograr êxito na localização de bens da devedora. Aguarde-se o prazo fixado no despacho de fl. 229. Intime-se.'

Notificação Nº: 2834/2007
Processo Nº: RT 01024-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES)
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 186 dos autos em tela, abaixo trancrito: 'Vistas ao exeqüente da manifestação do juízo deprecado à fl. 185 para que no prazo de trinta dias requeira o que entender de direito, sob pena de requisição da carta precatória expedida e suspensão da execução, na forma da lei.'

Notificação Nº: 2839/2007
Processo Nº: RT 01500-2005-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OBDE TOMÉ GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZOTO
RECLAMADO(A): SHOPPING ÁGUAS LINDAS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 172, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'O exeqüente manifesta à fl. 171 o interesse na assunção do encargo legal de fiel depositário. Neste sentido, deverá ser expedido o competente mandado para lavratura de auto depósito e remoção de bem ao exeqüente, o qual deverá ser cientificado do seu encargo legal, bem como dos deveres e implicações legais a ele inerentes. O exeqüente deverá acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência, sendo que o obreiro arcará com todas as despesas para realização da remoção. Intime-se o autor para que contate a Secretaria desta VT, no fone 61 39691300, a fim de marcar data e hora para a realização da audiência. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 2829/2007
Processo Nº: RT 00226-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NARCISO DE NAZARÉ
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA (VANTUIR ANTUNES ALVES)
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 228 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Diligencie a Secretaria junto ao DETRAN-SP a fim de obter informações acerca do veículo penhorado no juízo deprecado (espelho de fl. 169), especialmente se persiste a restrição descrita no documento retro sobre referido bem e, caso positivo, a qual instituição financeira se refere. A deliberação quanto à admissibilidade dos embargos à penhora opostos será efetuada no caso da manutenção da constrição judicial. Dê-se ciência ao executado.'

Notificação Nº: 2862/2007
Processo Nº: RT 00559-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PAIVA AGUIAR LTDA + 002
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
DESPACHO: Ficam os reclamados intimados a manifestarem-se, em 10(dez) dias, acerca do noticiado na petição de fls. 143/144 dos presentes autos (descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 2856/2007
Processo Nº: RT 00585-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS GRANGEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber o valor de seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 2827/2007
Processo Nº: RT 00746-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): FABRÍCIA FONSECA DE BARROS
ADVOGADO....: MANOEL FIRMINO DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar o seu NIT(número de identificação do trabalhador) a fim de possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias.'

Notificação Nº: 2818/2007
Processo Nº: RT 00776-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
RECLAMADO(A): DORIVANA MARTINS FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimado para, caso queira, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2824/2007
Processo Nº: RT 00996-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO(A): NOVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS TAVARES E SOUSA E OUTROS

DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 91 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistas à reclamada do inadimplemento que lhe foi imputado pelo autor à fl. 90. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do descumprimento do acordo na forma anunciada.Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 2831/2007
Processo Nº: RT 01072-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON GOMES MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE + 001
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRATA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, contra-razoarem o recurso ordinário interposto pela União às fls. 148/152.

Notificação Nº: 2849/2007
Processo Nº: RT 01095-2006-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANCE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas a contra-arrazoarem, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela União às fls. 58/62 dos presentes autos.

Notificação Nº: 2850/2007
Processo Nº: RT 01097-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA PEDROSA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANCE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas a contra-arrazoarem, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela União às fls. 57/61 dos presentes autos.

Notificação Nº: 2832/2007
Processo Nº: RT 01102-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO ANANIAS COSTA
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO E OUTROS
RECLAMADO(A): DZ CONSTRUTORA, LOCADORA E MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao teor das certidões de fls. 225 e 243, informando endereço para citação dos reclamados, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão da tramitação do feito, na forma da lei.

Notificação Nº: 2868/2007
Processo Nº: RT 01156-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DE MARIA MELO VERAS
ADVOGADO....: AUGUSTO MAGESSY ALBUQUERQUE MELO
RECLAMADO(A): ALESSANDRO LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para comparcer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará.

Notificação Nº: 2828/2007
Processo Nº: RT 01173-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HELTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar o valor do seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 2830/2007
Processo Nº: RT 01174-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar o valor do seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 2821/2007
Processo Nº: RT 01213-2006-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GEREMIAS DA CUNHA ABREU
ADVOGADO....: VANESSA PATRÍCIA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): DAVI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 72/76.

Notificação Nº: 2861/2007
Processo Nº: RT 00095-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOPES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas a contra-arrazoarem, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela União às fls. 89/93 dos presentes autos.

Notificação Nº: 2833/2007
Processo Nº: RT 00111-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: WALTER MORAES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: CLEIDE FERRARI SABINO
DESPACHO: Fica a reclamada intimado do despacho de fl. 41 dos autos em tela, abaixo trancrito:
'Converto em penhora os valores originários de bloqueio BACEN JUD à fl. 40. Dê-se ciência à executada. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 2826/2007
Processo Nº: RT 00150-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ILMAR LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER MORAES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: CLEIDE FERRARI SABINO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 42 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Converto em penhora os valores originário de bloqueio BACEN JUD à fl. 40. Dê-se ciência à executada. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 2819/2007
Processo Nº: RT 00280-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA LOPES SOUSA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): SENHORINHA PEREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 21(descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 2820/2007
Processo Nº: RT 00280-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA LOPES SOUSA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): ARMANDO GUIMARÃES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 21(descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 2851/2007
Processo Nº: RT 00282-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NERI DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSUÉ APARECDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLEBER DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas a contra-arrazoarem, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela União às fls. 51/55 dos presentes autos.

Notificação Nº: 2859/2007
Processo Nº: RT 00377-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA BORGES TORRES PEREZ E OUTROS
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a comprovar, nos presentes autos, em 10(dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor das parcelas salariais, conforme ata de audiência de fls. 14/16.

Notificação Nº: 2860/2007
Processo Nº: RT 00378-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a comprovar, nos presentes autos, em 10(dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor das parcelas salariais, conforme ata de audiência de fls. 13/14.

Notificação Nº: 2847/2007
Processo Nº: RT 00401-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BELÉM DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUIZÂNIA LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
DESPACHO: Fica a reclamada intimada fornecer, em 05(cinco) dias, o TRCT no código 01, com o comprovante de recolhimento da multa de 40% incidente sobre o saldo da conta vinculada, assim como a fornecer os formulários do seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização.

Notificação Nº: 2852/2007
Processo Nº: RT 00429-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC FILGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a carrear nos presentes autos, em 10(dez) dias, sua CTPS para as devidas providências.

Notificação Nº: 2866/2007
Processo Nº: RT 00461-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 121/150 dos presentes autos.

Notificação Nº: 2855/2007
Processo Nº: RT 00462-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 116/145 dos presentes autos.

Notificação Nº: 2853/2007
Processo Nº: RT 00463-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 115/144 dos presentes autos.

Notificação Nº: 2846/2007
Processo Nº: RT 00464-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 113/142 dos presentes autos.

Notificação Nº: 2854/2007
Processo Nº: RT 00465-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 114/143 dos presentes autos.

Notificação Nº: 2845/2007
Processo Nº: RT 00466-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MAIA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 114/143 dos presentes autos.

Notificação Nº: 2865/2007
Processo Nº: RT 00467-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA ROSA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 115/144 dos presentes autos.

Notificação Nº: 2858/2007
Processo Nº: RT 00471-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a comprovar, nos presentes autos, em 10(dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor das parcelas salariais, conforme ata de audiência de fls. 13/14.

Notificação Nº: 2857/2007
Processo Nº: RT 00472-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO SILVA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a comprovar, nos presentes autos, em 10(dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor das parcelas salariais, conforme ata de audiência de fls. 14/15.

Notificação Nº: 2848/2007
Processo Nº: AC 00489-2007-241-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: PAULO DA SILVEIRA
ADVOGADO: EVILÁZIO VIANA SANTOS
RÉU(RÉ).: VALDIVINO JACINTO
ADVOGADO: BELTIDES JOSÉ DA ROCHA
DESPACHO: Fica o autor intimado a comprovar, nos presentes autos, em 05(cinco) dias, o recolhimento das custas processuais a que foi condenado, conforme sentença de fls. 30/31.

Notificação Nº: 2838/2007
Processo Nº: RT 00615-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ETELMON RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÃO JOSÉ CARGA LTDA ROTA AZUL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 10 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Requer o Autor a intimação das testemunhas por ele arroladas à fl. 09. Verifico que a audiência foi designada para o dia 25/06/2007 e o pedido somente foi apresentado no dia 18/06/2007. Nos termos do art. 407 do CPC, de aplicação subsidiária, em não havendo fixação de prazo pelo juiz, incumbe às partes a apresentação do rol de testemunhas até dez dias antes da audiência. Tendo em vista a intempestividade da apresentação do rol pelo obreiro, indefiro seu pedido. Intime-se.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº101/2007
Autos de nº RT 00992-2006-241-18-00-2
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS(RECTE:PAULO RODRIGUE DE LIMA)
Executada: AREIONA LTDA
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular desta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA AREIONA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R$ 423,89(quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculos de fl. 85, acrescido das custas da diligência certificada à fl. 91, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento da executada, AREIONA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Dado e passado nesta cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 948/2007
Processo Nº: RT 00745-1992-003-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DA SILVA + 013
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE O EDITAL Nº58/2007, DESIGNADO PARA O DIA 28/06/2007, FOI TORNADO SEM EFEITO DE ACORDO COM A CERTIDÃO EXARADA ÀS FLS. 11.954.

Notificação Nº: 932/2007
Processo Nº: RT 01636-2003-011-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOAO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA EM LIQUIDACAO + 001
ADVOGADO....: UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 840, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL (www.trt18.gov.br). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 949/2007
Processo Nº: RT 01266-2006-013-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LÊ EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA, EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: FICA V. Sª INTIMADO, PEO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 884 DA CLT.

KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174

Digitally signed by KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO, ou=TECNICO JUDICIARIO, cn=KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Date: 2007.06.22 12:56:10 -03'00'